



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)
FACULDADE DE EDUCAÇÃO (FE)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

BÁRBARA FERREIRA BUENO

**Escolas Públicas Militarizadas: uma análise na perspectiva dos
direitos humanos**

GOIÂNIA

2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES

E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

Dissertação Tese

2. Nome completo do autor

Bárbara Ferreira Bueno

3. Título do trabalho

Escolas públicas militarizadas: uma análise na perspectiva dos direitos humanos

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

- a)** consulta ao(à) autor(a) e ao(à) orientador(a);
- b)** novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação.

O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA FERREIRA BUENO, Discente**, em 09/06/2022, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Fábila Alves, Professor do Magistério Superior**, em 20/06/2022, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2960589** e o código CRC **67B611E2**.

Referência: Processo nº 23070.006996/2022-52

SEI nº 2960589

BÁRBARA FERREIRA BUENO

Escolas Públicas Militarizadas: uma análise na perspectiva dos direitos humanos

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação.

Área de concentração: Educação

Linha de Pesquisa: Estado, Políticas e História da Educação.

Orientadora: Profa. Dra. Míriam Fábria Alves

GOIÂNIA
2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Bueno, Bárbara Ferreira

Escolas Públicas Militarizadas [manuscrito] : uma análise na perspectiva dos direitos humanos / Bárbara Ferreira Bueno. - 2022. 202 f.: il.

Orientador: Profa. Dra. Míriam Fábria Alves.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Educação (FE), Programa de Pós-Graduação em Educação, Goiânia, 2022.

Bibliografia. Anexos.

1. Direitos Humanos. 2. Direito à Educação. 3. Escolas Públicas Militarizadas. 4. Militarização da educação. I. Alves, Míriam Fábria, orient. II. Título.

CDU 37



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata Nº 81 da sessão de Defesa de Dissertação de **Bárbara Ferreira Bueno** que confere o título de **Mestra em Educação** pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás-PPGE/FE/UFG, na *área de concentração em Educação*.

Aos **trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (31/03/2022)**, a partir das **14h**, em plataforma virtual no link público <http://meet.google.com/bnk-etas-bge>, realizou-se a sessão pública de Defesa de Dissertação intitulada "**Direitos humanos e escolas públicas militarizadas em Goiás: tensões entre o dito e o possível**". Os trabalhos foram instalados pela Orientadora Prof^ª. Dr^ª. **Miriam Fábria Alves (PPGE/FE/UFG)**, doutora em **Educação** pela **UFMG**, com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Prof^ª. Dr^ª. **Amone Inácia Alves (PPGE/FE/UFG)**, doutora em **Educação** pela **Universidade Federal de Goiás** - membro titular interna e Prof^ª. Dr^ª. **Catarina de Almeida Santos (FE/UnB)** doutora em **Educação** pela **USP**- membro titular externa. Durante a arguição os membros da banca **fizeram** sugestão de alteração do título do trabalho. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Dissertação, tendo sido a candidata **aprovada** e recomendado um conjunto de alterações a serem feitas pelas candidata no tempo regulamentar. Proclamados os resultados pela Prof^ª. Dr^ª. **Miriam Fábria Alves**, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Banca Examinadora:

Prof^ª. Dr^ª. **Miriam Fábria Alves**

Prof^ª. Dr^ª. **Amone Inácia Alves**

Prof^ª. Dr^ª. **Catarina de Almeida Santos**

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA

"Escolas públicas militarizadas: uma análise na perspectiva dos direitos humanos"



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Fábria Alves, Professor do Magistério Superior**, em 30/05/2022, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amone Inácia Alves, Professora do Magistério Superior**, em 30/05/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CATARINA DE ALMEIDA SANTOS, Usuário Externo**, em 30/05/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2934509** e o código CRC **57EFEEA4**.

Referência: Processo nº 23070.006996/2022-52

SEI nº 2934509

“ [a] desbarbatarização da humanidade é o pressuposto imediato da sobrevivência. Este deve ser o objetivo da escola, por mais resitros que sejam seu alcance e suas possibilidades. E para isso ela precisa libertar- se dos tabus, sob cuja pressão se reproduz barbárie”
(ADORNO, 2003, p. 117)

AGRADECIMENTOS

Ao Pai todo poderoso, por estar presente em todo o meu processo, me dando forças para seguir, e em especial por estar viva.

À coragem e força, que me possibilitaram escrever este trabalho. Uma vez ouvi de uma pessoa no decorrer do processo que tinha coragem de estar onde estava, diante da situação, me entristeci, achando que não teria capacidade, somente a coragem de estar ali. Hoje percebo que a coragem e a força era o que me bastava. Segundo João Guimarães Rosa (1908-1967), escritor e diplomata brasileiro:

O correr da vida embrulha tudo,
a vida é assim: esquenta e esfria,
aperta e daí afrouxa, sossega e depois desinquieta.
O que ela quer da gente é coragem.
O que Deus quer é ver a gente
aprendendo a ser capaz
de ficar alegre a mais,
no meio da alegria,
e ainda mais alegre
ainda no meio da tristeza!
A vida inventa!
A gente principia as coisas,
no não saber por que,
e desde aí perde o poder de continuação
porque a vida é mutirão de todos,
por todos remexida e temperada.
O mais importante e bonito, do mundo, é isto:
que as pessoas não estão sempre iguais,
ainda não foram terminadas,
mas que elas vão sempre mudando.
Afinam ou desafinam. Verdade maior.
Viver é muito perigoso; e não é não.
Nem sei explicar estas coisas.
Um sentir é o do sentente, mas outro é do sentidor.

À minha mãe, mãe avó e familiares, que me animaram e motivaram todas as vezes que chorava desesperadamente, pelos enfrentados ao longo deste processo de escrita, um deles a pandemia ocasionada pelo vírus da covid-19, que vem ceifando a vida de milhões de pessoas abalando a vida de todos nós. Deixo minhas singelas homenagens a todos que perderam um ente querido.

Aos meus amigos, os construídos ao longo da vida e os adquiridos no mestrado, pelo apoio, pelas palavras amigas, pelos memes compartilhados, pela paciência e pelo carinho.

Às professoras em especial a minha orientadora e as grandiosas que participaram da minha banca, que me marcaram profundamente, pela generosidade em transmitir seus conhecimentos, pelo afeto e pelo tempo disponibilizado.

RESUMO

Esta dissertação defendida no Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da UFG foi desenvolvida na linha de Pesquisa de Estado, Políticas e História da Educação, e financiada pela coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior. Tem como objetivo geral investigar as tensões entre direitos humanos e militarização da educação nas escolas públicas militarizadas de Goiás. Os objetivos específicos são: a) analisar os elementos históricos, concepções, tensões, avanços e perspectivas em direitos humanos e a educação em direitos humanos; b) compreender a militarização da educação em tempos neoliberais conservadores e os avanços e recuos do direito à educação; c) analisar as tensões entre direitos humanos e militarização da educação nas escolas públicas militarizadas de Goiás, avaliando o dito e o feito. A questão que nos mobilizou à investigação foi: que tensões envolvem os direitos humanos e o processo de militarização da educação em Goiás? A análise tem como base fontes primárias (documentos) e secundárias (livros, artigos e teses), dessa forma, o método utilizado será bibliográfico e documental. Espera-se compreender os direitos humanos e o direito à educação como direito social, a partir da Constituição Federal de 1988, do Programa Nacional de Direitos Humanos, dentre outros documentos. O estudo também conta com análise do regimento escolar do colégio militar do estado de Goiás. Os referenciais teóricos serão: David Harvey (2008), Marilena Chauí (2000), Lilia Schwarcz (2014), Vera Maria Candau (2008), Erasto Fortes Mendonça (2015), Maria Victoria de Mesquita Benevides (2012), Marconi Pequeno, (2008), Luiz Carlos de Freitas (2012), Miriam Fábria Alves, Mirza Seabra e Neusa Sousa Rêgo (2018), Catarina de Almeida Santos (2021), entre outros. Analisaremos como o contexto histórico, político e social reflete na educação e formação humana das escolas militarizadas. Este trabalho pretende contribuir para as políticas educacionais voltadas para os direitos humanos e para o direito à educação. Por meio da análise documental, percebemos que as normas impostas aos estudantes ferem os direitos humanos (da dignidade e da igualdade), a gestão democrática e a diversidade étnico-racial. Os princípios e valores de hierarquia, centralidade, civismo, patriotismo e disciplina, são contrários à educação para a emancipação.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Direito à Educação. Escolas Públicas Militarizadas. Militarização da educação

ABSTRACT

This dissertation defended in the Graduate Program in Education of the Faculty of Education at UFG was developed in the line of State Research, Policies and History of . Its general objective is to investigate the tensions between human rights and the militarization of education in militarized public schools in Goiás. The specific objectives are: a) to analyze the historical elements, conceptions, tensions, advances and perspectives in human rights and human rights education; b) understand the militarization of education in conservative neoliberal times and the advances and setbacks of the right to education; c) analyze the tensions between human rights and the militarization of education in militarized public schools in Goiás, evaluating what was said and what was done. The question that motivated us to investigate was: what tensions involve human rights and the process of militarization of education in Goiás? The analysis is based on primary sources (documents) and secondary sources (books, articles and theses), thus, the method used will be bibliographic and documentary. It is expected to understand human rights and the right to education as a social right, from the Federal Constitution of 1988, the National Human Rights Program, among other documents. The study also has an analysis of the school regiment of the military college of the state of Goiás. The theoretical references will be: David Harvey (2008), Marilena Chauí (2000), Lilia Schwarcz (2014), Vera Maria Candau (2008), Erasto Fortes Mendonça (2015), Maria Victoria de Mesquita Benevides (2012), Marconi Pequeno, (2008), Luiz Carlos de Freitas (2012), Miriam Fábila Alves, Mirza Seabra and Neusa Sousa Rêgo (2018), Catarina de Almeida Santos (2021), among others. We will analyze how the historical, political and social context reflects on the education and human formation of militarized schools. This work intends to contribute to educational policies focused on human rights and the right to education. Through document analysis, we realized that the rules imposed on students violate human rights (dignity and equality), democratic management and ethnic-racial diversity. The principles and values of hierarchy, centrality, civics, patriotism and discipline are contrary to education for emancipation.

Keywords: Human Rights. Right to education. Militarized Public Schools. Militarization of education

LISTA DE SIGLAS

CF	Constituição Federal
CPMG	Colégio da Polícia Militar de Goiás
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ESG	Escola Superior de Guerra
IIDH	Instituto Interamericano de Direitos Humanos
IPES	Instituto de Estudos Políticos e Sociais
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
ONU	Organização das Nações Unidas
PM	Polícia Militar
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
PT	Partido dos Trabalhadores

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO I: DIREITOS HUMANOS: ELEMENTOS HISTÓRICOS, CONCEPÇÕES, TENSÕES, AVANÇOS E PERSPECTIVAS	16
1.1 A Garantia de Direitos Humanos e o Direito à Educação	16
1.2 Educação em Direitos Humanos na Perspectiva dos Programas Nacionais de Direitos Humanos no Brasil.....	24
CAPÍTULO II: MILITARIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPOS NEOLIBERAIS CONSERVADORES E O DIREITO À EDUCAÇÃO.....	38
2.1 O Direito à Educação nas Constituições Brasileiras.....	38
2.2 Formação Humana: emancipação <i>versus</i> autoritarismo	52
2.3 Neoconservadorismo e Neoliberalismo: cenários que envolvem a militarização	63
CAPÍTULO III: DIREITOS HUMANOS E MILITARIZAÇÃO DA ESCOLA: TENSÕES ENTRE DOCUMENTOS OFICIAIS E A PEDAGOGIA DO QUARTEL...	70
3.1 Processo de militarização de escolas públicas no estado de Goiás.....	70
3.2 Educação e disciplina no contexto das escolas militarizadas	78
3.4 Escola de civismo: Quando cidadania se torna disciplina para ensinar as normas do quartel	91
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	99
REFERÊNCIAS	101
ANEXO.....	106

INTRODUÇÃO

Essa dissertação resulta da preocupação com o processo de expansão das escolas militarizadas e do anseio em compreender se os direitos humanos são respeitados, tendo em vista a diferenciação da cultura escolar e a cultura militar. Ou seja, a inserção das regras do militarismo em escolas que não são voltadas para a formação de militares.

Por isso, esse trabalho tem o objetivo geral de investigar as tensões entre direitos humanos e militarização da educação nas escolas públicas militarizadas de Goiás. Os objetivos específicos são: a) analisar se os processos formativos desenvolvidos nos colégios militarizados de Goiás atendem os preceitos dos direitos humanos e da educação em direitos humanos, b) compreender a militarização da educação em tempos neoliberais conservadores e os avanços e recuos do direito à educação; c) analisar as tensões entre direitos humanos e militarização da educação nas escolas públicas militarizadas de Goiás, avaliando o dito e o possível.

A questão que norteou investigação foi: que tensões envolvem os direitos humanos e o processo de militarização da educação em Goiás. Outras questões também impulsionaram a pesquisa, quais sejam: como os direitos humanos surgiram e quais são esses direitos? O que é o direito à educação? O que são escolas militarizadas? As escolas militarizadas negam os direitos humanos?

A escolha desse objeto de estudo também tem relação com as minhas vivências. Em 2007, fiz o ensino médio em uma das primeiras escolas públicas militarizadas em Goiânia, o Colégio da Polícia Militar Polivalente Vasco dos Reis, e até hoje carrego amores e dores em minhas memórias. Um colégio público, em um setor nobre da cidade de Goiânia, que tinha, dentre outros, o objetivo inicial de atender uma classe que não tinha condições de estudar em uma escola particular, mas não queria seus filhos estudando em uma escola pública civil (ALVES, TOSCHI; FERREIRA, 2018).

No ano de 2007, quando entrei no colégio, as vagas eram divididas da seguinte forma: 50% eram reservadas para filhos de militares e as outras 50% eram destinadas a um processo seletivo, com uma concorrência altíssima, com cerca de 80 alunos por vaga. Em 2010, no último ano do ensino médio, as 50 % das vagas que eram destinadas ao processo seletivo passaram a ser sorteadas, ou seja, apesar de ser uma escola pública, nem todas as pessoas têm possibilidade de acesso.

Pode-se considerar também como um dificultador de acesso, o alto custo dos uniformes, que contêm diversas peças e acessórios (broche, telinha para o coque do cabelo das meninas, todas as camisas deveriam ter o nome bordado, sapato social e tênis preto) de uso obrigatório,

até mesmo a blusa de frio tinha de ser a do uniforme. Salienta-se que os colégios militarizados cobravam contribuições mensais dos pais, na época o valor era em torno de R\$50,00 (cinquenta) a R\$ 70,00 (setenta) reais. Dessa forma, a escola se tornava inacessível a uma grande parcela da população. Além disso, nos colégios militarizados a agenda é item obrigatório e adquirida na escola, pois nela contém o Regimento Interno e todas as normas estabelecidas pelo colégio referente ao cotidiano escolar, incluindo os direitos e deveres da comunidade escolar, normas, punições, transgressões e sanções disciplinares, além de normas do uso dos uniformes.

Ainda em 2007, as meninas só podiam utilizar uma saia short na farda (um dos uniformes estabelecidos, que faz referência aos uniformes militares. Somente a partir do segundo semestre de 2008, começaram a ter o direito de utilizar calça no uniforme da farda. Entretanto, no início de 2022, de acordo com uma publicação do Instagram (uma rede social) do Comando de Ensino da Polícia Militar do Estado de Goiás, as calças para meninas serão abolidas da grade de uniformes, a partir de 2023. Dessa forma, verifica-se um recuo dos direitos garantidos.

No período em que estudei no colégio, alguns alunos e alunas, em especial os que cursavam o ensino médio, discutiam entre si alguns aspectos da organização do colégio, tais como, a legalidade das contribuições em uma escola pública, o uso obrigatório da saia para as alunas, o disciplinamento das mentes e dos corpos, a hierarquia, os policiais armados dentro de uma escola e sempre presentes na entrada para fiscalizar, andando pelos corredores das salas de aula, sendo que toda sala de aula tinha uma janelinha de vidro que possibilitava visualizar o seu interior. Nenhuma dessas questões chegavam até o comando, visto que, os alunos e suas questões não tinha voz para chegar até o comando de ensino.

Recordo das formalidades vivenciadas no cotidiano escolar, como por exemplo, o dever do aluno de prestar continência aos militares como uma forma de saudação. Assim como a hierarquização estabelecida entre os colegas de sala, elegendo um chefe e um subchefe de turma toda semana, cabendo-lhes responsabilidades inerentes à função exercida, quais sejam, sempre que um professor adentrasse a sala de aula, o chefe de turma se direcionava à frente da sala, colocando a turma em forma.

Dessa maneira, todos os alunos deviam se levantar, e o chefe de turma dava os seguintes comandos: turma “sentido”, turma “descansa”, turma “sentido”, repetindo esses comandos várias vezes até que a turma estivesse com a postura devida e totalmente em silêncio. Com a turma em posição de sentido, o chefe prestava continência ao professor, informando seu nome, sua função e quantos alunos estavam presentes e quantos faltantes. Esse ato se repetia todas as

vezes que havia troca de professores. Além disso, o Chefe e subchefe de turma tinham outras funções estabelecidas pelo regimento interno (GOIÁS, 2021).

Nos CEPMGs, o comportamento dos alunos é classificado por grau numérico, seguindo com os seguintes critérios: “excepcional (grau 10,0), ótimo (9,0 a 9,99), bom (7,0 a 8,99), regular (5,0 a 6,99), insuficiente (2,0 a 4,99) e incompatível (grau abaixo de 2,0)” (GOIÁS, 2021, p.263). Os alunos com comportamento excepcional e ótimo, relacionados às notas obtidas nas avaliações de conhecimento, eram premiados com alamar “legião de honra”, utilizada em volta do braço no uniforme da farda durante o semestre. Esses atos tornam o ambiente escolar favorável para a competição entre os alunos, considerando que segundo Adorno (2003) a competição é em seu interior oposta à educação humana.

Conforme apresentado, percebe-se que os policiais militares implementam os hábitos, comportamentos e costumes dos quartéis nas escolas públicas militarizadas, transformando alunos em soldados. Diante disso, há a necessidade de estudar e aprofundar sobre o tema, a fim de desvelar e desconstruir a narrativa apresentada pelos governantes e pelos meios de comunicação, quais sejam:

As supostas credibilidade e eficácia dessas escolas, aliadas ao rigoroso controle disciplinar e ao respeito à hierarquia, além da valorização do civismo seriam razões suficientes para entregar a gestão da escola pública à corporação dos policiais militares. Aliados a esses pretextos, o combate à violência, ao envolvimento com drogas aparentam também povoar o imaginário das famílias como bons argumentos para apoiarem a iniciativa governamental. Essas eventuais vantagens parecem obnubilar a visão das famílias que, como compensação, nas diversas experiências estaduais de militarização, permitem-se aceitar cotas para filhos de militares, processos de seleção para ingresso, pagamento de mensalidades, custeio de uniformes bastante mais caros que os habitualmente usados nas escolas públicas, normas disciplinares extremamente duras, inclusive com adoção de castigos há muito banidos das escolas civis, dentre outros procedimentos típicos das escolas militarizadas, além da interferência dos setores de segurança pública nas políticas educacionais (MENDONÇA, 2019, p. 595)

Diante disso, percebe-se que os argumentos apresentados são de que a gestão das escolas militarizadas iria diminuir a violência, melhorar o desempenho dos estudantes, entres outros fatores. No entanto, as famílias aderem ao discurso antiviolência, “tendo que concordar com o autoritarismo e a violência velada das corporações militares” (LIMA; BRZEZINSKI; JUNIOR, 2020, p. 6). Esta pesquisa pretende também oferecer elementos para que os familiares e a sociedade em geral compreendam os reflexos que a pedagogia do quartel pode causar na formação humana.

A motivação para discutir Direitos Humanos está relacionada com as evidências dos retrocessos vividos atualmente, a acentuada flexibilização e perda de direitos e garantias

fundamentais e o crescente desrespeito e intolerância do machismo, do patriarcado, do racismo e entre outras violências contra as minorias, o que evidencia a importância de discutir essa temática. Tais aspectos nos fazem refletir de que maneira os retrocessos e recuos dos direitos humanos se relacionam com a implementação e o avanço das militarizações dos colégios públicos no estado de Goiás.

Estudar direitos humanos, em especial no contexto educacional, é uma forma de transformar a sociedade em um lugar mais igualitário, menos desigual e mais justo. Pois a educação tem como uma de suas finalidades a formação humana, possibilitando que os sujeitos conheçam, sejam conscientes e lutem por seus direitos.

Muito se diz sobre perda, desrespeito e violação dos direitos humanos, mas o que são Direitos Humanos? Para Carvalho (2017, p. 1),

Direitos Humanos são aqueles direitos inerentes à pessoa humana, que visam resguardar a sua integridade física e psicológica perante seus semelhantes e perante o Estado em geral, de forma a limitar os poderes das autoridades, garantindo, assim, o bem-estar social através da igualdade, fraternidade e da proibição de qualquer espécie de discriminação.

Os direitos humanos abarcam todas as pessoas humanas e defendem a ideia de dignidade humana, ideia que está presente em todas as culturas. E ainda que muitas delas não utilizem o termo direitos humanos, estes asseguram a dignidade e se impõem como um valor incondicional, insubstituível, inalienável, que não admite sua substituição por outro. Por isso a questão da igualdade, pois uma pessoa não pode ter mais dignidade que outra.

Este trabalho busca contribuir para as políticas educacionais voltadas para os direitos humanos, direito à educação e referente à militarização das escolas públicas. Após o levantamento bibliográfico, percebe-se que a militarização das escolas públicas é um processo recente que está avançando de maneira fugaz e devastadora entre os estados e municípios do Brasil. Dessa forma, a discussão sobre as origens das escolas públicas militarizadas terá como base o processo de militarização que ocorreu no estado de Goiás, por ser um dos estados pioneiros nesse processo.

Segundo as autoras Alves, Toschi e Ferreira, a origem dos colégios da Polícia Militar de Goiás (CPMG) remonta à Lei n° 8.125, de 18 de junho de 1976, no período da Ditadura Militar. Esses colégios foram criados para anteder dependentes legais de policiais militares (PM) e não civis. No entanto, o primeiro CPMG foi instalado em 1999, no governo de Marconi Perillo – o Colégio Militar Coronel Cícero Bueno Brandão, criado pela Portaria da PM n°

604/1998. Cabe destacar que o colégio foi criado no período militar e instalado somente no período democrático.

Santos, Alves, Mocarzel e Moelhlecke (2019, p. 583) apresentam a diferença entre escola militar e escola militarizada, que é a proposta de Marconi Perillo:

As escolas militares são as escolas das corporações, como Exército, Marinha, Aeronáutica, Polícia Militar e Corpo de Bombeiro. Essas escolas já são criadas como militares e, geralmente, estão vinculadas a órgãos específicos, como as Forças Armadas e as Secretarias de Segurança e não a Secretaria de Educação.

Esses colégios são de corporações militares e estão ligados à Secretaria de Segurança Pública, embora em muitos casos subfinanciadas pelas Secretarias de Educação, têm como objetivo atender primeiramente aos dependentes de militares de carreira e demais candidatos, por meio de processo seletivo. Já as escolas militarizadas, segundo os autores, são instituições escolares civis públicas, vinculadas à Secretaria de Educação dos entes federados responsáveis pela oferta, que têm sua gestão transferida para militares das diferentes forças.

Atualmente, nota-se que a militarização das escolas públicas serviu como inspiração para o Governo Federal atual (2018-2022), que defende explicitamente um modelo de educação autoritário, hierárquico e com regras rígidas de disciplinamento ao criar o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM). Instituído pelo Decreto Federal nº.10.004, de 5 de setembro de 2019, por iniciativa do Ministério da Educação (MEC), com apoio do Ministério da Defesa, o PECIM previa a implementação de 54 escolas cívico-militares, por ano, até o ano de 2023, objetivando alcançar o número de 216 unidades até o final do mandato. A primeira unidade deste modelo, em Goiás, foi instituída em 2019, no município de Luziânia (Escola Estadual Cívico-Militar Maria D´Abadia Gomes Meireles Shionohara).

O PECIM visa estabelecer parcerias entre o Governo Federal e os sistemas de ensino, que tem por objetivo incentivo de que escolas estaduais e municipais, já existentes, implementem o programa, intensificando o processo de diferenciação do ensino público, de acordo com Santos; Alves, Mocarzel e Moelhlecke (2019). O processo “cívico-militar” coloca em risco não só a escola pública, mas também o direito à educação e a formação das próximas gerações, além da própria democracia.

Este estudo tem como método a pesquisa bibliográfica e documental. Severino (2016) salienta que a pesquisa bibliográfica é realizada a partir de registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, a partir de documentos impressos como livros, artigos, dissertações, teses entre outros, e de dados ou categorias teóricas trabalhadas por outros pesquisadores. Assim,

conta com as contribuições de outros autores relacionados ao tema no decorrer de todo o trabalho.

Dessa maneira, a fim de localizar trabalhos que corroboram com a discussão do trabalho em questão, a seleção das fontes bibliográficas (artigos, teses e dissertações) foi realizada eletronicamente nas bases de dados Scielo, CAPES e Google acadêmico a partir dos seguintes descritores: “direitos humanos”, “educação em direitos humanos”, “militarização”, “escola militar”, “colégio militar”, “educação militar” e “colégio da polícia militar”.

A pesquisa documental contou com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, elaborada pela Organização das Nações Unidas (ONU), que segundo Mendonça (2015) pode ser entendida como uma constituição mundial que tem força em território nacional e internacional, cumprindo a função de definir parâmetros mínimos que devem ser observados, focando em direitos sociais e individuais e ao combate de violações deles.

Utilizou-se também fragmentos da Constituição Federal de 1988, sobretudo os artigos relacionados aos direitos fundamentais e o capítulo III sobre o direito à educação, que é um marco político e institucional, pela defesa da dignidade humana e pela afirmação da democracia. Recorreu-se também aos três Programas Nacionais de Direitos Humanos (PNDH) do Brasil, documentos que apresentam metas e diretrizes relacionadas aos direitos humanos.

Dois outros documentos compuseram o acervo da pesquisa: o Regimento Escolar do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás, um dos documentos mais importantes da instituição de ensino, pois nele estão incluídas todas as normas de convivência da escola e os direitos e deveres dos sujeitos que fazem parte desse espaço; a apostila da disciplina de “cidadania e ordem”, que é trabalhada em todas as turmas das escolas militarizadas.

Nesse sentido, a respeito da pesquisa documental, Oliveira (2007, p. 69) destaca: “a pesquisa documental caracteriza-se pela busca de informações em documentos que não receberam nenhum tratamento científico, como relatórios, reportagens de jornais, revistas, cartas, filmes, gravações, fotografias, entre outras matérias de divulgação” (p. 69). Dessa forma, destaca-se que a pesquisa documental é muito próxima da pesquisa bibliográfica e o que as difere é a natureza das fontes, sendo que a pesquisa bibliográfica encaminha para as contribuições de diferentes autores sobre o tema, ou seja, o pesquisador trabalha a partir de contribuições dos autores dos estudos analíticos dos textos, enquanto a pesquisa documental remete a materiais que ainda não passaram por análise, são matéria-prima, a partir do qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise.

O recorte temporal apresentado a partir do mapeamento bibliográfico foi de 2016 a 2021, lapso temporal que possibilita demonstrar o processo de militarização de escolas públicas

e as características inerentes a esse modelo educacional. Esses trabalhos são importantes para a compreensão do tema, e destaca-se a importância de publicações de artigos, produções de teses e dissertações para desvelar as contradições presentes nas escolas militarizadas.

Os periódicos utilizados foram selecionados através dos sites de busca Scielo e Capes, considerando os que apresentassem trabalhos com o tema aqui proposto. Os periódicos foram: “Educação e Sociedade (CEDES, 1978-2021)”; “Inter-Ação (1974-2021)”; “Revista Brasileira de Educação (Anped 1995-2021)”; “Revista Educação e Emancipação (UFMA 2002-2021)”; “Revista Brasileira de Política e Administração da Educação (RBPAE 1983-2021)” e “Revista Retratos da Escola (2007-2021)”. São revistas relevantes no campo científico e de publicação contínua, além de serem significativos instrumentos de incentivo à pesquisa acadêmica e contarem com um amplo debate sobre questões atuais, que contribuem para o desenvolvimento do conhecimento educacional.

Este estudo tem como principais referências teóricas: Vera Maria Candau (2008); Erasto Fortes Mendonça (2015); Maria Victoria de Mesquita Benevides (2012) e Marconi Pequeno (2008), autores basilares para a compreensão dos direitos humanos e da educação em direitos humanos. Maria de Nazaré Tavares Zenaide (2008) trata da questão de direitos humanos na Universidade Federal da Paraíba, e organizou 2 (dois) exemplares, quais sejam, “Direitos Humanos: História, teoria e prática”, de 2004 e “Direitos Humanos: capacitação de educadores”, de 2008, ambos com publicações expressivas para a área em discussão, entre outros textos que foram utilizados para compreender o que são os direitos humanos e auxiliar na análise da Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos Programas Nacionais de Direitos Humanos, além desses e outros autores para tratar sobre o direito a educação estabelecido na CF de 1988.

Outros teóricos fundamentais são: David Harvey (2008), que discute sobre neoconservadorismo e neoliberalismo, sendo o livro “O neoliberalismo: história e implicações” mais utilizado para fundamentação; Marilena Chauí (2000) e Lilia Schwarcz (2014), que discutem o autoritarismo no Brasil; Miriam Fábria Alves (2018), Catarina de Almeida Santos (2021), dentre outros autores de artigos que serão essenciais para a compreensão do processo de militarização de escolas públicas, apresentando características essenciais que possibilitarão a análise dos documentos, em especial dos presentes no capítulo três.

A estrutura da dissertação está organizada em três capítulos, da seguinte forma: o primeiro capítulo tem por objetivo apresentar a historicidade dos direitos humanos, conceituar e analisar os PNDH. O segundo capítulo apresenta os cenários que ensejam militarização da educação, especialmente os tempos neoliberais, discutindo o panorama histórico das

constituições brasileiras, demonstrando os recuos e avanços do direito à educação. Discute-se a formação humana, como garantia de uma educação de qualidade, que visa emancipar e libertar o sujeito *versus* a educação autoritária, tratando de que forma o autoritarismo e as ideias neoconservadoras estão presentes no processo de militarização

Dessa forma, com base no primeiro e segundo capítulo analisa-se qual a concepção de educação e de que forma se apresentam os direitos humanos em escolas geridas por policiais militares. Por isso, o terceiro capítulo apresenta os elementos históricos para a compreensão das escolas militarizadas em Goiás, analisando o Regimento Escolar do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás e a apostila da disciplina de “cidadania e ordem”, com o objetivo de identificar as tensões entre direitos humanos e pedagogia do quartel nas escolas militarizadas do estado de Goiás, a partir dos documentos oficiais.

CAPÍTULO I

DIREITOS HUMANOS: ELEMENTOS HISTÓRICOS, CONCEPÇÕES, TENSÕES, AVANÇOS E PERSPECTIVAS

Neste capítulo serão tratados os elementos históricos e as concepções para a compreensão da origem dos direitos humanos e a educação em direitos humanos, discutindo de que forma contribui para a formação humana. Busca-se ainda, situar o leitor sobre quais são os direitos humanos e suas respectivas garantias. Para isso, utiliza-se como base a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Programas Nacionais de Direitos Humanos.

1.1 A Garantia de Direitos Humanos e o Direito à Educação

A história é marcada por acontecimentos que permitem entender a construção dos direitos humanos, a partir dos movimentos históricos, políticos e sociais, nos quais são incluídos avanços e retrocessos relativos à dignidade humana, que é o bem maior dos direitos humanos (MENDONÇA, 2018).

Diante disso, as origens dos direitos humanos encontram um marco nas normas¹ reguladoras de 1628, a *Petition of Rights*, um documento constitucional inglês que impediria que os impostos fossem exigidos sem autorização do Parlamento, encaminhando aquele momento histórico a um cenário republicano e democrático contrário à monarquia. A Revolução Gloriosa em 1689 colocou fim ao período da guerra civil inglesa iniciada em 1640, que foi responsável pela queda do absolutismo na Inglaterra, transformando a monarquia absolutista em uma monarquia constitucional, consolidando o domínio da burguesia na Inglaterra. Nesse contexto foi instaurada a Declaração de Direitos, que estabelecia a separação de poderes na organização do Estado. Da mesma maneira, a Declaração dos Direitos de Virgínia, em 1776, se deu no processo de construção da independência dos Estados Unidos da América – 13 colônias, perante à metrópole inglesa, ficou conhecida pela origem dos Estados democráticos e como o primeiro instrumento que reconheceu a existência de direitos de todos os seres humanos (MENDONÇA, 2018).

¹ O primeiro código jurídico surgiu na civilização babilônica, perto do ano de 1.760 a.C., o Código de Hamurabi. Nele é instituída a chamada Pena de talião, que dizia: “olho por olho, dente por dente”. A pena tinha o objetivo de garantir uma boa convivência social possível para o contexto histórico (MENDONÇA, 2018).

Em seguida, o ponto mais marcante da caminhada histórica pela universalidade dos direitos humanos se deu na França, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, documento que define os direitos individuais e coletivos como universais e declara que todos os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos.

Segundo Mendonça (2018, p. 467), “os representantes do povo francês, reunidos em assembleia, consideram que a ignorância e o desprezo dos Direitos Humanos são a única causa dos males públicos e da corrupção dos governos”.

Apesar da afirmativa de que os homens nascem e são livres e iguais em direitos, uma grande parcela da humanidade permanecia excluída. A Declaração dos Direitos de Virgínia não considerava as pessoas escravizadas como titulares de direitos e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão não considerava as mulheres portadoras de direitos iguais aos dos homens², ou seja, na prática, a Declaração garantia direitos somente aos sujeitos livres e do gênero masculino, enquanto as mulheres não eram consideradas sujeitos de direito e, por isso, não podiam participar da vida política (TOSI, 2008).

Após 159 anos da promulgação desse documento, o mundo foi impactado pelos horrores da Segunda Guerra Mundial, que destruiu milhões de vidas e uma significativa parcela do patrimônio cultural da Europa. Em 1945, com o fim da guerra, os Estados nacionais reuniram-se pelo ideal da paz universal, criando, então, a Organização das Nações Unidas (ONU), que contava com representantes de diferentes origens jurídicas e culturais, acreditando que a paz mundial seria alcançada por meio de direitos universais. Nesse contexto, foi elaborada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em Paris, em 10 de dezembro de 1948, se constituindo como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações (MENDONÇA, 2018).

A DUDH é um marco na história, pois a sociedade optou por aprovar um documento que assegurasse direitos humanos, depois de ter sofrido a barbárie da guerra, que foi movida e alimentada pelo ódio, preconceito e discriminação, e, no caso dos alemães, pela crença na superioridade da raça ariana. As questões políticas e econômicas não?

Esse importante documento é resultado de conflitos políticos, interesses econômicos e desenvolvimentos teóricos, influenciando, *a posteriori*, pactos, conferências, convenções internacionais, regionais e leis, tais como: Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), Convenção sobre a Eliminação de Todas as

² Olympe de Gouge, artista francesa, diante do fato de que a Declaração só garantia direitos aos homens, elaborou uma Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã que foi rejeitada por unanimidade, pela Assembleia Nacional Francesa. Tal iniciativa levou-a a ser guilhotinada na Praça da Revolução, em 3 de novembro de 1793. Fonte??

formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), Convenção sobre o Direito das Crianças (1989), entre outros. Nesse sentido, segundo Mendonça (2018),

A DUDH é um documento de extrema simplicidade, de fácil leitura e que cabe em poucas páginas, sendo o documento mais traduzido do Planeta. É composto por um pequeno preâmbulo e pela afirmação de trinta direitos considerados universais, aos quais todas as nações que o pactuaram devem se submeter. Do ponto de vista estrutural, a DUDH é composta por um conjunto de normas gerais e por três grupos de direitos. As normas gerais são noções fundamentais de caráter filosófico como a afirmação da dignidade humana. O primeiro grupo situa a proteção da liberdade individual contra excessos do Estado; o segundo grupo trata dos direitos políticos como o de participação no governo da sociedade por meio de eleições livres e voto direto e secreto; o terceiro grupo é composto pelos direitos econômicos e sociais, abordando direito ao trabalho, à livre escolha do emprego e ao salário justo. A Declaração contém direitos afirmados, mas também a proibição de ações consideradas violações dos Direitos Humanos como, por exemplo, o emprego da tortura e de castigos cruéis e degradantes (MENDONÇA, 2018, p. 468).

Percebe-se, portanto, que a DUDH é um documento que protege a integralidade da dignidade humana, além de resguardar os direitos de todo ser humano de forma igualitária, projetando a eliminação de todas as formas de discriminação. Essa concepção está fundamentada pelo ideal burguês, ou seja, resguardando o direito à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade.

No entanto, é preciso situar que o ideal burguês está inserido num contexto de liberalismo, em que o Estado não deve intervir na autonomia privada dos indivíduos, revelando, assim, a supremacia do modelo econômico. Nesse sentido, “o propósito principal da sociedade política é proteger os direitos de propriedade em sentido amplo, ou seja, a vida, a liberdade e os bens” (VARNAGY, 2006, p. 86).

Os direitos são classificados em gerações que visam garanti-los. Pequeno (2008) conceitua direitos humanos da seguinte forma:

Os direitos humanos são aqueles princípios ou valores que permitem a uma pessoa afirmar sua condição humana e participar plenamente da vida. Tais direitos fazem com que o indivíduo possa vivenciar plenamente sua condição biológica, psicológica, econômica, social cultural e política. Os direitos humanos se aplicam a todos os homens e servem para proteger a pessoa de tudo que possa negar sua condição humana. Com isso, eles aparecem como um instrumento de proteção do sujeito contra todo tipo de violência. Pretende-se, com isso, afirmar que eles têm, pelo menos teoricamente, um valor universal, ou seja, devem ser reconhecidos e respeitados por todos os homens, em todos os tempos e sociedades (PEQUENO, 2008, p. 24).

Os direitos de primeira geração seriam os que, de certo modo, correspondiam aos direitos civis reconhecidos no século XVIII, quais sejam, a liberdade, igualdade e fraternidade.

Com o advento do liberalismo; constituem direitos individuais contra a opressão do Estado, contra o absolutismo, as perseguições religiosas e políticas, contra o medo avassalador em uma época em que predominava o arbítrio e a distinção rigorosíssima em castas sociais, mais do que em classes sociais (BENEVIDES, 2012, p. 45).

A primeira geração é historicamente marcada pela Revolução Francesa e pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 e traz em seu teor os direitos individuais, tendo como objeto suas liberdades públicas, que são compreendidas nos direitos civis e políticos. Dentre os direitos civis, estão assegurados os direitos de liberdade de expressão, o direito de ir e vir e a proteção da intimidade. Os direitos políticos podem ser compreendidos pela participação no governo da sociedade, como o direito de votar e ser votado, a conservação da liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão (MENDONÇA, 2015).

A segunda geração inclui os direitos econômicos, sociais e culturais, resultantes das lutas dos trabalhadores que marcam o século XIX e meados do século XX, nos quais lutavam para que o Estado garantisse a proteção ativa dos direitos. Os trabalhadores viviam sob a égide de um Estado Liberal, no qual o homem tinha seus direitos individuais com liberdades formais garantidas por um mercado de livre iniciativa, ou seja, os indivíduos são livres para vender sua força de trabalho no mercado; sem escolhas, são submetidos a condições precárias de trabalho, em nome dessa livre iniciativa do mercado, em que o Estado não intervém nos direitos individuais (BENEVIDES, 2012). Essa situação acirrou ainda mais a desigualdade social entre os detentores dos meios de produção e a classe operária.

Diante desse contexto surgem os direitos da segunda geração, que exige uma prestação estatal de forma positiva, assegurando o direito de igualdade entre todos os seres humanos independentemente de sua raça, religião ou classe social. Os direitos sociais presentes na segunda geração são o direito à educação, à saúde, à previdência, ao trabalho e à moradia, incluindo, ainda, os direitos econômicos e outros. Os direitos econômicos são todos aqueles ligados ao mundo do trabalho, como direito ao salário, a uma remuneração justa, direito a greve, função social da propriedade e a defesa do consumidor. Dentre os direitos culturais estão a proteção da cultura e do patrimônio cultural material e imaterial (MENDONÇA, 2015).

Na terceira geração, segundo Mendonça (2018), que tem como marco histórico as reações mundiais sobre o Holocausto na Alemanha, está presente o conjunto de direitos que diz respeito à fraternidade social e/ou à solidariedade planetária. São direitos sem fronteiras, compreendidos como de toda a humanidade, sendo desse modo, direitos extensos, amplos e inalienáveis, de difícil limitação, ou seja, são direitos difusos e coletivos, cujas titularidades são

indetermináveis. Neles estão englobados o direito à paz, o direito à preservação do patrimônio comum da humanidade, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o direito à comunicação, dentre outros.

Percebe-se que os direitos apresentados nas três gerações, de certa forma englobam os ideais burgueses de liberdade, igualdade e fraternidade/solidariedade. Conforme estabelecido no artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. São dotadas de razão e de consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade” (ONU, 1948). As gerações estão interrelacionadas, complementando-se e potencializando-se conjuntamente.

As gerações dos Direitos Humanos representam momentos históricos, ressaltando-se que a história está em constante construção, com avanços e recuos de direitos. Dessa maneira, Benevides (2012) apresenta uma quarta geração, “que são aqueles que poderão surgir a partir de novas descobertas científicas, novas abordagens decorrentes do reconhecimento da diversidade cultural e das mudanças políticas” (BENEVIDES, 2012, p. 45). Caberia então, às futuras gerações construir a quarta geração a partir dos fatos históricos e seus avanços científicos e tecnológicos, a fim de deixar um mundo igual ou melhor para as futuras gerações.

Apesar das semelhanças dos nomes, Bonavides (2011) é um constitucionalista brasileiro. Ele apresenta que, além de uma quarta, há a possibilidade de uma quinta geração de direitos. A quarta geração, segundo sua concepção, seria composta pelo direito à democracia, à informação e ao pluralismo, enquanto a quinta corresponderia à paz, sob a perspectiva global.

Partindo do princípio de que a sociedade e a história encontram-se em permanente transformações sociais, políticas e econômicas, Bobbio (1992, p. 12) afirma que os direitos, assim como a história, são “nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas”, ou seja, estão em constante construção. De modo concomitante, os autores Benevides, Bobbio e Bonavides acreditam que os direitos são frutos de novas lutas sociais, descobertas, modernidade e necessidades apresentadas pela sociedade para que o mundo se torne um lugar mais justo e igual. Esse processo de transformação justifica a possibilidade de uma quarta e até quinta geração, como trata Bonavides (2011).

Maria Victoria de Mesquita Benevides (2012, p. 41) – neste momento apresenta-se o nome da autora por extenso para que não haja confusão entre os autores dada a semelhança dos sobrenomes – conceitua os direitos humanos dizendo que:

Os direitos são universais e naturais, e o que é considerado um direito humano no Brasil, também deverá- sê-lo com o mesmo nível de exigência, de respeitabilidade e de garantia em qualquer país do mundo, porque eles não se referem a um membro de

uma sociedade política; a um membro de um Estado; eles se referem à pessoa humana na sua universalidade. Por isso são chamados de direitos naturais, porque dizem respeito à dignidade da natureza humana. São naturais, também, porque existem antes de qualquer lei, e não precisam estar nela especificados, para exigidos, reconhecidos, protegidos e promovidos.

Nesse mesmo sentido, Carvalho (2017, p. 1) também explica o que são os Direitos Humanos e os Direitos fundamentais:

Direitos Humanos são aqueles direitos inerentes à pessoa humana, que visam resguardar a sua integridade física e psicológica perante seus semelhantes e perante o Estado em geral, de forma a limitar os poderes das autoridades, garantindo, assim, o bem-estar social através da igualdade, fraternidade e da proibição de qualquer espécie de discriminação.

Diante dos conceitos apresentados sobre direitos humanos, é visto que os direitos têm como fundamento a vida e o valor intrínseco da dignidade humana, servem para garantir aos sujeitos o exercício da liberdade, a proteção da sua existência e a preservação da dignidade. Os direitos humanos também são dosadores dos poderes do Estado e de autoridades, contra qualquer tipo de violência que possa negar a condição humana. Existem para promover a humanidade que há em nós, evitando que o ser humano seja objetificado ou coisificado para atender as necessidades do mercado consumidor. As legislações vigentes estabelecem que os seres humanos são sujeitos de direitos (PEQUENO, 2008).

Dimoulis e Martins (2014, p. 28) definem que os

Direitos fundamentais são direitos públicos-subjetivos de pessoas (físicas ou jurídicas), contidos em dispositivos constitucionais e, portanto, que encerram caráter normativo supremo dentro do Estado, tendo como finalidade limitar o exercício do poder estatal em face da liberdade individual.

Salientam ainda que os direitos humanos se tornam direitos fundamentais quando positivados no texto constitucional. É importante dizer que apesar de os “direitos humanos” e “direitos fundamentais” possuírem conteúdo equivalente, por tratarem de normas que visam proteger e assegurar a dignidade humana, relacionam-se também com os direitos individuais, coletivos, sociais, políticos, de liberdade e de igualdade. Desse modo, o que os diferenciam são as fontes e a titularidade, ou seja, qual a origem do direito e quais os sujeitos de direitos, visto que os direitos fundamentais estão dispostos na Constituição Federal (CF) de 1988, neste caso os sujeitos de direito são os brasileiros e naturalizados, enquanto os Direitos Humanos são aqueles protegidos por tratados, pactos e acordos internacionais, amparando todos os seres humanos independentemente de sua nacionalidade.

A Constituição Federal brasileira apresenta e determina a proteção dos direitos sociais em vários dos seus dispositivos. No artigo 60, diz que “A Constituição poderá ser emendada mediante proposta”, no entanto, o § 4º trata dos objetos que não poderão ser abolidos por emendas, estando garantidos, como cláusula pétrea, o inciso IV, que fala dos direitos e garantias individuais (BRASIL, 1988). Dessa forma,

a abordagem dos direitos sociais está indissociavelmente vinculada à problemática teórica do Estado, visto que é por meio de políticas públicas que podem ser concretizados. Os direitos sociais estão envolvidos por dimensões políticas relacionadas às funções e deveres estatais, à delimitação de formas de organização social e de condições de vida digna (MACHADO; LIMA; CARVALHO, 2019, p. 14).

Assim, segundo Bobbio (1992, p. 25), “o problema grave do nosso tempo, com relação aos direitos humanos, não é mais o de fundamentá-los e sim o de protegê-los”. A ideia de que deve-se proteger os direitos humanos parte do princípio de que eles fazem parte da consciência da humanidade, presumindo que a grande questão desafiadora em relação às violações aos princípios reguladores não seja de caráter filosófico, histórico ou jurídico, mas, sim, político.

O problema político se revela do seguinte modo: como evitar que os direitos humanos sejam violados, negados, ignorados. Ora, os direitos humanos somente adquirem existência efetiva quando são vivenciados. Eis por que precisamos criar os meios que tornem possível a sua realização (PEQUENO, 2008, p. 25).

Cabe ressaltar a importância de praticar e vivenciar os direitos humanos, criando meios para que eles se tornem realidade. Durante o processo histórico da constituição dos direitos humanos, houve várias tentativas de justificar e fundamentar sua existência, que continua fundamentada na ideia de dignidade humana. Segundo Pequeno (2008, p. 25), “a dignidade é a qualidade que define a essência da pessoa humana, ou ainda é o valor que confere humanidade ao sujeito. Trata-se daquilo que existe no ser humano pelo simples fato de ele ser humano”.

A dignidade garante ao sujeito a liberdade e a autonomia, considerando que o ser humano é único, ou seja, insubstituível, dotado de razão e sensibilidade – para o que é belo, bom e justo –, possuindo capacidade de reflexão, sociabilidade, historicidade (aquele que tem memória do passado e perspectiva para o futuro). Segundo Benevides (2012, p. 44), “citando Kant, quando afirma que o único ser que não pode jamais ser considerado um meio para se alcançar um determinado fim é o homem, porque ele já é um fim em si mesmo”, ou seja, não pode ser transformado em mercadoria.

Segundo Pequeno (2008),

A dignidade é um valor incondicional (ela deve existir independentemente de qualquer coisa), incomensurável (não se pode medir ou avaliar sua extensão), insubstituível (nada pode ocupar seu lugar de importância na nossa vida), e não admite equivalente (ela está acima de qualquer outro princípio ou idéia). Trata-se de algo que possui uma dimensão qualitativa, jamais quantitativa. A dignidade possui um valor intrínseco, por isso uma pessoa não pode ter mais dignidade do que outra (PEQUENO, 2008, p. 26).

Apesar de muito se discutir sobre o que é dignidade humana, nem sempre essa definição se apresenta de forma explícita. No entanto, é possível identificar quando a dignidade humana é negada, esquecida, violada, ao reconhecer um comportamento, atitude e/ou uma situação marcada pelo preconceito, racismo, discriminação contra uma pessoa ou um grupo.

Dessa forma, ao defender os direitos de indivíduos que estão em situação de rua, de pessoas que não têm comida, não têm acesso à educação básica, de pessoas que se encontram em sofrimento na fila de um hospital, luta-se para que os direitos humanos, em nome da dignidade, sejam assegurados. A defesa dos direitos está intimamente ligada ao regime político democrático, sendo este o mais favorável à garantia, à proteção e à promoção dos direitos humanos.

Destaca-se que as sociedades marcadas pelo racismo, discriminação, preconceito e por várias formas de intolerância, permanecem com uma ideia ambígua e distorcida do que são direitos humanos e, assim, tendem a desrespeitar e violar com maior frequência tais direitos. Rabenhorst (2008) diz que:

A história dos direitos humanos no Brasil pode ser vista como obra de todos aqueles que, através de insurreições, rebeliões e revoltas, lutaram contra uma estrutura de dominação que vigorou em nosso país durante séculos e que ainda persiste em muitos aspectos, principalmente no que concerne às desigualdades sociais. Por isso mesmo, a idéia de direitos humanos em nosso país permanece sendo vista como algo subversivo e transgressor. Nas últimas décadas, as classes populares e os movimentos sociais têm feito um uso intenso dos direitos humanos como instrumento de transformação da ordem dominante, o que explica a ação enérgica de determinados grupos conservadores, no sentido de tentar associar a causa dos direitos humanos à mera defesa das pessoas que cometeram um delito (RABENHOST, 2008, p. 19).

Nesse sentido, Benevides (2012) afirma que

Somos uma sociedade profundamente marcada pelas desigualdades sociais de toda sorte e, além disso, somos a sociedade que tem a maior distância entre os extremos (a base e o topo) da pirâmide socioeconômica. Nosso país é campeão na desigualdade e na má distribuição de renda. As classes populares são geralmente vistas como “classes perigosas”. São ameaçadoras pela feiúra da miséria, são ameaçadoras pelo grande número, pelo “medo atávico das massas”. Assim, de certa maneira, parece necessário às classes dominantes criminalizar as classes populares associando-as ao banditismo, à violência e à criminalidade; porque essa é uma maneira de circunscrever a violência, que existe em toda a sociedade, apenas aos “desclassificados”, que, portanto,

mereceriam todo o rigor da polícia, da suspeita permanente, da indiferença diante de seus legítimos anseios (BENEVIDES, 2012, p. 41).

Diante das citações, pode-se perceber que o Brasil carrega a ideia de que os direitos humanos estão relacionados a algo transgressor e subversivo, assim, a discussão do tema fica prejudicada pela manipulação da opinião pública, por parte da classe dominante, no sentido de associar esses direitos com a bandidagem, a violência e a criminalidade. Por isso a importância de demonstrar e reconhecer que os direitos humanos estão fundamentados na dignidade de toda pessoa humana. Por exemplo, quem comete uma infração pode perder sua liberdade, mas nunca sua dignidade.

No entanto, o homem é um ser em constante modificação, capaz de refletir e melhorar suas atitudes que são nocivas à vida em sociedade. Mediante isso é possível defender e promover a dignidade do indivíduo, por meio da educação em direitos humanos, pois esta é capaz de proporcionar a construção de uma cidadania ativa e para o reconhecimento da dignidade. Os processos educativos preparam os sujeitos para que possam construir suas bases em um viver fundamentado nos valores da solidariedade, da justiça, da liberdade, da igualdade, do respeito mútuo e da responsabilidade, desvelando a humanidade do sujeito.

Dessa forma, o homem é capaz de desconstruir a concepção de que os direitos humanos são para defender criminosos, já que é o ser humano segue em constante modificação, capaz de refletir e melhorar suas atitudes que são nocivas à vida em sociedade. Como afirma Freire (1979, p. 27), “o homem se sabe inacabado e por isso se educa. Não haveria educação se o homem fosse ser acabado [...]; é um ser na busca constante de ser mais e, como pode fazer essa autorreflexão, pode descobrir-se como um ser inacabado, que está em constante busca. Eis aqui a raiz da educação”.

1.2 Educação em Direitos Humanos na Perspectiva dos Programas Nacionais de Direitos Humanos no Brasil

Tratar de educação em direitos humanos não é uma tarefa fácil num mundo que segue violando, desrespeitando e infringindo os direitos humanos fundamentais. Cabe lembrar que para enfrentar uma cultura de violência, deve-se promover uma cultura dos direitos humanos que abrange todos os espaços da vida, a fim de construir uma sociabilidade capaz de afirmar cotidianamente o fundamento dos direitos humanos, que é a proteção, a garantia e o reconhecimento da dignidade humana, igualmente entre todas as pessoas.

A Assembleia Geral da ONU promulga que

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efetivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição (ONU, 1948).

A declaração promulgada pela Assembleia que consta no preâmbulo da DUDH demonstra a necessidade de que a DUDH se torne um ideal comum entre todos os povos, e que eles se esforcem para atingir o maior número de indivíduos e sociedades. Por meio do ensino e da educação, que os estados possam promover ambientes educativos, formais e não formais que visam a educação em direitos humanos.

No entanto, a temática da educação em Direitos Humanos começa a ser discutida na América Latina a partir dos anos 1980, quando essa discussão ganha ênfase principalmente nos países que passaram por experiências traumáticas em relação a ditaduras, nas lutas de transição de um regime autoritário para um regime democrático. Nesses cenários, a educação em direitos humanos é vista como um componente fortalecedor da democracia e só é possível em um Estado Democrático de Direito. Diante disso, Basombrío (1992) diz que

A educação em direitos humanos é na América Latina uma prática jovem. Espaço de encontro entre educadores populares e militantes de direitos humanos, começa a se desenvolver coincidentemente com o fim de um dos piores momentos da repressão política na América Latina e conquista certo nível de sistematização na segunda metade da década e dos anos 80 (BASOMBRÍO, 1992, p. 33).

A DUDH, em 1948, institui em seu preâmbulo a necessidade dos Estados em promover ensino e educação em direitos, no entanto o Brasil só começa a se preocupar em atender as normativas estabelecidas pela declaração a partir da Conferência Mundial de Viena, realizada pela ONU em 1993, na qual os Estados instituíram o Plano Mundial de Ação para a Educação em Direitos Humanos. Na Conferência de Viena foram formulados também os programas nacionais, com o objetivo de integrar a promoção e a proteção dos direitos humanos, sendo essa uma responsabilidade de cada Estado nacional.

Dessa forma, o Brasil elaborou, em 1996, o primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), no 1º mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso. O I PNDH, elaborado pelo Ministério da Justiça em conjunto com diversas organizações da sociedade civil, objetiva identificar os principais obstáculos à promoção e proteção dos direitos humanos no Brasil, eleger prioridades e apresentar propostas concretas de caráter administrativo, legislativo

e político-cultural que busquem analisar os mais graves problemas que no momento impossibilitam ou dificultam a sua realização. O PNDH é resultante de um longo processo de luta pela democratização da Sociedade e do Estado brasileiro. O programa estabelece uma vinculação indissociável entre Direitos Humanos e a forma política democrática, sendo esse o meio para que o Estado desenvolva seu papel na promoção, na efetivação, na proteção, na valorização e na repressão às violações dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, o Presidente Fernando Henrique Cardoso reiterou que os direitos humanos são parte essencial de seu programa de Governo, além de afirmar que a “luta pela liberdade e pela democracia tem um nome específico: chama-se direitos humanos”. Assim, o I PNDH refere-se à abrangência dos direitos humanos, como o direito de ser, pensar, crer, de manifestar-se ou de amar sem tornar-se alvo de humilhação, discriminação ou perseguição. São direitos que garantem a existência digna a qualquer pessoa. O entendimento sobre os direitos humanos é indispensável para que haja uma mudança cultural e, em consequência, nas práticas dos Governos, dos Poderes da República em suas diversas esferas, em especial, da própria sociedade. É justamente quando a sociedade se conscientiza dos seus direitos e exige que estes sejam respeitados, que se fortalecem a Democracia e o Estado de Direito. Para o programa (PNDH, 1996),

Os direitos humanos não são, porém, apenas um conjunto de princípios morais que devem informar a organização da sociedade e a criação do direito. Enumerados em diversos tratados internacionais e constituições, asseguram direitos aos indivíduos e coletividades e estabelecem obrigações jurídicas concretas aos Estados. Compõem-se de uma série de normas jurídicas claras e precisas, voltadas a proteger os interesses mais fundamentais da pessoa humana. São normas cogentes ou programáticas que obrigam os Estados no plano interno e externo.

A maior parte das ações propostas nesse documento tem por objetivo estancar a banalização e a naturalização da morte em decorrência da violência, seja no trânsito, na fila do pronto socorro, por omissão do Estado ou por qual motivo for, em prol da proteção da existência humana, além de apresentar recomendações que visam impedir a perseguição e a discriminação contra os cidadãos. Por último, o Programa sugere medidas para tornar a Justiça mais eficiente, de modo a assegurar o mais efetivo acesso da população ao Judiciário e o combate à impunidade.

São abordados no Programa os entraves à cidadania plena, que levam à violação sistemática dos direitos, visando a proteger o direito à vida e à integridade física; o direito à liberdade; o direito à igualdade perante a lei. O Programa contempla, igualmente, iniciativas que fortalecem a atuação das organizações da sociedade civil, para a criação e consolidação de

uma cultura de direitos humanos. Nada melhor para atingir esse objetivo do que atribuir a essas organizações uma responsabilidade clara na promoção dos direitos humanos, especialmente nas iniciativas voltadas para a educação e a formação da cidadania, da convivência sem violência que o sistema democrático exige.

Desse modo, é necessário que as normas nacionais se preocupem em efetivar e desenvolver sobre as convenções e os pactos internacionais preocupados com a proteção e promoção os direitos humanos. Assim, o PNDH é um grande conjunto de propostas de ações governamentais, tendo como foco os direitos civis, ou seja, os que ferem mais diretamente a integridade física e o espaço de cidadania de cada um e os direitos políticos. As propostas governamentais apresentadas pelo programa são organizadas em eixos temáticos, com propostas de ações dispostas em metas de curto, médio e longo prazo.

Há, também, propostas de políticas públicas para proteção e promoção dos direitos humanos no Brasil, como a proteção do direito à vida, segurança das pessoas, luta contra a impunidade, proteção do direito à liberdade, liberdade de Expressão e Classificação Indicativa, trabalho forçado, penas privativas de liberdade, proteção do direito a tratamento igualitário perante a lei.

Direitos Humanos são entendidos como direito de todos os seres humanos, tais como crianças e adolescentes, considerando as populações de vulnerabilidade social como as mulheres, a população negra, as sociedades indígenas, os estrangeiros, os refugiados, os migrantes brasileiros, a terceira idade e pessoas portadoras de deficiências. O tópico dos direitos humanos compreende sobre a Educação e a Cidadania, sendo esses elementos a base para uma cultura de Direitos Humanos. Esse eixo traz uma ação governamental com uma meta de curto prazo, sendo importante destacar essa meta, pois trata da educação em direitos humanos dizendo que é necessário:

Criar e fortalecer programas de educação para o respeito aos direitos humanos nas escolas de primeiro, segundo e terceiro grau, através do sistema de "temas transversais" nas disciplinas curriculares, atualmente adotado pelo Ministério da Educação e do Desporto, e através da criação de uma disciplina sobre direitos humanos. Apoiar a criação e desenvolvimento de programas de ensino e de pesquisa que tenham como tema central a educação em direitos humanos (PNDH, 1996).

A meta demonstra que a educação em direitos humanos é um tema transversal, ou seja, deve ser tratado em todas as disciplinas escolares. Além de o programa apoiar a criação de uma disciplina específica sobre educação em direitos humanos, a meta busca caracterizar a educação como direito em si, além da educação também ser um fator de promoção dos demais direitos.

Outros eixos discutidos abordam a produção e distribuição de informações e conhecimento, dizendo sobre a conscientização e mobilização pelos direitos humanos, que tem por objetivo orientar os programas em relação a valorização desses direitos. Esse eixo está relacionado com a educação em direitos humanos, pois o conhecimento faz com que as pessoas respeitem a igualdade, que supõe também a tolerância com as diferenças e peculiaridades de cada indivíduo, construindo assim uma sociedade mais justa. Uma das metas do eixo de conscientização e mobilização se preocupa em

apoiar programas de informação, educação e treinamento de direitos humanos para profissionais de direito, policiais, agentes penitenciários e lideranças sindicais, associativas e comunitárias, para aumentar a capacidade de proteção e promoção dos direitos humanos na sociedade brasileira (PNDH, 1996).

Isso demonstra a preocupação dos envolvidos na construção do plano em capacitar profissionais que atuam de forma direta na sociedade, para que assim seja possível avançar. O programa finaliza dizendo sobre as ações internacionais para proteção e promoção dos direitos humanos, a ratificação de convenções, tratados e pactos internacionais, contando com a implementação e divulgação de atos internacionais e apoio a organizações e operações de defesa dos direitos humanos, implementação e monitoramento do programa nacional de direitos humanos, demonstrando a implementação do programa e a situação dos direitos humanos no Brasil e nos respectivos Estados.

Pode-se dizer que o Brasil avançou significativamente em relação à promoção e à proteção dos direitos humanos, em relação a base legal e documental. Pois, a partir do programa foi possível sistematizar as demandas sociais relacionadas ao tema e, assim, identificar alternativas a fim de solucionar os problemas estruturais por intermédio de implementação e formulação de políticas públicas que objetivam a proteção, garantia e promoção dos direitos humanos. O PNDH contribuiu para ampliar a participação do Brasil nos pactos e convenções internacionais, nacionais e regionais sobre o tema em questão. Com isso, o país recebeu algumas vistas da ONU, resultando na elaboração de relatórios, com conclusões e recomendações de aprimoramento, através dos diagnósticos feitos a partir dos relatórios, podendo, então, identificar medidas necessárias e concretas que devem ser tomadas para superar os problemas concernentes aos direitos humanos no Brasil.

Os relatórios foram fundamentais para que o PNDH passasse por um processo de revisão, no qual o governo e a sociedade pudessem identificar os problemas e os processos. Esse processo de revisão constitui um novo marco na história da proteção dos direitos humanos

no Brasil, ao tratar sobre os direitos econômicos, sociais e culturais no mesmo grau de importância dos direitos civis e políticos, que são os direitos apresentados no primeiro programa. A inserção de desses direitos atende uma reivindicação da sociedade civil realizada na IV Conferência Nacional de Direitos Humanos de 1999, ocorrida em Brasília, e incorpora a ideia de que todos os direitos são indivisíveis, interdependentes e estão interrelacionados conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988.

As propostas de atualização foram discutidas em diversos seminários e contaram com a ampla participação de órgãos governamentais e de entidades da sociedade civil. Após quase seis anos do primeiro Programa, ainda no governo Fernando Henrique Cardoso, em seu segundo mandato, foi lançada sua segunda versão em 2002, substituindo e complementando o primeiro PNDH, com o objetivo de combater todas as formas de discriminação, adotando políticas de ação afirmativa e de promoção da igualdade, além de combater a prática da tortura. O programa apresenta-se de forma mais prática, reunindo cerca de 500 (quinhentas) propostas de ações governamentais para a elaboração de políticas públicas. Que em sua maioria ficaram apenas documentadas, sem qualquer efetivação na prática.

O PNDH II propõe ações que devem ser implementadas por meio de planos anuais. O programa incorpora ações específicas no campo da garantia do direito à educação, à saúde, à Justiça, à liberdade (opinião e expressão, crença e culto, orientação sexual), a igualdade (crianças e adolescentes, mulheres, afrodescendentes, povos indígenas, gays, lésbicas, travestis, transexuais e bissexuais – GLTTB –, estrangeiros, refugiados e migrantes, ciganos, pessoas portadoras de deficiências e idosos), à previdência e assistência social (saúde mental, dependência química, HIV/AIDS), ao trabalho (acesso à terra), à moradia, a um meio ambiente saudável, à alimentação, à cultura e ao lazer. Além disso, há propostas voltadas para a educação e sensibilização de toda a sociedade brasileira com vistas à construção e consolidação de uma cultura de respeito aos direitos humanos.

Atendendo a anseios da sociedade civil, foram estabelecidas novas formas de acompanhamento e monitoramento das ações contempladas no Programa Nacional, baseadas na relação estratégica entre a implementação do programa e a elaboração dos orçamentos em nível federal, estadual e municipal. O eixo referente à garantia do direito à educação traz em seu plano de ação a importância de:

297. Promover um ensino fundado na tolerância, na paz e no respeito às diferenças, que contemple a diversidade cultural do país

299. Propor medidas destinadas a democratizar o processo de escolha dos dirigentes de escolas públicas, estaduais e municipais, com a participação das comunidades escolares e locais.

305. Garantir a universalização, a obrigatoriedade e a qualidade do ensino fundamental, estimulando a adoção da jornada escolar ampliada, a valorização do magistério e a participação da comunidade na gestão das escolas, e garantindo apoio ao transporte escolar.

306. Promover a equidade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno no ensino fundamental, por meio da ampliação de programas de transferência direta de renda vinculada à educação (bolsa-escola) e de aceleração da aprendizagem (PNDH, 2002)

O PNDH II trata a educação como direito – como foi estabelecido desde o primeiro –, e instrumento para a promoção dos direitos humanos. Propõe um ensino fundamentado na tolerância, na paz e no respeito às diferenças e diversidades inerentes ao Brasil, que é um país extenso e múltiplo. Segundo Náder (2008, p. 97), “no PNDH II, ainda, a abordagem explícita da necessidade de um planejamento próprio das ações educativas em DH não é feita, embora o conjunto proposto induza, quase imponha, esse referido planejamento.” Ou seja, o programa não se estabelece como um plano de ação para a educação em direitos humanos, mesmo demonstrada sua necessidade.

Os dois primeiros PNDH foram a base em que se apoiaria o salto traduzido pela terceira versão em 2009. O contexto dessa versão foi o governo de Luiz Inácio Lula da Silva, em que o Brasil traz pela primeira vez um líder popular com alinhamentos socialistas à Presidência da República. Assim, o Programa apresenta questões com as quais o governo tem afinidades, respostas sobre as demandas da sociedade civil, além de demonstrar a concepção contemporânea de direitos humanos. O novo governo cria um ambiente maior de aproximação entre organização da sociedade civil e agentes do Estado, tratando de incorporar a ideia de transversalidade. Essa ideia, já apresentada nos planos anteriores em relação à educação, neste programa trata de forma mais aprofundada e abrangente, incluindo essa ideia entre as políticas públicas e as diversas áreas ministeriais.

O III PNDH é composto por seis eixos e diretrizes orientadoras, em que se avançou fundamentalmente na compreensão de que os Direitos Humanos constituem princípio transversal em todas as políticas públicas e que o esforço conjunto dessa interação entre Estado e sociedade civil constitui também condição para a prevalência da dignidade humana, a fim de efetivar sua concretização.

Apesar da produção do PNDH III ter se dado de forma abertamente democrática, após a publicação do Decreto nº. 7.037/2009, que instituiu o terceiro programa, ele foi alvo de numerosas críticas de cunho conservador, de forma a atacar direitos humanos antes vistos como inatingíveis, que já pareciam ter sido superados. Temas como a divisão de terras, os ideais religiosos (tais como o aborto e símbolos religiosos em espaços públicos), a investigação de

massacres ocorridos no período ditatorial e a revisão editorial imposta aos meios de comunicação fizeram com que borbulhassem críticas após a divulgação do texto final.

Após as polêmicas levantadas, alguns trechos do decreto foram alterados, outros suprimidos, tais como o artigo que previa a regulação dos meios de comunicação, com a aplicação de multas e outras penalidades – como a suspensão da programação, em casos de supostos abusos. Foi modificado o projeto de lei que criava a Comissão da Verdade, grupo que teve como objetivo apurar violações aos direitos humanos cometidas durante o regime militar. A Diretriz 23 do PNDH III trata do reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado; a Diretriz 24 segue dizendo da importância de preservar a memória histórica fazendo com que isso permita uma construção pública da verdade, além de prever a modernização da legislação relacionada com a promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia. Foram alterados quatro tópicos desse eixo, não especificando os autores dos crimes e, portanto, deveriam ser investigados atos cometidos tanto por agentes do Estado como por guerrilheiros de esquerda.

Dessa forma, o PNDH III sofreu algumas alterações e foi publicado sob o decreto nº 7.177, em 12 de maio de 2010. Reconhece-se que o PNDH III reforça a continuidade e amadurecimento do debate acerca dos direitos humanos, prezando pelo respeito, proteção e promoção das garantias fundamentais. Esse programa representa uma agenda educadora, no sentido de uma educação para a autonomia, como uma pedagogia de superação da opressão, com uma educação cidadã, fazendo com que o sujeito tenha capacidade de exercer a política e, assim, transformar os seres humanos em seres políticos.

Mediante isso, o programa estabelece, no eixo III, a universalização dos direitos em contexto de desigualdades; o eixo é composto por 4 (quatro) diretrizes, quais sejam:

- a) Diretriz 7: Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena;
- b) Diretriz 8: Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação;
- c) Diretriz 9: Combate às desigualdades estruturais; e
- d) Diretriz 10: Garantia da igualdade na diversidade (PNDH, 2010, s. p.).

O documento trata sobre a garantia dos direitos humanos de forma universal, indivisível e interdependente, a fim de combater a desigualdade, garantindo a igualdade na diversidade, com o pleno exercício da cidadania.

O III PNDH, no que se refere ao eixo quatro sobre Segurança Pública e Acesso à Justiça e Combate à Violência, estabelece as seguintes diretrizes:

- a) Diretriz 11: Democratização e modernização do sistema de segurança pública;
- b) Diretriz 12: Transparência e participação popular no sistema de segurança pública e justiça criminal;
- c) Diretriz 13: Prevenção da violência e da criminalidade e profissionalização da investigação de atos criminosos;
- d) Diretriz 14: Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária;
- e) Diretriz 15: Garantia dos direitos das vítimas de crimes e de proteção das pessoas ameaçadas;
- f) Diretriz 16: Modernização da política de execução penal, priorizando a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e melhoria do sistema penitenciário; e
- g) Diretriz 17: Promoção de sistema de justiça mais acessível, ágil e efetivo, para o conhecimento, a garantia e a defesa de direitos (PNDH, 2010, s. p.).

Percebe-se que o eixo apresenta dois temas, a segurança pública e o acesso à justiça, que se relacionam pelas questões da transparência e da participação pública nos sistemas de segurança. Esses pontos seriam uma forma de combater a violência, pois afirmam a necessidade de modernização e democratização da segurança pública. Um exemplo disso foi quando, em 2021, o estado de São Paulo instalou câmeras nos uniformes dos policiais com o intuito de estimular a transparência nas ações policiais, medida que tem diminuído a letalidade policial. Isso demonstra que a modernização da segurança pública, como estabelecido no eixo do III PNDH, pode combater a violência.

O III PNDH de 2010 foi o que mais avançou na área educacional, com um eixo referente à educação e cultura em direitos humanos. Segundo o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos,

A educação e a cultura em Direitos Humanos visam à formação de nova mentalidade coletiva para o exercício da solidariedade, do respeito às diversidades e da tolerância. Como processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, seu objetivo é combater o preconceito, a discriminação e a violência, promovendo a adoção de novos valores de liberdade, justiça e igualdade (PNDH, 2010, s. p.).

Nesse mesmo sentido, o III PNDH traz a educação em Direitos Humanos como um:

[...] canal estratégico capaz de produzir uma sociedade igualitária, extrapola o direito à educação permanente e de qualidade. Trata-se de mecanismo que articula, entre outros elementos:

- a) a apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre Direitos Humanos e a sua relação com os contextos internacional, regional, nacional e local;

- b) a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos Direitos Humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) a formação de consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político;
- d) o desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) o fortalecimento de políticas que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos Direitos Humanos, bem como da reparação das violações (PNDH, 2010, s. p.).

A educação em direitos humanos, de acordo com o programa, pode ser compreendida como um processo que orienta a formação dos sujeitos de direito. Dessa forma, as diretrizes reconhecem o papel dos sistemas de educação básica nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras como espaços fundamentais na construção de uma cultura de direitos. Considerando a questão da segurança pública, a militarização das escolas públicas é dita como medida de segurança, no entanto, as diretrizes estabelecidas no PNDH III não anunciam essas medidas.

A educação em direitos humanos tem o desafio de contribuir para o enfrentamento das desigualdades sociais históricas e dos cenários de reprodução das diversas formas de violência que atingem especialmente pessoas em condição de maior vulnerabilidade, em desvantagem por fatores simbolicamente reproduzidos por meio do preconceito e da discriminação, da repetição acrítica de padrões considerados ideais que na realidade reproduzem (SILVEIRA, 2018, p. 60).

Conforme Silveira (2018), no eixo Direito à Memória e à Verdade, as diretrizes atestam que a compreensão da memória e da verdade é tida como direito humano e dever do Estado, com o objetivo de reparar os danos causados no período ditatorial.

A memória pode contribuir efetivamente no processo de afirmação de identidades e de direitos de cidadania dos segmentos sociais excluídos ou ocultados na história oficial. Buscar os vestígios e as marcas das lutas do passado contribui para a construção do presente e do futuro que se quer (FERREIRA, 2008, p. 69).

É necessário visibilizar a memória das ações da classe social popular, ou seja, dos grupos vencidos, muitas vezes apagadas conscientemente, em prol dos interesses da classe dominante, para combater a “memória oficial”. Diante desse cenário, observa-se que a expressão *educação em direitos humanos* é polissêmica. Assim, não basta transmitir conhecimentos sobre direitos humanos; para que estes sejam efetivados, é importante que haja reflexão aprofundada e contextualizada sobre essa questão. Candau (2008) reforça sua multiplicidade de sentidos, entretanto, vale ressaltar que a expressão não deve ser substituída por outras mais fáceis, tais como “educação cívica ou educação democrática”, ou por termos que resumem em educação

de valores, pois esses termos não demonstram o caráter político que a educação em direitos humanos possui (CANDAU, 2008, p. 289). Esse alerta deve ser considerado na discussão do tema da militarização quando o governo federal cria uma Programa de Escola “Cívico-Militar”. Candau cita os resultados de um seminário organizado pelo Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH) em Lima, Peru, realizado no mês de novembro de 1999. Ao final do seminário chegou ao consenso que se deve reforçar três dimensões da educação em direitos humanos para que construa uma cultura de direitos na sociedade.

A primeira dimensão é sobre a formação de sujeitos de direito. O fato de se viver em uma sociedade com caráter paternalista e autoritário faz com que se acredite que os direitos são determinados por políticos ou governos. A maioria dos cidadãos não tem compreensão do que é sujeito de direitos, em sua terminologia, nem a amplitude deles. Por isso, “os processos de educação em Direitos Humanos devem começar por favorecer processos de formação de sujeitos de direito, na esfera pessoal e coletiva, que articulem as dimensões ética, político-social e as práticas cotidianas e concretas” (CANDAU, 2008, p. 289). Visto que para transformar a realidade é necessário trabalhar o cotidiano em toda a sua complexidade, é no cotidiano que experiências são produzidas, por meio das relações pessoais, das emoções, da produção de conhecimento e construção de sentidos.

A segunda dimensão traz como elemento fundamental o favorecimento do processo de empoderamento, presente na esfera coletiva. Trata do reconhecimento e da valorização dos grupos sociais historicamente vulneráveis, discriminados e excluídos da sociedade. A terceira dimensão diz respeito aos processos de transformação necessários para a construção de sociedades verdadeiramente democráticas e humanas. Candau (2008) diz da importância de resgatar a memória histórica da luta pelos Direitos humanos, para romper com a cultura da invisibilidade, do silêncio e da impunidade que está presente no país. Apenas com a busca da memória é possível construir a identidade de um país, demonstrando a pluralidade de suas culturas (CANDAU, 2008). Através dos elementos apresentados é possível entrar em todos os âmbitos da vida social e em diversos espaços, tanto públicos quanto privados. É importante destacar que a noção de dignidade humana faz parte de todo o processo desenvolvido sobre a educação em direitos humanos.

Os direitos humanos devem ser internalizados pelas mentalidades individuais e coletivas. Nesse sentido, a escola pode desempenhar papel fundamental na formação social para o exercício dos direitos humanos. Dessa forma, é necessário ter clareza dos objetivos que se pretende atingir e construir estratégias metodológicas que propiciem a participação dos sujeitos,

envolvendo-os nos processos. Diante disso, ressalta-se a diferença entre educar *para* direitos humanos e *em* direitos humanos. Essa diferença é apresentada da seguinte forma:

Candau e Sacavino (2013) fazem uma distinção entre as expressões usadas para designar essas relações : uma delas é a educação **como** direito humano, que afirmaria a educação como um direito social, sem dúvida alguma, mas que coloca como necessário não limitá-la à escolarização e], nesta, articular as questões de acesso e permanência na escola básica; a outra é a educação **para** os direitos humanos, relacionada muitas vezes apenas à introdução de conteúdos sobre os direitos humanos no processo educativo, seja formal ou informal; e a terceira expressão seria a educação **em** direitos humanos, cujos sentidos são inúmeros (VIANA, 2018, p. 39, grifos do autor).

Não basta que a educação trate os direitos humanos apenas como tema, tampouco é suficiente organizar o processo pedagógico para pensar a educação *para* os direitos humanos, lidando com o tema de forma introdutória. Essa discussão demonstra a importância de educar *em* direitos humanos, ou seja, de forma que propicie no processo educativo experiências que possam vivenciar os direitos humanos no cotidiano escolar, respeitando a dignidade humana e suas diversidades.

Diante disso, é nítido que a educação em direitos humanos constitui um direito humano e para torná-lo realidade é necessário que a educação em direitos humanos ocupe um lugar central no ensino e na educação. Trata-se, portanto, de criar ambientes em que os direitos humanos perpassam por todas as relações sociais e educacionais, sendo assim, uma temática interdisciplinar e transversal que tem por base conhecer, defender e respeitar os direitos uns dos outros. No entanto, no caso em análise, ou seja, a militarização da escola pública, convém indagar se a escola militarizada pode ser considerada como um locus de formação social para os direitos humanos. Tal indagação instiga a compreender esse tema na intersecção com a educação em direitos humanos.

A educação é compreendida como um direito em si mesmo e um meio que permite o acesso a outros direitos. A educação só faz sentido quando direcionada para o pleno desenvolvimento humano e suas potencialidades, valorizando o respeito de todos e todas, independentemente das diferenças que são intrínsecas. Essa concepção de educação busca efetivar a cidadania plena para a construção de conhecimentos e desenvolvimentos de valores, atitudes e comportamentos. Educar em direitos humanos é decisivo para a construção de uma sociedade fraterna/solidária, em que as diferenças sejam respeitadas, visto que elas fazem parte da riqueza da humanidade. Além disso, essa perspectiva de educação visa defender os direitos socioambientais e visar um ambiente de justiça social.

Candau (2008) apresenta sete principais desafios para a educação em direitos humanos. O primeiro é “desconstruir a visão do senso comum sobre os Direitos Humanos”, uma vez que é muito presente a visão de que os direitos humanos só servem para proteger bandidos. Desconstruir essa perspectiva se mostra importante para assumir que os direitos humanos têm por objetivo a proteção da dignidade humana, a defesa de um estado democrático de direito, entre outros. O segundo desafio é “Assumir uma concepção de educação em Direitos Humanos e explicitar o que se pretende atingir em cada situação concreta”, pois os direitos humanos estão marcados por uma forte polissemia, isto é, têm diversos significados e possibilidades para se entender. Dessa maneira, é essencial que seja explícita a perceptiva em que se pretende trabalhar.

O terceiro desafio apresentado pela autora é “articular ações de sensibilização e de formação”. Nesse sentido, nos últimos anos têm-se investido bastante para a difusão do PNDH, com a intenção de declarar e divulgar os direitos estabelecidos no programa. Chauí (2006) diz da importância de declarar os direitos, pois não é óbvio para todos os homens que eles são detentores de direitos, e que tais direitos devem ser reconhecidos e respeitados por todos, exigindo um consentimento social e político. A autora Candau (2008) continua dizendo da necessidade de construir ambientes educativos em que os direitos humanos estejam presentes em todas as relações e componentes educativos, um tema transversal, como apresentado no programa, presente no cotidiano do sujeito e essencial para a formação humana, vista a necessidade de incorporar a educação em direitos humanos no currículo escolar. Além do mais, a temática deve ser um eixo norteador para a construção do Projeto Político Pedagógico da escola. A autora demonstra a necessidade de estimular a produção de materiais de apoio, sendo este um elemento importante para que os processos de educação em direitos humanos avancem.

Entretanto é importante salientar, que há uma diferença entre avançar no debate político, construção projetos e normativas e sua efetivação na realidade. O Brasil, por meio das lutas sociais, avançou muito na base legal, em relação aos direitos individuais e sociais, mas no cotidiano o que se planeja não é efetivado.

O pacto internacional de direitos humanos se deu por conta das violações dos direitos humanos fundamentais, que, até hoje, são violados. A permissão da militarização das escolas, a hipermilitarização da sociedade, as prisões super lotadas de jovens negros e com baixa escolaridade, os massacres nas prisões, a dizimação da população jovem e negra, sobretudo pelo Estado, o abuso sexual de vulneráveis, a violência contra as mulheres e meninas, o assédio moral e sexual nas empresas e todos os espaços, o trabalho infantil, o trabalho análogo a

escravidão, as manifestações de racismo, a polícia que mais mata e tortura, sobretudo os pretos, são dados que demonstram que a sociedade segue negando direitos humanos basilares.

Mas a educação é um instrumento fundamental para que os sujeitos desenvolvam suas potencialidades e lutem pela proteção e respeito dos grupos socialmente vulneráveis e excluídos. Essa perspectiva de educação visa o desenvolvimento dos sujeitos para a cidadania plena, capaz de construir valores, atitudes e comportamentos, para a defesa da justiça social.

CAPÍTULO II

MILITARIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPOS NEOLIBERAIS CONSERVADORES E O DIREITO À EDUCAÇÃO

Neste capítulo será apresentado um panorama histórico das constituições brasileiras, com foco especial ao direito à educação, um dos pilares que compõem o objetivo desta dissertação. Será demonstrado o quão fundamental é esse direito para a sociedade e para a existência da democracia. Na contramão dessa reflexão, o capítulo apresentará as raízes do autoritarismo e como elas ainda estão presentes na sociedade, e conseqüentemente na educação brasileira.

2.1 O Direito à Educação nas Constituições Brasileiras

O Brasil, até o momento, vivenciou sete constituições. Durante 1824 a 1988 houve conquistas e retrocessos de direitos. Em alguns textos constitucionais percebe-se que houve uma ampliação dos direitos, já em outros os direitos são flexibilizados, negados e até mesmo retirados. Isso acontece porque os documentos são reflexos do contexto histórico, político e social no qual se inserem.

A primeira constituição brasileira data de 1824 é conhecida como Constituição Imperial e foi outorgada pelo Imperador D. Pedro I, tendo o maior tempo de vigência, durando 65 anos. Apesar de concentrar o poder nas mãos do imperador, essa constituição revelou-se liberal, por reconhecer direitos instituídos em seu texto no Título VIII (Das Disposições Gerais e Garantias dos Direitos Civis e Políticos dos Cidadãos Brasileiros):

Art. 179. A inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte:

(...) 32) - A instrução primária é gratuita a todos os cidadãos.

33) Colégios e universidades, onde serão ensinados os elementos das ciências, belas-
artes e letras (BRASIL, 1824).

Foi estabelecida a inviolabilidade dos direitos civis e políticos, que têm por fundamento a liberdade, a segurança e a propriedade. O texto garante o ensino primário a todos os cidadãos, e a realização da educação ficava a cargo, preferencialmente, da igreja e da família. Além disso,

tornou-se competência das Assembleias das Províncias a criação de colégios e universidades para o ensino de ciências, artes e letras.

É importante ressaltar que a educação formal, longa e diversificada de ensino acadêmico secundário e as escolas superiores, era assegurada aos brancos, portugueses e filhos da elite, pois a classe dominante deveria ser preparada para o poder. Os portugueses integrantes das classes populares aprendiam a ler, escrever e a contar. Indígenas e mestiços recebiam uma educação ministradas nos engenhos e nas igrejas, a fim de ensinar de forma precária o catecismo e tarefas servis, assim como os escravos, que não tinham direito à cidadania. A eles eram destinadas pedagogias de evangelização, e eram catequizados para obedecer a seus patrões e ter lealdade servil (VIANA, 2018).

Nesse sentido, o Decreto nº 1.331-a, de 17 de fevereiro de 1854, aprovou o Regulamento para a reforma do ensino primário e secundário do Município da Corte, que proibia as pessoas escravizadas de frequentarem as escolas. De acordo com o art. 69, não seriam admitidas a matrícula e nem poderiam frequentar as escolas “§ 1º Os meninos que padecerem moléstias contagiosas; § 2º Os que não tiverem sido vacinados e; § 3º Os escravos (BRASIL, 1854).

A Constituição de 1824 sofreu uma emenda pelo Ato Adicional nº 16 de 1834, que determinou a descentralização da educação de segundo grau, delegando ser de competência das Assembleias das Províncias legislar e promover a educação pública. Dessa forma, sem vontade política e sem recursos financeiros, ficou comprometido o desenvolvimento da educação.

De acordo com Teixeira (2008, p. 150), “O caráter elitista da educação brasileira foi reforçado nessa época com a preferência que continua sendo atribuída ao ensino superior, cujo acesso era possibilitado apenas aos membros da nobreza e da burguesia”, pois o Ato Adicional não trouxe progresso para a educação do país, privilegiando o ensino superior, cujo acesso era possível apenas para a elite da sociedade, ou seja, para a nobreza e a burguesia. Dessa forma, deixou de criar políticas referentes ao ensino fundamental público e gratuito, essencial para a formação da maior parte da população.

Com a Proclamação da República, a Constituição de 1891 amplia os direitos, além dos consagrados na Carta de 1824. Um deles foi o direito político, que instituiu o direito ao voto em eleições e retirou a exigência de renda como critério para votar. Em relação ao direito à educação, Davies (2010) apresenta o capítulo referente às atribuições do Congresso.

(...) 30) legislar sobre a organização municipal do Distrito Federal, bem como sobre a polícia, o ensino superior e os demais serviços que na Capital forem reservados para o Governo da União.

Art. 35. Incumbe, outrossim, ao Congresso, mas não privativamente:

2º) animar, no País, o desenvolvimento das letras, artes e ciências, bem como a imigração, a agricultura, a indústria e comércio, sem privilégios que tolham a ação dos Governos locais;

3º) criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados;

4º) prover a instrução secundária no Distrito Federal.

Art. 72. § 6º - Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos. (BRASIL, 1891)

De acordo com o texto constitucional, fica estabelecido como competência do Congresso Nacional o desenvolvimento da educação, como criar e promover o ensino superior e secundário nos Estados e Distrito Federal. A Constituição de 1891 estabelece, também, a separação entre Estado e Igreja em relação à educação, uma vez que o ensino formal era laico, ou seja, a escola pública não devia assumir nenhuma postura confessional.

A terceira constituição do país foi promulgada em 1934, após o golpe de estado de 1930 que levou Getúlio Vargas ao poder. Apesar da censura à imprensa, a constituição estabeleceu alguns direitos liberais, tais como a proteção social ao trabalhador, o veto à pena perpétua, entre outras garantias sociais (MENDONÇA, 2018). A constituição estabeleceu também o direito à educação nos artigos 5º, 139 e 148 a 158. O artigo 149 define que:

Art. 149. A educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos Poderes Públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana. (BRASIL, 1934)

O artigo assegura que a educação é um direito todos e dever dos poderes públicos e da família. A educação tem por finalidade possibilitar o desenvolvimento da consciência, em relação à vida moral, econômica e para a solidariedade humana. O texto constitucional estabelece que compete ao governo federal fixar diretrizes para a educação nacional, o que se apresentou em todas as constituições até então. A expansão do ensino público em todos os graus tornou-se competência da União e Estados (TEIXEIRA, 2008).

No que se refere à gratuidade, o art. 139 disciplina que fora dos centros escolares a prestação do ensino primário é dever das empresas industriais ou agrícolas que tenham mais de cinquenta trabalhadores, dentre os cinquenta mais de dez trabalhadores ou filhos de trabalhadores deveram ser analfabetos para que as empresas sejam responsáveis pelo ensino. (TEIXEIRA, 2008; DAVIES, 2010). O art.150 do texto constitucional de 1934 também trata da gratuidade do ensino primário e a quem compete:

Art. 150 - Compete à União:

- a) fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do País;
- b) determinar as condições de reconhecimento oficial dos estabelecimentos de ensino secundário e complementar deste e dos institutos de ensino superior, exercendo sobre eles a necessária fiscalização;
- c) organizar e manter, nos Territórios, sistemas educativos apropriados aos mesmos;
- d) manter no Distrito Federal ensino secundário e complementar deste, superior e universitário;
- e) exercer ação supletiva, onde se faça necessária, por deficiência de iniciativa ou de recursos e estimular a obra educativa em todo o País, por meio de estudos, inquéritos, demonstrações e subvenções.

Parágrafo único - O plano nacional de educação constante de lei federal, nos termos dos arts. 5º, nº XIV, e 39, nº 8, letras *a e e*, só se poderá renovar em prazos determinados, e obedecerá às seguintes normas:

- a) ensino primário integral gratuito e de frequência obrigatória extensivo aos adultos;
- b) tendência à gratuidade do ensino educativo ulterior ao primário, a fim de o tornar mais acessível (BRASIL, 1934).

O parágrafo único do art. 150 trata do plano nacional de educação e prega que ele obedeceria às normas referentes à gratuidade do ensino primário integral, além da tendência à gratuidade do ensino posterior ao primário, com o objetivo de torná-lo mais acessível. Entretanto, o plano nacional de educação estabelecido por essa constituição nunca saiu do papel, tampouco foi aprovado.

A Constituição previu ainda o repasse de recursos financeiros para a educação, além da formação de fundos de educação com a participação da União, estados, Distrito Federal e municípios, cujos valores deveriam ser utilizados em obras educativas e no auxílio de alunos necessitados. O texto prevê, também, a realização de concurso público para cargos no magistério. Diante disso, pode-se perceber que a Constituição de 1934 promoveu avanços significativos no que se refere à garantia do direito (TEIXEIRA, 2008).

Em 1937, Getúlio Vargas, após novo golpe, implementou o Estado Novo e outorgou a Constituição que ficou conhecida como “polaca”, por ter sido inspirada no modelo semifascista polonês. Era uma constituição autoritária, diante de um regime político ditatorial, criando-se tribunais de exceção para julgar crimes contra a segurança do Estado, declarando estado de emergência com a suspensão de quase todas as liberdades (MENDONÇA, 2018 e VIANA, 2018). No que diz respeito à educação, o artigo 130 da Constituição de 1937, estabelecia:

O ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar (BRASIL, 1937).

Ou seja, mesmo o ensino sendo público e gratuito, o documento previa o pagamento da matrícula para aqueles que não comprovassem a escassez de recursos. Conforme o texto constitucional, foi considerada obrigatória a educação física, o ensino cívico e o ensino de trabalhos manuais em todas as escolas primárias, normais e secundárias. Conforme o Artigo 131, a constituição torna facultativo o ensino religioso (BRASIL, 1937).

Após a Segunda Guerra Mundial, com a vitória dos países liberais e a nova conjuntura mundial, o Brasil realizou um processo de redemocratização, instituindo uma nova Constituição em 1946, que definiu: o país como um Estado Federativo, presidencialista e com autonomia dos Estados, restaurou os direitos e garantias individuais e os direitos sociais, como por exemplo o estabelecimento ao direito a greve e ao salário-mínimo. Essa Constituição avançou sobre o direito à educação, estabelecendo, no artigo 166, que “a educação é direito de todos e será dada no lar e na escola”, e tem por princípio a liberdade e a solidariedade. O artigo 168 diz dos princípios adotados, e no inciso I definiu que “o ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional”; o inciso II diz que “o ensino primário oficial é gratuito para todos” (BRASIL, 1946). Dessa forma, a constituição estabeleceu a educação como direito, sendo o ensino primário obrigatório e gratuito (VIANA, 2018).

Em 1964 o Estado sofreu um golpe civil-militar, que instaurou um novo regime legitimado por uma nova Constituição no país em 1967, que suspendeu vários direitos por meio de 17 Atos Institucionais. É importante ressaltar que os atos representam as características do regime militar, quais sejam: enfraquecimento dos poderes legislativo e judiciário; fortalecimento e centralização do poder executivo, o que permitiu ao presidente cassar mandatos políticos e outros poderes; proibição de manifestações populares de caráter político; e censura à liberdade de expressão de cidadãos, artistas e membros dos meios de comunicação. Enfim, um regime autoritário e violento.

Entretanto, no que diz respeito à educação, o texto constitucional preservou, em seu artigo 168, que “a educação é um direito de todos e será dada no lar e na escola; assegurada a igualdade de oportunidade, deve inspirar-se no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e de solidariedade humana” (BRASIL, 1967). A constituição passou pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, consequência do agravamento da situação política que o país vivia. Esse ato incorporou instrumentos de efeitos autoritários, o que acarretou mudanças profundas em relação ao direito à educação. Destaca-se que a liberdade de comunicação de conhecimentos no exercício do magistério teve ressalva no artigo 154, acrescentado pela emenda, dizendo que o abuso de direitos individuais ou políticos, com o

propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção, importará a suspensão daqueles direitos de dois a dez anos (BRASIL, 1969).

Saviani (2008) apresenta as principais características da educação no regime militar. Assim que consumado o golpe, um grupo de empresários do Rio e de São Paulo, articulados com empresários multinacionais e com a escola superior de guerra (ESG), representada por generais, criou o Instituto de Estudos Políticos e Sociais (IPES), fundado em 29 de novembro de 1961, que tinha como ideologia o nacionalismo desenvolvimentista, seguindo a doutrina da segurança nacional.

O IPES se dedicou a organizar um simpósio sobre a reforma da educação, realizado em dezembro de 1964, para orientar as discussões e debates. Foi elaborado um documento básico, organizado em torno do desenvolvimento econômico, que tratava dos objetivos referências a aspectos específicos, como a profissionalização do nível médio, pois a escola deveria capacitar para a realização de atividades práticas, além de se preocupar com a preparação dos profissionais essenciais para o desenvolvimento econômico e social do país. Aos cursos superiores eram atribuídas as funções de formar mão-de-obra especializada requerida pelas empresas e para os quadros de direção do país (SAVIANI, 2008).

Com a aprovação da Lei de Anistia, que concedia perdão em sentido amplo a todos aqueles que cometeram crimes políticos, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos no período entre de dois de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, observa-se uma tendência a abertura democrática. Em 1983, o deputado federal Dante de Oliveira propôs a Emenda Constitucional nº 5, que tinha por objetivo reinstaurar as eleições diretas para presidência da República, provocando o movimento popular Diretas Já, que levou milhões de pessoas às ruas. No entanto, a emenda foi derrotada no Congresso Nacional e a primeira eleição após a ditadura deu-se por via indireta, no próprio Congresso.

O presidente eleito, Tancredo Neves, não tomou posse, devido à sua morte em 21 de abril de 1985, e José Sarney assumiu a presidência, dando seguimento aos compromissos de campanha. Por meio de ato convocatório dos Membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a Assembleia Nacional Constituinte ocorreu de forma livre e soberana, no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional, concedendo poderes constitucionais ao Parlamento Federal eleito em 1986.

Salienta-se que a Assembleia Nacional Constituinte de 1987 foi instalada em um momento de ruptura política, na transição de um regime militar autoritário para um regime democrático, em que a sociedade já se mobilizava, por meio de lutas e movimentos sociais em defesa da democracia. Assim, é fundamental que a nova constituinte avançasse em relação às

garantias fundamentais, entre elas a educação. Dessa forma, contou-se com 122 Emendas Constitucionais advindas de iniciativas populares, aumentando a força dos movimentos populares e dando voz a reivindicações das minorias. Essa movimentação permitiu avanços importantes nos campos da Educação e dos Direitos Humanos. “As conquistas nos campos da Educação e dos Direitos Humanos foram determinantes e jamais alcançadas nas constituições anteriores” (MENDONÇA, 2018, p. 470).

Por fim, após fortes disputas presentes no processo constituinte, o texto final da Constituição Federal do Brasil de 1988 registra avanços no que diz respeito aos direitos e garantias fundamentais. No preâmbulo do texto constitucional, os constituintes afirmam que estiveram reunidos para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar os direitos sociais e individuais, entre outros valores, a liberdade, a segurança, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, plural e sem preconceitos (Brasil, 1988).

Destaca-se que a constituição teve seu texto baseado na DUDH em relação aos direitos universais que foram apresentados no preâmbulo, além da preocupação com a recuperação jurídica da dignidade humana, em que a concepção de dignidade se relaciona com a instituição do Estado Democrático de Direito. O artigo 1º estabelece como fundamentos para o estado democrático “a dignidade da pessoa humana” (inciso III). Estabelece também a soberania, a cidadania, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e do pluralismo político. Diante disso, pode-se dizer que o estado foi constituído para promover, garantir e preservar a dignidade humana como um valor supremo (BRASIL, 1988). Segundo Pequeno (2004), a noção de dignidade instauraria uma nova forma de vida capaz de garantir a liberdade e a autonomia do sujeito.

Da mesma maneira, o Artigo 3º da Constituição enumera os objetivos fundamentais da República, a fim de construir uma sociedade livre, justa e solidária, (Inciso I), para que assim, possa garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, além de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

Em sequência, o artigo 4º apresenta os princípios que regem as relações internacionais, dentre eles a prevalência dos direitos humanos (Inciso II). Em tópico específico, diz do repúdio ao terrorismo e ao racismo no Inciso VIII (BRASIL, 1988) – a Carta Magna torna a prática de racismo crime inafiançável e imprescritível –, de modo que a ordem jurídica do país é aberta para atender aos tratados, pactos e convenções internacionais que visam a proteção dos Direitos Humanos.

O artigo 5º apresenta de forma expressa os direitos e deveres individuais e coletivos. Afirma que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. (BRASIL, 1988). Esse artigo é composto por 78 incisos que revelam direitos de cidadania, todos com aplicação imediata, e assegura que todos os seres humanos devem ser tratados da mesma maneira, independentemente da raça, credo, gênero ou classe social.

O artigo 6º se apresenta inovador em relação à ampliação dos direitos civis e políticos, os quais incorporam os direitos e garantias sociais, propondo atender às necessidades básicas dos cidadãos, tais como:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

A Constituição consagra a educação como direito de todos, sendo dever do estado e da família. O artigo 6º contempla a segurança também como um direito social. No que se refere ao direito à educação, o texto constitucional apresenta um título específico para essa discussão, no Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporte na seção I. Entre os artigos 205 a 214, estão dispostos os princípios, as garantias, a competência e o financiamento constitucionais do direito à educação. Segundo Cury (2002),

O direito à educação escolar é um desses espaços que não perderam e nem perderão sua atualidade. Hoje, praticamente, não há país no mundo que não garanta, em seus textos legais, o acesso de seus cidadãos à educação básica. Afinal, a educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania, e tal princípio é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo, para reinserção no mundo profissional (CURY, 2002, p. 246).

A Constituição de 1988 ficou conhecida como a “Constituição Cidadã”, pois teve uma maior participação da sociedade para ser elaborada e representou grandes avanços em relação aos direitos humanos. Entretanto, apesar de os direitos estarem proclamados solenemente no texto constitucional, é necessário assegurá-los, especialmente no caso de países como o Brasil, que têm forte tradição elitista e que historicamente garantem apenas às classes privilegiadas o acesso a este bem social. Por isso, é imprescindível a declaração aos que não sabem ou se esqueceram que são portadores de direitos fundamentais (CURRY, 2002).

O avanço e o reconhecimento do direito à educação foram resultado de muitas lutas com vieses democráticos. Além da Constituição Federal, outro instrumento jurídico essencial para a garantia do direito a educação é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que visa organizar e regulamentar a estrutura e o funcionamento do sistema educacional brasileiro, seja ele público ou privado, tendo por base os princípios definidos na CF/1988. A LDB amplia o acesso à educação gratuita e de qualidade a todos os brasileiros, dá maior autonomia à rede pública e norteia o trabalho das instituições de ensino. O Brasil reconhece o ensino fundamental como direito desde a constituição de 1934, e a partir de 1988 o ensino fundamental passou a ser reconhecido como direito público subjetivo, ou seja, o Estado tem o dever e a obrigação de fornecer a educação de forma gratuita como modo de torná-la acessível a todos os cidadãos. A Emenda Constitucional 59 de 2009, alterou a Constituição de 1988 dispondo que toda a educação é direito público e subjetivo, sobretudo a obrigatória.

A educação escolar deve ser concretizada nas políticas sociais, tendo por base os fundamentos e princípios constitucionais, levando em consideração seu papel fundamental para a formação humana, e por ser um direito público subjetivo, deve ser garantida e acompanhada de todas as condições. Diante disso, se tal obrigação não for cumprida pelo Estado, o cidadão detentor do direito pode recorrer à justiça, utilizando os meios constitucionais necessários para que seu direito seja garantido, tais como o mandado de segurança (art. 5º, LXIX), que tem por objetivo proteger o direito individual ou coletivo, líquido e certo, e o mandado de injunção (art. 5º, LXXI), que deverá ser concedido sempre que a falta de norma reguladora tornar inviável o exercício de direitos e liberdades constitucionais relacionadas à soberania e à cidadania (BRASIL, 1988).

Na CF de 1988 o artigo 205 estabelece que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988). Esse artigo apresenta três pontos fundamentais que são intrínsecos. O primeiro é a preocupação com o desenvolvimento humano, visto que a educação é capaz de formar sujeitos autônomos; o segundo ponto é a formação da cidadania, cujo exercício está ligado com a participação social, e logo, tem relação com o desenvolvimento humano; o terceiro e último ponto diz da qualificação e formação para o mundo do trabalho, que proporciona melhores condições de existência. Pode-se dizer que o trabalho proporciona igualdade socioeconômica, capaz de garantir a dignidade humana.

Para Marshall (1967 apud CURY, 2002, p. 249), “a educação é um pré-requisito necessário da liberdade civil” e, assim, necessário para o exercício de outros direitos fundamentais. A educação é um meio de acesso aos bens sociais, capaz de emancipar os indivíduos da ignorância, e, assim, tornar sujeitos que lutam por uma política democrática. Diante disso, a educação envolve todas as dimensões dos seres humanos: “o *singulus*, o *civis*, e o *socius*” (CURY, 2002, p. 254). O *singulus* por ser indivíduo único com suas subjetividades, o *civis*, por estar em sociedade e envolver participação que são determinantes na comunidade ao qual está inserido, e por fim, *socius*, por significar a igualdade entre todos. É por intermédio da educação e da relação dialética entre as gerações do direito que se estabelece a ideia de cidadania.

Para cumprir com o exercício da cidadania, um indivíduo deve estar inserido em um estado democrático de direito, e pela terceira vez o Brasil tenta fundar a República e implementar a democracia. É importante destacar que, como aponta Teixeira, a democracia é um regime social e político difícil, entretanto, o mais humano e rico, sendo um regime de saber e de virtudes, e que ambas as aquisições não são inatas, e sim adquiridas de forma lenta e dolorida por meio de processos voluntários e organizados.

Nesse sentido, Teixeira (2002) traça uma relação entre a educação e o regime democrático:

Todos os regimes – desde os mais mecânicos e menos humanos – dependem da educação. Mas a democracia depende de se fazer do filho do homem – graças ao seu incomparável poder de aprendizagem – não um bicho ensinado, mas um homem. Assim, embora todos os regimes dependam da educação, a democracia depende da mais difícil das educações e da maior quantidade de educação. Há educação e educação. Há educação que é treino, que é domesticação. E há educação que é formação do homem livre e sadio (TEIXEIRA, 2002, p. 34).

Ressalta-se que o caminho para a construção de uma sociedade mais igualitária e menos injusta implica em um grande processo de educação, não a educação na perspectiva da transmissão do conhecimento, mas sim, no sentido da formação da cidadania. Compreende-se que a educação está diretamente ligada com a cidadania, ou seja, o direito à educação é um direito social, pois o objetivo da educação básica é tornar um adulto emancipado, autônomo e sadio. Teixeira (2002) aponta que todos os regimes dependem da educação, no entanto, a democracia depende da mais difícil das educações, a que possibilita que os sujeitos aprendem a ser livres, bons e capazes. Segundo Teixeira (2002, p. 35), “nascemos desiguais e nascemos ignorantes, isto é, escravos”, a educação é capaz de libertar por meio do conhecimento e pelo saber, e capaz de desenvolver habilidades e poderes igualmente.

Assim, a justiça social advinda da democracia consiste na igualdade de oportunidade pela educação. Nela manifesta-se o direito à educação e conseqüentemente pela continuidade do sistema de educação, organizado de forma a que todos, em igualdade de condições, possam dele participar e nele continuar até os níveis mais altos. Isso quer dizer que o alcance de uma educação básica permite a continuidade da educação do sujeito até atingir o nível mais alto que seria a Universidade (TEIXEIRA, 2009).

Percebe-se que a educação universal e livre é a que respeita as especificidades, peculiaridades, identidades e diferenças que constitui cada sujeito. Teixeira (2002) trata das distâncias presente no Brasil:

Sabemos que somos um país de distâncias físicas, sabemos que temos uma geografia que nos espanta e nos separa em suas imensas distâncias. Mas, o Brasil não é apenas um país de distâncias materiais, o Brasil é um país de distâncias sociais e de distâncias mentais, de distâncias culturais, de distâncias econômicas e de distâncias raciais. E nas dificuldades que todos sentimos de compreendê-lo, não devemos esquecer este fato. É por causa dessa distância que temos tantas linguagens pelo Brasil afora (TEIXEIRA, 2009, p. 39).

O autor apresenta as diversas distâncias existentes no país, tais como as geográficas, as físicas, as sociais, as culturais, as matérias, entres outras, essas distâncias demonstram o quanto o Brasil é um país é diverso, composto por pessoas diferentes e múltiplas, as distâncias também escancarando as desigualdades sociais, como é possível perceber que as enchentes atingem de forma mais severa a população pobre, demonstrando o ausência do estado nessas regiões. Importante salientar que as diferenças não deveriam ser sinônimo de desigualdade, mas nesse contexto é.

Importante dizer sobre a diferença subjetiva inerente a uma sociedade múltipla, deve ser respeitada. Estabelecendo assim, relações de forma horizontalizadas, como por exemplo, a diferença biológica entre homens e mulheres. No entanto, a diferença biológica não é uma desigualdade, torna-se uma desigualdade quando a diferença de gênero é valorizada, no sentido de que os homens são superiores as mulheres.

Essa relação de valorização entre superior e inferior demonstra a desigualdade, estabelecendo quem nasceu para mandar e quem nasceu para obedecer, sendo uma relação verticalizada, ou seja, de cima para baixo. A igualdade significa a isonomia, que é a igualdade de todos perante a lei, a justiça, diante das oportunidades de acesso e permanência em todas as áreas da sociedade, que os sujeitos tenham uma igualdade entendida como direito a diferença, a diversidade cultural, de gênero, o direito de ser igual mesmo sendo diferente (BENEVIDES, 2012).

A LDB n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, apresenta como Título I a educação que abrange os processos formativos que se desenvolvem nas diversas áreas da vida humana. O parágrafo segundo diz que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, visando ao pleno desenvolvimento do ser humano, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho. O artigo 2° trata dos princípios e fins da educação, reafirmando os direitos promulgados na Constituição.

Art. 2° A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1996)

Assim, verifica-se que a LDB, em seu artigo 2°, tem sua gênese no texto constitucional. Essa reafirmação é uma forma de que a educação seja garantida e tenha suas finalidades alcançadas. A lei apreendeu e definiu o conceito de educação básica ao longo do texto. Tal conceito está sempre acompanhado do adjetivo “comum” que aparece 27 vezes no decorrer do texto, abordando que a educação escolar realizada tivesse elementos comuns a todos, como, por exemplo, da formação básica comum dos conteúdos mínimos que norteiam as três etapas, quais sejam, educação infantil, ensino fundamental e médio (inciso IV, do artigo 9°), da formação comum indispensável para o exercício da cidadania (artigo 22°), da diretriz do artigo 27° que aponta para uma forma de condução da educação escolar pelo princípio, que trata do respeito ao bem comum e à ordem democrática.

Diante do exposto, Cury (2008), retomando um texto de Anísio Teixeira, detalha sobre o conceito “comum” relacionado à educação:

A ligação entre a dimensão básica e o conceito de comum, na educação, carrega um sentido próprio. Comum opõe-se a uma educação específica (do tipo ensino profissional), de classe (que constitua um privilégio) ou mesmo que carregue algum diferencial mesmo que lícito (escola confessional). A noção de comum associada à educação básica é um direito (em oposição a privilégio) e busca, em sua abertura universal, o aprendizado de saberes válidos para toda e qualquer pessoa, responde a necessidades educativas do desenvolvimento humano como um patrimônio cultural. O “comum” vai mais além de um “para todos”, reportando-se a conhecimentos científicos, à igualdade, à democracia, à cidadania e aos direitos humanos (TEIXEIRA, 1994 apud CURY, 2008, p. 300).

Nesse sentido, a educação escolar deve ser comum, para que possa se opor a uma educação de classe, que a tornaria um privilégio. Dessa forma, como definida nos dispositivos legais, na CF de 1988 e na LDB, a educação escolar está de acordo com a sua função, ou, na perspectiva de Teixeira (2002), a educação é a base, o fundamento, a condição para a

existência/construção de um regime democrático, capaz de conviver com a justiça social. A educação universal traz em sua essência a possibilidade de emancipação, formação e desenvolvimento humanos como um patrimônio cultural, atendendo as necessidades educativas e construindo os homens livres e virtuosos. O autor afirma que a escola pública autônoma é fundamental para a formação humana, um instrumento de redução das desigualdades sociais e das discriminações. No entanto, para que a educação escolar como um direito de cidadania consiga desenvolver seu papel, é preciso torná-la o serviço fundamental da República.

Alguns artigos constitucionais devem ser detalhados para que seja possível compreender melhor o direito à educação presente na CF de 1988. Um deles é o artigo 206, que trata dos fundamentos essenciais e princípios do ensino:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
 I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
 III - pluralismo de idéias (sic) e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
 V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
 VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
 VII - garantia de padrão de qualidade.
 VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (BRASIL, 1988).
 IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)
 Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

O artigo trata dos princípios basilares para que os direitos promulgados no artigo 205 sejam assegurados e garantidos. Ao interpretar o artigo 206, o inciso I diz da igualdade de condições para acesso e permanência e nenhum indivíduo poderá sofrer discriminação, tampouco ser excluído do ambiente escolar. Cury (2007) aponta sobre a pretensão da igualdade, dizendo que:

Essa igualdade pretende que todos os membros da sociedade tenham iguais condições de acesso aos bens trazidos pelo conhecimento, de tal maneira que possam participar em termos de escolha ou mesmo de concorrência no que uma sociedade considera como significativo e onde tais membros possam ser bem sucedidos e reconhecidos como iguais. Mesmo que a igualdade de resultados não possa ser assegurada *a priori*,

seria odioso e discriminatório conferir ao conhecimento uma destinação social prévia (CURY, 2007, p. 486).

Cury destaca que todos devem ter igualdade de condições de acesso aos saberes do conhecimento, sem qualquer discriminação ou diferença social, pois, dessa forma, os sujeitos poderão exercer sua cidadania e serem tratados igualmente. Diante disso, segundo a CF 1988 não é admissível um duplo sistema de ensino, ou seja, um para a elite e outro para o povo. A educação tem que ser igual para todos, haja vista que a educação escolar é um forte instrumento de diminuição das discriminações e desigualdades sociais. Nesse sentido, o autor destaca:

A dialética entre o direito à igualdade e o direito à diferença na educação escolar como dever do Estado e direito do cidadão não é uma relação simples. De um lado, é preciso fazer a defesa da igualdade como princípio de cidadania, da modernidade e do republicanismo. A igualdade é o princípio tanto da não-discriminação quanto ela é o foco pelo qual homens lutaram para eliminar os privilégios de sangue, de etnia, de religião ou de crença. Ela ainda é o norte pelo qual as pessoas lutam para ir reduzindo as desigualdades e eliminando as diferenças discriminatórias. Mas isto não é fácil, já que a heterogeneidade é visível, é sensível e imediatamente perceptível, o que não ocorre com a igualdade. Logo, a relação entre a diferença e a heterogeneidade é mais direta e imediata do que a que se estabelece entre a igualdade e a diferença (CURY, 2002, p. 255).

A educação incorporou para si, e conseqüentemente na legislação, o direito à diferença, visto que a relação entre diferença e heterogeneidade é mais direta e imediata, já que os sujeitos são múltiplos, sendo isso visível e perceptível. Desse modo, a educação básica é o momento em que a igualdade cruza com o conceito de equidade, trazendo a ideia de justiça social, necessários para a gestão democrática, para que todos os sujeitos tenham acesso igualitário à educação.

O direito à educação decorre de dimensões estruturais existentes na consciência do ser humano, desenvolve a racionalidade, a capacidade cognitiva como meio de ver, posicionar e expressar sobre as coisas existentes no mundo. O desenvolvimento pleno do ser humano não poderia se realizar sem o desenvolvimento efetivo da capacidade cognitiva, da racionalidade e também da capacidade de reconhecimento de si, e do reconhecimento igualitário da alteridade/diferença. Assim sendo, reconhecer as diferenças no momento da educação básica é imprescindível para o reconhecimento da igualdade, visto que os sujeitos, mesmo diferentes, são iguais.

Sabendo da importância da educação básica, ela passa a ser politicamente e socialmente exigida como uma arma não violenta de reivindicações e de participação política, devendo ser objeto de uma política educacional de igualdade e que faça valer a educação como o primeiro

dos direitos sociais assegurados pela CF de 1988, como direito civil inalienável dos direitos humanos e como direito político de cidadania (CURY, 2008). Assim, a educação que homogeneiza os sujeitos fere a legalidade, o direito à educação, os princípios e as finalidades estabelecidos nos documentos legais, ameaçando o Estado democrático de direito.

No artigo 206, o inciso II trata sobre a autonomia da escola e dos professores, relacionada a liberdade de ensinar e divulgar seus pensamentos, sendo este um direito civil, tanto quanto um princípio constitucional. Já o inciso III, diz do pluralismo de ideias necessário para que se possa construir uma gestão democrática, que também é um princípio Constitucional.

Diante do exposto, pode-se perceber que o Brasil conta com um grande aparato jurídico, que tem por objetivo a proteção e a promoção dos direitos humanos, políticos e sociais. Entretanto, atualmente a sociedade vivencia uma onda política conservadora que representa sério risco de retrocessos políticos e sociais. O conservadorismo influencia na construção de leis e políticas públicas que retiram, negam e flexibilizam direitos, como, por exemplo, a reforma trabalhista, que promoveu diversas alterações em 2017, retirando e flexibilizando direitos dos trabalhadores, com a justificativa de gerar novos empregos. Outras áreas também passaram por reformas, como a previdência, e é possível perceber as modificações e reformas na educação pública.

Viana (2018, p. 38) verifica que “cresce a convicção de que não é suficiente termos um arcabouço jurídico, se os direitos humanos não forem internalizados pelas mentalidades individuais e coletivas”. Assim, a escola pode exercer papel fundamental quando o Estado garante o direito humano à educação, visto que a educação é a gênese para a formação social, o exercício pleno da cidadania e dos direitos humanos, além de ser a base para democracia.

2.2 Formação Humana: emancipação *versus* autoritarismo

Discutir o processo de militarização das escolas públicas implica um debate sobre a formação humana, uma vez que a instituição que tem se ocupado desse papel sofre muitas alterações ao ser militarizada. Conforme Adorno (2005, p. 4), a ideia de “formação tornou-se objeto de reflexão e consciente de si mesma, foi devolvida purificada aos homens. Sua realização haveria de corresponder a uma sociedade burguesa de seres livres e iguais”. Pensar em seres livres e iguais é pensar em uma sociedade sem classes, sem exploração e liberta.

Nesse sentido, Adorno (2005, p. 9) afirma que “os ideais são um conglomerado de noções ideológicas que se interpõem entre os sujeitos e a realidade, e a filtram”, as ideias estão na ideologia e o sujeito precisa organizá-las. O direito à educação está relacionado à ideologia

presente na sociedade, no entanto, o conceito de ideologia é sempre tratado de forma dinâmica, pois se relaciona ao modo de organização social que representa a realidade construída de acordo com o pensamento da classe dominante, ou seja, diz das ideias de apenas uma classe.

Dessa forma, para Marx a ideologia quer dizer uma ilusão, pois se refere à consciência deformada da realidade que é o reflexo da ideologia dominante. O autor salienta que as ideias das classes dominantes são as próprias ideologias dominantes. Sendo assim, a realidade é construída a partir das ideias da classe dominante, tornando-as ideologias dominantes presentes em toda a sociedade. Adorno (2005) ressalta que nessa perspectiva o todo é falso em sua forma determinada, e por isso faz-se necessário compreender o processo.

A formação humana limitada é ocasionada pelo sistema capitalista e pelas relações políticas-econômicas da classe dominante, capaz de coisificar os sujeitos, ou seja, convertê-los em coisas, objetos que são passíveis de dominação. Compreende-se, então, que a subjetividade é determinada pelo capital e pelo mercado, existindo diversas contradições na relação entre sujeito e capital. No entanto, é o sujeito o gerador e transformador do capital (ADORNO, 2003).

Dessa forma, ressalta-se a necessidade de compreender a ideia de emancipação e levar em consideração dois difíceis problemas apresentados por Adorno (2003):

Em primeiro lugar, a própria organização do mundo em que vivemos e a ideologia dominante - hoje muito pouco parecida com uma determinada visão de mundo ou teoria -, ou seja, a organização do mundo converteu-se a si mesma imediatamente em sua própria ideologia. Ela exerce uma pressão tão imensa sobre as pessoas, que supera toda a educação. Seria efetivamente idealista no sentido ideológico se quiséssemos combater o conceito de emancipação sem levar em conta o peso imensurável do obscurecimento da consciência pelo existente. No referente ao segundo problema, deverá haver entre nós diferenças muito sutis em relação ao problema da adaptação. De um certo modo, emancipação significa o mesmo que conscientização, racionalidade. Mas a realidade sempre é simultaneamente uma comprovação da realidade, e esta envolve continuamente um movimento de adaptação (ADORNO, 2003, p. 143).

A educação seria vaga se não tratasse o objetivo de adaptação e não preparasse o indivíduo para se orientar no mundo. Existe, então, uma relação dialética, em que não se pode perder a individualidade, mas ao mesmo tempo não se pode permitir uma educação centrada no indivíduo. A educação deve reunir e dialogar com os princípios individualistas e sociais, simultaneamente adaptação e resistência (ADORNO, 2003).

Destaca-se que a experiência tem como um de seus pilares o processo de ensino, que se constitui pelo processo de melhoria na qualidade do pensamento e prepara o indivíduo para a superação da alienação. Tal superação é materializada por intermédio da palavra, possibilitando que o sujeito seja capaz de alcançar a transformação social por intermédio das “práxis”, ou seja,

a experiência é composta pela relação íntima entre a teoria e a prática. Nesse sentido, Adorno (2003, p. 151) destaca que “a educação para a experiência é idêntica à educação para a emancipação”.

Ao analisar o processo de militarização das escolas públicas, constata-se que ele acontece num contexto de avanço das ideias conservadoras e autoritárias. Destaca-se que o autoritarismo é um traço marcante na história brasileira, em que houve a exploração das riquezas e do seu povo, diante disso, o país conheceu a dura realidade de uma colonização acompanhada de escravatura. Ressalta-se que o Brasil conviveu e ainda convive com profundas desigualdades sociais, é que ainda é preciso lutar para que o direito a educação se efetive. Chauí (2000) apresenta que em determinados contextos político-sociais a herança de um país marcado pela hierarquia, pelo autoritarismo e pela escravidão ressurge:

Conservar as marcas da sociedade colonial escravista, ou aquilo que alguns estudiosos designam como “cultura senhorial”, a sociedade brasileira é marcada pela estrutura hierárquica do espaço social que determina a forma de uma sociedade fortemente verticalizada em todos os seus aspectos: nela, as relações sociais e intersubjetivas são sempre realizadas como relação entre um superior, que manda, e um inferior, que obedece. As diferenças e as simetrias são sempre transformadas em desigualdades que reforçam a relação mando-obediência. O outro jamais é reconhecido como sujeito nem como sujeito de direitos, jamais é reconhecido como subjetividade nem como alteridade. [...]. Enfim, quando a desigualdade é muito marcada, a relação social assume a forma nua da opressão física e/ou psíquica. A divisão social das classes é naturalizada por um conjunto de práticas que ocultam a determinação histórica ou material da exploração, da discriminação e da dominação, e que, imaginariamente, estruturam a sociedade sob signo da nação una e indivisa, sobreposta como um manto protetor que recobre as divisões reais que constituem (CHAUÍ, 2000, p. 55).

Conforme a autora destaca, mesmo de forma velada, silenciosa e oculta, naturaliza-se a ideia de que alguns são mais iguais que outros. Comportamentos, atitudes e políticas carregadas de opressão, de autoritarismo e dominação, consequências de uma “cultura senhorial”, ainda se apresentam na sociedade brasileira, marcada por desigualdades sociais, além de preconceito e discriminação. Verifica-se que é uma cultura incompatível com os direitos civis. Percebe-se que apesar de os direitos estarem formalizados em leis, eles não são efetivados enquanto a “cultura senhorial” e os constrangimentos herdados do passado ainda estiverem presentes (CHAUÍ, 2000).

Neste sentido, Schwarcz (2014, p. 11) afirma que naturalizar a desigualdade e evadir-se do passado é “característico de governos autoritários que, não raro, lançam mão de narrativas edulcoradas como forma de promoção do Estado e de manutenção do poder”. O autor afirma ainda que a “História e memória são formas de entendimento do passado que nem sempre se confundem ou mesmo se complementam”.

Desse modo, é necessário que o país desenvolva políticas de memória e reflexão. O III PNDH (2010) apresenta que:

A história que não é transmitida de geração a geração torna-se esquecida e silenciada. O silêncio e o esquecimento das barbáries geram graves lacunas na experiência coletiva de construção da identidade nacional. Resgatando a memória e a verdade, o País adquire consciência superior sobre sua própria identidade, a democracia se fortalece. As tentações totalitárias são neutralizadas e crescem as possibilidades de erradicação definitiva de alguns resquícios daquele período sombrio, como a tortura, por exemplo, ainda persistente no cotidiano brasileiro (BRASIL, 2010 não tem página??).

O programa trata da importância de resgatar a memória, e conseqüentemente a verdade sobre o passado, retirando a história do esquecimento, evidenciando lacunas causadas pela silenciamento do passado. O resgate da memória é essencial para que o país tome consciência de sua história, compreendendo as raízes de sua identidade. Com isso é possível que as barbáries do passado não sejam repetidas, e que o regime democrático seja fortalecido. Apesar de o programa estabelecer essa política de resgate do passado, o Brasil lida com dificuldades em relação à vivência/esclarecimento da memória e da verdade. Pode-se constatar isso nas celebrações cristalizadas, rígidas e endurecidas, em datas específicas, que são marcos históricos comemorados sem a devida reflexão histórica. Patto (2007) apresenta que:

Um dos problemas fundamentais do que se espera da educação escolar hoje é a surdez à experiência histórica, que resulta na repetição de bordões que já se mostraram equivocados. Nesse aspecto, estamos em situação pior do que os planejadores da educação no Império, que pelo menos tinham a seu favor os fatos de que não podiam se valer da experiência histórica acumulada em se tratando de política educacional e não estavam numa república com veleidades democrática (PATTO, 2007, p. 261).

Nesse sentido, Schwarcz (2014) trata da importância de um povo estudar a própria história, de maneira que seja possível compreender o atual período de intolerância e violência:

[...] a quem não entende por que vivemos nos dias de hoje, um período tão intolerante e violento; a quem recebe com surpresa tantas manifestações autoritárias ou a divulgação sem peias, de discursos que desfazem abertamente de um catálogo de direitos civis que parecia consolidado; a quem assiste de arquiabancada ao crescimento de uma política de ódios e que transforma adversários em inimigos, convido para uma viagem rumo à nossa própria história, nosso passado e nosso presente (SCHWARCZ, 2014, p. 13).

A atual onda conservadora demoniza as questões de gênero, ataca as minorias, investe contra intelectuais e a imprensa, naturaliza a dualidade como “nós” (os justos) e “eles” (os corruptos) e, por fim, ataca a Constituição e conseqüentemente todos os direitos ali garantidos.

Esses elementos fazem parte de uma narrativa antiga e longa, que tem impacto no passado e no presente (SCHWARCZ, 2014).

Por isso, a importância de entender a história do país e de que forma suas raízes autoritárias influenciam na contemporaneidade. Ressalta-se que no Brasil a disciplina História nas escolas muitas vezes enfatiza as celebrações cristalizadas em datas específicas, sem a reflexão e o conhecimento histórico do passado, permitindo uma narrativa contada apenas pela perspectiva da classe dominante. Diante disso, toda nação é capaz de “construir para si alguns mitos básicos, que têm, em seu conjunto, a capacidade de produzir nos cidadãos o sentimento de pertencer a uma comunidade única, a qual permaneceria para sempre inalterada” (SCHWARCZ, 2014, p. 11). Criar o sentimento de pertencimento é necessário para que o indivíduo se sinta parte do país e o defenda, criando uma atmosfera de nacionalismo e de patriotismo, necessária para que a classe dominante continue no poder.

O certo é que, quando viram mitologia, esses discursos perdem sua capacidade crítica para serem lidos apenas de uma maneira e a partir de um só pressuposto; aquele que exalta a criação de um passado glorioso e de uma história única, somente enaltecida (SCHWARCZ, 2014, p. 11).

Essa mitologia levantada pela autora remete à história brasileira, narrada e construída pela ótica de uma classe. Dessa forma, isso está enraizado na mente dos indivíduos, fazendo com que se legitime políticas, atitudes e ideias autoritárias, na medida em que se desenvolve o hábito de supor que “[...] o autoritarismo é um fenômeno político que, periodicamente, afeta o Estado, tendemos a não perceber que é a sociedade brasileira que é autoritária e que dela provêm as diversas manifestações do autoritarismo político” (CHAUÍ, 2000, p. 55). Ou seja, as políticas autoritárias só são implementadas porque têm a anuência social, que pensa, age e tem práticas autoritárias em seu cotidiano.

As práticas são reflexos de ideologias enraizadas durante séculos, tais como o patriarcalismo, o mandonismo, a violência e a intolerância social, presentes na história que ainda ressoam na atualidade (SCHWARCZ, 2014). No entanto, ao negar a existência de conflitos e contradições existentes nesses elementos, a sociedade aparenta ser una, pacífica e próspera. De acordo com Chauí (2000, p. 56),

[...] conflitos e contradições sejam ignorados, e sim que recebem uma significação precisa: são sinônimo de perigo, crise, desordem e a eles oferece como resposta única a repressão policial e militar, para as camadas populares, e o desprezo condescendente, para os opositores em geral. Em suma, a sociedade auto-organizada, que expõe conflitos e contradições é claramente percebida como perigosa para o

Estado (pois este é oligárquico) e para o funcionamento “racional” do mercado (pois este só pode operar graças ao ocultamento da divisão social).

Considerando a perspectiva da autora, assumir a existência de conflitos e contradições na estrutura social convida o sujeito à reflexão, construindo, assim, o pensamento crítico, emancipador e autônomo sobre as condições econômica, política e sociais em que ele se insere. Nesse sentido, possibilita a problematização sobre a origem das desigualdades e conseqüentemente, o questionamento de decisões de autoridades e políticas públicas do Estado. Mas a educação, e conseqüentemente a possibilidade de racionalidade do sujeito e a exposição dos conflitos, é vista pela classe dominante como uma ameaça à manutenção dessa classe ao poder.

Diante disso, o obscurecimento das contradições sociais fragiliza a educação e as bases democráticas. Isso provoca um aumento na implementação de políticas autoritárias, causando, então, o aprofundamento das desigualdades sociais, favorecendo uma formação educacional deficiente. A consequência disso é o aumento da violência, do desemprego, das diferenças salariais entre mulheres e homens e entre brancos e pretos. Em um momento de disparidade das desigualdades sociais, concentrando a renda na mão de poucos, “o grupo que representa os 10% mais ricos da nossa população acumula mais da metade da renda nacional” (SCHWARCZ, 2014, p. 66). Isso é consequência do sucateamento, da negligência e ausência do Estado.

Nas palavras de Chauí (2000),

Acrescentamos a isso grandes dádivas neoliberais: do lado da economia, uma acumulação do capital que não necessita incorporar mais pessoas ao mercado de trabalho e de consumo, operando com desemprego estrutural, do lado da política, a privatização do público, isto é, não só o abandono das políticas sociais por parte do Estado e a “opção preferencial” pelo capital nos investimentos estatais. A política neoliberal recrudescer a estrutura histórica da sociedade brasileira, centrada no espaço privado e na visão social sob a forma da carência popular e do privilégio dos dominantes (CHAUÍ, 2000, p. 58).

O sistema capitalista neoliberal, no aspecto econômico, possibilita a acumulação de capital e acirra um regime que necessita cada vez menos de mão de obra, causando um aumento no índice de desemprego, sem nenhuma política para garantir a vida dos milhões de desempregados. Na política, existe um descaso com as políticas sociais relacionadas à saúde, à educação, à moradia, entre outros, incentivando a privatização dos bens públicos. Dessa forma os direitos humanos essenciais para a garantia da dignidade humana, que devem ser garantidos pelo Estado, entram na lógica neoliberal de privatização. A privatização dos direitos fundamentais permite que somente a classe dominante tenha privilégios, violando e

desrespeitando os direitos estabelecidos no arcabouço legal do país. Nessa direção, percebe-se uma legislação que garante direitos, mas uma realidade que nega a sua materialização a uma parcela significativa da população brasileira.

A liberdade na perspectiva neoliberal é necessária para que o sujeito possa vender sua força de trabalho e comprar objetos, mercadorias, alimentando assim o sistema capitalista. Com a modernização, inicia-se o processo de industrialização, no qual as pessoas migram do campo para a cidade em busca da promessa de liberdade, igualdade e fraternidade. No entanto, as cidades industriais não tinham empregos, estrutura, moradia e saúde, tampouco políticas públicas para atender a demanda de trabalhadores. A ausência do Estado, a falta de dignidade humana e a desigualdade social, provocam o aumento da criminalidade urbana. Assim,

[...] diminuir a criminalidade urbana passou a fazer parte do plano de metas políticas. Para atingi-la, previa-se a inibição de atos populares de rebeldia e de protesto que, criminalizados e patologizados, começavam a aumentar os índices oficiais de crime e de loucura e a causar alarde entre os que temiam ataques à propriedade privada. Seguindo a tendência européia, intelectuais e políticos brasileiros que pensavam o futuro da nação atribuíam à escola a realização dessa tarefa (PATTO, 2007, p.247).

Segundo a autora, a criminalidade e a violência urbana colocam em risco a propriedade privada que pertence à classe dominante. Dessa maneira, seria necessário criar políticas e instituições de controle, para que a classe trabalhadora não se revoltasse e colocasse em ameaça o sistema de produção que torna o sujeito alienado, pois

A cada crime chocante cometido por jovens destituídos de todos os direitos e vítimas da barbárie contra os pobres que atravessa a história do Brasil, contudo, o discurso dominante traz ao primeiro plano uma concepção de escola como instituição salvadora, cuja missão impossível é tirar das ruas crianças e jovens moradores nas áreas urbanas mais precárias das cidades e assim diminuir os índices de criminalidade, seja ensinando-lhes princípios de moral e bons costumes seja fornecendo-lhes um diploma ilusório que não lhes garantirá emprego em tempos de desemprego estrutural (PATTO, 2007, p.244).

O discurso da classe dominante aponta para a ideia de uma escola redentora, que iria resolver todos os problemas sociais, como a criminalização, a violência e o desemprego estrutural (causado pelo próprio sistema). Desse modo, era necessário disciplinar os jovens pobres das periferias, passando-lhe os princípios de moral e bons costumes. No entanto, a escola é o reflexo da sociedade, com contradições, conflitos e multideterminações. Assim, não se pode negar as desigualdades sociais existentes nesse espaço.

A partir de então, as reformas e os projetos educacionais e o entendimento das dificuldades crônicas de escolarização que assolam grande contingente dos alunos da rede pública de ensino têm-se norteado por uma longa paráfrase de uma concepção fundamental: os pobres são menos capazes, mais ignorantes, mais propensos à delinquência – seja por motivos constitucionais seja por deficiências no ambiente familiar, lido em chave moralista -, motivo pelo qual, no discurso oficial, uma das concepções mais pregnantes da função social da escola, ao longo da história do pensamento educacional brasileiro, é, explícita ou implicitamente, a de prevenção da criminalidade, o que praticamente anula a escola como uma instituição que tem o dever de garantir o direito de todos ao letramento e ao saber (PATTO, 2007, p.245).

Para a autora, dizer que os pobres são menos capazes, mais ignorantes e mais propensos a cometer crimes faz parte de um “discurso fraturado”, baseado em explicações sem fundamentos e desconexas, que justificam as dificuldades e deficiências da escola, centralizando o problema nos alunos, culpabilizando seu ambiente familiar e cultural. O “discurso fraturado” é uma forma de negar a ausência de políticas educacionais capazes de assegurar e efetivar o direito à educação.

Patto (2007) destaca o principal objetivo da elite, em relação à educação para a classe trabalhadora, apontando sobre:

[...] autocontrole (a “vontade”, nos termos de uma psicologia das faculdades, então ainda em vigor) é condição de autogoverno, ou seja, esse só será possível depois que o povo internalizar as regras morais que harmonizam as relações sociais. Valendo-se de outra vez de Huxley, Rui Barbosa adverte que, sem a garantia da moralidade, ensinar a ler e a escrever é convite à desobediência civil (PATTO, 2007, p.252).

A escola para a classe trabalhadora propõe que os sujeitos internalizem as regras morais, para que assim sejam controlados, disciplinados e dominados nas mentes e corações de acordo com os interesses da classe dominante. Ensinar a ler e a escrever não é de interesse dessa classe, já que o conhecimento liberta o sujeito, provocando a sua desobediência. E o sistema capitalista precisa de corpos dóceis, objetificados para trabalhar em fábricas, como uma engrenagem do meio de produção. A autora afirma que as estratégias adotadas nas escolas:

Num país em que o suplício comandava o espetáculo da punição física, Rui Barbosa encantou-se com a penalidade incorporal como estratégia política que almejava produzir corpos dóceis por meio de técnicas de quadriculamento do tempo e do espaço em que se encaixariam os indivíduos, tendo em vista fabricá-los como parte submissas e produtivas da engrenagem social (PATTO, 2007, p. 253).

Apesar dos elementos apontados pela autora serem de um outro contexto social, a fala parece bastante atual, pois atualmente vivencia-se políticas educacionais das forças hegemônicas que têm reduzido a educação a uma mercadoria ou a uma estratégia

disciplinadora. Diante disso, percebe-se que a educação segue caminhos diferentes dos estabelecidos pela CFde 1988.

Segundo Maar (1978, p. 470), “a emancipação é elemento central da educação, mas, para ser real e efetiva, há que ser tematizada na heteronomia”. Para que a emancipação de fato se realize, a orientação não deve ser imposta de forma exterior, mas autônoma, analisando suas mediações e suas contradições. Dessa forma, a educação deve ser direcionada para a discussão das contradições inerentes à sociedade e para a resistência, pois dizem que perguntar é resistir.

Segundo Adorno (2003), heteronomia refere-se ao conhecimento sobre as leis, ou seja, uma autoridade externa. Nesse sentido, ao se referir à autoridade heteronomia, diz-se que não existe interiorização, conseqüentemente consciência. A autonomia exige a interiorização da autoridade não estando no âmbito exterior, sendo necessário interiorizar para haver a reflexão, pois sem a reflexão só existe a reprodução.

Isso não quer dizer que se pode ignorar a autoridade e as leis, pelo contrário, deve-se pensar suas contradições e sua racionalidade. Dessa forma, é possível construir e desenvolver a capacidade crítica reflexiva e a autonomia do pensamento, único poder contra a autoridade.

Visto que autoridade é aquele que detém o poder, que exalta e cultiva barbaridades em nome da moral e dos “bons” costumes. Para Adorno (2003), evitar que Auschwitz se repita é combater o poder cego, além de fortalecer a resistência. Para que haja o enfrentamento é necessário a união política para a efetivação do direito à educação, tal como consagrado na CF de 1988. Assim, deve-se utilizar a educação como instrumento de luta e de liberdade contra a barbárie e em oposição ao fortalecimento da disciplina, da uniformização, do silenciamento, do militarismo na educação, que tem por base a severidade, a hierarquia provocando a indiferença da dor, da sua dor e da dor do outro, transformando a educação e os sujeitos em insumos econômicos.

Nesse sentido, Adorno (2003) destaca:

Em relação a esta questão, gostaria apenas de atentar a um momento específico no conceito de modelo ideal, o da heteronomia, o momento autoritário, o que é imposto a partir do exterior. Nele existe algo de usurpatório. É de se perguntar de onde alguém se considera no direito de decidir a respeito da orientação da educação dos outros. As condições – provenientes do mesmo plano de linguagem e de pensamento ou de não-pensamento – em geral também correspondem a este modo de pensar. Encontram-se em contradição a idéia de um homem autônomo, emancipado, conforme a formulação definitiva de Kant na exigência de que os homens tenham que se libertar de sua auto inculpável menoridade (ADORNO, 2003, p.141).

Adorno (2003, p. 141) diz ainda sobre sua concepção de educação, que seria o contrário da modelagem de pessoas, “porque não temos o direito de modelar pessoas a partir do seu exterior; mas também não a mera transmissão de conhecimento, cuja, característica de coisa morta já foi mais do que destacada, mas a produção de uma consciência verdadeira”. Dessa maneira, a ideia é uma condição para a política, pois “uma democracia efetiva só pode ser imaginada enquanto uma sociedade de quem é emancipado” (ADORNO, 2003, p. 141). Nesse sentido, a democracia só é vivenciada quando a sociedade é autônoma, crítica e emancipada, que respeita o diverso, sem modulação ou uniformização dos corpos.

A educação em direitos humanos, que enfrenta a barbárie, deve levar em consideração as emoções, em especial o medo que não deve ser reprimido, pois, ao expressar os sentimentos, evita-se sofrer os efeitos nocivos de reprimi-los, mesmo que de forma inconsciente (ADORNO, 2003).

Adorno (2003) diz sobre a necessidade de desbarbarizar, pois a sociedade anda extremamente agressiva, intolerante e com ódio ao diferente. Vale ressaltar que a barbárie faz parte da cultura de dominação, e não se pode negar que a educação está inserida em uma cultura repressiva e opressora. Percebe-se que a “cultura produz e reproduz a barbárie nas pessoas submetidas a essa cultura” (ADORNO, 2003, p. 157). Assim, a humanidade que está submersa nessa cultura a reproduz, de maneira que ninguém está totalmente livre da barbárie. Por isso a necessidade de a educação discutir sobre as violências desde os anos iniciais, deixando que as agressões sejam expressadas, dessa forma, será possível orientar e elaborar contra a barbárie e a opressão, pois a educação possibilita o desenvolvimento da consciência que permite por si uma mudança, a formação do sujeito na coletividade, que é essencial para uma sociedade democrática, mais livre e menos desigual.

O autor diz que a desbarbarização deveria começar com a diminuição da agressividade, e um dos pressupostos mais importantes é a dissolução da autoridade não esclarecida, em especial na primeira infância. Adorno (2003) diz que ainda hoje não despertou nas pessoas a vergonha³ referente à brutalidade existente na cultura, somente quando as pessoas forem incapazes de tolerarem qualquer tipo de violência com o outro será possível discutir sobre outros assuntos. Adorno (2003, p. 155) apresenta:

3 O autor utiliza a palavra “vergonha” pois está ligada à experiência e a sensibilidade, já a palavra aversão frente à barbárie pode conter elementos análogos (ADORNO, 2003).

A tese que gostaria de discutir é a de que desbarbarizar tornou-se a questão mais urgente da educação hoje em dia. O problema que se impõe nesta medida é saber se por meio da educação pode-se transformar algo de decisivo em relação a barbárie. Entendo por barbárie algo muito simples, ou seja, que, estando na civilização do mais alto desenvolvimento tecnológico, as pessoas se encontram atrasadas de um modo peculiarmente disforme em relação a sua própria civilização- e não apenas por não terem em sua arrasadora maioria experimentando a formação nos termos correspondentes ao conceito de civilização, mas também por se encontrarem tomadas por uma agressividade primitiva, um ódio primitivo ou, na terminologia culta, um impulso de destruição, que contribui para aumentar ainda mais o perigo de que toda civilização venha a explodir, aliás uma tendência imanente que a caracteriza. Considero tão urgente impedir isto que eu reordenaria todos os outros objetivos educacionais por esta prioridade (ADORNO, 2003, p. 155).

A barbárie é um problema mundial, e por isso existe a incessante tentativa de superá-la, sendo essencial para a sobrevivência da humanidade, de forma que a sua superação deveria ser o maior objetivo educação (ADORNO, 2003).

Colocando o problema da barbárie como questão central da educação, possibilita-se o desenvolvimento da racionalidade e da consciência crítica. Isso provocaria uma grande mudança social, no entanto, a reflexão, para ser efetiva, tem que ser transparente em sua finalidade humana. Isso significa um rompimento com um conjunto de ideias, como por exemplo a competição, pois a competitividade inflexível e persistente é em si um elemento de educação para a barbárie. Adorno (2003, p. 161) diz que “a competição é um princípio no fundo contrário a uma educação humana”. Muitos pensam que a escola tem que preparar para a competição, já que os indivíduos ali presentes estão inseridos em um meio social competitivo, e que isso seria um instrumento para aumentar a eficiência que pertinente ao sistema. Entretanto, a escola deve preparar os sujeitos para se relacionar, reconhecer e respeitar uns aos outros, sendo essa uma das perspectivas da educação.

No entanto, segundo a concepção de Patto (2007),

Fala-se o tempo todo em investir em educação, mas o que se vê é o aumento da presença da polícia, da matança indiscriminada dos pobres a céu aberto e a pressão social por medidas rápidas no âmbito jurídico-policial. O que significa que não se pode entender o descaso pela escola como aparelho ideológico se não se levar em conta a presença do aparato repressivo quando se trata de conter a revolta dos segmentos de classe mais expropriados de seus direitos de cidadãos. Nesse terreno, a reivindicação de uma escola voltada para a formação do pensamento, em seu sentido pleno de reflexão e crítica, para além da razão meramente instrumental, não tem nenhuma chance, a não ser como postura política de insistência na recusa do estabelecido (PATTO, 2007, p. 262).

Percebe-se que o autoritarismo vem marcando a história durante décadas, e isso influencia diretamente as relações sociais, políticas e econômicas, e até a organização curricular de escolas públicas geridas por policiais militares. Tudo isso leva a refletir qual o tipo de

educação que os governos pretendem, permitindo que policiais, que foram treinados para obedecer a ordens de seus superiores, eduquem as crianças e adolescentes do país. Mesmo no século XXI, em um estado democrático de direito, acompanha-se o avanço neoliberal e conservador, ameaça o direito à educação e a própria democracia, como será discutido no próximo tópico.

2.3 Neoconservadorismo e Neoliberalismo: cenários que envolvem a militarização

Desde o golpe de 2016, o Brasil adotou uma política fortemente neoliberal. Observa-se a ascensão de outro bloco de poder constituído por uma parcela da burguesia relacionada ao capital internacional, juntamente com o apoio da classe média, que se sentiu ameaçada com as políticas de distribuição de renda e de melhorias de condições das classes populares durante os governos do Partido dos Trabalhadores (PT) (BOITO JR., 2018). Em 2018, desde a campanha eleitoral de Jair Bolsonaro, esse bloco de poder neoliberal tem incorporado vários segmentos da sociedade, tais como proprietários de terras e extrativistas, militares, religiosos neopentecostais, conservadores, entre outros. Estes têm sido a base de apoio para a ofensiva neoliberal na economia e em todos os setores da sociedade, tais como a vida social, política e cultural (MIRANDA, 2020).

É importante destacar que os interesses neoliberais atingem as políticas sociais, em especial a educação. Segundo Miranda (2020, p. 2), “nos anos 1990, ainda no Brasil, já estava em curso a escalada do conservadorismo e da ‘nova’ direita nesse campo – processo que se atualiza de maneira definitiva hoje”. Além do interesse na educação, os governos neoliberais flexibilizam os direitos trabalhistas, previdenciários e tributários, estabelecendo políticas de privatizações, sucateamento dos órgãos públicos, redução de gastos públicos, desregulamentação da economia – como o retorno à prevalência da exportação de bens primários e a privatização do sistema energético nacional –, entre outras. Para Harvey (2008), o neoliberalismo pode ser compreendido da seguinte maneira:

O neoliberalismo é em primeiro lugar uma teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livres mercados e livre comércio. O papel do estado é criar e preservar a estrutura institucional apropriada a essas práticas (HARVEY, 2008, p. 12).

Diante disso, salienta-se que é um sistema que reduz os direitos sociais e as instituições sociais e econômicas, deixando os sujeitos vulneráveis à própria sorte. Essa política vem produzindo um grande aumento na concentração de riquezas, o aprofundamento brutal das desigualdades sociais, além de novas formas de exploração da força de trabalho.

Os sociólogos franceses Dardot e Laval (2016) definem que o “neoliberalismo não é apenas uma ideologia, um tipo de política econômica. É um sistema normativo que ampliou sua influência ao mundo inteiro, estendendo a lógica do capital a todas as relações sociais e a todas as esferas da vida” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 9). Assim, o neoliberalismo abarca diversos aspectos da sociedade, construindo então novos tipos de relações sociais, maneiras de viver e se comportar, ou seja, interfere na forma de existência, ditando regras e formas de comportamento, a fim de formar uma sociedade competitiva entre indivíduos que se relacionam sempre com fins lucrativos e comerciais, e, assim, objetificando-se. As relações sociais estabelecidas por esse processo transformam o sujeito em uma empresa de si mesmo, criando um ambiente competitivo.

Dessa forma, o neoliberalismo seria uma racionalidade peculiar, sendo a principal característica “a generalização da concorrência como norma de conduta e da empresa como modelo de subjetivação” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 17). Essa nova política econômica representaria uma grave ameaça à democracia e se apropriaria, em seu favor, dos impactos da crise que a própria política produz.

Assim, esse sistema caracteriza-se pela homogeneização do discurso do homem em torno da figura da empresa, e objetiva que o sujeito trabalhe e cuide da empresa como se fosse sua, tornando-se alienado, perdendo a sua capacidade de socialização, não se reconhecendo no outro, no processo de produção como sendo parte do todo. Quer sempre atender ao desejo do outro, caracteriza-se pela falta, como um ser incompleto em sua essência, sempre existindo algo a ser feito. O sujeito torna-se cada vez mais individual e solitário.

O sistema capitalista tem “[...] efeitos redistributivos e uma desigualdade social crescente têm sido de fato uma característica tão persistente do neoliberalismo que podem ser considerados estruturais em relação ao projeto como um todo” (HARVEY, 2008, p. 26). Diante disso, está em curso uma crescente onda conservadora, intensificada pelos movimentos de extrema-direita que defendem os interesses do capital, sem importar o quão destrutivos são seus resultados. Os governos de Donald Trump, nos Estados Unidos, de Jair Bolsonaro, no Brasil, e de outros extremistas de direita ao redor do mundo, têm em comum nas suas atuações o autoritarismo, a ideologia repressiva, o culto da violência policial, a distribuição de armas a

população para a defesa de criminosos e a intolerância contra as minorias. De acordo com Miranda (2020, p. 9),

o Estado tudo fará para que prevaleça o interesse do mercado, o que requer ações violentas, em grande intensidade e amplitude, exercidas sempre que necessárias. Enfim, o neoliberalismo, em todos os seus momentos e, particularmente, no presente, não combina com a democracia.

Os Neoconservadores são apegados a valores tradicionais, disciplinares e autoritários, fixam limites nos indivíduos em prol de uma autoridade, a fim de impedir a anarquia social. O neoliberalismo no Brasil, em sua versão autoritária e neoconservadora, vem se inserindo na educação de modo avassalador, agravando em 2019, ao ser gerido por um governo com características neofascistas (MIRANDA, 2020). É importante salientar que em países em que a democracia é mais frágil, vem se instalando regimes políticos com características fascistas, que têm como princípio o autoritarismo, a valorização do nacionalismo, o controle da mídia e a censura, a ênfase no militarismo e no uso da religião como forma de manipulação, além do desprezo aos direitos humanos. Assim, obscurece as desigualdades sociais, responsabilizando os indivíduos pelos seus sucessos ou fracassos, reforçando a ideia de que o sujeito é empreendedor de si mesmo, capaz de vencer todas as barreiras impostas por um capitalismo desenfreado.

Dessa forma, o Estado tem um discurso de que todos têm igualdade de oportunidades, que suas liberdades individuais, econômicas e políticas são preservadas, que o sucesso depende única e exclusivamente do esforço pessoal, destacando a questão da meritocracia. Com este discurso, o neoliberalismo nega que essa política aprofunda as desigualdades sociais. Sob essa perspectiva, Harvey (2008) destaca que:

Podemos, portanto, interpretar a neoliberalização seja como um projeto *utópico* de realizar um plano teórico de reorganização do capitalismo internacional ou como um projeto *político* de restabelecimento das condições da acumulação do capital e de restauração do poder das elites econômicas. Defenderei a seguir a ideia de que o segundo desses objetivos na prática predominou. A neoliberalização não foi muito eficaz na revitalização da acumulação do capital global, mas teve notável sucesso na restauração ou, em alguns casos (a Rússia e a China, por exemplo) na criação do poder de uma elite econômica (HARVEY, 2008, p. 27).

O neoliberalismo tem como projeto político o acúmulo de capital e a restauração ou a criação do poder de uma classe. O sistema político foi eficiente em restaurar o poder da elite econômica, ou seja, dos detentores dos meios de produção. Dessa forma, acirrar as desigualdades sociais é essencial para manter a elite no poder, assim como retroceder, retirar e

negar os direitos e as garantias fundamentais, provocar o enfraquecimento dos movimentos populares e do poder sindical que luta por tais direitos, em especial os da classe trabalhadora.

Para a manutenção das políticas neoliberais é necessário que o Estado deixe de garantir políticas de bem-estar social, o que provoca um sucateamento dos órgãos estatais, legitimando, assim, a privatização das empresas públicas, responsáveis pelos serviços essenciais na sociedade. A redução do Estado parte do princípio da importância de a “mão invisível” comandar sozinha as regras do mercado, deixando o mercado livre e solto, regido por regras próprias, pois assim, segundo o discurso neoliberal, seriam obtidos melhores desempenhos e benefícios à sociedade.

Harvey (2008) ressalta que para Margareth Thatcher o neoliberalismo deve atacar todas as formas de solidariedade social que prejudique a flexibilidade competitiva. Ficou conhecida uma declaração que dizia “a sociedade não existe, apenas homens e mulheres individuais” (HARVEY, 2008, p. 32). Nesse sentido, o autor continua dizendo que:

Todas as formas de solidariedade social tinham de ser dissolvidas em favor do individualismo, da propriedade privada, da responsabilidade individual e dos valores familiares. O ataque ideológico nessas linhas advindo da retórica de Thatcher era implacável; como ela mesma disse, “a economia é o método, mas o objetivo é transformar o espírito” E transformar ela de fato transformou, ainda que de modo algum completa e abrangentemente, para não falar em custos políticos (HARVEY, 2008, p.32).

Nesse contexto, Dardot e Laval (2016) fazem uma síntese sobre como o indivíduo deve se sentir nessa política:

Com efeito, o novo governo dos sujeitos pressupõe que a empresa não seja uma “comunidade” ou um lugar de realização pessoal, mas um instrumento e um espaço de competição. Ela é apresentada idealmente, acima de tudo, como o lugar de todas as inovações, da mudança permanente, da adaptação contínua às variações da demanda do mercado, da busca de excelência, da “falha zero”. Desse modo, injunge-se o sujeito a conformar-se intimamente, por um trabalho interior constante, a seguinte imagem: ele deve cuidar constantemente para ser o mais eficaz possível, mostrar-se inteiramente envolvido no trabalho, aperfeiçoar-se por uma aprendizagem contínua, aceitar a grande flexibilidade exigida pelas mudanças incessantes impostas pelo mercado. Especialista em si mesmo, empregador de si mesmo, inventor de si mesmo, empreendedor de si mesmo: a racionalidade neoliberal impele o eu a agir sobre si mesmo para fortalecer-se e, assim, sobreviver na competição. Todas as suas atividades devem assemelhar-se a uma produção, a um investimento, a um cálculo de custos. A economia torna-se uma disciplina pessoal. Foi Margaret Thatcher quem deu a formulação mais clara dessa racionalidade: “Economic are the method. The object is to change the soul” [A economia é o método. O objetivo é mudar a alma] (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 331).

Dessa maneira, destaca-se a importância de construir uma narrativa que faça parte do imaginário social e esteja presente no cotidiano. Assim, Harvey (2008) se apoia em Gramsci para tratar sobre o senso comum e o poder hegemônico como elementos importantes para a implementação do neoliberalismo, dizendo que:

A ocorrência de uma mudança de tamanha magnitude exigia que se construísse antes um consentimento político num espectro suficientemente amplo da população para que ganhassem eleições. Aquilo que Gramsci denomina “senso comum” (definido como “o sentido sustentado em comum”) tipicamente fundamenta o consentimento. O senso comum é constituído com base em práticas de longa data de socialização cultural que costumam fincar profundas raízes em tradições nacionais ou regionais. Não é o mesmo que bom senso, que pode ser constituído a partir do engajamento crítico com as questões do momento” (HARVEY, 2008, p.49).

O senso comum pode ser profundamente enganoso, obscurecendo problemas reais e valores culturais. A fé em Deus e os seus temores internos podem ser usados para mascarar outras realidades, ativando os consentimentos das massas para que suas ideias e concepções estejam aliadas ao povo, e assim elevadas ao poder. Essa é uma estratégia utilizada em *slogan* de candidatos neoliberais que tem funcionado muito bem (HARVEY, 2008).

Diante disso, os teóricos neoliberais têm uma suspeita com relação à democracia, pois essa forma de governo é considerada uma ameaça aos direitos individuais e às liberdades constitucionais. Segundo Harvey (2008), a democracia é um luxo, sendo possível em condições de relativa concorrência, associada a uma forte presença da classe média para garantir a estabilidade política. Os neoliberais preferem favorecer a governança pela elite, pois a democracia em que todos têm o direito e dever político de participação é ameaçadora aos interesses da elite.

Harvey (2008, p. 29) salienta que “o neoconservadorismo é, portanto, perfeitamente compatível com o programa neoliberal de governança pela elite, desconfiança da democracia e manutenção das liberdades de mercado”, pois o neoliberalismo representa a perda de direitos fundamentais. Freitas (2018, p. 22) afirma que:

Para o neoliberalismo, as garantias deveriam ser incluídas nas constituições nacionais de forma a se tornar praticamente irrevogáveis, mesmo por caminhos que pudessem significar uma ruptura com as teses da democracia liberal. Afinal, o que está em jogo é a própria “liberdade pessoal e social” que precisa ser defendida a qualquer custo para deter a ideia de uma economia planificada (contrária ao livre mercado), de onde – dizem – advêm o “esquerdismo” e o “comunismo”.

Essa política forma os indivíduos da classe trabalhadora para atender as demandas do mercado da classe dominante. Essas pessoas sofrem com a espoliação o tempo todo, seus

direitos são privados, inclusive os direitos básicos, ocorrendo a privatização dos bens públicos, a financeirização da economia, a administração e manipulação das crises. Por exemplo, há o direito à educação, o que possibilita a formação e a emancipação fundamental do sujeito para uma vida digna. É esse direito que vem sendo alvo das políticas neoliberais e neoconservadoras, provocando a privatização e o financeirização das escolas públicas. Existe um grande interesse da elite no espaço educacional por conter muito capital humano e consequentemente financeiro disponível nesse ambiente.

Nesse sentido, Apple (2001) diz que é necessário transformar as relações sociais e educacionais, agindo dentro da lógica do mercado, na qual tudo é fruto do esforço individual e resultado do seu mérito. É visto que, por meio das lutas e movimentos sociais, as políticas se transformam e adequam-se às mudanças e demandas da sociedade. As ideias neoliberais e neoconservadoras têm ultrapassado diversos muros, um deles o da escola, com projetos como “escola sem partido” e a militarização de escolas públicas, influenciando diretamente o sentido da formação humana e a gestão democrática.

Os neoconservadores encontraram na educação um forte instrumento para a despolitização da sociedade. Segundo Apple (2001), é preciso despolitizar para que depois haja uma repolitização, conforme suas visões conservadoras e autoritárias, construindo no indivíduo uma linguagem de consumo e de escolha de acordo com o sistema capitalista e os interesses da elite. Assim,

À medida que passamos a ser uma sociedade segregada pelo local de moradia, raça, oportunidades econômicas e renda, é cada vez mais provável encontrar a “pureza” no mundo onde as classes mais altas mandam seus filhos para escolas particulares de elite; onde as relações com os vizinhos são determinadas pelos valores da propriedade; onde os cristãos evangélicos, os judeus ultra ortodoxos e outros só interagem entre si e seus filhos são educados em escolas religiosas particulares ou recebem ensino doméstico! Um mundo sem conflitos, sem incerteza, sem a voz e a cultura do outro resumindo com uma palavra que usei antes, a redoma é o ideal! (APPLE, 2003, p. 218)

Percebe-se que uma escola uniformizada, onde a interação é entre iguais, sem conflitos, é uma escola incapaz de formar para emancipação. A gestão feita por empresários tem interesse no capital humano que a educação é capaz de produzir e disponibilizar a força de trabalho no mercado. Privatizar a educação pública é um dos princípios das reformas neoliberais, que têm o objetivo de formar um sujeito neoliberal, fazendo então, que os jovens percam o espírito e o sentimento de pertencimento ao país e ao Estado.

Ademais, há um desmonte da educação pública, causado pela falta de investimentos e cuidados do setor público. Os governos fortalecem o senso comum de o que o bom é privado,

e assim a sociedade legitima reformas de privatização de direitos e aparelhos estaduais essenciais a vida. Para Apple (2003), a educação é um direito público, de qualidade e gratuito, e o Estado deve promover e proporcionar condições de entrar, estar e permanecer na escola. Entretanto, em um contexto neoliberal a educação vai se tornando uma mercadoria e um mérito do esforço individual. Esse ideário ganha materialização no processo de militarização da educação, conforme será analisado no próximo capítulo.

CAPÍTULO III

DIREITOS HUMANOS E MILITARIZAÇÃO DA ESCOLA: TENSÕES ENTRE DOCUMENTOS OFICIAIS E A PEDAGOGIA DO QUARTEL

O direito à educação, entendido como uma prerrogativa para a formação em direitos humanos, conforme defendido nesta dissertação, vem sendo sobrepujada no contexto de militarização das escolas públicas em Goiás. O crescimento desse modelo de escola no estado, principalmente nas últimas décadas, demonstra uma concepção de educação baseada na ordem e disciplinarização que se sobrepõe à formação para a vida e para a cidadania, conforme previsto pela Constituição Federal (1988)

Nesse sentido, este capítulo apresenta os elementos históricos para a compreensão das escolas militarizadas em Goiás, identificando as tensões entre direitos humanos e pedagogia do quartel nas escolas militarizadas do estado de Goiás, a partir dos documentos oficiais.

3.1 Processo de militarização de escolas públicas no estado de Goiás

Em Goiás o processo de militarização inicia no final da década de 1990, quando o então Governador do estado, Marconi Perillo, adotou como política educacional, o repasse das escolas públicas para serem geridas por policiais militares (SANTOS, 2021). Desde então, o número de escolas militarizadas no estado aumentou significativamente, atraindo um público crescente em busca de um modelo de escolarização baseado na disciplina, ordem e hierarquia.

Embora o processo de militarização de escolas públicas tenha iniciado em 1998 em Goiás, a autorização para criação dos primeiros Colégios Militares do Estado de Goiás remonta ao período da Ditadura Militar brasileira. Durante o governo de Irapuan Costa Júnior (1975-1979) foi sancionada a Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, que tratava da Organização Básica da Polícia Militar do Estado, na qual estava prevista a criação de uma Diretoria de Ensino, cuja finalidade, de acordo com o artigo 17, “incumbir-se-ia do planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades de formação, aperfeiçoamento e especialização de oficiais e praças” (GOIÁS, 1976). Esses colégios deveriam atender exclusivamente oficiais e praças da corporação.

As informações disponíveis na página do Comando de Ensino da Polícia Militar de Goiás (CEPMG) destacam que o início das atividades somente aconteceu 23 anos após a autorização para o funcionamento dos colégios militares.

O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG foi criado pela Lei 8.125, de julho de 1976 que trata da Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Goiás, mas somente depois de 23 anos foi ativado pela Portaria de nº 604, de 19 de novembro de 1998, iniciando seu funcionamento com 440 alunos nas instalações da Academia de Polícia Militar com apenas 6 salas de aula, nominado Colégio Militar Coronel Cícero Bueno Brandão (CEPMG, s.d.).

O Colégio Militar Coronel Cícero Bueno Brandão, em Goiânia, oferecia ensino fundamental (5ª a 8ª série) e médio não profissionalizante e, apesar de não ser aberto à comunidade em geral, previa em sua portaria de abertura o atendimento a civis. Ao analisar a lei de criação dos colégios militares no estado no ano de 1976, percebe-se uma distorção em sua materialização, já que o Colégio Militar Coronel Cícero Bueno Brandão, criado pela portaria da PM nº 604/1998, apesar de instituído somente no período democrático, manteve a estrutura gerencial e operacional do período em que foi criado, ou seja, a década de 1970 (BELLE, 2011).

Além disso, o artigo 6º da portaria determinava que o “corpo docente do CPMG será composto de oficiais da ativa e da reserva da PMGO, desde que habilitados para este mister, e professores da rede pública estadual, colocados à disposição da Corporação”. (GOIÁS, 1988 apud SOUZA, 1999, p. 217) O Colégio da Polícia Militar de Goiás funcionaria na Academia de Polícia Militar, não dispondo de um prédio próprio, tampouco uma escola pertencente à rede estadual de ensino para o início de suas atividades.

A criação desse colégio, bem como de outras experiências no Brasil, chama atenção para a atribuição das polícias no país. De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, a segurança pública é direito e responsabilidade de todos, dever do estado, essencial para a manutenção da ordem pública interna de um Estado. Nesse sentido, define que a ordem é o contrário da desarmonia, da desorganização, da indisciplina e do caos social, com o objetivo de preservar a integridade das pessoas e dos bens materiais e imateriais, públicos e privados (BRASIL, 1988). Portanto, não está previsto, dentre as atribuições das polícias, realizar a gestão de escolas públicas. A partir deste entendimento, conforme o dispositivo constitucional em seus artigos 205 e 206 (analisado no capítulo 2), que versam sobre o direito à educação e seus princípios, não há qualquer menção em relação à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, já que constitucionalmente essa função é reservada

à segurança pública e não à administração da educação e das escolas públicas. Dessa forma, pode-se inferir sobre a inconstitucionalidade e o desvio de função nas atividades envolvidas no processo de militarização da educação, o que vem acontecendo de forma sistemática nas últimas décadas.

Retomando a experiência de Goiás, após seis meses de funcionamento na Academia de Polícia Militar, a PM recebeu da Secretaria de Estado da Educação (Seduc) uma estrutura para melhor acomodação dos estudantes. A nova escola destinada a receber os estudantes estava localizado no Setor Sul, com espaço mais amplo, o que permitiu a ampliação de 445 novas vagas para ingresso de estudantes, a serem preenchidas por meio de processo seletivo que priorizava os dependentes de funcionários e de servidores públicos, em especial, de policiais militares. O primeiro processo seletivo contou com cinco mil candidatos inscritos. Assim como um novo espaço, a unidade mudou o nome e passou a se chamar Colégio Militar Vasco dos Reis, iniciando suas atividades escolares em 1º de junho de 1999 (FERREIRA, 2018).

A concessão de um prédio da Seduc de Goiás para a PM marcou o início do processo de expansão desse modelo de ensino. O modelo previsto em 1976 é diferente do que se tornou na prática “a entrega de escolas estaduais para a gestão da PM”, pois inicialmente utilizava a estrutura da PM e previa o ensino para os dependentes do corpo de oficiais pertencentes à polícia militar (ALVES, TOSCHI, FERREIRA, 2018).

Já no ano de 2000, segundo Belle (2011), a PM recebeu a ordem do governador Marconi Perillo para assumir a gestão do Colégio Estadual Hugo de Carvalho Ramos. A justificativa governamental para a transferência da gestão escolar foi o histórico de depredação, violência, baixo rendimento escolar e condições ruins de trabalho para os docentes. Assim, a PM assumiu 1700 alunos que se encontravam matriculados nesse colégio⁴ e estabeleceu a cobrança de uma taxa, cuja verba era destinada a melhoria da estrutura física da instituição. Após a PM assumir a gestão do colégio, o espaço físico foi reformado e remodelado com a construção de uma piscina e quadra de esporte. A nova gestão estabeleceu um regime rígido de controle sobre os estudantes da unidade, baseado nos moldes das polícias brasileiras.

Nos anos seguintes, ainda na primeira gestão de Marconi Perillo (1999-2006) foram militarizadas outras quatro unidades de ensino nos municípios de Goiânia (2002), Itumbiara (2002), Rio Verde (2002) e Anápolis (2006). Não teve nenhuma militarização durante a gestão

⁴ Segundo informações disponíveis no portal CEPMG, “as novas Unidades de ensino, quando da cessão de escolas anteriormente existentes, absorvem todos os alunos e servidores e passam por uma reestruturação geral nos ambientes físico, administrativo e pedagógico”.

de Alcides Rodrigues (2006-2010). Já em sua terceira gestão, Marconi Perillo (2011-2018) retoma o processo de expansão do modelo de militarização das escolas públicas, com interiorização do processo no estado, conforme demonstra a síntese apresentada no quadro 01.

Quadro 01 – Escolas militarizadas no estado de Goiás (1998-2021)

Período	Municípios	Unidades militarizadas
1998	Goiânia	01
2000	Goiânia	01
2002	Goiânia, Itumbiara e Rio Verde	03
2006	Anápolis	01
2013	Anápolis, Goianésia, Goiás, Inhumas, Jatai, Novo Gama, Porangatu, Quirinópolis e Valparaíso de Goiás	09
2014	Aparecida de Goiânia, Jussara e Palmeiras de Goiás	03
2015	Aparecida de Goiânia (03), Goiânia (03), Formosa, Itaberaí e Senador Canedo	09
2016	Caldas Novas, Catalão, Ceres, Goiânia, Goiatuba, Itauçu e Posse	07
2017	Anápolis, Jaraguá e Iporá	03
2018	Alexânia, Bom Jesus de Goiás, Goianópolis, Goianira (02), Guapó, Hidrolândia, Ipameri, Itapaci, Itapuranga, Luziânia, Morrinhos, Nerópolis, Pirenópolis, Pires do Rio, Rubiataba, Sanclerlândia, São Luís de Montes Belos, Trindade (03) e Uruaçu	22
2019	Anicuns	01
2021	Anápolis	01
Total	--	61

Fonte: SEDUC, 2021.

No período de 2013 a 2018 foram militarizadas 53 unidades escolares, com destaque para a Região Metropolitana de Goiânia (RMG)⁵, em que foram militarizadas escolas em Aparecida de Goiânia (4), Hidrolândia (01), Inhumas (01), Goianópolis (01), Guapó (01), Goianira (02), Senador Canedo (01), Trindade (03), Goiânia (04) e Nerópolis (01), o que totaliza 19 novas unidades escolares sob a gestão da Polícia Militar do estado de Goiás.

⁵ De acordo com a Lei Complementar nº 149, de 15 de maio de 2019, os municípios que compõem a RMG são: Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goianópolis, Goiânia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.

A intensificação da militarização das escolas em 2013 se deu com o envio do ofício/mensagem nº 83 enviado por Marconi Perillo à Assembleia Legislativa de Goiás, que tratava da criação de 11 novos colégios nas cidades de Inhumas, Formosa, Goianésia, Aparecida de Goiânia, Goiás, Jataí, Quirinópolis, Porangatu, Novo Gama e Valparaíso de Goiás, e a segunda unidade de Anápolis. A partir desse momento percebe-se que o processo de militarização ganhou força e impulso, com uma crescente expansão e interiorização em Goiás. A mensagem apresentava a seguinte justificativa para a criação de novos colégios:

A instalação de colégios militares nas cidades do interior do Estado, do mesmo modo que na Capital, constitui medida de segurança preventiva da mais alta eficácia, tendo em vista que, a par da educação de boa qualidade ministrada, não se podem desconhecer os valores da disciplina e da ordem, cultivados no seio dessas unidades escolares, na formação da juventude, especialmente, nos tempos atuais, em que a ausência de limites nesse segmento social responde em grande parte, como se sabe por seu lamentável extravio para as hordas do crime, daí, que essa medida vem sendo reclamada pela própria população, por meio formais de participação, inclusive, mediante listas de assinaturas (GOIAS, 2013a).

A justificativa apresentada na mensagem para a militarização das escolas públicas contém diferentes argumentos: a qualidade da educação, o reforço de que estas escolas ensinariam valores de disciplina e ordem, que são medidas preventivas de segurança contra a violência social. A mensagem traduz ainda o senso comum que fundamenta a expansão dos colégios militares no estado de Goiás, influenciado pela mídia e por propagandas governamentais, ocasionando a entrega das escolas públicas estaduais para serem geridas e administradas pela Polícia Militar, colocando a educação nas mãos de um órgão que não tem formação na área da educação, e sim na segurança pública (ALVES, TOSCHI & FERREIRA, 2018).

As autoras Alves, Toschi e Ferreira (2018) ponderam que, em 2015, ocorreu uma nova onda de expansão dos colégios militarizados em Goiás. Essa nova fase está relacionada a uma reação governamental em relação à greve dos profissionais da educação da rede estadual. Sobre esse processo, Santos (2016, p. 25) descreve que:

Durante um evento solene de entrega de bolsas atleta no Centro Cultural Oscar Niemeyer, em Goiânia, promovido pelo governo de Goiás, o governador Marconi Perillo perdeu o controle ao ser vaiado por educadores da rede estadual durante seu discurso. Os servidores da educação, em greve há mais de trinta de dias, reuniram-se na entrada do Centro Cultural e, durante o discurso do governador, protestaram e vaiaram.

Nesse evento, o governador, como forma de punição aos profissionais da educação grevistas e “baderneiros”, anunciou a criação de cinco novos colégios. A narrativa do governador Marconi Perillo tornou pública sua opção de entregar a gestão de escolas estaduais à Polícia Militar, para que dessa forma a comunidade escolar não pudesse se opor ao governo do estado, por meio de greve ou manifestação, em especial os profissionais da educação que seriam então submetidos ao rigor disciplinar característico da PM, em que a disciplina e a obediência são obrigatórias. Diante dessa reação percebe-se que um dos objetivos do governo, com a militarização das escolas públicas, pode ser resumido em duas palavras fundamentais: monitoramento e punição, entendidas como forma de controle das mentes e dos corpos, a fim de manter a ordem social (FERREIRA, 2018). Ainda de acordo com a autora supracitada,

No caso específico de Goiás, a resposta do governo para a questão da educação tem sido dividida em basicamente dois blocos: de um lado, o repasse da gestão escolar para as chamadas Organizações Sociais (OS), e, de outro, a militarização escolar, o repasse de escolas públicas para a Polícia Militar do Estado de Goiás. E, para pedagogos e estudiosos da área, o segundo bloco - processo de militarização escolar - tem se dado: I) sem consulta prévia com estudantes, professores, familiares e pessoas da região da escola; II) sem respeito tanto às leis que dispõem sobre educação quanto às leis que dispõem sobre segurança pública e; III) sem qualquer avaliação dos impactos psicológicos e sociais de longo e médio prazo que a militarização pode imputar a crianças e jovens em estágios de formação (FERREIRA, 2018, p. 65).

Diante do exposto, fica evidente a forma como o então governador tratava a educação, os profissionais da educação e a sociedade de forma geral. As decisões eram tomadas sem participação social, sem respeito à Constituição Federal que trata sobre o direito à educação e sobre a segurança pública, e demais leis que versam sobre os temas. As medidas foram tomadas sem acordos, negociações, tampouco avaliações e estudos dos impactos sociais, políticos, econômicos e psicológicos que a militarização da educação pública pode acarretar na sociedade.

Esse ato provocou uma mudança na narrativa/justificativa para a militarização da educação no estado de Goiás. Os resultados apresentados pelos colégios militares no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) e no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) tornaram-se base para justificar a adoção do modelo como um padrão de qualidade a ser implantado em todo o estado. De acordo com o ranking do Ideb (2020), Goiás ficou em primeiro lugar para o Ensino Médio, com média de 4.7, superando a média nacional de 4,2. Tal fato é destacado no site da Polícia Militar de Goiás, que em matéria divulgada no ano de 2020, após a divulgação dos resultados do Ideb, associou o aumento do índice no estado com o número de escolas militarizadas em Goiás, conforme notícia cujo título destaca a relação de qualidade com

o aumento do número dessas escolas, “Estado com maior número de Colégios Militares no Brasil, Goiás é primeiro lugar no IDEB”, e assim afirma que:

Exatamente nesta fase, a rede estadual de Goiás foi a única a alcançar e superar a meta do IDEB, que era de uma média de 4.4, onde Goiás conseguiu atingir 4.7. Ficando em primeiro lugar entre os estados brasileiros, os goianos e, em especial, a Polícia Militar, exercitam hoje o sentimento de orgulho. Sabemos que os 60 colégios militares compõem uma parte expressiva do sistema educacional de Goiás, promovendo, desde a implementação do projeto, profundas transformações no campo educacional do estado. [...]. Uma quantidade expressiva que, sem dúvidas, figura, de maneira eloquente, no sucesso da rede de educação estadual goiana (PM, 2020).

O discurso assim produzido e divulgado pelos meios de comunicação oculta a diferenciação quanto aos recursos e cobranças destinados aos colégios militares comparados com os demais colégios que compõem a rede estadual de ensino. Sobre essa questão, Alves, Toschi e Ferreira (2018) afirmam que o governo não foi capaz de elaborar uma política pública que proporcionasse melhorias para toda a rede de educação. Os colégios geridos pela PM estão inseridos na lógica de elitização, em que uma pequena parcela de escolas públicas é destinada para atender um público que não teria condições de custear seus filhos em uma escola de alto custo, no entanto, não se importam em pagar a contribuição mensal para um colégio que oferece disciplina e resultado. Conforme discutido anteriormente, essa diferenciação, que encontra respaldo e apoio entre a população em geral, ameaça o direito à educação e remete às marcas do passado, quando o direito à educação e cidadania eram para poucos.

A partir disso, somado aos discursos que enaltecem a qualidade de ensino dos colégios militares, em 2017 houve uma nova expansão, respaldada pela Lei nº 19.651, que criou 25 colégios militares em 21 municípios goianos diferentes. É importante dizer que o modelo de educação oferecido nos CEPMG, serviu de inspiração para a criação de uma instituição particular de nível superior, a Faculdade da Polícia Militar de Goiás (FMG), que foi idealizada e é mantida, pela Fundação Tiradentes, organização privada, sem fins lucrativos, responsável por prestar assistência médica e social ao policial militar e sua família. A instituição realizou o vestibular em 2017 e iniciou suas atividades em 2018, tendo como sede o Colégio Militar Vasco dos Reis, onde as aulas funcionam em horário alternativo às do Ensino Médio (FERREIRA, 2018). Importante destacar, que a faculdade é uma instituição particular que tem como sede o espaço de uma escola pública, e não foi encontrado nenhum registro esclarecendo se a faculdade paga aluguel ou se existe algum tipo de convênio com o colégio militar.

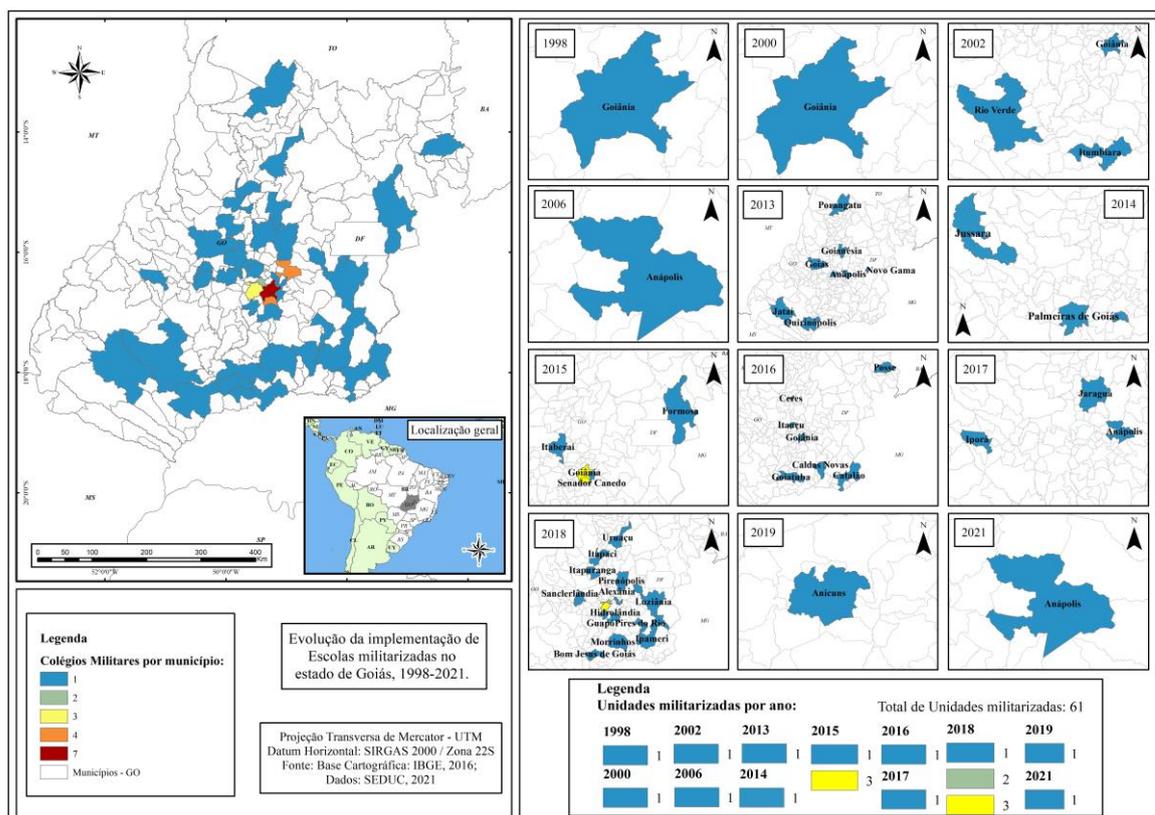
Inspirado no modelo de militarização, outro fenômeno que ocorre em Goiás é a militarização de escolas municipais, uma vez que, alguns municípios, ao terem negado o pedido

de militarização de uma escola estadual, criaram sua própria escola. Para Mendonça (2019, p. 698), “As prefeituras, em face de não terem conseguido trazer a militarização de escolas estaduais para seus municípios, decidiram desenvolver seus próprios modelos por meio de leis aprovadas nas respectivas Câmaras Municipais.”

Os municípios contrataram militares da reserva para atuarem nas escolas, criaram uniformes e símbolos com referência ao militarismo. Como os municípios são responsáveis pela educação infantil e os primeiros anos do ensino fundamental, percebe-se que esse modelo de educação começa atingir as crianças pequenas (MENDONÇA, 2019).

Cabe salientar que, até maio de 2021, existiam 91 (noventa e uma) unidades de colégios militarizados, criados mediante lei, no entanto, somente 61 (sessenta e uma) unidades encontravam-se em funcionamento no estado de Goiás, conforme demonstrado mapa:

Mapa 01 – Escolas militarizadas no estado de Goiás (1998-2021)



Fonte: SEDUC, 2021.

Ressalta-se que outras 30 escolas militarizadas aguardam liberação de documento para seu pleno funcionamento. Conforme analisado, o processo de militarização das escolas no Brasil requer uma compreensão de sua estrutura para além da imagem de uma educação de qualidade. Tais unidades escolares, conforme discutido nos capítulos anteriores, ao analisar os

Direitos Humanos, se contrapõem a este. Para isso, na seção seguinte será feita uma análise do Regimento Escolar adotado nas unidades escolares militares do estado de Goiás, buscando evidenciar os elementos que reforçam como esses direitos são negados ao disciplinar os corpos e mentes dos estudantes.

3.2 Educação e disciplina no contexto das escolas militarizadas

Dentre os argumentos mobilizados pelo então governador do estado de Goiás, Marconi Perillo, para a ampliação e difusão do projeto de militarização das escolas públicas estaduais em Goiás, a disciplina e a hierarquia constituem pontos fundamentais. De acordo com Santos (2016), as críticas sobre o baixo rendimento escolar, a indisciplina dos estudantes, violência e uso de drogas no contexto escolar, mobilizaram a opinião pública em apoio à defesa do modelo de militarização, entendendo que a inserção da gestão militar na escola contribuiria para o disciplinamento e aumentaria os índices de rendimento escolar. Desse modo, o rigor disciplinar desponta como base neste projeto de educação. Tais argumentos, conforme Santos (2021, p. 3),

[...]são comumente utilizados pelos defensores da Polícia no comando da escola, assim como das normativas que militarizam as escolas públicas nos diferentes sistemas de ensino do país. Passar o comando das escolas para a Polícia, tendo como base essas justificativas, parte do pressuposto de que educadores não estão dando conta da sua função, já que não conseguem manter disciplina, ordem e obediência.

Embora não se possa negar que esses problemas constituem parte da realidade de escolas em todo o país, cabe questionar se a adoção de um modelo militar para as escolas seria a melhor solução para a problemática, ou se as políticas educacionais não deveriam garantir, por exemplo, mais investimentos para uma educação de qualidade, formação e valorização dos profissionais da educação e condições de trabalho. O governo de Goiás, conforme já destacado, acabou por adotar o modelo de militarização como solução para melhorar os índices de rendimentos escolar. Que são obtidos por meio de mais investimento, de cobranças de taxas, por não faltar professores, aumento de número de servidores nas escolas e seleção dos alunos.

Para entender essa contradição, faz-se necessário destacar elementos do Regimento Escolar dos colégios militares, que têm como função regulamentar os comportamentos da comunidade escolar. O documento é composto por 277 artigos, dividido em 16 títulos, quais sejam: das disposições preliminares; da gestão escolar; da estrutura organizacional; dos órgãos auxiliares; do regime escolar; da organização pedagógica; dos direitos e deveres da comunidade

escolar; da agenda escolar; normas disciplinares; das disposições gerais; das transgressões; das punições; do corpo discente; das contingências; dos uniformes; da classificação; composição e uso dos uniformes; da descrição e uso dos distintivos e insígnias; e por fim, o título referente às disposições gerais de diretriz geral de conduta (CEPMG, 2021).

Santos (2021, p. 11), ao analisar a militarização no Distrito Federal, destaca que:

O Regimento Escolar regulamenta as organizações pedagógico-administrativa e disciplinar e, a partir da análise do seu teor, é possível questionar se o que está regulamentado é uma instituição educativa ou um quartel, quando o policial, ao ingressar, conforme disposto no Estatuto da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), promete regular sua conduta pelos preceitos da moral e cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado, não tendo, portanto, espaço para questionamento dos princípios estabelecidos.

No Regimento de Goiás, o título I “Das disposições preliminares”, apresenta a criação dos colégios e sua subordinação à secretaria da segurança pública, administrados pela polícia militar do estado de Goiás, por meio do comando de ensino policial militar. O comando de ensino é a unidade gestora das instituições de ensino, tendo como parceria a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes. Fica evidente que, apesar do espaço e dos professores pertencerem à secretaria de educação, ela é vista somente como uma parceira/colaboradora da gestão escolar. Assim, a secretaria de segurança pública exerce uma função que não é de sua competência constitucional, como já foi destacado.

O art. 4º do regimento interno estabelece sobre os princípios que devem nortear o ensino no colégio, conforme descrito:

Art. 4º O ensino ministrado será baseado nos seguintes princípios, fins e objetivos:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, dentro das normas previstas neste Regimento;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V - valorização do profissional da educação escolar;
VI - garantia de padrão de qualidade;
VII - valorização da experiência extraescolar;
VIII - vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
IX - gestão democrática do ensino público, na forma da lei e da legislação do ensino deste CPMG (CEPMG, Regimento Escolar, 2021).

O dispositivo tem por base os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 (conforme discutido no capítulo 1). Entretanto, ao aprofundar no documento percebe-se que a igualdade estipulada tem sentido diferente do que está posto na Carta Magna. A igualdade prevista no Regulamento é de que todos devem ser iguais dentro da disciplina estabelecida pela

PM na gestão das escolas. Para Cury (2007), é necessário entender que o direito a igualdade é uma prerrogativa de transformação individual e social, tendo em vista que a educação é uma das formas pela qual o sujeito efetiva sua participação na vida em sociedade tendo como parâmetro o acesso a diferentes formas de conhecimento. Contudo, para o autor mesmo que um indivíduo tenha acesso às mais variadas formas de conhecimento, tal fato não é uma garantia de sucesso, ou até mesmo de fracasso, e que por isso, entre outras coisas, faz-se necessário garantir a igualdade de oportunidades a todos. Neste sentido, é inconcebível a construção de uma educação/escola que contribua para qualquer forma de exclusão social, econômica, cultural e histórica.

A igualdade prevista no regimento é contraditória à igualdade como Direitos Humanos, pois o direito à igualdade significa a isonomia, prevê que todos os seres humanos sejam reconhecidos igualmente perante a lei, com as mesmas oportunidades de acesso e permanência em todas as áreas da sociedade. Além disso, que os sujeitos tenham direito a igualdade, a diversidade cultural, de gênero, o direito de ser igual sendo diferente sem qualquer discriminação de gênero, raça, religião, entre outros. O colégio militarizado tem como princípios a hierarquia e a disciplina. A relação entre os membros da comunidade escolar é baseada na valorização de superior e inferior, deduz a desigualdade entre os sujeitos, estabelece quem manda e quem obedece aos comandos e as ordens, sendo uma relação verticalizada, com imposição do poder e da força.

Dessa forma, entende-se que o Regimento não prevê a igualdade como um processo educativo que se preocupa em atender os preceitos constitucionais e as diretrizes do PNDH, tão pouco é uma educação na perspectiva da formação humana para a emancipação. O que está posto é uma educação autoritária, que tem por finalidade o resgate do “civismo, patriotismo, urbanidade e a cooperação mútua” (CEPMG, Regimento Escolar, 2021).

O artigo 4º também apresenta como princípio da educação a garantia de padrão de qualidade e da gestão democrática (inciso IX). A gestão democrática é apresentada com exceções, pois a democrática deve estar de acordo com as regras de funcionamento do CPMG, compreendendo tomada de decisão conjunta no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões pedagógicas e administrativas com a participação do Comando de Ensino Policial Militar (CEPM), como unidade gestora dos CPMG e de toda a comunidade escolar (CEPMG, Regimento Escolar, 2021).

O dispositivo, ao mesmo tempo que garante o padrão de qualidade (inciso VII), estabelece a gestão democrática do ensino público (inciso VI). Observa-se que a ideia de

qualidade na educação está relacionada com a perspectiva democrática. A perspectiva democrática, segundo Belloni (2003, p. 232), pode ser entendida da seguinte forma:

Educação de qualidade social é aquela comprometida com a formação do estudante como vistas à emancipação humana e social; tem por objetivo a formação de cidadãos capazes de construir uma sociedade fundada nos princípios da justiça social, da igualdade e da democracia.

Assim, nota-se que a qualidade social da educação se refere à definição do que se entende por educação, “afinal, a educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania, e tal princípio é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo, para reinserção no mundo profissional” (CURY, 2008, p. 246). Dessa forma, o direito à educação é em si cidadão, comprometido com a emancipação humana e social, visa à construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática, afinal, a participação popular nos espaços sociais, políticos e econômicos é compreendido como um verdadeiro exercício democrático.

O portal CEPMG disponibiliza informações quanto a qualidade e os índices de educação atingidos atrelados ao modelo de disciplina e hierarquia, conforme trecho a seguir:

[...]o segredo do sucesso, desde a implantação de sua primeira unidade, é que os Colégios Estaduais da Polícia Militar vêm realizando profundas transformações no campo educacional, se destacando como uma das escolas mais progressistas e democráticas do Estado de Goiás, tanto pela qualidade de ensino como pela gestão participativa da comunidade escolar. O Projeto CEPMG se abre ao novo, mas preserva os valores e tradições das instituições militares criando um modelo de gestão híbrido, numa parceria entre sociedade e poder público que permite atingir níveis excepcionais de qualidade de ensino (CEPMG, s.d.).

De acordo com o entendimento apresentado sobre qualidade social, ao analisar o Regimento Escolar e as informações do portal CEPMG, a qualidade do ensino associa-se à disciplina. O colégio também menciona que a qualidade tem relação com a uma parceria existente entre sociedade e poder pública, entretanto, a única parceira estabelecida com a sociedade/comunidade é em relação ao pagamento de taxas, pois, a comunidade não tem voz nos colégios militarizados. Dessa forma, compreende-se que o processo de militarização das escolas públicas em Goiás visa promover uma qualidade de ensino, muito distante da concepção de qualidade social prevista na Constituição Federal de 1888 e na LDB (1996).

O CEPMG destaca a ideia de gestão democrática e participativa ao longo do documento, diz que uma de suas finalidades e objetivos é “promover a gestão participativa na comunidade escolar” (inciso XVII), além de assegurar ampla participação dos representantes dos diferentes

segmentos do CPMG. Dessa maneira, a página oficial do colégio atrela a participação efetiva da comunidade escolar ao segredo do sucesso dos CEPMG, entretanto, os princípios, fins e objetivos da educação militarizada podem ferir os direitos humanos, tais como o direito de igualdade, a educação de qualidade, laica e gratuita, a liberdade e a gestão democrática.

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento adotado pela Resolução 217 A, expedido no âmbito da Assembléia Geral das Nações Unidas (ONU) em 1948, organização cujo Brasil faz parte, os direitos humanos são universais e naturais, inerentes a toda pessoa humana em sua universalidade. No rol dos direitos humanos está a garantia universal de dignidade humana e de proteção, que devem ser compreendidas como direitos naturais uma vez que sua existência não depende da formulação de qualquer legislação específica. Os direitos humanos também são uma forma de limitar os poderes das autoridades, garantindo o bem-estar social e os direitos fundamentais que devem ser respeitados e garantidos, quais sejam, a igualdade, fraternidade e a vedação de qualquer discriminação.

Dito isso, a subordinação dos sujeitos aos valores e tradições das instituições militares reforçam as raízes da educação autoritária, ferindo de forma clara os direitos humanos, já que endossa a obediência as regras, normas e comandos de seus superiores sem questionamentos, sendo isso, uma forma de violência. Fere o direito à igualdade, ao pluralismo e a diversidade, neste sentido a igualdade, enquanto prerrogativa de uma escola inclusiva no rol dos direitos humanos, é também uma forma de acesso à cidadania, principalmente no que concerne a igualdade como uma maneira de combater a discriminação e/ou qualquer tipo forma de privilégio (CURY, 2002).

É sabido, conforme já discutido no capítulo I, que a educação em direitos humanos trata o direito à diferença, visto que a relação entre diferença e heterogeneidade é mais direta e imediata, já que os sujeitos são múltiplos, sendo isso visível e perceptível. Desse modo, é na educação básica que se estabelece a relação entre a igualdade e a equidade, almejando garantir a justiça social, fundamental para a gestão democrática, para que todos os sujeitos tenham acesso igualitário à educação.

Segundo Santos (2021), no processo educativo os aspectos administrativos e disciplinares devem estar interligados e relacionados com o pedagógico. Nos colégios essas áreas estão separadas entre militares e civis, sendo os primeiros responsáveis pela parte disciplinar. O art. 10 do regimento interno dispõe:

Art.10. A função de Comandante e Diretor será exercida por um Oficial da PMGO, preferencialmente do posto de Tenente Coronel, pertencente aos Quadros de Oficiais:

QOPM ou QOAPM, que possua o Curso Superior e Especialização em Educação ou equivalente.

É importante destacar, conforme o artigo 10, que o diretor da unidade escolar é escolhido pelo Comando da Polícia e essa função será ocupada preferencialmente por um tenente coronel, segunda maior patente dentro da corporação. O cargo de subcomandante será ocupado por um major e a divisão disciplinar do corpo discente terá como chefe um oficial. Observa-se que os cargos são ocupados obedecendo a hierarquia da PM, das maiores patentes para as menores.

O regimento estabelece ainda que a função de coordenador pedagógico será exercida preferencialmente por um oficial subalterno, e será auxiliado pela equipe de coordenadores disponibilizados pela secretaria de educação (art. 18). Assim, é notório que a escola está sobre total comando da PM, inclusive na gestão pedagógica, em que apenas o cargo da subseção de coordenação de componentes curriculares não é ocupado por um policial. As decisões de quem assume os cargos de comando se dão sem nenhuma participação da comunidade escolar, ferindo e limitando o regime democrático, prejudicando o pleno exercício da cidadania. Esse é um aspecto em que se percebe a distância entre o que é dito nos documentos oficiais, e os limites para a sua materialização em uma organização escolar militarizada.

Dessa forma, é aparente a ilegalidade na gestão das escolas, haja vista que o coordenador pedagógico, assim como o diretor, precisa ser um profissional da educação com formação e experiência na docência. Conforme estabelece nos artigos da LDB:

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

§ 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino (Renumerado pela Lei nº 11.301, de 2006).

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

A LDB é clara em dizer que o sistema de ensino deve valorizar os profissionais da educação, que as funções de atividades educativas devem ser exercidas por especialistas em educação, e não por policiais militares que conforme o regimento interno são os que exercem as funções de coordenação e direção, uma nítida ilegalidade.

Analisando o distintivo do CEPMG, conforme a figura 1, nota-se que a estrela de cinco pontas que representa a PM está centralizada, indicando que a centralidade da gestão está na mão dos policiais, sendo os protagonistas na tomada das decisões e na definição dos rumos da escola. Essa centralização se sobrepõe inclusive ao livro aberto, com páginas brancas, que representa o ensino, o saber e o conhecimento, repousando em um globo armilar que representa a educação e a cultura. Atrás vê-se duas pistolas em aspas demonstrando o poder, a força e a autoridade. Saindo do conjunto central, a bandeira do estado de Goiás aparece abaixo do conjunto central, em um prato em chamas convocando o anhanguera, simbolizando a coragem. Envolto por uma coroa de louro, dizendo que a missão dada a PM é cumprida com louvor, glória e conquista. Acima de todo o conjunto é colocado um elmo mirado à destra entre as pontas da coroa de louros, que significa a instituição militar no topo. Já na parte inferior, há uma coroa e uma faixa contendo a data do primeiro colégio militar.

Figura 1 – Distintivo do Colégio Militar do Estado de Goiás



O brasão é a representação visual de que a educação está subordinada à PM – instituição militar que dá os comandos do ensino –, essa subordinação é notada ao analisar o regimento interno, a partir das falas de comandantes dos colégios. A coroa de louros envolvendo todo o brasão representada a subordinação da educação à PM.

Pode-se avaliar que o brasão pretende representar a vitória desse modelo de ensino e a derrota da educação emancipadora, em conflito com a perspectiva de Teixeira (2002), que defendeu uma educação voltada para a efetivação do Estado Democrático de Direito, ou seja, a educação como condição para a democracia, pois se na educação não “se faz o processo das modificações necessárias na formação do homem para que se opere a democracia, o modo democrático de viver não se poderá efetivar” (TEIXEIRA, 2006, p. 154).

Dessa forma, a educação é o meio fundamental para que o regime democrático de fato aconteça, entretanto, não é qualquer educação que produz democracia, mas aquela que tem a intenção e

o planejamento para produzir esse regime político e social. Tal educação, é para o autor, a mais difícil de se efetivar, uma vez que não se trata apenas da transmissão de algum conhecimento, e sim da construção efetiva de homens livres, de seres pensantes e com autonomia crítica.

Nesse sentido, os colégios militarizados não têm a intenção de desenvolver uma educação para a formação humana contra a barbárie, mas sim, uma educação autoritária que visa domesticar e padronizar os corpos, por meio dos valores cívicos, patrióticos e da disciplina, dos comandos, das normas de comportamentos. É uma educação que tem como objetivo treinar para obedecer a ordens sem questioná-las. Conforme Lacé, Santos e Nogueira, (2019, p. 658),

A padronização exigida pelo processo de militarização fere os preceitos da liberdade individual e do respeito à diversidade. Compreende-se que o sujeito que compõe a escola pública é diverso, possui as suas diferenças e deve ser respeitado em sua própria diversidade. A qualidade social, portanto, não se baseia na eliminação da diferença como pressuposto de melhoria.

Para manter os valores e tradições militares, os colégios exigem a padronização de vestimentas, comportamentos, formas de expressão, corte de cabelo, manifestações culturais dos alunos, com base nos modelos da disciplina e ordem da Academia de Polícia Militar. O que, conforme defendido nesta dissertação, fere os preceitos de liberdade individual e do respeito à diversidade, conforme dispositivo legal. O parágrafo 3º do artigo 4º do Regimento Escolar, apresenta ainda como finalidade da educação, proporcionar ao educando formação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de autorrealização e preparo para o exercício da cidadania, resgatando o civismo, patriotismo, urbanidade e a cooperação mútua.

Diante desse cenário que se delineia nas escolas militarizadas de Goiás, observa-se que o colégio reduz a educação em direitos humanos ao civismo. No regimento interno menciona uma única vez a expressão “direitos humanos” (art. 4º) que tem por finalidade promover a superação das desigualdades educacionais; erradicando preconceitos de qualquer origem, com ênfase na promoção dos direitos humanos (inciso XXVI). Esse trecho foi alterado recentemente, pois no regimento de 2018 esse trecho estava descrito da seguinte forma: “promover a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual” (CEPMG, Regimento Escolar, 2018).

Essa alteração tem relação com a decisão do STF na ADO 26 (ação direta de inconstitucionalidade por omissão do distrito federal), que foi necessária, pois as cláusulas constitucionais, não tem eficácia devido a inércia do poder público, diante da situação, é necessário utilizar de outros dispositivos legais para à punição dos atos de discriminação

praticados em razão da orientação sexual ou da identidade de gênero, dessa forma por analogia ao conceito de racismo disposto na da lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que trata em seu “Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.” (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

A ADO 26 tipifica homofobia como crime, cominando sanções de direito penal, com o objetivo de prevenir e reprimir atos de preconceito ou de discriminação praticados contra pessoas pertencentes de grupos socialmente vulneráveis, e tem por objetivo a inadmissibilidade do discurso de ódio, o texto da ADO 26 apresenta que deve haver respeito pela diversidade das pessoas e pelas múltiplas culturas dos povos, dessa forma deve ser garantido a todas as pessoas a posse da cidadania plena e o integral respeito. Baseado na decisão da ação direta 26 do Distrito Federal, que o inciso XXVI do Regimento interno do colégio militarizado foi alterado. Importante destacar um trecho da ação, que apresenta:

O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito (ADO 26, 2019).

O texto da ADO corrobora com o que foi discutido no capítulo 1 sobre os direitos humanos e o direito à diferença, que os grupos mais vulneráveis, muitas vezes não são amparados pela proteção do direito. Diante do exposto, é importante salientar que a expressão educação em direitos humanos é polissêmica. No entanto, não basta transmitir conhecimentos ou somente mencionar o termo direitos humanos para que sejam efetivados, é importante que haja reflexão aprofundada e contextualizada sobre essa questão. Candau (2008) reforça a multiplicidade de sentidos, entretanto, vale ressaltar que a expressão não deve ser substituída por outras mais fáceis, tais como “educação cívica ou educação democrática”, como é feito nos colégios militarizados que mencionam três vezes a palavra civismo, e por oito vezes a palavra cívica, resumindo a educação em direitos humanos, em educação de valores cívicos, morais e éticos, retirando o caráter político e social que a educação em direitos humanos possui (CANDAU, 2008, p. 289).

O regimento demonstra no decorrer do texto que sua maior preocupação é resgatar o civismo, patriotismo, urbanidade e a cooperação mútua, imprimir cunhos cívicos e humanísticos na formação do educando, a fim de desenvolver sólida e harmonicamente a personalidade dos alunos (CEPMG, 2021). Diante disso, percebe-se que a escola não está preocupada em possibilitar meios para o desenvolvimento da educação em direitos humanos, pois eles só se efetivam quando são vivenciados (PEQUENO, 2008).

A educação em direitos humanos representa um caminho para a luta pela liberdade e pela democracia, pois orienta a formação do sujeito de direito. O PNDH refere-se à abrangência dos direitos humanos, que inclui o direito de ser, pensar, crer, de manifestar-se sem que haja qualquer tipo de discriminação ou perseguição. São direitos que asseguram a dignidade humana, cuja noção é necessária, pois faz parte de todo o processo desenvolvido sobre a educação em direitos humanos.

Ressalta-se que os direitos humanos devem ser internalizados de maneira individual e coletiva, para que assim a escola desenvolva seu papel fundamental no reconhecimento dos direitos e a sua internalização, formando os sujeitos preparados para o exercício dos direitos humanos.

Os direitos humanos não são, porém, apenas um conjunto de princípios morais, cívicos e éticos que devem informar a organização da sociedade e a criação do direito, são normas voltadas para a proteção, o respeito e a promoção das garantias fundamentais da pessoa humana.

O PNDH propõe uma educação para a autonomia, como uma pedagogia de superação da opressão, com uma educação cidadã, fazendo com que o sujeito tenha capacidade de exercitar a política e, assim, transformar os seres humanos em seres políticos. O programa deve promover o combate às desigualdades estruturais, o desenvolvimento do sujeito de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação, além de garantir a igualdade na diversidade.

Diante do exposto, o documento em análise limita o exercício da cidadania por parte dos alunos, ao limitar o diálogo e pluralismo de ideias diante de um modelo de hierarquia, subordinação e disciplina que se espera daqueles que compõem o quadro discente, e não somente destes. Nessa perspectiva, suas decisões influenciam sua comunidade de acordo com seus interesses e ideologia.

A análise do Regimento Escolar demonstrou que, conforme Santos (2016, p 55), a tentativa de enquadrar a LDB (1996) às suas regras oculta a verdadeira prática autoritária vigente nas escolas militarizadas, e no fundo “o que está em jogo é outro tipo de gestão escolar e de conduta”. A escola militarizada se pauta pela centralização do poder e pelo autoritarismo,

ainda de acordo com a autora citada, o que fere o sentido de uma educação em Direitos Humanos, pois baseia-se numa rígida hierarquia, disciplinarização, homogeneização e controle aos moldes da Academia da Polícia Militar.

Os deveres impostos aos estudantes não são coerentes com os princípios e finalidades de uma escola pública, haja vista que a educação é um direito de todos e está diretamente ligada ao direito de cidadania, é essencial devido a sua concepção social que possibilita desenvolver indivíduos em cidadãos conscientes, que lutam por justiça e democracia, garantindo e assegurando os direitos humanos.

Nesse sentido, o regimento escolar trata sobre os direitos, deveres e sanções disciplinares do corpo discente, dispondo que os alunos estarão sujeitos a sanções disciplinares com base nos princípios de justiça e equidade, apresentando os critérios, causas e circunstâncias para a aplicar das sanções. As normas disciplinares visam o desenvolvimento da pessoa humana. São elas: I- advertência (será escrita e destina-se às transgressões leve) ; II- repreensão (é a sanção relativa a transgressão de natureza média ou pela reincidência de faltas de natureza leve) e III- suspensão da sala de aula (é a sanção disciplinar aplicada às faltas de natureza média e grave; ou pela reincidência das faltas de natureza leve e média, não ultrapassando a quantidade de três dias).

O artigo 160 afirma que “as normas disciplinares devem ser encaradas como um instrumento a serviço da formação integral do aluno focando nos objetivos da educação”. O regimento afirma que as normas devem ser aplicadas de forma moderada, não sendo tolerável o rigor excessivo, podendo desvirtuar ou deformar, tampouco, a bondade, capaz de enfraquecer e estraga o caráter. Nesse sentido, Susan Campbell Bartoletti (2006) relata em seu livro a juventude Hitlerista, que os ditadores buscavam “uma juventude profundamente ativa, dominadora, brutal – disse. – A Juventude deve ser indiferente à dor. Não pode ter fraqueza, nem manifestar nenhum carinho”. Faz-se necessário destacar algumas transgressões disciplinares para que seja possível entender melhor quais são e de que forma se classificam. São apresentadas 15 transgressões de natureza leve, quais sejam, conversar ou mexer-se quando estiver em forma, usar óculos com lentes ou armações de cores esdrúxulas, mesmo sendo de grau, boné, tiaras, ligas coloridas ou outros adornos, quando uniformizados, entre outras.

As faltas apresentadas podem ser consideradas comuns para crianças, jovens e adolescentes nessa idade, e são incompatíveis com o espaço escolar “em uma instituição escolar que forme pessoas em vez de soldados, as faltas disciplinares dessa natureza seriam consideradas ações fundamentais na formação humana e na constituição do ser criança, jovem ou adolescente” (SANTOS, 2021, p.13).

As de natureza média são compostas por 44 transgressões, relacionadas às ações e omissões do aluno que interfere no cotidiano escolar, na ordem interna e na convivência coletiva. As faltas medias também são aplicadas na reincidência das transgressões de natureza leve. O Regimento disciplina que:

È proibido e punido quem tiver em seu poder, introduzir, ler ou distribuir, dentro do Colégio, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral e a ordem pública; deixar de cortar o cabelo na forma regulamentar e/ou apresentar-se com barba ou bigode por fazer, bem como costeleta fora do padrão. As alunas não deverão apresentar-se com o cabelo fora do padrão, deixando-os soltos com pontas ou mechas caídas, nem mesmo comparecer a qualquer atividade com unhas fora do padrão. É transgressão média sair de forma sem permissão da autoridade competente ou executar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, tarefa que lhe tenha sido atribuída (CEPMG, 2021).

As transgressões de natureza grave são reincidentes das faltas de natureza média, e as que interferem na ordem social externa, atos infracionais, crimes incompatíveis com os padrões de disciplina estabelecido no colégio, podem ser passíveis de transferência educativa, por não enquadrar nas normas do colégio. Entre as 24 faltas graves, estão: deixar de zelar pelo bom nome do Colégio, provocar ou tomar parte, uniformizado ou estando no Colégio, em manifestações de natureza política, ter atitudes ou relações comportamentais incompatíveis com os padrões do Colégio (CEPMG, Regimento Escolar, 2021).

Percebe-se que as normas dispostas no regimento escolar são divergentes de uma educação que tem por objetivo desbarbarizar, com a diminuição da agressividade, e a dissolução da autoridade. Não é o que a educação dos colégios pretende, já que as normas relacionadas às faltas disciplinares têm caráter repressivo de controle, parecidos com o código penal, utilizado para que a sociedade cumpra as normas socialmente estabelecidas para evitar infrações e sanções impostas. As penas no código penal podem ser “atenuadas ou agravadas”, termos que são utilizados no regimento interno. As sanções disciplinares são aplicadas pelo comandante ou subcomandante, ambos os cargos exercidos por policiais.

Diante do exposto, conforme o capítulo II, o direito à educação tem avanços e recuos de acordo com o período histórico em que a sociedade se situa. As escolas militarizadas apresentam nitidamente uma educação autoritária enraizada na sociedade. Chauí (2000) trata das consequências de conservar as marcas da cultura senhorial, principalmente ao se pensar a realidade histórica de formação da sociedade brasileira que é ainda hoje permeada pela hierarquização vertical social, em que ocorre uma supremacia da sociedade branca e patriarcal em detrimento da comunidade negra e pobre. Neste sentido, a autora enfatiza que tal

hierarquização social é um retrato da supressão de direitos de uma comunidade historicamente oprimida, fato que marca a desigualdade e enfatiza a opressão social, física, cultural e econômica muito presente na sociedade brasileira.

A sociedade é marcada pela cultura hierárquica, com relação verticalizada em todos os aspectos, como são as relações estabelecidas no colégio, que reforçam as desigualdades com a relação de mando-obediência. Sendo assim, o outro nunca é reconhecido como sujeito, nem como sujeito de direito. Quando as desigualdades são marcadas, as relações são de opressão, as desigualdades são naturalizadas por um conjunto de práticas que ocultam uma história de exploração, de discriminação e de dominação. As práticas da gestão militar refletem ideologias enraizadas durante séculos, tais como o patriarcalismo, o mandonismo, a violência e a intolerância social, presentes na história ainda na atualidade (SCHWARCZ, 2014).

Segundo Chauí (2000, p. 55), “[...] o autoritarismo é um fenômeno político que, periodicamente, afeta o Estado, tendemos a não perceber que é a sociedade brasileira que é autoritária e que dela provêm as diversas manifestações do autoritarismo político”, ou seja, a educação autoritária só está expandindo porque tem a anuência social, que pensa, age e tem práticas autoritárias em seu cotidiano. No entanto, não imagina os reflexos que essa educação pode causar a sociedade, uma educação que não está preocupada com a formação humana, que endossa a barbárie, que é violenta, que fere os direitos, haja vista que não vê os sujeitos como sujeitos de direito.

A educação autoritária nega a existência de conflitos e contradições existentes na sociedade, pois quando as contradições são expostas e os sujeitos as compreendem e as questionam, são considerados perigosos aos olhos do Estado e nocivos para o funcionamento do mercado, que só pode operar com o ocultamento das desigualdades e com a docilidade dos corpos (CHAUÍ, 2000).

O colégio militarizado tem por finalidade a “preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições socioeducativas” (CEPMG, Regimento Escolar, 2021). Percebe-se que as normas disciplinares são impostas para que os alunos se adaptem. Para Adorno (2013), a adaptação não deve levar a perda da individualidade, da subjetividade, pois a uniformização causa dor e a perda do subjetivo, esse processo de se adaptar e de uniformizar é demasiadamente forçado pelo contexto em que os homens estão inseridos, dessa forma, são impostos à adaptação de forma dolorida.

Candau (2008) afirma a importância de resgatar a memória histórica da luta pelos Direitos Humanos, para romper com a cultura da invisibilidade, do silêncio e da impunidade

que está presente no Brasil. Apenas com a busca da memória é possível construir a identidade de um país, demonstrando a pluralidade de suas culturas (CANDAUI, 2008). Por meio dos elementos apresentados é possível entrar em todos os âmbitos da vida social e em diversos espaços, tanto públicos quanto privados.

3.4 Escola de civismo: Quando cidadania se torna disciplina para ensinar as normas do quartel

A ordem unida tem sua gênese na formação dos soldados, conforme portaria do Estado-maior do Exército (EME, 2000), que apresenta de forma evidente se tratar de padrões de uniformização, hierarquia e disciplina. Ou seja, versa sobre comportamentos esperados dentro do quartel (MENDONÇA, 2021). Diante disso, Santos (2021) afirma que “a disciplina do quartel significa obediência à hierarquia, que não se dá com a construção de relações horizontais, mas pela imposição do poder e da força em relações que são explicitamente verticais” (p. 10).

Desse modo, as escolas públicas militarizadas resgatam a concepção de civismo, apresentado em uma disciplina obrigatória, similar também à educação moral e cívica, ministradas nos 1º e 2º graus do ensino durante o regime militar por força do decreto nº 869/1969. Consta na matriz curricular do CEPMG, noções de cidadania, ministrada por policiais militares, denominada “cidadania e ordem unida” ou “civismo e cidadania” Essa disciplina deve servir de base para que os alunos se tornem cidadãos conscientes, estabelecendo princípios e valores que devem ser seguidos, referentes a moral, disciplina, espírito de corpo e proficiência. O ensino voltado para a moral cívico-patriótica foi implementado pela ditadura, sua ideologia era formatar o comportamento dos indivíduos diante da sociedade. Com essa disciplina se pretendia desenvolver o pensamento de um Brasil forte e poderoso, perante seus inimigos internos e externos, a fim de promover o desenvolvimento (LIMA; BRZEZINSKI; JUNIOR, 2020).

Vale destacar que na entrevista do tenente Marcos Vinicius, concedida à TV Brasil Central (TBC), contém pontos importantes referentes à disciplina “civismo e cidadania”. O tenente, ao responder a seguinte indagação do repórter, afirma que:

Nós obedecemos a matriz curricular e da secretaria de educação, a BNCC. A única disciplina que nós temos dentro do formato do colégio militar é a civismo e cidadania que o militar ministra uma aula voltada para os temas relacionados à cidadania, isso interdisciplinarizado com as demais disciplinas, geografia, história, sociologia,

filosofia, então acompanhamos o modelo tradicional das disciplinas, e temos essa disciplina específica para trabalhar temas voltados à cidadania **e também ali aqueles movimentos militares, os desfiles, ensinar o menino a marchar, a fazer aquelas apresentações que é da identidade do nosso projeto** (BATISTA, 2021).

A partir, da citação identifica-se que a identidade das escolas militarizadas muito se parece com a identidade do quartel que é ensinar os movimentos militares, os comandos, os princípios militares, inserir na educação a hierarquização e o autoritarismo existente na identidade do militarismo.

Diante da fala do PM, verifica-se que a disciplina tem sua base na formação de soldados e na disciplina de educação moral e cívica, da época da ditadura militar, que buscava preparar o cidadão para o exercício de atividades cívicas; na moral e no patriotismo, concepções existentes dentro do colégio militar que tem por objetivo proporcionar aos alunos os meios de se apresentarem e se deslocarem em perfeita ordem e harmonia, com aspecto enérgico e marcial, treinar os discentes do colégio no comando da tropa, desenvolvendo o sentimento de coesão e os reflexos da obediência, a fim de construir uma escola disciplinada. Pois a obediência e a hierarquia são requisitos que ambas as disciplinas utilizam para dar base à educação para a cidadania.

Portanto, a disciplina é baseada na defesa de valores e princípios éticos, moral, civismo e patriotismo, fundamentais para o regime militar, que no período da ditadura retirou direitos, torturou e matou. Tudo isso em nome de um regime autoritário que exalta e cultiva barbaridades em nome da moral, do patriotismo e costumes. Adorno (2003), que trata de regimes totalitários, em especial o nazismo, ressalta que para evitar que Auschwitz se repita é necessário combater o poder cego, além de fortalecer a resistência. Para isso, é preciso elaborar o passado para evitar os mesmos erros, e assim, seja possível construir o presente e o futuro que se deseja.

Nesse sentido, Santos (2021, p. 13) destaca:

A defesa de práticas autoritárias no processo formativo e a transformação das escolas em quartéis da juventude nos colocam a tarefa de pensar sobre qual é a educação que precisamos desenvolver de forma a não promover o apagamento da memória e a negação da história do Brasil à juventude; de modo a combater o autoritarismo, defendido e praticado por parte de grupos da sociedade brasileira.

O autoritarismo é aquilo que é imposto a partir do exterior, de forma violenta. A memória pode contribuir para o processo de afirmação das identidades e do direito de cidadania. A concepção de educação, segundo Adorno (2003), é aquela que contribui para o processo de construção do indivíduo autônomo e crítico, que não atende, portanto, a um modelo pré-estabelecido. Para ele o papel fundamental da educação é promover o processo de luta contra a

barbárie, a violência e o autoritarismo em todos os campos da vida social. Neste sentido, uma educação voltada à emancipação do indivíduo e formação de sua autonomia faz parte da principal prerrogativa de um estado democrático, que visa a construção de indivíduos livres.

Observa-se que os colégios militarizados definem padrões de comportamento dos soldados/estudantes, de forma que a formação oferecida não contribui para a formação humana, tampouco estão de acordo com os princípios de uma escola pública, laica, diversa, democrática e gratuita. As normas da disciplina seguem os códigos do quartel, o detalhamento das normas, mostra uma lógica de vida controlada, administrada e comandada. Os princípios da ordem unida e da educação cívica e moral são transferidos dos manuais do Exército e da ditadura militar, sem qualquer modificação, para o cotidiano escolar.

É possível afirmar que a educação oferecida pelo CEPMG é contrária à educação como bem público na perspectiva de Cury (2008): uma vez que sua construção ocorre na contramão de uma formação cidadã, no sentido em que cidadania é um ato de liberdade do indivíduo que possui autonomia para compreender as contradições inerentes ao modo de produção capitalista. Assim, a educação praticada no, e pelo CEPMG, ocorre pelo viés do autoritarismo empreendido pelo Estado, fato que pode ser comprovado por meio dos documentos que regulamentam a instituição. Sendo a educação voltada à uma formação cidadã uma obrigação deste mesmo Estado é fundamental que se compreenda a contradição presente na existência de uma instituição educacional que volta seus princípios a uma formação autoritária.

A educação escolar deve assegurar os princípios constitucionais, conforme estabelecido no artigo 205, além de exercer seu papel fundamental que é se comprometer com a formação humana, visando seu preparo para a cidadania. A disciplina de noções de cidadania, oferecida nos colégios militarizados, nada demonstra sobre sua verdadeira concepção. A cidadania estabelecida aqui é apenas uma palavra, muitas vezes confundida com um vago civismo ou patriotismo, bem distante da efetiva educação para a democracia.

O conteúdo da disciplina tem por base o regimento escolar e um dos materiais norteadores utilizado é a apostila “Cidadania e Ordem Unida”, que apresenta em suas páginas iniciais definições de termos e comandos básicos para a PM. Os movimentos “comandos” são dados pelo comandante à frente do grupo, em tom firme e enérgico para que inspire respeito à figura de autoridade presente. Eles são caracterizados pela posição de “marcar passo”, “firme”, “sem cadência”, “frente para a retaguarda”, “sentido”, “descansar”, “a vontade”, “em forma”, “cobrir”, “direita volver” entre outros. Os comandos são tão importantes nos colégios militares que são milimetricamente detalhados, e cada um deles segue uma orientação corporal e gestual, conforme trecho da apostila (GOIÁS, 2020, p. 9):

MARCAR PASSO: movimento de marcha no pé esquerdo sem sair do lugar.

FRENTE RETAGUARDA: em posição de descansar, o aluno pula em um giro de 180° pela esquerda e grita “Rá”.

DESCANÇAR: Deslocar o pé direito, a uma distância igual à altura dos seus ombros para a direita; elevar ligeiramente o corpo sobre a ponta do pé esquerdo, para não arrastar o pé direito no solo; a mão esquerda baterá energicamente com a mão direita; a mão esquerda segura o braço direito pelo pulso; a mão direita fechada colocada as costas, pouco abaixo da cintura, permanecendo em silêncio e imóvel.

O movimento de “sentido” e prestar “continência”, são os comandos mais importantes e utilizados na lógica da hierarquia e da disciplina, típicos do militarismo. Para executar a posição de sentido o aluno deverá seguir as instruções:

Unirá os calcanhares com energia e vivacidade; trazendo as mãos para os lados do corpo, batendo com energia ao colar as coxas; O calcanhar direito deve bater no calcanhar esquerdo; Afastará os braços cerca de 20 cm do corpo, antes de colar as mãos às coxas; O ALUNO ficará os braços imóvel com a frente voltada para o ponto indicado; Calcanhares unidos; Ponta dos pés levemente voltados para fora formando um ângulo de aproximadamente 60° graus; Corpo levemente inclinado para frente; Braços caídos e ligeiramente curvos; Cotovelos um pouco projetados para a frente e na mesma altura; Mãos espalmados colados na parte externas das coxas; Dedos unidos e distendidos; O dedo médio deverá coincidir com a costura lateral da calça (GOIÁS, 2020, p.10).

Diante do exposto, percebe-se a riqueza de detalhes que é descrito no comando, sendo essa uma forma de evitar qualquer falta ao executar o comando, a fim de uniformizar e padronizar os corpos. A segunda parte da apostila apresenta alguns recortes do regimento interno, apresentando: os direitos, deveres e sanções do corpo discente, da agenda, das normas disciplinares – classificação das transgressões e punições –, trata da classificação e reclassificação do aluno, dos sinais de respeito, sendo a continência o meio de saudação do aluno para a autoridade. Trata ainda, da passagem de chefias, cargos ou funções entre os alunos, em relação à bandeira nacional, e por último, sobre o uniforme, abrangendo os artigos 150 ao 276.

Em análise do planejamento anual de noções de cidadania dos 6° ao 9° anos, os documentos apresentam como objetivos gerais da disciplina:

Estimular no aluno a busca por uma sociedade mais justa (e igualitária abordando de forma teórica e prática valores humanos necessários para isso).

Valorizar o civismo como elemento de identidade de uma nação que reconhece o valor da vida coletiva baseada na ordem e na solidariedade; reconhecer a cidadania para além do conceito teórico, mas no seu exercício como um conjunto de práticas e saberes necessários, baseados na existência de direitos, deveres e obrigações de cada elemento da sociedade, Estado e pessoas. Conhecer os instrumentos legais que determinam aspectos importantes de nossa cidadania, como o Estatuto da Criança e

do Adolescente - ECA e a Constituição Federal, para que se cumpra e se faça cumprir o que é de direito. Reconhecer no modelo de Colégio Militar uma estrutura de ensino diferenciada, que se baseia na ordem e na disciplina como elementos de sucesso na condução dos estudos, da vida pessoal e profissional. Orientar o aluno a analisar a sociedade de forma compreender seus aspectos objetivos e subjetivos, ao mesmo tempo em que intervém de forma consciente em sua realidade. Estimular o espírito cooperativo, a empatia e oportunizar situações de interação com os colegas, na construção de uma convivência harmônica e na busca de soluções dialogadas para as divergências inerentes do viver em grupo. Abordar de forma clara e objetiva as questões ligadas ao consumo de drogas e à violência, desenvolvendo uma visão crítica sobre esses assuntos como base de enfrentamento dessa problemática social através do Programa de Prevenção e Resistência às Drogas e à Violência – PROERD. (CEPMG, Planos anuais, 2021)

De acordo com o exposto, alguns dos objetivos gerais apresentados nos planos não são alcançados, como por exemplo, estimular o aluno por uma sociedade mais justa e igualitária, abordando os valores humanos. Nota-se que os direitos humanos não são tratados na apostila, como visto anteriormente, sendo que o regimento interno faz uma única menção de forma literal sobre o assunto. Outro objetivo demonstrado pelo plano é o reconhecimento da cidadania, baseada na existência de direitos, deveres e obrigações do estado e de pessoas. Entretanto, o que se vê é a preocupação exacerbada em disciplinar os alunos para cumprir ordens sem questionamentos.

Nos planos anuais dos 6º ao 9º anos, o 1º e o 2º bimestre tem conteúdos programáticos, estratégias de ensino, expectativa de aprendizagem e avaliação idênticos, conforme dados a seguir:

Eixo temático do Bimestre: Civismo e Cidadania				Aulas previstas: 20
Conteúdos Programáticos	Estratégias de Ensino	Expectativa de Aprendizagem	Avaliação (Instrumentos)	Conteúdos para Remanejamento
<p>Regulamento Disciplinar do CPMG:</p> <p>Ordem Unida Militar:</p>	Participação nos trabalhos de sala/casa – organização das atividades do grupo	<ul style="list-style-type: none"> Noção de disciplina e indisciplina; Da Esfera de Ação do Regulamento Disciplinar e da Competência para sua Aplicação; O sistema de pontuação disciplinar e sua classificação; Transgressões disciplinares; Comandos básicos em Ordem Unida e sinais de respeito. Apresentação individual e atribuições do Chefe de Turma e Subchefe, 	Devolutiva oral, prática e escrita do assunto em estudo.	

2º BIMESTRE

Eixo temático do Bimestre: Civismo e Cidadania				Aulas previstas: 20
Conteúdos Programáticos	Estratégias de Ensino	Expectativa de Aprendizagem	Avaliação (Instrumentos)	Conteúdos para Remanejamento
Regulamento Disciplinar do CPMG:	Participação nos trabalhos de sala/casa – organização das atividades do grupo	<ul style="list-style-type: none"> • Da Especificação das Transgressões. • Regulamento de Continências: • Dos sinais de respeito e da continência; • Do procedimento em outras situações; • Do Procedimento em sala de aula; 	Devolutiva oral, prática e escrita do assunto em estudo.	
Ordem Unida Militar:		<ul style="list-style-type: none"> • Deslocamento de tropa. • Desfile. 		

FONTE: CEPMG, Planos anuais, 2021

Conforme o exposto, prestar continência é um dos comandos mais importante dentro da instituição militar, sendo este um sinal de respeito, que será trabalhado durante dois bimestres. Diante disso, nota-se a forte presença da pedagogia do quartel, que não deveria existir na escola de educação pública.

O Regimento interno destina o título XII para estabelecer sobre a continência, composto por 36 artigos, ficando claro todo o poder hierárquico e disciplinar ao qual os alunos estão inseridos. O art. 195 diz que deve se tratar sempre com respeito e consideração todos os militares da PMGO, bem como os funcionários (inciso I). Salienta-se que o documento determina que os alunos devem tratar todos os policiais com respeito, e não só os PMs inseridos no espaço escolar.

§ 2º - As demonstrações de respeito, cordialidade e consideração, que são praticadas pelos alunos do CPMG para com os militares da PMGO, são estendidas também aos Integrantes das Polícias Militares de outros Estados, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militares e as Nações Estrangeiras.

Nesse mesmo sentido, o regimento estabelece que quem tem direito à continência da tropa são os oficiais da PMGO, mesmo estando em trajes civis – quando identificados. Percebe-se como a lógica militarizada fica impregnada na educação oferecida e como os alunos estão submetidos aos militares dentro e fora do espaço escolar. O inciso II estabelece que o aluno deve tratar com respeito e disciplina as séries mais antigas; com afeição e camaradagem seus colegas de série (inciso III) e com bondade, dignidade e urbanidade os alunos de cursos mais modernos (inciso IV). A forma de demonstração de respeito, apreço e espírito de disciplina a

seus subordinados, pares e superiores, deve se dar por meio da continência, dirigindo-se de modo disciplinado, levando em consideração a precedência hierárquica.

Além disso, o aperto de mão também é considerado uma forma de cumprimento que pode ser concedida por um militar a um aluno. Faz-se necessário ressaltar que o aluno nunca deve tomar a iniciativa de estender a mão para um militar, mas caso um militar estenda a mão, o aluno não poderá recusar o cumprimento.

A continência é devida, a qualquer hora do dia e não deve ser dispensada:

Art. 220. O aluno, para se apresentar a um militar, aproxima-se deste até a distância do aperto de mão; toma a posição de “sentido”, faz a continência individual como prescrita neste Regulamento e diz, em voz audível: “Aluno do CPMG, seu nome, série e turma a que pertence”; desfaz a continência, diz o motivo da apresentação, permanecendo na posição de “Sentido” até que lhe seja autorizado tomar a posição de “Descansar” ou de “Á vontade”.

É importante destacar que é transgressão de natureza média deixar de prestar a devida continência aos Militares. O regimento interno determina sobre a “apresentação pessoa, que concretiza o processo de padronização, apagamento dos sujeitos e suas individualidades além das identidades raciais, culturais e de gênero” (SANTOS, 2021). O artigo estabelece com riqueza de detalhes como deve ser o corte de cabelo dos alunos:

Art. 271. O corte de cabelo padronizado para os alunos (masculino) é denominado “meia cabeleira”.

§ 1º Entende-se por meia cabeleira o corte em que se usa para a parte inferior (nuca) e lateral do crânio, à máquina n.º 02 (dois); e para a parte superior do crânio a máquina n.º 04 (quatro).

§ 2º O “pé do cabelo” deverá ser feito com o bico da tesoura contornando todo o friso (lateral e nuca) e os acertos deverão ser feitos com a navalha.

§ 3º É proibido o uso de costeletas. Consideram-se costeletas, quando a base do pé do cabelo está abaixo da parte média do trago auricular (saliência cartilaginosa na entrada do ouvido).

§ 4º O corte do cabelo deverá ser feito de quinze em quinze dias ou quando este apresentar tamanho superior ao padrão determinado.

§ 5º É vedado aos alunos do CPMG usar tinturas ou descolorir os cabelos de forma alegórica.

No mesmo sentido, o colégio dispõe sobre regras acerca da apresentação pessoal das meninas:

Art. 272. As alunas do CPMG quando usarem “coque”, este deverá estar coberto com rendinhas ou laços de cor preta ou marrom.

§ 6º O cabelo pode ter franja, desde que a mesma não sobreponha aos olhos, quando estiver sem cobertura e não apareça, quando com cobertura;

§ 8º Em quaisquer ocasiões os cabelos deverão estar arrumados sempre mantidos baixos, de forma que não apresentem rebeldes, evitando pontas soltas ou mechas caídas, bem como armações exageradas e indiscretas (tanto para os cabelos lisos ou crespos). Se necessário usarão gel ou outro produto para sanar o problema em questão.

A padronização dos cortes e penteados fere o direito a diferença, a diversidade, é elemento de apagamento das identidades, em especial das/os alunos negras/os. O parágrafo 8º refere-se aos cabelos crespos. Salienta-se que a sociedade associa o cabelo crespo aos desarrumado, e esse artigo endossa esse discurso, dizendo que os cabelos devem ser mantidos baixos, de forma que não apresente rebeldias. Percebe-se que o colégio militar, com suas regras, normas e códigos, não possibilita a construção de um espaço formador, haja vista, que é baseado na hierarquia e na obediência, e não na democracia, na educação em direitos humanos. Para Teixeira (2006), é necessário que a educação tenha o máximo de semelhança entre todos os grupos, pois todos estão interligados com respeito e interesse mútuo.

Como aponta Santos (2021, p. 16), a militarização da educação nega os seguintes princípios:

Liberdade de aprender, ensinar, quando os estudantes são submetidos não só às normas rígidas e hierárquicas, mas também obrigados a seguir não preceitos humanos universais, mas sim do militarismo;

Gestão democrática do ensino público, quando substitui as relações horizontais pela hierarquia e a obediência próprias do meio militar;

A diversidade étnico-racial, quando impõem a uniformização de vestimentas, cortes de cabelo, comportamentos e imposição da cultura militar, provocando a homogeneização e negação dos sujeitos.

Por fim, a educação militarizada se contrapõe a uma educação libertadora, plural, que respeita as individualidades, alienando e dominando mentes e corpos em um processo homogeneizador. Esse entendimento ficou explícito ao se analisar os documentos institucionais dessas escolas, que normatizam e regulamentam os comportamentos e a prática cotidiana escolar como um pré-requisito para sua realização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho analisou as tensões entre direitos humanos e educação militarizada nas escolas públicas goianas. Em Goiás, são 61 escolas sob a gestão do comando de ensino da Polícia Militar, com regras e regulamentos próprios impostos aos estudantes. E caso os alunos não se adaptem às normas, estarão sujeitos a penalidades leves, médias ou graves, inclusive podendo resultar em seu desligamento da escola.

As normas disciplinares segundo o regimento são “[...] um instrumento a serviço da formação integral do aluno focando nos objetivos da educação, não sendo toleráveis nem o rigor excessivo, que desvirtua ou deforma, nem a benevolência paternalista, que a desfibra e degenera” (CEPMG, Regimento Interno, p. 257).

A nova organização escolar, visto que antes de ser militarizada era uma escola pública civil, insere termos e cargos inerentes às instituições militares, sendo estranhos à escola civil. Tais imposições ferem os direitos humanos (da dignidade humana e da igualdade), negam os princípios constitucionais referentes às garantias fundamentais, ao direito à educação à democracia, haja vista que impõem comportamentos e posturas, buscam homogeneizar/uniformizar os alunos sem respeitar sua individualidade, a cultura, o gênero, a religião e sua identidade étnico-racial, desconsiderando que a sociedade brasileira é múltipla e diversa.

A militarização das escolas corrompe a instituição como espaço de formação humana emancipada, com sujeitos críticos e autônomos, com consciência democrática, que promova a cidadania plena. Fica evidente, por meio dos valores e princípios apresentados nos documentos normatizadores, que contam com a centralidade do poder, a uniformidade dos corpos, a relação de hierarquia e a disciplina exagerada. Existe, portanto, a predominância da educação autoritária, marcada por retrocessos de direitos.

Para Adorno (2003), “quem defende ideias contrárias à emancipação, e, portanto, contrários à decisão consciente independente de cada pessoa em particular, é um antidemocrata” (p. 142), a educação voltada para a emancipação é a base para o regime democrático. O autor ressalta que a questão mais urgente da educação é a desbarbarização, de forma a desnaturalizar toda as formas de violência, pois contra ela toda a educação deve se direcionar. Superar a barbárie é decisivo para a sobrevivência da humanidade.

É importante ressaltar que aparentemente as escolas militarizadas prometem cumprir com os princípios, objetivos e finalidade dos direitos constitucionais, inclusive levando o artigo 206 da CF de 1988, com algumas exceções para o artigo 4º do regimento escolar. Entretanto, o cotidiano escolar nega qualquer possibilidade de seu cumprimento.

As escolas geridas por policiais atingem diretamente a democracia, por se basearem em uma educação autoritária, com regras de comportamento, comandos a serem seguidos e executados e normas que regulam a aparência, como por exemplo, o corte de cabelo, a proibição do uso de acessórios considerados extravagantes entre outros, a fim de uniformizar os sujeitos e apagar a diversidade. Essas normas de homogeneização dos corpos levam a pensar sobre as contradições inerentes ao indivíduo, pois é preciso libertar-se de um sistema educacional pautado apenas no indivíduo. Por outro lado, não se deve permitir uma educação sustentada na eliminação do sujeito, como atuam as escolas militarizadas, que ferem e negam os direitos humanos, que são assegurados e garantidos pela Constituição Federal e dispositivos legais.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, T. W. Teoria da Semicultura. Trad. de Newton R. de O. com colaboração de Bruno P. e Cláudia M. A. In: **EDUCAÇÃO E SOCIEDADE**, Campinas: Papirus, ano XXII, dezembro, 1996. p. 388 - 411.
- ADORNO, T.W. **Educação e emancipação**. Trad. Wolfgang L.M. São Paulo: Paz e Terra, 2003.
- ALVES, M. F.; TOSCHI, M. S.; FERREIRA, N. S. R. Os colégios militares em Goiás: processo de expansão e diferenciação da rede estadual. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 12, n. 23, p. 271-287, jul./out. 2018. [http:// doi.org/10.22420/rde.v12i23.865](http://doi.org/10.22420/rde.v12i23.865) [Links]
- ALVES, Míriam Fábria et al. A expansão dos colégios militares em Goiás e a diferenciação na rede estadual. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 12, n. 23, p. 271-287, 2018.
- APPLE, Michael W. **Educando a direita**: Mercados, Padrões, Deus e Desigualdade. São Paulo: Cortes. 2003.
- BASOMBRÍO, I. **Educación y cidadania**: la educación para los derechos humanos em America Latina. Peru, CEAAL, IDL y Tarea 1992.
- BELLE, Helena Beatriz de Moura. **Escola de Civismo e Cidadania**: ethos do Colégio Beta da 267 Polícia Militar de Goiás. 2011. 276 f; Tese (Doutorado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2011.
- BENEVIDES, Maria Victoria. **Cidadania e Direitos Humanos**. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 2012. Disponível em: Acesso em: 20 fev. 2015.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1998.
- BOITO JR., Armando. **Reforma e crise política no brasil**: os conflitos de classe nos governos PT. Campinas, SP: Ed. Unicamp; São Paulo: Ed. Unesp, 2018.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. Disponível em: . Acesso em: 15 jun. 2018.
- BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SEDH/PR, 2010a. Disponível em: [gramanacional-de-direitos-humanos-pndh-3](#)>. Acesso em: 30 agosto. 2021.
- CANDAU, V. M.; Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença. **Revista Brasileira de Educação**. V.13, n.37, jan./abr.2008.
- CANDAU, Vera Maria Ferrão. Educação em Direitos Humanos: questões pedagógicas. In: BITTAR, Eduardo C. B. (Org.). **Educação e metodologia para os Direitos Humanos**. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2008. p. 285-298.
- CARVALHO, Neudimair Vilela Miranda. **Diferença entre direitos humanos e direitos fundamentais**. Disponível em:

<https://neudimairvilela.jusbrasil.com.br/artigos/486909344/diferenca-entre-direitos-humanos-e-direitos-fundamentais>. Acesso em: 30 agosto. 2021.

CHAUÍ, M. Direitos Humanos e Medo. In: FESTER, A.C.R. (Org.). São Paulo: Brasiliense, 1989. p. 15-36.

CHAUÍ, Marilena. **BRASIL Mito fundador e sociedade autoritária**. 1. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2000.

COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS (CEPMGO). **Regimento Interno do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás**. Goiás: CEPMGO, 2017. Disponível em: <Erro! A referência de hiperlink não é válida.>. Acesso em: 19 out. 2017. [[Links](#)]

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação básica como direito. **Cadernos de Pesquisa**, v.38 n. 134, p. 293-303. Maio/ago. 2008.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, p. 245-262. Julho/2002.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIES, Nicholas. A Educação nas constituições federais e suas emendas de 1824 a 2010. **Revista HISTERDBR On-Line**, Campinas, n. 37, p.266-288, mar. 2010.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO BOM POVO DE VIRGÍNIA, 1776. Universidade de São Paulo: Biblioteca Virtual de Direitos Humanos, 2015. Disponível em: . Acesso em: 9 mar. 2015.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA CIDADÃ, 1791. Universidade de São Paulo: Biblioteca Virtual de Direitos Humanos, 2015. Disponível em: . Acesso em: 4 mar. 2015.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789. Universidade de São Paulo: Biblioteca Virtual de Direitos Humanos, 2015. Disponível em: . Acesso em: 4 mar. 2015.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Rio de Janeiro: UNIC, 2009 [1948]. Disponível em: Acesso em: 5 mar. 2015.

DIMOULIS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. 5.ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2014.

DUARTE, Rodrigo. Esquematismo e semiformação. In: **EDUCAÇÃO & SOCIEDADE**: revista de Ciência da Educação. Centro de Estudos Educação e Sociedade – vol.1, n, 1. São Paulo: Cortez: Campinas, CEDES, 1978. P.441 – 457.

FERREIRA, Neusa Sousa Rêgo. **“Gestão Militar” da Escola Pública em Goiás**: um estudo de caso da implementação de um colégio estadual da Polícia Militar de Goiás em Aparecida de

Goiânia. 2018. 196 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018.

FREITAS, Luís Carlos. **A reforma empresarial da educação**: Nova direita, velhas ideias. São Paulo: Popular. 2018.

FREITAS, Luiz Carlos de. Os reformadores empresariais da educação: da desmoralização do magistério à destruição do sistema público de educação. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 33, n. 119, p. 379-404, abr./jun. 2012.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. Trad. Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Ed. Loyola, 2008.

<http://www.dhnet.org.br/dados/pp/pndh/textointegral.html>

LAVAL, C. **A Escola não é uma empresa**: o neo-liberalismo em ataque ao ensino público. Londrina: Editora Planta, 2004.

MAAR, Wolfgang Leo. Adorno, semiformação e educação. In: **EDUCAÇÃO & SOCIEDADE**: revista de Ciência da Educação. Centro de Estudos Educação e Sociedade - vol.1, n.1. São Paulo: Cortez: Campinas, CEDES, 1978. p. 459-475.

MENDONÇA, Erasto Fortes. Desafios à Educação em Direitos Humanos no Brasil após a Constituição 1988. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 12, n. 24, p. 465-479, nov./dez. 2018.

MENDONÇA, Erasto Fortes. Educação em Direitos Humanos: políticas e desafios. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 7, n. 13, p. 255-263, jul./dez. 2013. Disponível em: . Acesso em: 5 mar. 2015.

MENDONÇA, Erasto Fortes. Militarização de escolas públicas no DF: a gestão democrática sob ameaça. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v.35, n.3, p.594-611, set/dez.2019

MIRANDA, Marília Gouvea de. O neoliberalismo como ofensiva neoconservadora à educação brasileira. **Inter-ação**, Goiânia, v. 45, n.1, p. 1-15, jan./abr. 2020.

NÀDER, Alexandre Antonio Gili. **PNDH E PNEDH**. In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares et al. **Direitos humanos**: capacitação de educadores. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008.

PATTO, Maria Helena S. “Escolas cheias, cadeias vazias” Notas sobre as raízes ideológicas do pensamento educacional brasileiro. **Estudos Avançados**, São Paulo, v.21, n.61, p.243-266, 2007.

PATTO, Maria Helena S. **A produção do fracasso escolar**: histórias de submissão e rebeldia. 4. ed. revista e aumentada. São Paulo: Intermeios, 1996.

PEQUENO, Marconi. O fundamento dos Direitos Humanos. In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares et al. **Direitos humanos**: capacitação de educadores. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008.

PEQUENO, Marconi. **O sujeito dos Direitos Humanos**. In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares et al. **Direitos humanos: capacitação de educadores**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008.

PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PNDH-3). Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SEDH/PR, 2010a. Disponível em: . Acesso em: 17 nov. 2014

RABENHORST, Eduardo R. **O que são direitos humanos?** In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares et al. **Direitos humanos: capacitação de educadores**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Direitos Humanos: o desafio da interculturalidade. **Revista Direitos Humanos**, Brasília, v. 2, p. 10-18, jun. 2009. Disponível em: . Acesso em: 5 mar. 2015.

SANTOS, C. de A.; SCHEIBE, L. A (des)democratização do Brasil e a negação da educação como um direito. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 12, n. 23, p. 271-287, jul./out. 2018.

SANTOS, Catarina de Almeida. “SENTIDO, DESCANSAR, EM FORMA”: ESCOLA-QUARTEL E A FORMAÇÃO PARA A BARBÁRIE. **Rev. Educação e Sociedade**, Campinas, v.42, e2444370, 2021.

SAVIANI, Dermeval. O legado Educaacional do regime militar. **Cad. Cedes**, Campinas, vol. 28, n. 76, p. 291-312, set./dez. 2008. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: companhia das letras, 2014.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 24. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez Editora, 2016.

SILVEIRA, Jucimeri Isolda. **Direitos humanos e políticas públicas: panorama e desafios contemporâneos**. Paraná: editora, 2018.

TEIXEIRA, A. S. (1968). **Educação é um direito**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009. (Coleção Anísio Teixeira, v. 7.)

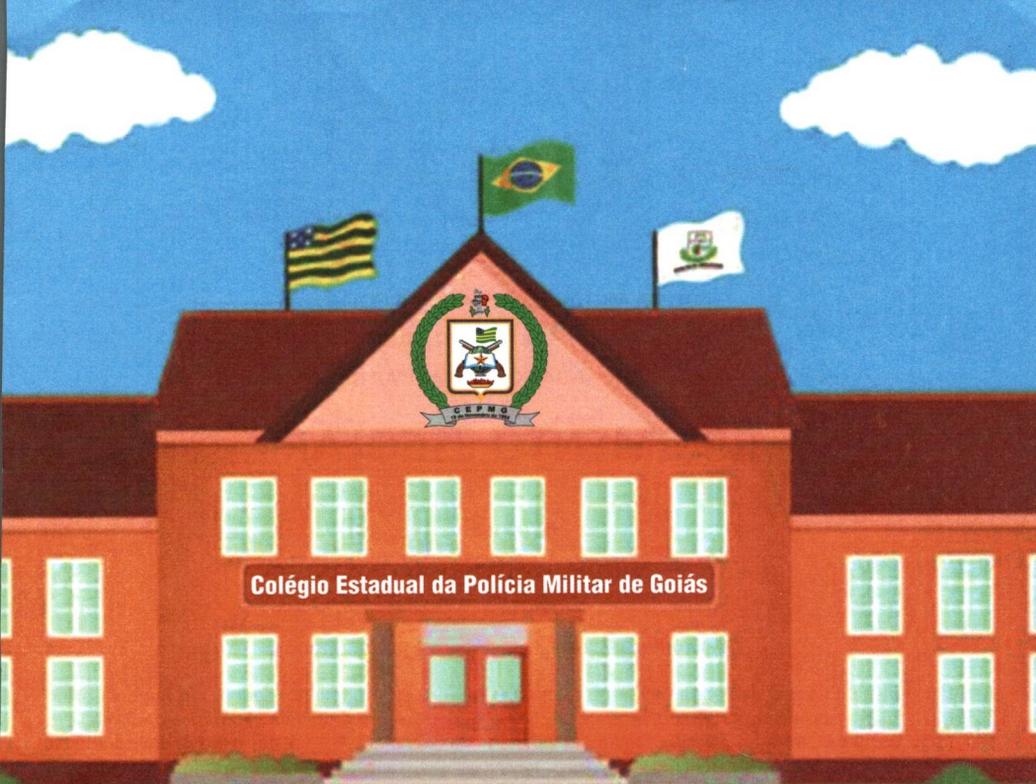
TEIXEIRA, Maria Cristina. **O direito a educação nas constituições brasileiras**. rev. da faculdade de direito. São Paulo. 2008.

TOSI, Giuseppe. Liberdade, igualdade e fraternidade na construção dos Direitos Humanos. In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares et al. **Direitos humanos: capacitação de educadores**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008.

TOSI, Giuseppe. O significado e as consequências da Declaração Universal de 1948. In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares et al. **Direitos humanos: capacitação de educadores**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008.

VIANA, Iêda. **As correntes pedagógicas e seu papel na prática educativa dos direitos humanos**. Paraná: editora, 2018.

ANEXO



Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás



Regimento Escolar
2020



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR
COLÉGIO ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS

- REGIMENTO ESCOLAR -

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Natureza, Personalidade Jurídica e Identificação

Art. 1º O Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás, neste Regimento identificado também como "CEPMG", foi previsto na Lei 8.125, de julho de 1976 que discorre sobre a organização básica da PMGO em seu artigo 23, item I, letra b. Está subordinado à Secretaria da Segurança Pública por meio da Polícia Militar do Estado de Goiás, através do Comando de Ensino Policial Militar - unidade gestora de grande comando - no qual se encontram inseridos os Colégios Estaduais da Polícia Militar do Estado de Goiás, tendo como parceira a Secretaria de Estado da Educação e Cultura (SEDUC), por meio do Termo de Cooperação Técnico pedagógico 009/12 em vigor.

Art. 2º Os CEPMGs são administrados pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) por meio do Comando de Ensino Policial Militar (CEPM), a partir de seus comandantes e diretores, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação e Cultura, por força do Termo de Cooperação Técnico Pedagógico sob a circunscrição das Subsecretarias Regionais de Educação e doravante será regido por este Regimento Escolar.

Art. 3º Funcionará regularmente a 2ª fase do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e o Ensino Médio (1ª a 3ª série), nos turnos matutino, vespertino e/ou noturno, caso haja espaço físico e demanda por parte da comunidade escolar, no regime de seriado, em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Princípios, Fins e Objetivos da Educação

Art. 4º O ensino ministrado será baseado nos seguintes princípios, fins e objetivos:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, dentro das normas previstas neste Regimento;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - valorização do profissional da educação escolar;
- VI - garantia de padrão de qualidade;
- VII - valorização da experiência extraescolar;

VIII - vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

IX - gestão democrática do ensino público, na forma da lei e da legislação do ensino deste CEPMG.

§ 1º Terá como objetivo no Ensino Fundamental, a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio do raciocínio lógico (leitura, escrita e cálculo);

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores éticos e morais em que se fundamentam a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 2º O Ensino Médio, etapa final da educação básica, terá como finalidade:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições socioeducativas;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico através do diálogo e do respeito à diversidade cultural;

IV - a compreensão dos fundamentos científico–tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, promovendo a interdisciplinaridade;

§ 3º Além dos princípios, fins e objetivos da educação básica desenvolvida neste CEPMG, terá ainda por finalidade:

I - proporcionar ao educando formação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto realização e preparo para o exercício da cidadania, resgatando o civismo, patriotismo, urbanidade e a cooperação mútua;

II - desenvolver sólida e harmonicamente a personalidade dos alunos, promovendo a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão brasileiro, da família e da comunidade;

III - considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

IV - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

V - imprimir cunhos cívicos e humanísticos na formação do educando;

VI - oferecer atividades pedagógicas aos sábados e/ou contra turnos, mediante a identificação da necessidade e a possibilidade do Colégio, objetivando aos alunos a oportunidade do seu aprimoramento acadêmico;

VII - Possibilitar aulas de reforço, monitoria, aulas individuais, recursos audiovisuais, aulas práticas para reduzir a Progressão Parcial na Educação Básica;

VIII - estabelecer como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir;

IX - Elaborar a matriz curricular com previsão de aulas de Educação Religiosa para o Ensino Fundamental e médio, atendendo a Resolução CEE nº. 02 de 02/02/2007;

X - acompanhar o aluno individualmente, mediante registro da sua frequência e do seu desempenho em avaliações, que devem ser realizadas periodicamente;

XI - combater a evasão escolar do educando, desenvolvendo ações eficazes para a identificação dos motivos da ausência, propondo medidas efetivas para a sua superação;

XII - garantir a formação humanística, científica, cultural, tecnológica, ética, artística e o desporto escolar;

XIII – valorizar o mérito do trabalhador da Educação, representado pelo desempenho eficiente no trabalho, dedicação, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de projetos e trabalhos especializados, cursos de atualização e desenvolvimento profissional;

XIV– observar as orientações da Secretaria de Estado da Educação e Cultura sobre o plano de carreira, cargos e salários para os profissionais da Educação, privilegiando o mérito, a formação e a avaliação do desempenho;

XV – dar sequência ao período probatório do professor recém-concursado, e depois de avaliado pela comissão interna, remetendo-os à Secretaria de Estado da Educação e Cultura;

XVI – envolver a comunidade escolar na discussão e elaboração do Projeto Político Pedagógico, respeitada a especificidade da Unidade Escolar;

XVII – promover a gestão participativa na comunidade escolar;

XVIII – integrar parcerias com outras áreas, como saúde, esporte, assistência social, cultura, dentre outras, com vistas ao fortalecimento da identidade do educando.

XIX– fomentar e apoiar o Conselho Escolar, Associação de Pais, Mestres e Funcionários e Grêmios Estudantil, envolvendo-os na responsabilidade de zelar pela manutenção do CEPMG;

XX – promover ações para aumentar o índice de aprovação dos alunos na educação básica e a total erradicação do analfabetismo;

XXI – diversificar a prática efetiva em sala de aula com o intuito de problematizar e contextualizar os conteúdos com a vivência dos alunos, visando à aprendizagem significativa e humanística;

XXII – incentivar a capacitação aos docentes com vistas a conscientizá-lo da necessidade de trabalhar as habilidades e competências em suas disciplinas, com o intuito de aperfeiçoar seu desempenho em sala visando o sucesso do aluno.

XXIII – promover a gestão democrática, assegurando ampla participação dos representantes dos diferentes segmentos do CEPMG;

XXIV– oferecer as recuperações da aprendizagem conforme previsão na Resolução CEE/CP nº 03, de 16/02/2018 e Parecer CEE nº. 11/2011 CEE no art. 121 deste regulamento.

XXV - Garantir e favorecer o cumprimento da Lei 10.639, que torna obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

XXVI- promover a superação das desigualdades educacionais, erradicando preconceitos de qualquer origem, com ênfase na promoção dos direitos humanos.

TÍTULO II

Da Gestão Escolar

Art. 5º A gestão escolar democrática e colegiada é entendida como o processo que rege o funcionamento do CEPMG, compreendendo tomada de decisão conjunta no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões pedagógicas e administrativas com a participação do Comando de Ensino Policial Militar (CEPM), como unidade gestora dos CEPMG e de toda a comunidade escolar.

Parágrafo Único. A comunidade escolar é constituída pelos membros da direção, corpo docente, técnico-pedagógico, administrativo e os alunos regularmente matriculados, bem como, seus pais ou responsáveis.

Art. 6º O CEPM através dos CEPMG manterá mecanismos que visem a assistir ao aluno no trabalho escolar, bem como lhe assegurar ambiente e condições favoráveis ao bom desempenho de suas atividades.

TÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 7º O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás está subordinado à Secretaria da Segurança Pública por meio da Polícia Militar do Estado de Goiás, através do Comando de Ensino Policial Militar (CEPM) tendo como parceira a Secretaria Estadual de Educação e Cultura, conforme Termo de Cooperação Técnico Pedagógico

celebrado entre si.

Art. 8º Os CEPMG têm em sua estrutura os seguintes órgãos, subordinados ao CEPM:

I – Comando e Direção;

II – Subcomando;

III – Coordenação de Turno Especial;

IV - Divisão Disciplinar do Corpo Discente.

V - Divisão de Ensino:

a) Seção de Coordenação Pedagógica;

1) Subseção de Coordenação de Componente Curricular;

2) Subseção de Projetos e Eventos;

3) Laboratório de Ciências da Natureza e Matemática;

4) Laboratório de Informática Educacional;

5) Laboratório de Línguas;

6) Subseção de Educação Física e Desportos;

7) Banda de música/Corpo Coreográfico;

8) Ateliê de Arte;

9) Corpo Docente;

10) Corpo Discente;

b) Seção de Recursos Didáticos;

c) Seção da Biblioteca Escolar;

d) Seção de Filantropia e Assistência Psicossocial ao Estudante;

e) Assistência Educacional Especializada.

VI - Divisão Administrativa;

Seção de Finanças;

Seção de Compras;

Controle de Patrimônio;

Mecanografia.

VII - Seção de Coordenação Técnica de Alimentação;

Subseção de Apoio e Serviços Gerais.

VIII - Secretaria Geral.

Parágrafo Único. Será constituído ainda de órgãos auxiliares, visando à consecução de seus objetivos, sendo eles:

I - Conselho Disciplinar;

II - Conselho de Classe;

III - Conselho Escolar;

IV - Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

V - Grêmios Estudantil.

CAPÍTULO I

Do Comando e Direção do CEPMG

SEÇÃO I

Do Comandante e Diretor

Art. 9º. O Comando e Direção do CEPMG se constitui em um núcleo executivo, cabendo-lhe organizar, superintender, coordenar e controlar todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.

Art. 10. A função de Comandante e Diretor será exercida por um Oficial da PMGO, preferencialmente do posto de Tenente Coronel, pertencente aos Quadros de Oficiais: QOPM ou QOAPM, que possua o Curso Superior e Especialização em Educação ou equivalente.

Art. 11. O Comandante e Diretor será o responsável perante o órgão competente do Comando Geral da PMGO, o Comando de Ensino Policial Militar e Secretaria de Estado da Educação e Cultura pela política administrativa do ensino na sua Unidade Escolar.

Art. 12. São atribuições do Comandante e Diretor:

I - representar oficialmente o CEPMG que dirige;

II - promover integração com os segmentos da sociedade, através da mútua cooperação, realizando atividades de caráter cívico, social, cultural e esportiva;

III - divulgar o Regimento Escolar zelando pelo seu fiel cumprimento bem como das normas estabelecidas quanto ao regime disciplinar para o pessoal técnico-pedagógico, administrativo, docente e discente;

IV - cumprir e fazer cumprir toda a legislação de ensino e as determinações legais emanadas da administração a que estiver subordinada;

V – coordenar e supervisionar a elaboração anual do Projeto Político Pedagógico, Plano de Desenvolvimento da Escola, dentre outros documentos exigidos pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura;

VI – administrar os recursos financeiros disponibilizados para a Unidade Escolar, aplicando-os com vistas a atingir a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, procedendo periodicamente à respectiva prestação de contas que será homologada pelo CEPM, ficando esse documento à disposição da comunidade escolar;

VII – mediante assessoria da Divisão de Ensino e Seção de Coordenação Pedagógica, adequar o calendário escolar letivo às peculiaridades do CEPMG, obedecendo à legislação educacional em vigor;

VIII - planejar e coordenar juntamente com o Subcomandante e a Coordenação de Turno Especial, as atividades do Conselho Escolar;

IX - diligenciar junto aos setores competentes o oferecimento de condições para disponibilizar um ensino de boa qualidade;

X - garantir a utilização e emprego dos recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis para a comunidade escolar;

XI - acompanhar, controlar e avaliar as atividades técnico-pedagógicas e administrativas;

XII - Presidir o Processo Seletivo (sorteio) para ingresso de novos discentes e efetivar a matrícula do aluno que tenha satisfeito as condições legais regulamentares para o ingresso no CEPMG;

XIII - responsabilizar-se pelo patrimônio pertencente a PMGO, SEDUC e os adquiridos e repassados pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF), repassando-o ao seu sucessor;

XIV - apresentar ao Comando de Ensino Policial Militar do Estado de Goiás e/ou à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, quando solicitado, relatórios sobre as atividades e ocorrências desenvolvidas;

XV - zelar para que o ensino acompanhe o desenvolvimento da técnica e o aperfeiçoamento dos processos didático-pedagógicos;

XVI - aprovar os currículos, ementas e planos de ação apresentados pela Divisão de Ensino;

XVII- analisar e viabilizar os projetos apresentados pela Divisão de Ensino com vistas a garantir um ensino de qualidade;

XVIII- solucionar, em última instância, no âmbito da unidade escolar, os recursos de avaliações propostos pelo corpo docente;

XIX - promover à comunidade escolar, palestras, conferências ou cursos de capacitação continuada;

XX - designar oficiais, praças e servidores civis para as diversas funções existentes, conforme previsão do organograma;

XXI - baixar diretrizes e ordens para as atividades a serem executadas no âmbito interno;

XXII- homologar a constituição do Conselho Escolar e seu respectivo estatuto;

XXIII - sancionar o Estatuto do Grêmio Estudantil;

XXIV - Manter o site “www.escolar.gr8.com.br” abastecido de todas as informações exigidas;

XXV- encaminhar relação dos professores, instrutores e monitores ao Comando de Ensino Policial Militar do Estado de Goiás, submetendo-a a apreciação, aprovação e publicação;

XXVI - encaminhar à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, proposta dos professores e servidores indicados para integrar a comunidade escolar para fins de suas modulações;

XXVII - Editar elogios individuais ou coletivos a qualquer membro da Comunidade Escolar descrita no artigo 135 desta norma.

SEÇÃO II

Do Subcomandante e da Coordenação de Turno Especial

Art. 13. A função de Subcomandante será exercida preferencialmente por um major, da Polícia Militar de Goiás, do Quadro de Oficiais: QOPM ou QOAPM, possuidor do Curso de Especialização em Educação, ou equivalente. Será o substituto eventual do Comandante e Diretor nas suas ausências, sendo suas atribuições:

- I - assegurar a integração e harmonia de todas as seções que compõem a Unidade Escolar;
- II - zelar pelo fiel cumprimento das instruções e ordens baixadas pelo Comandante e Diretor;
- III - supervisionar as questões relativas às atividades administrativas, zelando pela disciplina e hierarquia na unidade de ensino;
- IV - secundar o Comandante e Diretor em seus impedimentos, ou quando delegado;
- V - zelar pela rigorosa disciplina da comunidade escolar;
- VI - tomar providências de caráter urgente na ausência do Comandante e Diretor, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- VII - participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico.
- VIII – providenciar a elaboração de normas gerais de ação específicas para cada seção;
- IX - supervisionar as atividades de todas as seções que integram o CEPMG;
- X – presidir o Conselho Disciplinar.

Art.14. A função de Coordenação de Turno Especial será ocupada por um funcionário dos quadros da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, preferencialmente sendo graduado em pedagogia ou licenciatura, a ser indicado pelo Comandante, sendo suas atribuições:

- I – zelar pelo fiel cumprimento das instruções e ordens baixadas pelo Comandante e Diretor;
- II - coordenar as questões relativas às atividades pedagógicas do CEPMG;
- III - participar da elaboração e coordenar a execução do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Ação;
- IV - secundar o Comandante e Diretor em seus impedimentos, ou quando delegado;
- V - acompanhar a formação do Grêmio Estudantil, a elaboração do seu Estatuto, bem como, as atividades desenvolvidas pelo mesmo;

SEÇÃO III

Da Divisão Disciplinar do Corpo Discente

Art. 15. A Divisão Disciplinar (DD) do Corpo Discente terá por Chefe, preferencialmente um Oficial da Polícia Militar de Goiás, pertencente aos Quadros de Oficiais da Polícia Militar, possuidor de Curso Superior e Curso de Especialização em Educação, ou equivalente, tendo um auxiliar por turno.

Art. 16. São atribuições da Divisão Disciplinar do Corpo Discente:

- I - ao Chefe da Divisão Disciplinar compete o cumprimento e a fiscalização do Regimento Escolar;
- II - apurar e documentar as transgressões disciplinares do corpo discente;
- III - confeccionar e publicar em documento próprio as atividades relacionadas ao corpo discente;
- IV - controlar e manter atualizada a ficha individual de alterações do Corpo Discente;
- V - manter a uniformidade de conduta nos turnos de serviço;
- VI - manter, continuamente, trabalhos de forma interativa e integrada com as Seções integrantes da Divisão de Ensino;
- VII - colaborar para o bom desenvolvimento de todas as atividades de ensino;
- VIII - zelar pelo fiel cumprimento do Título VIII, das Normas Disciplinares do corpo discente, deste Regimento;
- IX - fornecer dados estatísticos alusivos ao comportamento do Corpo Discente, sempre que solicitados pela Direção do CEPMG;
- X - desenvolver orientações gerais e particulares ao Corpo Discente, concorrendo para a continuidade do processo de formação e ensino-aprendizagem;
- XI - acompanhar diariamente o controle de frequência do Corpo Discente, mantendo a direção informada para as providências devidas;
- XII - providenciar o acompanhamento dos alunos nas atividades extraclasse;
- XIII - encaminhar a Seção de Assistência Psicossocial ao Estudante ou ao AEE, conforme cada caso específico, mediante relatório circunstanciado, os discentes que apresentem comportamentos contrários às normas do CEPMG, com vistas a uma orientação especializada quanto à forma de trabalhar os mesmos;
- XIV - coordenar o hasteamento e arriamento das bandeiras diariamente e por ocasião das formaturas cívico-militares, motivando e incentivando a participação do corpo discente;
- XV - aplicar medidas disciplinares, contidas nas Normas Disciplinares, ao corpo discente, com fiel observância às leis, especificamente ao Estatuto da Criança e Adolescente.

CAPÍTULO II

Da Divisão de Ensino

Art.17. A Divisão de Ensino terá por Chefe preferencialmente um Capitão da Polícia Militar de Goiás, pertencente aos Quadros de Oficiais da Polícia Militar, possuidor de Curso Superior e Curso de Especialização em Educação ou equivalente, cabendo-lhe:

- I - assessorar o Comandante e Diretor na administração do ensino;
- II - orientar e acompanhar a elaboração anual do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Ação;
- III - coordenar, supervisionar, acompanhar, controlar e avaliar todas as atividades de ensino;
- IV - orientar e acompanhar a elaboração do Calendário Escolar Anual e da Planilha de Horário de Aulas;
- V - cuidar do bom desenvolvimento das atividades de ensino e correlatas;
- VI - zelar pelo cumprimento da legislação do ensino, Calendário Escolar, Projeto Político Pedagógico, Planejamentos, Regimento Escolar, dentre outros;
- VII - executar e fazer executar as atividades que contribuam para o bom funcionamento do CEPMG;

VIII - dirigir e supervisionar toda a atividade didático-pedagógica em âmbito interno, incluindo revisão de currículo, de conteúdos, de indicação e dispensa do corpo docente, planejamento de emprego dos recursos de ensino/aprendizagem.

IX - planejar e supervisionar atividades operacionais e solenidades, desenvolvendo as funções características da Terceira Seção de Estado-Maior;

X - promover a interação e integração das seções subordinadas de forma contínua;

XI - programar e coordenar junto à equipe pedagógica, os trabalhos coletivos previstos pela subsecretaria regional, obedecendo ao seu calendário;

XII - repassar à equipe pedagógica da respectiva subsecretaria regional, informações e documentos solicitados, visando o fortalecimento do elo existente entre o CEPMG e a Secretaria de Estado da Educação e Cultura;

XIII - subsidiar a Secretaria geral do CEPMG no fornecimento de dados necessários para atendimento às solicitações da Secretaria de Estado da Educação e Cultura;

XIV- avaliar semestralmente o corpo docente, com aplicação de enquête pedagógica.

SEÇÃO I

Da Coordenação Pedagógica

Art. 18. A função do chefe da Coordenação Pedagógica será exercida preferencialmente por um oficial subalterno, devendo ser possuidor do Curso de Especialização em Educação ou equivalente, e será auxiliado pela equipe de coordenadores pedagógicos disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Parágrafo Único. O chefe da Coordenação Pedagógica substituirá o chefe da Divisão de Ensino em casos de impedimento.

Art. 19. São atribuições da Coordenação Pedagógica:

I - prestar assessoria didático-pedagógica ao Chefe da Divisão de Ensino;

II - subsidiar o Chefe da Divisão de Ensino, Conselho Escolar e Conselho de Classe com dados e informações referentes a todas as atividades acadêmicas;

III - planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo didático-pedagógico em conformidade com a orientação emanada da Divisão de Ensino;

IV - elaborar, acompanhar e avaliar com o corpo docente, o currículo dos cursos ministrados, em consonância com as diretrizes pedagógicas do sistema nacional e estadual de educação;

V - assessorar, acompanhar, avaliar e coordenar a elaboração, execução e avaliação das ementas, programas e planos de ação;

VI - assessorar o corpo docente no planejamento, formação, execução e avaliação das ações de ensino, visando o constante aperfeiçoamento das atividades acadêmicas;

VII - proceder a levantamentos de programas e cursos de aperfeiçoamento para atualização do pessoal docente;

VIII - coordenar o processo de seleção de livros didáticos, obedecendo aos critérios indicados pelo o Programa Nacional do Livro Didático;

IX - emitir propostas de avaliação e montá-las, depois de aprovadas pelo chefe da Divisão de Ensino;

X - participar de reuniões, seminários, encontros e grupos de estudos promovidos quando programados;

XII - empreender esforços administrativos visando o atendimento às reivindicações do corpo docente;

XIII - coordenar a elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico;

XIV - executar o controle de frequência e pontualidade do corpo docente, zelando pela sua disciplina;

XV - agendar, encaminhar e acompanhar alunos à Seção de Filantropia e Assistência Psicossocial ao Estudante ou ao AEE, conforme o caso;

XVI - manter continuamente trabalhos de forma interativa e integrada com as demais seções, em especial as

integradas à Divisão de Ensino;

XVII - entregar as planilhas de notas das verificações na Secretaria Geral, obedecendo aos prazos pré-fixados ao corpo docente;

XVIII- designar, coordenar e acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelos docentes na função de componentes curriculares;

XIX - manter integração com a Seção de Filantropia e Assistência Psicossocial ao Estudante, adotando as medidas necessárias para o bom aproveitamento acadêmico do discente;

XX - programar e coordenar as atividades extracurriculares (aulas adicionais, projetos, etc.) oferecidas ao corpo discente;

XXI - fomentar e incentivar o corpo docente a desenvolver criatividade nas suas aulas, tornando-as atrativas ao corpo discente;

XXII - estimular o corpo docente a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis no CEPMG;

XXIII- promover a interdisciplinaridade entre o corpo docente;

XXIV- tomar ciência, diariamente, do controle de frequência e desempenho do aluno junto à Secretaria Geral, para a devida apuração do motivo da falta do mesmo junto a seu responsável;

XXV- contatar o Conselho Tutelar e/o Ministério Público, estabelecendo um trabalho efetivo de apoio e prevenção para permanência e o sucesso do aluno;

XXVI - participar do levantamento de dados e informações estatísticas e educacionais;

XXVII- participar da execução das ações pedagógicas para melhorar o desempenho, a frequência e o sucesso deste grupo de alunos;

Art. 20. A Coordenação Pedagógica designará professor habilitado em cada área específica, a fim de auxiliarem os demais na execução do planejamento curricular, conforme a proposta pedagógica para o ano em curso.

SUBSEÇÃO I

Subseção de Coordenação de Componente Curricular

Art. 21. A Subseção de Coordenação de Componente Curricular será chefiada por professor habilitado e licenciado na área, tendo as seguintes atribuições:

I - elaborar com os demais professores da área ou professores regentes do componente curricular de sua competência, o planejamento de execução do conteúdo curricular;

II - coordenar e acompanhar a execução das atividades afins à sua área;

III - assegurar a integração horizontal e vertical do currículo, propiciando a interdisciplinaridade;

IV - estabelecer junto a Coordenação Pedagógica os procedimentos de controle e avaliação do processo de ensino / aprendizagem;

V - coordenar as atividades pertinentes a sua área que visem ao aprimoramento de procedimentos didático-pedagógicos;

VI - estabelecer em cooperação com a Coordenação Pedagógica e com os demais professores da área, instrumentos de avaliação obedecendo às normas adotadas, por este regimento;

VII - coletar dados sobre as aulas relacionadas à sua área, sondando os aspectos da qualidade e objetividade dessas aulas e rendimento dos alunos;

VIII - orientar e acompanhar a elaboração das propostas de verificação de aprendizagem, adequando e aprovando-as conforme orientações da coordenação pedagógica;

IX - fazer o controle das notas dos alunos através de gráficos e planilhas, submetendo-os à análise e avaliação da Divisão de Ensino;

X - informar à Divisão de Ensino e à Coordenação Pedagógica, quando solicitado, o desenvolvimento das aulas

dos professores de sua área;

XI - integralizar os professores de sua área com acompanhamento, orientação e disponibilidade de recursos para que os mesmos possam trabalhar de forma conjunta e recíproca.

SUBSEÇÃO II

Projetos e Eventos

Art. 22. A Subseção de Projetos e Eventos será coordenada por um profissional possuidor de curso superior com habilidade no desempenho da função, o qual será auxiliado pelos docentes, tendo por atribuição:

I - assessorar o Coordenador Pedagógico na elaboração, execução e acompanhamento dos projetos e dos eventos programados no calendário escolar, além dos esporádicos;

II - assessorar as demais seções do CEPMG no planejamento, execução, acompanhamento e registro dos eventos pedagógicos, cívicos e sociais;

III - agendar, coordenar e acompanhar todas as atividades pedagógicas programadas prestando o apoio logístico necessário;

IV - providenciar o registro, através de filmagem ou fotografias, dos eventos e atividades indispensáveis ao futuro aproveitamento no processo ensino/aprendizagem, além de confeccionar e atualizar o memorial do CEPMG;

V - divulgar previamente em todas as seções do CEPMG, os projetos e eventos a serem desenvolvidos, além de expor nos murais os devidos registros;

VI - manter em dia o histórico da unidade escolar;

VII - desempenhar as atividades de ajudância do comando.

SUBSEÇÃO III

Laboratório de Ciências da Natureza e Matemática

Art. 23. O Laboratório de Ciências da Natureza, identificado também como LCNM, terá por finalidade incentivar a pesquisa, o aprendizado escolar, dar apoio e subsídios para eventos científico-pedagógicos.

Parágrafo Único. O Laboratório de Ciências da Natureza oferecerá subsídios para aulas práticas de Física, Química, Biologia e Ciências, além de apoio e organização para eventos relacionados à área de Ciências.

Art. 24. Para o seu funcionamento, terá profissionais das áreas afins disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura ou terceirizados, nos turnos de funcionamento do Colégio, os quais serão identificados como professores dinamizadores, sendo responsáveis pela realização de aulas práticas.

Art. 25. São atribuições dos Professores Dinamizadores:

I - planejar junto à Seção de Coordenação Pedagógica e da Seção de Recursos Didáticos a utilização dos materiais de ensino-aprendizagem;

II - relacionar todo o material mobiliário e acervo de equipamentos científicos, controlando toda a entrada e saída, zelando por sua guarda, manutenção e arquivo;

III - planejar e promover com o corpo docente a utilização do Laboratório de Ciências da Natureza e Matemática através das aulas práticas;

IV - enviaar esforços no sentido de viabilizar a aquisição de equipamentos e materiais didáticos, zelando pela constante atualização e manutenção do Laboratório de Ciências da Natureza e Matemática;

V - manter estreita ligação com laboratórios afins de outros colégios e estabelecimentos de ensino, com vistas a um intercâmbio de materiais e informações;

VI - coordenar e orientar professores e alunos na participação de eventos científicos;

VII - propor e elaborar projetos relacionados às disciplinas afins ao LCNM;

SUBSEÇÃO IV

Laboratório de Informática Educacional

Art. 26. O Laboratório de Informática Educacional, identificado também como LIE, será coordenado por professores dinamizadores de tecnologias interativas, disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Art. 27. O LIE visa dar ao corpo discente, docente e administrativo, apoio à aprendizagem na prática, ao desenvolvimento de pesquisa e ao aperfeiçoamento técnico-administrativo.

Art. 28. Os professores dinamizadores serão responsáveis por manter em condições de funcionamento os equipamentos disponibilizados no LIE.

Parágrafo Único. Deve gerir, conjuntamente com o coordenador pedagógico da escola, a organização dos KITS tecnológicos, gravando e arquivando de modo sistemático os programas e afins, em atendimento aos projetos dos professores e alunos.

Art. 29. O uso do LIE para as atividades de ensino será mediante agendamento prévio pelo docente, que conduzirá a sua atividade sendo assessorado pelo professor dinamizador.

SUBSEÇÃO V

Laboratório de Línguas

Art. 30. O Laboratório de Línguas fornecerá suporte necessário ao corpo docente e discente para evolução do processo de ensino/aprendizagem, oferecendo condições para o desenvolvimento de o estudante vivenciar de maneira mais contextualizada o contato com línguas estrangeiras, além de propiciar a associação dos conhecimentos teóricos e práticos.

Art. 31. O uso do Laboratório de Línguas para as atividades de ensino será mediante agendamento prévio pelo docente, que conduzirá a sua atividade.

SUBSEÇÃO VI

Subseção de Educação Física e Desporto

Art. 32. A Subseção de Educação Física e Desporto, também identificada como SEFD será coordenada, preferencialmente, por um policial militar com graduação e/ou especialização na área de Educação Física.

Art. 33. A SEFD será responsável por suprir os professores de sua área com os materiais necessários às suas atividades. Também coordenará a participação do corpo discente nas competições programadas pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura e outras visando o intercâmbio do colégio com os segmentos sociais. São suas atribuições:

I - planejar, coordenar, executar e fiscalizar, em perfeita sintonia com a Seção de Coordenação Pedagógica as atividades inerentes à sua subseção;

II - responsabilizar-se pela guarda e conservação do material desportivo e das instalações físicas da sua área de atuação;

III - fomentar projetos e/ou atividades envolvendo a comunidade escolar, com vistas à melhoria do desempenho físico e o bem-estar para as atividades laborais;

IV - estimular a participação dos alunos em competições desportivas nos âmbitos estadual, municipal e federal, possibilitando o surgimento de novos talentos no campo do desporto;

V - planejar e coordenar eventos desportivos visando à interação família/escola;

VI - manter continuamente trabalho de forma interativa e integrada com as demais seções, em especial as integradas à Divisão de Ensino;

VII - promover atividades desportivas com o corpo discente objetivando a integração das turmas e a conscientização do espírito esportivo.

VIII - Acompanhar e cobrar do aluno destaque nas atividades esportivas: desempenho, participação e

envolvimento nas atividades pedagógicas.

SUBSEÇÃO VII

Banda de Música/Corpo Coreográfico

Art. 34. A banda de música/comissão de frente do CEPMG tem por finalidade propiciar ao corpo discente a oportunidade de praticar atividades com instrumentos musicais e coreográficas, respectivamente.

Art. 35. A subseção de banda de música e comissão de frente será coordenada por policial militar/professores habilitados encaminhados preferencialmente pela SEDUC.

Art.36. Tem por finalidade incentivar, formar e representar o CEPMG em atividades cívicas, desportivas, concursos e eventos diversos.

SUBSEÇÃO VIII

Ateliê de Arte

Art. 37. O Ateliê é um espaço pedagógico, adequado e específico para o desenvolvimento de atividades artísticas de criação, com mobiliário específico que atenda às necessidades de armazenamento e desenvolvimento das ações propostas. O professor regente será responsável por mantê-lo em condições de uso.

Art. 38. O uso do Ateliê para as aulas de Arte será mediante agendamento prévio pelo docente, que conduzirá a sua aula.

SUBSEÇÃO IX

Corpo Docente

Art. 39. O Corpo Docente será composto por professores devidamente qualificados e habilitados para a docência do ensino fundamental (6º ao 9º Ano), e do ensino médio (1ª à 3ª Série), bem como, de militares que preencham os requisitos do magistério.

Art. 40. São atribuições do Corpo Docente:

I - conhecer e cumprir este Regimento, o calendário escolar, o currículo, as ementas, os planos de anuais e de ação bem como as demais normas e instruções em vigor;

II – elaborar e atualizar os planejamentos escolares e de aulas mediante supervisão da equipe pedagógica;

III - executar e avaliar, em conjunto com a Seção de Coordenação Pedagógica, os planos de ensino e de aula de sua área e o Plano de Ação da unidade;

IV – manter atualizado os registros de conteúdos, frequência e notas dos alunos nos respectivos diários;

V - apresentar as propostas de avaliações e desenvolvê-las de acordo com as normas adotadas pela Divisão de Ensino, cumprindo rigorosamente os prazos estipulados;

VI - utilizar dinâmicas inovadoras variando métodos e técnicas de ensino, de acordo com cada turma e conteúdo a ser ministrado, para alcançar os objetivos propostos, estimulando a criatividade e criticidade do aluno;

VII - corrigir todas as avaliações e trabalhos escolares de seus alunos, atribuindo com clareza às respectivas notas, especificando o critério adotado e divulgando os resultados no prazo estipulado;

VIII - comentar com os alunos as avaliações e trabalhos escolares, quanto aos erros e acertos, esclarecendo os critérios adotados na correção e avaliação;

IX - tornar público e documentar o resultado da avaliação do rendimento da aprendizagem relativo aos seus alunos;

X - entregar na Seção de Coordenação Pedagógica, até o 5º dia ou prazo estipulado, as notas das avaliações e os instrumentos utilizados;

XI - repor as aulas previstas e não ministradas, visando atingir o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

XII - selecionar com a Coordenação Pedagógica, livros e demais materiais didáticos;

- XIII - apoiar a Coordenação Pedagógica nos trabalhos necessários ao bom andamento do ensino;
- XIV - participar e incentivar a participação do corpo discente de atividades cívicas, culturais, esportivas e educativas promovidas pela comunidade escolar;
- XV - promover e manter relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas e demais membros da comunidade escolar;
- XVI - atualizar seus conhecimentos, habilidades e experiências;
- XVII - participar como parte integrante do Conselho Escolar;
- XVIII- participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico;
- XIX - julgar em primeira instância os recursos do corpo discente oriundo das avaliações, bem como, emitir pareceres quando necessário;
- XX - trajar-se uniformizado adequadamente quando do exercício da regência, obedecendo às normas vigentes no CEPMG.
- XXI - primar pela pontualidade e assiduidade a todas as atividades acadêmicas do CEPMG;
- XXII - desenvolver atividades com vistas à recuperação do aprendizado do corpo discente;
- XXIII - repassar imediatamente à Seção de Coordenação Pedagógica os casos de alunos com dificuldade de aprendizagem e com comportamentos destoantes;
- XXIV - habilitar e manter-se informado pelos meios de comunicação disponibilizados pelo CEPMG, especificamente os eletrônicos.

SUBSEÇÃO X

Corpo Discente

Art. 41. O Corpo Discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados.

Art. 42. O Corpo Discente será administrado pela Divisão de Ensino e Divisão Disciplinar, além da Secretaria Geral.

Art. 43. São deveres do corpo discente:

I - observar o que prescreve as normas em vigência, primando por uma conduta exemplar, tanto em âmbito interno quanto externo;

II - primar pela probidade na execução de qualquer atividade escolar;

III - obter o máximo de aproveitamento no ensino ministrado, desenvolvendo o espírito de organização e métodos de estudos;

IV - apresentar sempre corretamente uniformizado e observar as atitudes regulamentares;

V - zelar pela boa conservação do patrimônio do CEPMG e de seu material escolar;

VI - adquirir todo material didático indicado pela coordenação pedagógica;

VII - manter-se informado pelos meios de comunicação disponibilizados pelo CEPMG, especificamente os eletrônicos;

VIII – Possuir a agenda escolar adotada pelo CEPMG.

SEÇÃO II

Seção de Recursos Didáticos

Art. 44. A Seção de Recursos Didáticos será coordenada por um policial militar e será encarregada de disponibilizar ao corpo docente materiais didáticos e recursos áudio-visuais.

Art. 45. São atribuições da Seção de Recursos Didáticos:

I - prover, controlar e organizar os recursos didáticos e áudios-visuais do CEPMG e disponibilizar aos professores para o emprego durante a regência;

II - propor ao Chefe da Divisão de Ensino a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao bom funcionamento das atividades de ensino do CEPMG;

III - zelar pela guarda e conservação, além de fiscalizar o uso de material pertencente à Seção;

SEÇÃO III

Seção da Biblioteca Escolar

Art. 46. A Biblioteca Escolar tem por finalidade propiciar à comunidade escolar a oportunidade de praticar a leitura e a pesquisa, além de ser um espaço de apoio ao docente na preparação de suas aulas.

Art. 47. Estará a cargo de profissionais habilitados, disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura, os quais além de suas atribuições regulares, serão também incentivadores da comunidade escolar a praticar a leitura e pesquisa, seja física ou virtual.

Parágrafo Único. Conterá em seu acervo, além dos livros didáticos adquiridos do Poder Público, periódicos, revistas, jornais, fitas de vídeo, CDs, DVDs e outros.

Art. 48. São atribuições dos profissionais da Biblioteca:

I - relacionar todo o acervo bibliográfico, controlando toda entrada e saída, zelando por sua guarda, manutenção e arquivo;

II - promover, juntamente com os professores, o incentivo aos discentes para que utilizem os recursos bibliográficos disponíveis;

III - envidar esforços no sentido de viabilizar a aquisição de novos livros e materiais didáticos, zelando pela constante atualização do acervo bibliográfico;

IV - controlar e distribuir ao corpo discente, os livros didáticos fornecidos pelo Poder Público;

V - manter estreita ligação com outras bibliotecas públicas e privadas, com vistas a um intercâmbio e troca de acervos;

VI - orientar os alunos na realização de pesquisas;

VII - desenvolver projetos pedagógicos interdisciplinares no intuito de integrar a comunidade escolar ao mundo da leitura e pesquisa.

SEÇÃO IV

Seção de Filantropia, Assistência Psicossocial ao Estudante

Art. 49. A Seção de Filantropia e Assistência Psicossocial Apoio ao Estudante será composta por equipe multiprofissional disponibilizada preferencialmente pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura ou outro órgão, tendo a seguinte atribuição:

I - assessorar a Divisão de Ensino no desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem junto à comunidade escolar, interagindo de forma integrada com as demais seções do CEPMG;

II - coordenar, controlar e supervisionar as atividades de assistência e filantropia ao corpo discente, mormente aos alunos carentes;

III - promover pesquisa e estudos de caso com vistas a auxiliar a direção na tomada de decisões;

IV - desenvolver atividades de interação família/escola e escola/sociedade, assessorando a Coordenação Pedagógica neste mister;

V - elaborar relatórios dos discentes assistidos às seções pertinentes, munindo-se das informações necessárias e repassar aos interessados para a adoção de medidas;

VI - acompanhar os dados estatísticos referentes ao desenvolvimento escolar do discente;

VII - participar da implementação das ações pedagógicas para melhorar o desempenho, a frequência e o sucesso do corpo discente;

VIII - desenvolver medidas preventivas para evitar a evasão escolar, mantendo a direção científica para a adoção das providências regulares.

SEÇÃO V

Atendimento Educacional Especializado

Art. 50. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando necessidades educacionais específicas, em conformidade com o disposto nos Artigos 101, 102 e 104 e seus parágrafos, da Resolução CEE/CP nº 03, de 16/02/2018.

Art. 51. O AEE é realizado na Sala de Recursos Multifuncional, no turno inverso da escolarização. O profissional responsável pelo AEE deve atender às determinações de formação da SEDUC e orientar o trabalho dos professores de apoio lotados na unidade, se for o caso.

CAPÍTULO III

Da Divisão Administrativa

Art. 52. A Divisão Administrativa será chefiada por um oficial responsável junto ao Comando e Direção, bem como, aos demais órgãos a ela ligados, de fornecer suporte operacional e administrativo nas atividades fins do CEPMG.

Parágrafo Único. Será assessorado por profissionais civis e militares, os quais exercerão as atividades de controle de pessoal, relações públicas, finanças, material, patrimônio e compras.

Art. 53. São atribuições da Divisão Administrativa:

I – coordenar o efetivo de militares disponibilizados ao CEPMG;

II - realizar os trabalhos de estatísticas relativos ao pessoal mantendo atualizados os registros das alterações nas Fichas Individuais de Alterações do pessoal militar;

III - coordenar os serviços relativos a diretrizes, ordens, boletins internos e outras publicações;

IV - supervisionar e fiscalizar o asseio, uniformidade e postura dos policiais militares e servidores civis;

V - cooperar com o comando e direção na orientação profissional mediante a aplicação de técnicas específicas, relativas à melhoria dos recursos humanos, principalmente nos aspectos de motivação;

VI - controlar frequência e a pontualidade dos servidores civis e militares;

VII- elaborar e divulgar as escalas de serviços;

VIII- propor ao comandante e diretor o plano anual de férias e licença especial dos militares disponíveis no CEPMG;

IX - zelar pelo fiel cumprimento das normas reguladoras de aquisição, guarda e manutenção de materiais permanentes e de consumo existentes;

X – apoiar a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) em todas as suas atribuições.

SEÇÃO I

Seção de Finanças

Art. 54. São atribuições da Seção de Finanças:

I - coordenar os trabalhos de contabilidade, recursos financeiros e da respectiva escrituração, executando-os de acordo com a legislação vigente;

II - participar ao Comandante e Diretor, por escrito, todo o movimento financeiro;

III- saldar débitos contraídos pela seção de compras, providenciando a devida prestação de contas exigindo as notas fiscais, as quais serão anexadas nas prestações de contas. Assinará, juntamente com o Comandante e Diretor, autorização de compras e aquisições diversas;

- IV - organizar os procedimentos de prestações de contas, de acordo com as exigências e instruções vigentes;
- V- apoiar a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) em todas as suas atribuições.
- VI- proceder ao pagamento das despesas contraídas pelo CEPMG, devidamente autorizado pelo Comandante e Diretor.

SEÇÃO II

Seção de Compras

Art. 55. São atribuições da Seção de Compras:

- I - elaborar a proposta de orçamento da escola, submetendo à apreciação do Comando e Direção, observando as diretrizes e os prazos em vigor;
- II - fazer previsão de suprimentos e materiais diversos necessários ao bom funcionamento do CEPMG, envidando os esforços necessários para as suas aquisições;
- III – dar encaminhamento aos setores competentes quanto à previsão de compras de todos os bens e serviços a serem aplicados à gestão do colégio.
- VI - efetuar tomada e cotação de preços, adquirindo quando autorizado, os bens materiais necessários;
- VII - apoiar a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) em todas as suas atribuições.

SEÇÃO III

Seção de Patrimônio

Art. 56. São atribuições da Seção de Patrimônio:

- I - zelar pelas condições de uso e conservação das salas de aula e segurança das demais instalações;
- II - receber, mediante conferência, o material zelando pela sua escrituração, guarda e conservação, tanto de origem da PMGO, quanto da Secretaria de Estado da Educação e Cultura;
- III - providenciar a adequada segurança e manutenção dos materiais, equipamentos, viaturas e suprimentos disponibilizados no CEPMG, sendo responsável pela sua guarda e conservação bem como a manutenção do material, instalações e obras;
- IV - supervisionar e controlar todo o patrimônio, além da coordenação dos serviços administrativos;
- V – Manter o material carga atualizado junto ao GR8.

SUBSEÇÃO

Mecanografia

Art. 57. São atribuições da Subseção de Mecanografia:

- I - reproduzir o material didático fornecido pelos professores e destinado ao corpo discente;
- II - atender à solicitação do corpo docente, reproduzindo e preparando com antecedência o material didático para as aulas e avaliações;
- III - arquivar a matriz ou original das avaliações, trabalhos ou fontes de consultas executadas, conservando-os em condições de serem reproduzidos.

SEÇÃO IV

Seção de Manutenção da Unidade

SUBSEÇÃO I

Manutenção da Unidade

Art. 58. Será exercida por um militar graduado, que ficará incumbido pela manutenção da unidade escolar,

providenciando os serviços necessários para conservação do prédio.

SUBSEÇÃO II

Seção de Obras

Art. 59. As obras físicas no CEPMG estarão sujeitas a prévia autorização da Secretaria de Estado da Educação e Cultura e Comando de Ensino da Polícia Militar.

CAPÍTULO IV

Da Seção de Coordenação Técnica de Alimentação

Art. 60. A Coordenação Técnica de Alimentação será exercida por um profissional da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, sendo assessorado por auxiliares civis e/ou militares, tendo as seguintes atribuições:

- I - planejar, coordenar, adquirir, controlar, executar e prestar contas das despesas da merenda escolar;
- II – aprovisionar insumos para suprir as demandas nos diversos eventos previstos no PPP e Calendário Escolar.

SUBSEÇÃO

Serviços Gerais

Art. 61. São atribuições da Subseção de Apoio e Serviços Gerais:

- I - zelar pelo serviço de limpeza e apoio de todas as instalações do CEPMG;
- II – supervisionar, orientar e avaliar o trabalho desenvolvido pela equipe, preferencialmente encaminhada pela SEDUC.

CAPÍTULO V

Da Secretaria Geral

Art. 62. A Secretaria Geral será chefiada por profissional habilitado da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, mediante escolha e indicação do comandante e diretor do CEPMG.

Parágrafo Único. Comporão a equipe da Secretaria Geral, servidores administrativos conforme previsão no módulo do CEPMG.

Art. 63. São atribuições da Secretaria Geral:

- I - escriturar toda documentação necessária para o bom desenvolvimento do ensino, principalmente as relativas ao processo de avaliação da aprendizagem, boletim escolar, transferências, matrículas, atas, certificados de conclusão etc.
- II - controlar e produzir a documentação escolar e exercer rigoroso controle dos alunos matriculados;
- III - zelar, no que lhe competir, pelo fiel cumprimento do planejamento do ensino-aprendizagem.
- IV - manter sigilo nos assuntos relacionados à respectiva atividade;
- V - assessorar o Comandante e Diretor na emissão de pareceres técnicos ligados ao ensino;
- VI - servir de elo entre o Comandante/Diretor e a Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em todos os assuntos que se fizerem necessários, visando uma perfeita interação entre ambos, além da integração entre os demais membros da comunidade escolar;
- VII - participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico;
- VIII - realizar em conjunto com a Seção de Coordenação Pedagógica a documentação de modulação e frequência dos servidores, encaminhando-as à Secretaria de Estado da Educação e Cultura nos prazos estipulados;
- IX - encaminhar junto à declaração de transferência de alunos entre as Unidades dos Colégios Estaduais da Polícia Militar do Estado de Goiás, a respectiva ficha individual disciplinar do aluno;

X – fornecer, bimestralmente, à Divisão de Ensino, gráficos de aproveitamento escolar dos alunos;

XI - realizar o controle de frequência do corpo discente, docente e demais servidores civis;

XII - fornecer à Coordenação Pedagógica os dados de rendimento escolar dos discentes para execução do Conselho de Classe.

XIII - Manter atualizado o programa GR8 com as informações referentes a Secretaria Geral.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Auxiliares

SEÇÃO I

Do Conselho Disciplinar

Art. 64. O Conselho Disciplinar é órgão auxiliar, sendo um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, e tem por finalidade acompanhar e avaliar o processo ensino-aprendizagem, bem como o comportamento dos alunos, tanto no âmbito geral quanto no específico de cada série, contribuindo para a melhoria do processo pedagógico e administrativo, como também promover a interação escola/comunidade, tendo a seguinte composição:

I – Subcomandante;

II - Coordenação de Turno Especial;

III - Chefe da Divisão de Ensino;

IV – Representante da Secretaria Geral;

V - Representante da Divisão Disciplinar;

VI - Representante da Seção de Coordenação Pedagógica;

VII - Representante do Conselho Escolar;

VIII – Membros do Corpo docente do disciplinando;

IX – Representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF);

X - Representante da Seção de Filantropia e Assistência Psicossocial ao Estudante ou AEE, caso haja essas seções no CEPMG;

XI – Representante legal do disciplinando.

§ 1º Funcionando em caráter consultivo, o Conselho Disciplinar será presidido pelo Subcomandante.

§ 2º Havendo reuniões de caráter deliberativo, que produzam decisões com reflexos nos campos pedagógico e administrativo, o Conselho Disciplinar poderá ser presidido pelo Comandante/Diretor, o que constará do documento de convocação.

§ 3º O representante legal do disciplinando será notificado a comparecer em dia, hora e local para representar\assistir o discente no Conselho Disciplinar. Caso não compareça, o representante constante do inciso IX deste artigo será nomeado para representar\assistir o menor neste ato.

Art. 65. São atribuições do Conselho Disciplinar:

I - opinar nos casos de aplicação de sanções disciplinares ao corpo discente do CEPMG;

II - deliberar sobre medidas preventivas e socioeducativas de atos de indisciplina individual e coletiva dos discentes;

III - opinar, sobre assuntos de natureza pedagógico-administrativa;

Art. 66. O Conselho Disciplinar reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas no final de cada semestre letivo, sendo previstas no Calendário Escolar.

§ 2º As reuniões extraordinárias, serão convocadas pelo Comandante/Diretor, mediante portaria, devendo ser

convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo caso excepcional.

§ 3º De cada reunião realizada pelo Conselho Disciplinar, lavrar-se-á uma ata, que será submetida à apreciação e homologação do Comandante e Diretor.

§ 4º Das decisões do Conselho Disciplinar caberá recurso ao Comandante /Diretor, no prazo de 05 (cinco dias), contados a partir do conhecimento da decisão e de conformidade com as normas vigentes.

§ 5º Caberá ao Comandante e Diretor julgar a pertinência do recurso citado no parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco dias), e dar ciência às partes.

SEÇÃO II

Do Conselho de Classe

Art. 67. O Conselho de Classe é um colegiado de natureza deliberativa e consultiva, em assuntos didáticos–pedagógicos, com atuação restrita a cada caso suscitado, tendo por objetivo acompanhar o processo ensino–aprendizagem quanto a seus diversos aspectos. Tem a seguinte competência:

I - estudar, interpretar, acompanhar e avaliar os resultados das verificações de aprendizagem do corpo discente;

II - propor medidas para melhoria do rendimento escolar, relacionamento professor/aluno e integração do aluno na sua turma;

III - apreciar os resultados das atividades de recuperação proporcionadas aos alunos, deliberando sobre a conveniência de ser mantido o resultado;

IV - elaborar, em colaboração com a Coordenação Pedagógica, planos de caráter pedagógico, visando integrar na escola os alunos transferidos;

V - emitir parecer didático–pedagógico sobre o processo ensino–aprendizagem em atendimento à solicitação da Direção e da Coordenação Pedagógica;

VI - apreciar os resultados das atividades de recuperação proporcionadas aos alunos, decidindo sobre a possibilidade, viabilidade e conveniência de aceleração e progressão do aluno;

VII - outras atribuições propostas por iniciativa do Comandante e Diretor.

Art. 68. O Conselho de Classe é constituído pelo Comandante e Diretor, como seu presidente; Subcomandante, Coordenação de Turno Especial; Chefe da Divisão de Ensino; Secretário Geral; Coordenadores Pedagógicos, Chefe da Divisão Disciplinar e por professores da respectiva turma, além de no mínimo um representante dos alunos e pais.

§ 1º O Conselho de Classe será presidido, na falta ou impedimento legal do Comandante e Diretor, pelo Subcomandante, pelo Coordenação de Turno Especial ou por alguém devidamente delegado.

§ 2º - Das decisões do Conselho de Classe caberá recurso ao Comandante e Diretor, no prazo de 05 (cinco dias), contados a partir do conhecimento da decisão e de conformidade com as normas vigentes.

§ 3º O Diretor, após recebimento do recurso, convocará novamente o Conselho, no prazo de 05 (cinco dias), onde após consulta colegiada (lavrada em Ata) aos membros descrito no caput deste artigo, decidirão sobre o expediente, dando ciência às partes.

§ 4º As partes interessadas poderão recorrer ainda ao Conselho Estadual de Educação (CEE).

Art. 69. O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, em cada bimestre, em data prevista no Calendário Escolar e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante o exigir.

§ 1º O Conselho de Classe reunir-se-á com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros.

§ 2º A convocação para as reuniões extraordinárias será feita pelo Comandante e Diretor, via portaria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 70. O Conselho de Classe é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.

§ 1º. Ao término do ano letivo, o Conselho de Classe deve realizar uma análise global sobre o desenvolvimento de cada aluno, ao longo de seu curso, com a finalidade de avaliar se ele dispõe de condições adequadas de ser

promovido para o ano seguinte, de forma parcial, ou para outra mais elevada.

§ 2º. A conclusão do Conselho de Classe, por qualquer uma das alternativas possíveis, necessariamente, tem de ser circunstanciada, motivada e anotada, em seu inteiro teor, em ata própria.

SEÇÃO III

Do Conselho Escolar

Art. 71. O Conselho Escolar é órgão auxiliar do comando e direção, criado para mediar os interesses do CEPMG, composto de alunos, pais e/ou responsáveis dos alunos, professores e funcionários administrativos civis e militares do CEPMG.

§ 1º Será constituído mediante eleição. Terá estatuto próprio e se organizará segundo suas disposições.

§ 2º O Conselho Escolar estabelecerá um estreito relacionamento com o comando e direção, visando colaborar com as atividades administrativas, financeiras e pedagógicas;

§ 3º Poderá integrar o Conselho Escolar o aluno que alcançar sua maioria civil ou emancipação na forma da lei.

Art. 72. São atribuições do Conselho Escolar:

I - apresentar sugestões para tomadas de decisões do Comandante e Diretor, que envolvam a comunidade escolar e que acarrete ônus a seus membros;

II - outras definidas em seu estatuto constitutivo.

Art. 73. O mandato dos membros da diretoria do Conselho Escolar será bienal, podendo haver até uma recondução aos diversos cargos.

§ 1º Será reconhecida a diretoria que for eleita em assembleia geral, ordinária ou extraordinária, composta pelos integrantes da comunidade escolar.

§ 2º A Assembleia que tratar da eleição da diretoria, deverá conter divulgação e convocação prévia de 20 (vinte) dias, procedida por sua Diretoria em efetivo exercício e efetivada com a supervisão do Comandante e Diretor.

Art. 74. Participarão do Conselho Escolar como membros natos: o Comandante e Diretor, a Coordenação de Turno Especial e o Secretário Geral.

Parágrafo Único. O Comandante e Diretor poderá fazer a convocação para reuniões extraordinárias e assembleias gerais, quando necessário, podendo solicitar ainda, a substituição de membros do conselho quando houver comprovação de conduta irregular. No caso de substituição o próprio conselho indicará um novo substituto para função.

SEÇÃO IV

Da Associação de Pais, Mestres e Funcionários

Art. 75. A Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) é órgão auxiliar e representativo criado para mediar os interesses do CEPMG e da sua comunidade escolar.

§ 1º A Associação de Pais, Mestres e Funcionários terá estatuto próprio e se organizará segundo suas disposições.

§ 2º A entidade não intervirá nas atividades administrativas, financeiras e pedagógicas do CEPMG, porém estabelecerá estreito canal de comunicação com seu Comando e Direção, visando colaborar com o alcance de seus objetivos;

§ 3º A entidade poderá receber contribuições voluntárias de pessoas físicas e jurídicas.

§ 4º A entidade destinará seus recursos para prover as despesas gerais do CEPMG, bem como para a melhoria do ensino e na forma estabelecida em seu estatuto.

Art. 76. São atribuições da APMF:

I - representar o corpo docente, funcionários e pais de alunos do CEPMG, contribuindo para o cumprimento de seus direitos e deveres;

II - mediar às propostas, negociações e apresentar sugestões para tomada de decisão, que envolvam a Comunidade Escolar do CEPMG e que acarrete ônus a seus membros.

Art. 77. Uma vez eleita a nova diretoria, esta deverá buscar imediata parceria com o Comando e Direção do CEPMG para o crescimento de todo o processo de ensino-aprendizagem da Unidade escolar;

Parágrafo Único. As atribuições específicas da APMF serão definidas em seu Estatuto Constitutivo.

SEÇÃO V

Do bullying, do respeito e à valorização do idoso e da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena

Art. 78. O CEPMG desenvolverá as seguintes ações e projetos durante o ano letivo, sem prejuízo aos outros previstos no PPP:

I – projetos de prevenção e enfrentamento ao bullying, resolução de conflitos, cultura da paz, entre outros, que promovam a melhoria na qualidade do relacionamento entre os alunos e o bom clima escolar interno;

II – projetos e ações que visam o cumprimento da Lei nº 11.645/2008 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

Parágrafo Único. Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimento sobre a matéria.

SEÇÃO V

Do Grêmio Estudantil

Art. 79. O Grêmio Estudantil é um órgão auxiliar representativo dos interesses do corpo discente, criado na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único. Terá estatuto próprio reconhecido pelo Comando e Direção do CEPMG, em consonância com as prescrições deste Regimento.

Art. 80. O Grêmio Estudantil tem por finalidade:

I - desenvolver atividades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais;

II - contribuir para a formação do aluno pela promoção da corresponsabilidade, iniciativa e criatividade;

III - auxiliar a administração da escola, observando o disposto neste Regimento.

Parágrafo Único. É vedada atividade político-partidária por parte do Grêmio Estudantil e a que prejudique o livre funcionamento da Unidade Escolar, principalmente o bom andamento das atividades pedagógicas.

Art. 81. A Direção do Grêmio Estudantil é constituída, na forma da legislação em vigor, por alunos regularmente matriculados, não repetentes, possuindo comportamento disciplinar excepcional e apresentando um rendimento escolar satisfatório.

§ 1º Integram também a direção do Grêmio Estudantil, na forma da legislação específica, um representante dos pais de alunos e um professor, sendo um titular e um suplente de cada seguimento.

§ 2º Em caso de inobservância das prescrições desta seção, não será reconhecido a sua legitimidade e será dissolvido por ato do Comandante e Diretor.

TÍTULO IV

Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

Da Matrícula

Art. 82. O ingresso do aluno no CEPMG será efetivado mediante sorteio, coordenado por comissão nomeada

pelo Comando de Ensino da PMGO e presidida pelo Comandante e Diretor da Unidade Escolar.

§ 1º O Comandante e Diretor do CEPMG fará a previsão das vagas para o ano seguinte, e informará ao Comando de Ensino da PMGO para a elaboração de edital.

§ 2º Após a realização do sorteio para o ingresso do aluno na Unidade Escolar, o Comandante e Diretor do CEPMG poderá autorizar novas matrículas de alunos por transferência de escolas públicas e/ou privadas, mediante solicitação do interessado, desde que haja vacância nas turmas por reestruturação, desistência, abandono, evasão ou abertura de novas turmas.

§ 3º Depois de efetivada a matrícula dos alunos submetidos ao processo de ingresso definido pelo Comando de Ensino da PMGO (sorteio), o Comandante e Diretor do CEPMG terá livre arbítrio para administrar as novas matrículas que porventura surgirem.

§ 4º O aluno que for desligado do quadro do corpo discente, nos termos favoráveis deste Regimento, terá nova matrícula se submetido a novo sorteio para ingresso no ano letivo que se pleiteia.

Art. 83. A definição dos critérios e requisitos, do quantitativo de vagas existentes, do período e dos documentos necessários para ingresso no CEPMG, será objeto de edital expedido pelo Comando de Ensino da PMGO.

Art. 84. Os alunos selecionados para ingresso deverão procurar a direção a fim de efetuarem suas matrículas, segundo as normas do edital e em obediência ao Calendário Escolar do CEPMG.

Art. 85. A matrícula é o ato formal de ingresso do aluno no CEPMG e, depois de autorizada pelo Comandante e Diretor, será controlada a sua frequência nas atividades pedagógicas.

§ 1º O discente veterano efetivará a renovação de sua matrícula no CEPMG em período fixado no calendário escolar.

§ 2º Na renovação da matrícula, o aluno terá que atender todas as exigências regulamentares do CEPMG, não podendo ser efetivada com pendência de documentos.

§ 3º A matrícula do discente será feita pelo seu responsável, exceto se ele tiver atingido a maioridade civil.

Art. 86. A renovação da matrícula somente será concedida ao aluno que tenha concluído o ano letivo imediatamente anterior ao do requerimento.

Parágrafo Único. Não será admitida à renovação da matrícula ao aluno que:

I - for considerado reprovado pela segunda vez consecutiva, na mesma série cursada em qualquer Unidade do CEPMG.

Art. 87. Para a matrícula é indispensável à apresentação dos documentos comprobatórios de conclusão da série imediatamente anterior à que está sendo requerida, sendo que esta conclusão deverá ser de uma escola devidamente autorizada e/ou reconhecida nos termos da legislação em vigor.

Art. 88. O aluno de Progressão Parcial deverá matricular-se em até 02 (duas) disciplinas de acordo com a Resolução do CEE de nº. 194/2005.

Art. 89. Só poderão ser matriculados no turno noturno os alunos adultos, havendo concessão aos alunos acima de quatorze anos, desde que ele comprove trabalho diurno e seja autorizado expressamente pelos pais e/ou responsáveis.

CAPÍTULO II

Da Transferência

Art. 90. As matrículas dos alunos transferidos entre os colégios administrados pela PMGO serão avaliadas e autorizadas pelos respectivos Comandantes e Diretores nos termos deste Regimento.

§ 1º Excepcionalmente, e se houver vaga, haverá a matrícula do aluno por transferência e sem obediência ao processo de ingresso (sorteio) em qualquer época do ano letivo nos seguintes termos:

- a) Aluno que esteja matriculado em outro colégio administrado pela PMGO;
- b) Aluno oriundo de outra unidade escolar, se funcionário público militar ou seu dependente, e removido para atender a interesse do serviço público.

§ 2º O aluno ao requerer sua transferência receberá uma declaração de transferência escolar, perdendo a partir daquela data a sua vaga naquele CEPMG.

§ 3º O CEPMG a partir do pedido de transferência protocolado na secretaria pelo discente ou responsável legal, deverá no prazo de até trinta dias, providenciar a emissão do histórico escolar definitivo.

§ 4º A permuta entre alunos dos CEPMGs ocorrerá por interesse dos pais/responsáveis, mediante Termo de Requerimento próprio e somente será indeferida pelo Comandante e Diretor mediante motivos extremamente relevantes.

Art. 91. O aluno matriculado por transferência, durante o ano letivo e cujos resultados das avaliações estejam expressos em pontos ou menções, terão estes convertidos para o sistema adotado neste Regimento, nos termos da escala de valores existentes na transferência, e, na falta desta, serão efetivados com orientação da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Art. 92. O requerimento de transferência para outra escola far-se-á mediante pedido dos pais ou responsáveis e do próprio aluno, se emancipado na forma da lei.

CAPÍTULO III

Da Desvinculação

Art. 93. Será desvinculado o aluno que:

I - concluir a 3ª série do ensino médio com aproveitamento;

II - tiver deferido, pelo Comandante e Diretor, o requerimento de seu desligamento ou transferência para outro estabelecimento de ensino;

III - não reunir os requisitos necessários para a renovação da matrícula;

IV - tendo concluído o ano letivo, ainda que com aproveitamento, não contar com o parecer favorável do Conselho Disciplinar para sua permanência no CEPMG, depois de esgotados os recursos, ante seu comportamento disciplinar e ético.

V - tiver sua matrícula anulada, em face da comprovação de falsidade em documentação apresentada para a matrícula;

§ 1º No ato do desligamento do aluno, será fornecida a declaração de transferência que valerá por até trinta dias, sendo substituída pelo histórico escolar;

§ 2º Ocorrendo o desligamento antes da produção de qualquer fato da vida escolar inerente ao processo ensino-aprendizagem e que mereça registro no seu histórico escolar, será devolvido ao aluno as documentações apresentadas, sendo expedida, tão somente, uma declaração de frequência, do tempo em que integrou o corpo discente do CEPMG.

CAPÍTULO IV

Da Escrituração Escolar e Arquivo

Art. 94. A escrituração escolar é o registro de todos os dados relativos à vida escolar do aluno.

Art. 95. Arquivo é o sistema de conservação, manutenção e guarda das peças que registram a passagem dos alunos, formando assim seu memorial.

Art. 96. A escrituração escolar é o arquivo dos documentos escolares e têm como objetivo assegurar em qualquer época a verificação dos seguintes dados, quanto à vida escolar do aluno:

a) a regularidade de seus estudos;

b) seu aproveitamento escolar;

c) a autenticidade da documentação;

d) seu comportamento social e escolar.

Art. 97. Os atos escolares são registrados em livros e fichas específicas, observada a legislação de ensino

pertinente.

Art. 98. O CEPMG deverá dispor de instrumentos de escrituração referente à documentação e assentamentos individuais de alunos, professores e funcionários e outras ocorrências que requeiram registros.

Art. 99. São documentos escolares:

- I - requerimento de inscrição;
- II - requerimento de matrícula;
- III - ficha individual;
- IV - boletim escolar;
- V - livro ata;
- VI - histórico escolar;
- VII - certificados;
- VIII - ficha de controle de aulas;
- IX - ficha de controle de faltas;
- X - comprovante de matrícula;
- XI - Documentação de professores e funcionários;
- XII - curriculum vitae dos professores;
- XIII - e outros.

Parágrafo Único. Todos os documentos expedidos pelo CEPMG conterão timbre e carimbo próprios, devendo ser de conhecimento do Comandante e Diretor.

Art. 100. Buscando suscitar sua memória, O CEPMG deverá manter em seus arquivos:

- I - currículo de cada um dos cursos e modalidades ministrados;
- II - projetos de experiências pedagógicas, e seus resultados se forem o caso;
- III - atos de regularização da situação de funcionamento e dos cursos ministrados;
- IV - histórico contendo registros de:
 - a) dados que relatam fatos com as respectivas datas;
 - b) registro de transferência de dependência administrativa se for o caso;
 - c) registro de mudança de endereço, e/ou denominação, se for o caso;
 - d) relatório de eventos que participou;
 - e) outros que enriqueçam a sua história.

Art. 101. Os documentos considerados desnecessários serão picotados, sendo eles:

- I - ficha de controle de aulas, de faltas, atestados médicos e outros documentos referentes ao processo de verificação da aprendizagem escolar no fim do ano letivo subsequente, desde que tenham sido feitas as devidas anotações em documentos próprios e após efetivação de todas as matrículas ou transferências dos alunos, respeitado o prazo mínimo de trinta dias após sua realização;
- II - cópias de atestados e declarações, após o término do curso;
- III - avaliações e documentos produzidos durante o processo de inclusão de alunos ao final do ano vigente.

Parágrafo Único. O ato de picotar os documentos é lavrado em ata, assinada pelo Comandante e Diretor, Secretário Geral e Inspetor Escolar, o qual constará o extrato dos documentos picotados.

Art. 102. A pasta individual do aluno, contendo seus documentos pessoais, ficha individual e histórico escolar, bem como, os livros de atas de resultados finais, diários de classe e frequência dos professores que fazem parte

do arquivo e as fichas individuais dos professores não poderá ser picotada.

TÍTULO V

Da Organização Pedagógica

CAPÍTULO I

Dos Ensinos Fundamental e Médio

Art. 103. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende também, a todos que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, tendo como objetivos e organização o disposto nos Artigos 83, 84 e 85 e seus parágrafos, da Resolução CEE/CP nº 03, de 16/02/2018.

Art. 104. O Ensino Médio, etapa final da educação básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar função formativa inclusiva para todos os educandos, sejam adolescentes jovens ou adultos, tendo como objetivos e organização o disposto nos Artigos 92, 95 e 97 e seus parágrafos, da Resolução CEE/CP nº 03, de 16/02/2018.

CAPÍTULO II

Do Currículo

Art. 105. O currículo de um curso compreende seus objetivos, matriz curricular e as ementas dos componentes curriculares a ele pertencentes, de acordo com o disposto nos Artigos 24, 25 e 27 e seus parágrafos, da Resolução CEE/CP nº 03, de 16/02/2018.

Art. 106. Será elaborado em observância ao calendário escolar o Projeto Político Pedagógico, contendo componentes curriculares definidos dos cursos ministrados, além de outras atividades que visem complementar a matriz curricular prevista por lei.

Art. 107. Com vistas ao cumprimento do currículo, a cada bimestre a direção do CEPMG promoverá a avaliação dos objetivos propostos, do desempenho dos profissionais e, se necessário, elaborará novo planejamento das ações específicas de cada setor.

CAPÍTULO III

Do Calendário Escolar

Art. 108. O Calendário do CEPMG é o instrumento normativo onde se indicam os dias letivos a serem cumpridos e os períodos destinados às diversas atividades que serão desenvolvidas objetivando o cumprimento do Projeto Político Pedagógico, homologado pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

§ 1º O CEPMG ministrará, no ensino médio e fundamental, o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, correspondendo ao mínimo de 1200 (mil e duzentas) horas/aulas anuais.

§ 2º Cada tempo (hora/aula) terá duração de 50 (cinquenta) minutos, a exceção a 3ª série do ensino médio, que terá distribuição de carga horária específica.

§ 3º As aulas geminadas não poderão exceder a 2 (dois) tempos, quando forem de natureza teórica, salvo em situações como palestras, seminários e conferências.

§ 4º As turmas funcionarão em regime de seriado, com atividades de segunda a sexta e sábado (caso sejam solicitadas pela comunidade escolar ou previstas no calendário), conforme horários confeccionados pela Coordenação Pedagógica.

§ 5º O calendário do CEPMG constará ainda férias dos professores, reuniões pedagógicas, reuniões de pais e aos conselhos de classe e ensino, além de outros. Sendo que o Conselho de Classe conta como dia letivo, bem como os trabalhos coletivos.

§ 6º Ficam ressalvados os casos do ensino noturno as formas alternativas de organização autorizadas na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 109. A avaliação do desempenho do aluno deverá ser paralela e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, na conformidade com a Lei 9.394/96 e Artigos 48, 49, 51, 52 e 53 e seus incisos, da Resolução CEE/CP nº 03, de 16/02/2018.

Parágrafo Único. Tem como objetivo identificar os sucessos e as dificuldades do aluno, a fim de serem organizadas as ações educativas subsequentes, prevalecendo os resultados obtidos durante o período letivo sobre o exame final, se houver.

SEÇÃO I

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 110. Verificação do rendimento escolar é o sistema adotado para apurar o desenvolvimento qualitativo e quantitativo do processo ensino aprendizagem.

§ 1º Engloba a medida da aprendizagem nos aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores, bem como, a apuração da assiduidade.

§ 2º Os aspectos qualitativos devem preponderar sobre os quantitativos, devendo ser gradual, contínua e cumulativa.

Art. 111. A avaliação do rendimento da aprendizagem tem em vista constatar a consecução dos objetivos curriculares.

§ 1º Será feita através dos instrumentos de medida da aprendizagem reconhecidos pelo CEPMG, como:

I - trabalhos de pesquisas, com apresentação do resultado final;

II - avaliações de cunho subjetivas e objetivas, orais ou escritas, teóricas ou práticas;

III - observação direta pelo docente quanto ao desempenho e auto avaliação do discente.

§ 2º As avaliações de aprendizagens podem ser desenvolvidas individualmente ou em grupo.

§ 3º Os instrumentos de avaliação devem ser selecionados pelo respectivo professor e proposto à Divisão de Ensino, via Coordenação Pedagógica, conforme a natureza do conteúdo e o tratamento metodológico adotado, devendo ser utilizado, ao longo de cada bimestre, vários instrumentos de avaliação.

Art. 112. A avaliação é expressa em notas graduadas de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), variando em centésimos, tendo arredondamento nesta fração.

§ 1º Para computo dos valores retro mencionados fica estipulado que as provas por bimestre serão divididas em duas partes: a primeira trata-se de uma avaliação contínua que avalia o aluno qualitativamente durante este período, e uma segunda verificação de conhecimento, que avalia o discente quantitativamente, onde a soma das duas partes comporá o valor da verificação corrente no bimestre, conforme o presente regimento.

§ 2º As notas das verificações correntes serão aquelas atribuídas aos alunos em cada disciplina, no decorrer dos 04 (quatro) bimestres em que se divide o ano letivo.

§ 3º A mensuração de cada atividade da avaliação contínua que compõe a primeira parte da avaliação corrente terá que ser previamente aprovada pela Divisão de Ensino, obedecendo a critérios estritamente pedagógicos.

§ 4º A Média Anual (MA), será obtida em função da média aritmética simples das notas dos quatro bimestres do ano letivo, conforme a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{M1 + M2 + M3 + M4}{4}$$

MA = Média anual

M1 = Média do 1º bimestre

M2 = Média do 2º bimestre

M3 = Média do 3º bimestre

M4 = Média do 4º bimestre

Art. 113. O professor não poderá repetir notas sem ter aplicado o respectivo instrumento de avaliação.

Art. 114. Findo o processo de avaliação, o resultado será repassado à Secretaria Geral para escrituração e arquivamento.

Art. 115. O aluno que faltar a qualquer processo de avaliação da aprendizagem, por motivo justificado (atestado médico ou de óbito ou documentos afins), poderá realizá-lo em segunda chamada, mediante requerimento dirigido ao chefe da Divisão de Ensino via Coordenação Pedagógica.

§ 1º. Não há 2ª (segunda) chamada para avaliações de recuperação e simulado.

§ 2º. O pedido de segunda chamada deve ser encaminhado no prazo máximo de 01 (um) dia útil, depois de cessado o motivo do impedimento para comparecer aos trabalhos escolares.

§ 3º. Ao aluno que não apresentar justificativa para sua falta em tempo oportuno, será atribuída a nota "0" (zero) na respectiva avaliação.

Art. 116. As faltas do aluno não podem ser abonadas e durante o ano letivo não poderão ultrapassar a 25 % (vinte e cinco por cento) no computo total das horas letivas para aprovação.

Parágrafo Único. Havendo justificativas para as faltas é gerado ao aluno faltoso, o direito de realizar a avaliação da aprendizagem da qual deixou de participar, salvo recuperações.

Art. 117. Os pais e/ou responsáveis, no caso de alunos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, serão cientificados do resultado do rendimento escolar do aluno, através do Boletim Escolar, ou equivalente, sem erros e sem rasuras, a ser entregue em datas previstas no calendário escolar.

Art. 118. É obrigatória a participação dos alunos nas atividades programadas de educação física, sendo, facultativas aos alunos que:

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas diárias;

II - tenha mais de 30 (trinta) anos de idade;

III - estiver prestando serviço militar inicial ou que em situação similar, estiver obrigado à prática de educação física;

IV - esteja amparado pelo Decreto Lei nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969, mediante laudo médico de profissional credenciado no Estado;

V – que tenha prole.

SEÇÃO II

Da Recuperação

Art. 119. A recuperação é uma medida de intervenção deliberada no processo educativo, desenvolvida como nova oportunidade que leve o aluno ao desempenho esperado.

Art. 120. É desenvolvida, prioritariamente, com orientação e acompanhamento individual dos docentes, sendo realizada sob as formas contínuas e cumulativas, paralelas, bimestrais, semestrais e/ou anual (Especial).

§ 1º A recuperação contínua e cumulativa será desenvolvida, destinando-se a acompanhar o grau de aprendizagem do discente e visa superar, imediatamente, as dificuldades detectadas no processo de aprendizagem.

§ 2º A recuperação paralela bimestral, é uma atividade escolar que deve ocorrer concomitante ao período letivo, com objetivo de recuperar conteúdos e notas.

§ 3º A recuperação semestral será realizada no final de cada semestre, com o objetivo de recuperar a média mínima do aluno que não tenha atingido 6,0 (seis), ressaltando que somente adquirirão o direito a esta modalidade de recuperação àqueles que tiverem no mínimo 75% de frequência. A nota obtida na recuperação semestral, somente, substituirá a menor nota do bimestre, se inferior a esta, para o CEPMG que adotar esse

sistema de avaliação.

I - A 1ª recuperação semestral só terá direito de realizá-la, o educando que tiver notas bimestrais menores que 6,0 (seis);

II - Já na 2ª recuperação semestral, logrará direito de realização todo aluno, que mesmo tendo notas bimestrais (3º e 4º) superiores a 6,0 (seis) e mesmo assim não conseguiu média final igual a 6,0 (seis).

§ 4º A recuperação anual (Especial) acontecerá no final do 4º bimestre, com o objetivo de recuperar a média final do aluno que não tenha atingido 6,0 (seis), substituindo-a se superior a essa, para o CEPMG que adotar este sistema de avaliação.

I - Fará jus a este dispositivo o aluno que ao final do processo, não atingir média em até 03 (três) disciplinas;

II - O aluno que, embora tenha média bimestral inferior a 6,0 (seis), mas que o somatório final atinja a média maior ou igual a 6,0 (seis), não logrará direito a recuperação descrita no parágrafo 4º deste artigo.

§ 5º Obrigatoriamente, o CEPMG deverá optar por uma das sugestões constantes nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, registrando em seu Projeto Político Pedagógico.

SEÇÃO III

Da promoção

Art. 121. A promoção é concebida como ascensão no momento em que o aluno passa à série seguinte, sendo nela matriculado depois de preencher os requisitos pré-estabelecidos.

Art. 122. Considerar-se-á apto à promoção, quanto à assiduidade e aproveitamento, o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas ministradas, e média anual igual ou superior a 6,00 (seis) em cada disciplina.

Art. 123. O aluno que não concluir o ano letivo com aproveitamento, deixando de atender aos requisitos para sua promoção será considerado retido.

§ 1º O aluno que não obtiver aprovação em até 02 (duas) disciplinas, poderá ser promovido para a etapa seguinte, ficando de dependência nessas disciplinas (Progressão Parcial), as quais deverão ser concluídas cumulativamente com as do ano subsequente, obedecendo às normas da Secretaria Estadual da Educação e legislação própria em vigência.

§ 2º Será considerado reprovado, o aluno que durante o ano letivo apresentar absoluta impossibilidade de conclusão da série, com a quantidade mínima de frequência exigida para aprovação.

SEÇÃO IV

Do Avanço, Aproveitamento de Estudos e Aceleração

Art. 124. Ao aluno que apresentar alto nível de desempenho, mediante a avaliação da aprendizagem, é facultado o seu avanço para as séries seguintes, obedecendo à legislação vigente.

§ 1º O Comandante e Diretor ouvido o Conselho de Classe, designará uma comissão para diagnosticar a necessidade e a aplicação desse recurso.

§ 2º Os procedimentos adotados para o avanço serão registrados em ata, que será lavrada em livro especialmente aberto para esse fim, cuja cópia será anexada ao dossiê individual do aluno.

Art. 125. O aproveitamento de estudos consiste numa faculdade da escola em aproveitar nos seus cursos, estudos realizados com êxito pelo aluno, mediante a observância dos seguintes procedimentos:

- a) apresentação de documentos de estudos concluídos com êxito em quaisquer cursos ou exames, legalmente autorizados, no mesmo nível ou nível mais elevado de ensino;
- b) análise dos documentos comprobatórios dos estudos referentes às disciplinas, séries, ciclos, períodos ou outras formas de organização do ensino, compatibilizando-os com os conteúdos das propostas curriculares em vigência.

Art. 126. Os documentos poderão ser dentre outros, o Histórico Escolar, os Programas de Ensino e Certificados.

Art. 127. O aproveitamento de estudos não formais, dos candidatos que comprovem experiência e conhecimento que permitam sua matrícula na série ou etapa adequada, deverá ser feito por comissão a ser designada pelo Comandante e Diretor.

Art. 128. O aceleração é programa institucional de dimensão coletiva da Unidade Escolar, previsto no PPP e neste Regimento, destinado aos alunos com defasagem na idade/série, visando à sua melhor adequação e à obtenção de competências da educação básica em períodos mais céleres, por meio do uso de tempos, espaços e metodologias educacionais apropriadas.

SEÇÃO V

Da classificação e reclassificação

Art. 129. O CEPMG realizará a matrícula de seus alunos de acordo com as seguintes normas de classificação, de acordo com a Resolução CEE/CP nº 03, de 16/02/2018:

- a) por promoção aos alunos que cursaram com aproveitamento a série ou fase anterior;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- c) mediante exame de classificação, em qualquer série ou etapa.

I - Classificação é o procedimento legal que permite a inserção do educando no sistema de escolarização regular, após aferição de seu desenvolvimento mediante provas específicas.

II - A aferição do grau de desenvolvimento e da experiência dos alunos que se submeterem à classificação, no ato da matrícula, dar-se-á como disposto no projeto político pedagógico da unidade, e deve abranger a base nacional comum, da seguinte forma:

- a) as provas devem ser elaboradas, aplicadas, avaliadas e registradas em ata própria e arquivadas no prontuário do educando;
- b) avaliação será realizada por banca examinadora, composta de professores da unidade escolar das áreas do conhecimento objeto de avaliação, que se responsabilizarão, para todos os fins legais, por seu conteúdo e conceitos ou notas emitidas.
- c) A classificação somente pode ser aplicada ao aluno que, comprovadamente, não possuir escolarização anterior e que demonstrar, de forma satisfatória, grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos na série ou ano para a qual for submetido à avaliação.

Art. 130. Reclassificação é o reposicionamento do aluno em série mais avançada, após avaliação de seu grau de desenvolvimento.

§2º O aluno de que trata o caput não pode ser reclassificado para série mais elevada, na hipótese de encontrar-se retido ou em dependência.

Art. 131. Poderão submeter-se à reclassificação:

- a) o aluno cujo rendimento escolar estiver em desacordo com o da série por ele cursada;
- b) o aluno com frequência insuficiente e rendimento escolar igual ou superior a 80%;
- c) o aluno transferido de outra Unidade Escolar do país ou exterior.

§1º O aluno oriundo de outra unidade escolar, do Brasil ou do exterior, poderá, no ato da matrícula, ter aferido seu grau de desenvolvimento e de experiência por meio de provas que dar-se-ão como disposto no projeto político pedagógico da unidade, e deve abranger a base nacional comum.

§ 2º A reclassificação referida no caput deste artigo, consiste na avaliação do grau de conhecimento e de experiência do aluno, feita pela escola a partir do seu rendimento escolar na série, etapa ou curso e deve abranger a Base Nacional Comum Curricular.

§ 3º A reclassificação será realizada em até 30 (trinta) dias após a matrícula do aluno no CEPMG.

§ 4º As provas de classificação reclassificação devem ser elaboradas, aplicadas, avaliadas e registradas em ata própria, por banca examinadora, composta por professores licenciados que lecionem, na unidade escolar, as disciplinas das áreas do conhecimento, objeto de avaliação, nomeada pelo Conselho de Classe, e que se

responsabilizará, para todos os fins legais, por seu conteúdo e notas/conceitos emitidos.

SEÇÃO VI

Da Progressão

Art. 132. A progressão regular do aluno por série poderá admitir formas de progressão parcial desde que preservada a sequência do currículo, nos termos deste regimento.

§ 1º Progressão regular é a promoção do aluno de uma série para a outra de forma sequencial, e aprovado em todas as disciplinas.

§ 2º Progressão parcial é o procedimento que permite a promoção do aluno naquelas disciplinas em que demonstrou domínio, e a sua retenção nas 02 (duas) em que ficou evidenciada deficiência de aprendizagem.

Art. 133. A progressão parcial será admitida a partir do 6º ano do ensino fundamental, quando o aluno reunir os seguintes requisitos:

I - não obter aprovação, permanecendo pendente em até 02 (duas) disciplinas;

§ 1º o aluno poderá matricular-se na série subsequente àquela que foi promovido, sendo que matricular-se à regularmente também em até 02 (duas) disciplinas da Progressão Parcial, sendo esta segunda condição para aceitação da primeira.

§ 2º O aluno cursará a(s) disciplina(s) pendente(s) neste CEPMG ou em outra escola, da rede pública ou particular desde que obedeça aos mesmos critérios (média 6,0) deste Regimento, tendo por base o currículo pleno das disciplinas em que ficou retido.

§ 3º Será permitida a matrícula do aluno retido, desde que não seja por 02 (dois) anos consecutivos na mesma série.

§ 4º Ao aluno com progressão parcial será aplicada a Resolução CEE/CP nº 03, de 16/02/2018 e Resolução do CEE Pleno nº 3 de 03/07/06, além de outros dispositivos em vigência na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

TÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres da Comunidade Escolar

CAPÍTULO I

Da Comunidade Escolar

Art. 134. A Comunidade Escolar é formada por seu corpo pedagógico, administrativo, discente e pais ou responsáveis.

SEÇÃO I

Dos Direitos

Art. 135. Constituem direitos da comunidade escolar, segundo suas atribuições os seguintes:

I - tomar conhecimento, no ato de seu ingresso, das disposições contidas neste Regimento e de todos os atos administrativos do Comandante e Diretor.

II - conhecer os programas de ensino que operacionalizam o currículo dos cursos e que serão desenvolvidos durante o ano letivo;

III - receber assistência educacional e pedagógica de acordo com suas necessidades;

IV - recorrer às autoridades escolares quando se julgar prejudicado de seus direitos;

V - direito de petição, representação, defesa e pronúncia, nos termos da lei;

VI - ser respeitado e tratado com civismo, urbanidade, equidade, camaradagem, cortesia e dignidade própria do ser humano, sem discriminação de qualquer natureza;

VII - participar das diversas atividades da comunidade escolar seja sociais, cívicas, esportivas, recreativas e outras.

Art. 136. Os integrantes do corpo pedagógico e aqueles que exercem funções de chefia no CEPMG poderão solicitar ao Comandante e Diretor “elogios” individuais ou coletivos, contemplando a dedicação, o desprendimento ou qualquer ação positiva que mereça destaque de um membro da comunidade escolar.

Parágrafo Único. Os elogios poderão ser verbais ou escritos, neste caso, serão publicados em documento próprio e transcritos na ficha individual do elogiado.

Art. 137. Visando garantir o processo ensino aprendizagem do Corpo Discente, será instituída a Transferência Educativa para outro estabelecimento de ensino que se encaixe no perfil estudantil do aluno, com a finalidade de lhe proporcionar melhor desenvolvimento educacional.

§ 1º Toda Transferência Educativa será precedida de parecer emitido pelo Conselho Disciplinar, depois de devidamente apurado em procedimento administrativo.

§ 2º Encaminhamento à Instância Superior para Transferência Educativa Conforme Portaria 5238/13 –GAB/ SEDUC.

SEÇÃO II

Dos Deveres e Vedações

Art. 138. Constituem deveres da comunidade escolar, segundo suas atribuições as seguintes disposições:

I - agir prontamente, de modo a garantir e respeitar o direito dos integrantes da comunidade escolar;

II - exercer com responsabilidade, assiduidade, pontualidade e qualidade as atividades, funções e atribuições de sua competência, seja administrativa ou pedagógica, cumprindo o Projeto Político Pedagógico, e as normas emanadas das autoridades competentes;

III - demonstrar e tratar, continuamente, os integrantes da comunidade escolar, com probidade, civismo, urbanidade, equidade, camaradagem, cortesia e dignidade própria do ser humano, sem discriminação de qualquer natureza, tributando sempre o devido respeito.

IV - responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação do patrimônio móvel ou imóvel, próprios de sua área de atuação ou que estejam ao seu alcance, bem como, zelar pela higiene e limpeza das instalações escolares;

V - comunicar à direção, imediatamente, todas as irregularidades que tenha conhecimento;

VI - comunicar à Divisão de Ensino via Coordenação Pedagógica, em tempo hábil, o seu afastamento temporário por motivo de doença ou outros, mediante documento comprobatório;

VII - atender às determinações dos diversos setores no que lhes competir;

VIII - indenizar os prejuízos quando produzir danos materiais ou a terceiros;

IX - incumbir-se das obrigações que lhes forem atribuídas no âmbito de sua competência, emanadas de autoridade constituída, cumprindo-as integralmente, prestando contas das tarefas executadas, ao setor competente;

X - zelar pelo bom nome do CEPMG, procurando honrá-lo com adequado comportamento social e conduta irrepreensível.

Art. 139. É vedado ao pessoal que integra a comunidade escolar:

I - adulterar qualquer documentação escolar, notas, comunicados e outros, ou registrá-los com qualquer tipo de rasura;

II - fazer proselitismo religioso, político-partidário ou ideológico, em qualquer circunstância, bem como, pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais, influenciando os demais membros da comunidade à tomada de atitude indisciplinada, irreverente ou de agitação, ainda que de forma dissimulada;

III - descumprir, negligenciar ou incentivar o não cumprimento de qualquer ordem emitida por autoridade competente ou das disposições legais;

IV - praticar atos que perturbem a ordem, a moral e os bons costumes ou importem em desacato às leis e às autoridades constituídas;

V - promover ou participar de movimento de hostilidade ou desrespeito ao CEPMG ou a qualquer autoridade constituída;

VI - falar, escrever ou publicar artigos ou dar entrevistas, ou ainda divulgar assunto que envolva, direta ou indiretamente, o nome do CEPMG e da comunidade escolar, em qualquer época, sem que para isso esteja autorizado pelo Comandante e Diretor;

VII - ocupar-se durante qualquer atividade de ensino de outros afazeres que não lhe seja alusivo;

VIII - aplicar qualquer sanção ou medida repressiva sem anuência da autoridade competente;

IX - ofender com palavras, gestos, ações ou atitudes, a integridade física ou moral de qualquer membro da comunidade escolar;

X - exercer atividades comerciais ou promocionais de qualquer natureza na área sob a administração do CEPMG, sem que para isso tenha sido autorizado pelo Comandante e Diretor;

XI - promover, sem autorização de quem de direito, rifas, coletas ou promoções de qualquer natureza;

XII - valer-se do cargo ou posição que ocupa para lograr proveito próprio que caracterize ilícito ou imoralidade;

XIII - ingerir, consumir, usar, remeter, transportar, preparar, produzir, vender ou oferecer, ainda que gratuitamente, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, bebida alcoólica ou substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

XIV - retirar das dependências do CEPMG, bens móveis, documentos, ou qualquer objeto sem prévia autorização de quem de direito;

XV - abrir ou tentar abrir qualquer dependência fora do horário de expediente, salvo se estiver autorizado pelo chefe do setor competente;

XVI - apresentar-se no ambiente escolar com vestimenta ou adereços inadequados ou com o uniforme desabotoado, desfalcado de peças ou com alterações em suas características, sujo ou desalinhado;

XVII - retirar-se do local de trabalho ou do ambiente de atividade escolar, sem motivo justificado, antes do final de seu horário ou tomar parte de qualquer atividade, sem a devida autorização de quem de direito;

XVIII - permutar tarefa, trabalho ou obrigações, sem expressa permissão do órgão competente;

XIX - retardar o andamento de informações de interesse de terceiros.

XX - convidar ou permitir que pessoas alheias à comunidade escolar entrem na escola ou nas salas de aula, salvo quando devidamente autorizado;

XXI - promover algazarra e distúrbios nas dependências do CEPMG;

XXII - trazer consigo material estranho às suas atividades, principalmente aqueles que impliquem em risco à saúde e à vida própria, ou de outrem;

XXIII - utilizar ou ter consigo, materiais, anotações, publicações ou objetos não permitidos ou ainda utilizar ou possibilitar o uso de meios fraudulentos em provas, testes ou quaisquer instrumentos de medida da aprendizagem.

CAPÍTULO II

Dos Direitos, Deveres e Sanções do Pessoal Pedagógico e Administrativo

Art. 140. São ainda assegurados aos integrantes do corpo pedagógico e administrativo, além dos direitos enumerados neste Regimento:

I - o exercício da função de acordo com seu cargo e qualificação;

II - o gozo de férias regulares nos termos da escala programada e aprovada pelo Pela autoridade competente;

III - o gozo de licença prêmio, licença especial, licença para tratar de assunto de interesse particular e outras regulamentares, de acordo com a previsão devidamente aprovada pelo setor competente;

IV - licença para aprimoramento profissional e para participar de eventos culturais e educativos correlacionados com a sua área de atuação, sem prejuízo de suas atividades.

Art. 141. São deveres do Corpo Pedagógico e Administrativo, além dos enumerados neste regimento:

I – tratar com urbanidade e dignidade todos os integrantes da comunidade escolar;

II – transmitir ao corpo discente os ensinamentos e orientações necessárias à formação cidadã;

III – entregar toda documentação no prazo estipulado conforme determinação recebida;

IV – em conformidade com a Lei nº. 13.909, de 25/09/2001, do Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério – Art. 123 (Parágrafo Único), o 01 (um) terço do tempo destinado às horas – atividade será cumprida em contra turno, com aulas tira-dúvidas ou reforço e recuperação bimestral, para todos os alunos que interessarem participar e que não alcancem o rendimento satisfatório no decorrer do bimestre.

Art. 142. Pela inobservância ao disposto neste Regimento e legislação pertinente estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado de Goiás (Lei nº. 10.460 de 22/02/88 e Lei nº. 13.909 de 25/09/01):

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - remoção.

Parágrafo Único. As sanções disciplinares serão aplicadas pelo Comandante e Diretor, depois de franqueado o direito de ampla defesa e do contraditório pela falta cometida.

Art. 143. Os Policiais Militares integrantes do quadro efetivo subordinam-se, cumulativamente a este Regimento e ao Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 144. Para aplicação das punições disciplinares serão consideradas a natureza da infração, a gravidade e a circunstância em que tenha ocorrido, a repercussão do fato, os antecedentes e a reincidência.

Parágrafo Único. É circunstância agravante da falta disciplinar, haver sido praticada com o concurso de terceiros ou o desrespeito à pessoa humana.

Art. 145. A advertência é verbal e destina-se a punir as transgressões leves.

Art. 146. A repreensão será aplicada por escrito quando ocorrer:

I - reincidência de atos já punidos com advertência;

II - cometimento de faltas de natureza média.

Art. 147. A sanção de suspensão será aplicada em caso de falta grave ou de reincidência a falta punida com repreensão.

Parágrafo Único. A sanção de suspensão será aplicada observando os seguintes quesitos:

a) de até 30 (trinta) dias, será aplicada pelo Comandante e Diretor, após procedimento investigatório que comunicará o ocorrido às autoridades superiores;

b) de mais de 30 (trinta) dias, até 90 (noventa) dias será aplicada pelo titular da pasta da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, quando servidor civil vinculado ao Estado, precedida de apuração da falta em procedimento disciplinar.

Art. 148. A sanção de remoção do quadro de pessoal do CEPMG ocorrerá quando da reincidência do cometimento de qualquer fato punível com suspensão ou ante a gravidade de sua natureza, e será precedida por ato de representação devidamente documentado pelo Comandante e Diretor.

Parágrafo Único. Em demonstração de bom comportamento, o Comandante e Diretor anotará, ao final de cada ano letivo, no dossiê do servidor ato declaratório do seu desempenho, encaminhando à Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

CAPÍTULO III

Dos Direitos, Deveres e Sanções do Corpo Discente

Art. 149. São assegurados aos integrantes do corpo discente, além dos direitos enumerados neste Regimento:

I - receber todas as provas e trabalhos escolares corrigidos com as respectivas notas, critérios utilizados na correção, bem como, ser informado de seus erros e acertos;

II - tomar conhecimento via Boletim Escolar ou equivalente, devidamente assinado pela autoridade competente, do seu rendimento escolar e de sua frequência;

III - requerer, segundo o Projeto Político Pedagógico, revisão de resultados quando se sentir prejudicado, observados os prazos para esse fim.

Art. 150. Pela inobservância ao disposto neste Regimento, o membro do corpo discente estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão da sala de aula;

Parágrafo Único. As sanções serão aplicadas exclusivamente pelo Comandante e Diretor, excetuando as dos incisos I e II, que poderão também ser aplicadas pelo subcomandante e chefe da Divisão Disciplinar.

Art. 151. A sanção de advertência será escrita e destina-se às transgressões leves.

Art. 152. A sanção de repreensão será elaborada por escrito e aplicada ante a reincidência de atos já punidos com advertência ou face ao cometimento de transgressões que requeiram tal medida.

Art. 153. A sanção de suspensão será aplicada em caso de cometimento de falta grave ou de reincidência a falta punida com repreensão.

Parágrafo Único. O aluno suspenso cumprirá o corretivo afastado da sala de aula, desenvolvendo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos “dentro do espaço escolar”, sem prejuízo das avaliações.

Art. 154. O Termo de Adequação de Conduta (TAC), por ser um documento que visa o bom andamento da disciplina no CEPMG, poderá ser aplicado ao educando em qualquer época do ano, com a finalidade de que o aluno se adapte às normas do Estabelecimento de Ensino.

Art. 155. Da aplicação de qualquer sanção disciplinar ao aluno será dado, antecipadamente, conhecimento ao seu responsável legal.

Art. 156. As faltas a que estão sujeitas o corpo discente são as descritas nas Normas Regulamentares do presente Regimento Escolar.

Art. 157. Os integrantes da comunidade escolar estão sujeitos às prescrições deste Regimento Escolar, cabendo a todos, segundo suas atribuições, seu cumprimento integral.

TÍTULO VII

Da Agenda Escolar

Art. 158. O CEPMG adota a Agenda Escolar, sendo utilizada como um documento obrigatório de identificação e como um meio de comunicação entre família e escola, sendo registrado os seguintes aspectos:

I – Anotações individuais do aluno;

II – Justificativas de faltas em atividades ou aulas encaminhadas pelo responsável, com devido documento comprobatório;

III – Os pais/responsáveis anotarão na agenda os pedidos e/ou comunicações dirigidas à escola.

Parágrafo único - identificar a agenda com os dados completos do aluno e foto, trazendo-a todos os dias para a escola, constitui-se uma das obrigações dos discentes.

NORMAS DISCIPLINARES

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 159. Com base nos princípios de justiça e equidade, bem como visando a pessoa humana em

desenvolvimento, o Regulamento Disciplinar do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás (CEPMG) tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares praticadas pelos alunos, enumerando as causas e circunstâncias que influem em seu julgamento, bem como enunciar as punições disciplinares estabelecendo uniformidade do critério utilizado em sua aplicação.

Art. 160. As normas disciplinares devem ser encaradas como um instrumento a serviço da formação integral do aluno focando nos objetivos da educação, não sendo toleráveis nem o rigor excessivo, que desvirtua ou deforma, nem a benevolência paternalista, que a desfibra e degenera.

CAPÍTULO I

Da Esfera de Ação das Normas Disciplinares e da

Competência para sua Aplicação

Art. 161. Estão sujeitos a estas normas todos os alunos do CEPMG nos turnos matutino, vespertino e noturno.

Art. 162. A competência para aplicar sanção disciplinar é inerente ao cargo e não ao grau hierárquico, sendo competentes para aplicá-las:

I – Chefe da Divisão Disciplinar e seus auxiliares: Advertência e Repreensão;

II - Subcomandante: Advertência e Repreensão;

III - Comandante e Diretor do CEPMG: Advertência, Repreensão, Suspensão da sala de aula.

§ 1º Aqueles que não possuem competência funcional para sancionar, ao tomarem conhecimento de um fato contrário à disciplina, no CEPMG ou fora dele, deverão participar à autoridade competente.

§ 2º Quando, para preservação da disciplina, a ocorrência exigir uma pronta intervenção, a autoridade militar de maior hierarquia ou antiguidade que presenciar ou tiver conhecimento do fato, deverá tomar imediatas providências para impedir seu prosseguimento.

§ 3º A sanção aplicada pode ser anulada, relevada, atenuada ou agravada pela autoridade que aplicou ou por outra superior competente, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

TÍTULO IX

Das Transgressões Disciplinares

CAPÍTULO I

Da Classificação das Transgressões

Art. 163. As transgressões disciplinares classificam-se em:

I - leve;

II - média;

III - grave.

Parágrafo Único. A classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a sanção, respeitando as considerações estabelecidas no art. 4º.

Art. 164. As transgressões de natureza leve são aquelas que não chegam a comprometer os padrões morais, pedagógicos e escolares, situando-se exclusivamente no âmbito disciplinar.

Art. 165. As transgressões de natureza média são aquelas que atingem aos padrões de disciplina e/ou comprometem o bom andamento dos trabalhos escolares.

Art. 166. As transgressões disciplinares de natureza grave, são aquelas que comprometem a disciplina, os padrões morais e os costumes, bem como o andamento dos trabalhos pedagógicos.

CAPÍTULO II

Da Especificação das Transgressões

Art. 167. Transgressões disciplinares são quaisquer violações dos preceitos de ética, dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento impostos aos alunos, em função do sistema de ensino peculiar ao CEPMG.

§ 1º São transgressões disciplinares de natureza LEVE:

1. Usar indevidamente distintivos ou insígnias;
2. Perturbar o estudo do(s) colega(s), com ruídos ou brincadeiras;
3. Comparecer aos trabalhos escolares sem levar o material necessário;
4. Deixar objetos ou peças do uniforme em locais não apropriados;
5. Transitar ou fazer uso de vias de acesso não permitidas ao corpo discente;
6. Ingressar nas salas de coordenação ou dos professores quando para isto não estiver autorizado;
7. Conversar ou mexer-se quando estiver em forma;
8. Fazer ou provocar excessivo barulho em qualquer dependência do colégio;
9. Deixar de comunicar à Coordenação de Turno a mudança de endereço e/ou telefone;
10. Chegar atrasado a qualquer atividade curricular;
11. Utilizar-se, na sala, de qualquer publicação estranha a sua atividade escolar;
12. Usar óculos com lentes ou armações de cores esdruxulas, mesmo sendo de grau, boné, tiaras, ligas coloridas ou outros adornos, quando uniformizados;
13. Dobrar short ou camiseta de Educação Física para diminuir seu tamanho, desfigurando sua originalidade.
14. Mascar chiclete ou similares nas dependências do CEPMG, ou quando uniformizado;
15. Não portar Agenda Escolar, arrancar suas páginas ou tirar sua originalidade, ou ainda deixar de colar a foto de identificação pessoal;

§ 2º São transgressões disciplinares de natureza MÉDIA:

16. Sair da sala de aula ou permanecer fora dela sem permissão da autoridade competente
17. Trazer para a escola brinquedos ou quaisquer objetos similares, quando não autorizados pela Divisão de Ensino ou Divisão Disciplinar.
18. Ter em seu poder, introduzir, ler ou distribuir, dentro do Colégio, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral e a ordem pública;
19. Tomar parte em jogos proibidos ou em apostas no Colégio ou, quando uniformizados, fora dele;
20. Propor ou aceitar transações pecuniárias de qualquer natureza, no interior do Colégio ou nas proximidades quando uniformizado;
21. Deixar de cortar o cabelo na forma regulamentar ou tingi-lo e/ou apresentar-se com barba, ou bigode por fazer e costeleta fora do padrão;
22. Apresentar-se com o cabelo fora do padrão, deixando-os soltos com pontas ou mechas caídas (alunas), ou tingido de forma extravagante;
23. Comparecer a qualquer evento escolar com uniforme diferente do determinado pelo Comando do CEPMG;
24. Usar as instalações ou equipamentos esportivos do CEPMG, sem uniformes adequados, ou sem autorização devida;
25. Usar uniforme diferente do previsto para o CEPMG ou faltando quaisquer de suas peças;
26. Sair de forma sem permissão da autoridade competente;

27. Não manter a devida compostura no refeitório (cantina), quer por ocasião de entrada ou saída;
28. Usar distintivos de séries diferentes da sua;
29. Esquivar-se das sanções disciplinares que lhes forem impostas;
30. Trocar de uniformes em locais não apropriados;
31. Abandonar qualquer atividade recebida para o qual tenha sido escalado;
32. Executar toques ou sinais regulamentares, sem ordem para tal;
33. Deixar de zelar por sua apresentação pessoal;
34. Quando uniformizado, deixar de atentar para a postura e compostura, seja no Colégio ou fora dele;
35. Usar o uniforme ou o nome do Colégio em ambiente estranho ao mesmo, sem estar para isto autorizado;
36. Sentar-se no chão estando uniformizado;
37. Ficar na sala de aula durante o recreio ou durante as formações diárias sem a devida autorização;
38. Pintar/colorir as unhas o aluno ou comparecer a aluna, a qualquer atividade com as unhas fora do padrão, estando ambos devidamente uniformizados;
39. Deixar de comparecer a qualquer atividade extraclasse para a qual tenha sido designado ou deixar de entrar em forma nas chamadas diárias;
40. Ausentar-se do Colégio em horário da sua atividade escolar sem autorização de quem de direito;
41. Executar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, tarefa que lhe tenha sido atribuída;
42. Deixar de realizar tarefas atribuídas pelo professor ou coordenadores;
43. Sujar salas ou quaisquer dependências do Colégio;
44. Dirigir-se a colegas ou a qualquer membro da comunidade escolar de maneira desrespeitosa;
45. Ofender a moral por atos, gestos ou palavras;
46. Travar discussões com membros da comunidade escolar;
47. Deixar de prestar a devida continência aos Militares.
48. Dirigir memoriais ou petições a qualquer autoridade, sobre assuntos da alçada do comandante do CEPMG;
49. Espalhar boatos ou notícias tendenciosas por quaisquer meio de comunicação;
50. Fumar dentro ou nas imediações do CEPMG ou quando uniformizado;
51. Comparecer uniformizado a locais de jogos eletrônicos e outros afins;
52. Não entregar à Divisão Disciplinar qualquer objeto encontrado nas dependências do Colégio e que não lhe pertença;
53. Deixar de devolver, no prazo fixado, livros da biblioteca ou outros materiais pertencentes ao Colégio;
54. Deixar de entregar ao pai ou responsável, documento que lhe foi encaminhado pelo Colégio;
55. Deixar de trazer as provas assinadas pelos responsáveis quando assim determinado;
56. Portar-se de forma inconveniente em sala de aula ou outro local de instrução, bem como em veículos, transportes coletivos e logradouros públicos, etc.
57. Ingressar ou sair do CEPMG sem estar com o uniforme regulamentar, bem como trocar de roupa (trajes civis) dentro do Colégio, sem autorização de quem de direito;
58. Atrasar ou deixar de atender o chamado dos militares ou professores no exercício de sua função;
59. Negar-se a colaborar ou participar nos eventos, formaturas, solenidades, desfiles ou promoções oficiais do Colégio;

60. Apresentar parte ou recurso sem seguir as normas e preceitos regulamentares utilizando termos desrespeitosos, com argumentos falsos ou de má fé;

§ 3º São transgressões disciplinares de natureza GRAVE:

61. Promover ou tomar parte de qualquer manifestação coletiva que venha a macular o nome do CEPMG ou que prejudique o bom andamento das aulas e/ou avaliações;

62. Faltar com a verdade e/ou utilizar-se do anonimato para a prática de qualquer transgressão disciplinar;

63. Comunicar-se com outro aluno ou utilizar-se de qualquer meio não permitido durante qualquer instrumento de avaliação;

64. Deixar de zelar pelo bom nome do Colégio;

65. Utilizar aparelhos sonoros portáteis, de telefonia celular, instrumentos de música e/ou similares;

66. Causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes de qualquer natureza;

67. Deneigrar o nome do CEPMG ou de qualquer de seus membros através de procedimentos desrespeitosos, seja por meio virtual ou outros;

68. Utilizar-se indevidamente ou causar avaria ou destruição de materiais pertencentes ao CEPMG;

69. Portar-se de maneira desrespeitosa ou inconveniente nos eventos sociais ou esportivos, promovidos no CEPMG ou fora dele;

70. Desrespeitar em público as convenções sociais;

71. Instigar colegas ao cometimento de transgressões disciplinares ou ações delituosas que comprometam o bom nome do Colégio;

72. Provocar ou disseminar a discórdia entre colegas;

73. Provocar ou tomar parte, uniformizado ou estando no Colégio, em manifestações de natureza política;

74. Assinar pelo pai ou responsável, documento que deva ser destinado ao Colégio;

75. Utilizar ou subtrair indevidamente objetos ou valores alheios;

76. Ter atitudes ou relações comportamentais incompatíveis com os padrões do Colégio;

77. Se envolver em rixa, agredir física ou moralmente integrante da comunidade escolar ou qualquer outra pessoa;

78. Ter em seu poder, introduzir ou distribuir no interior do CEPMG ou quando devidamente uniformizado, bebidas alcoólicas, cigarros, substâncias tóxicas ou entorpecentes, material explosivo ou inflamável;

79. Fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem a uso de tóxicos, entorpecentes ou produtos alucinógenos;

80. Ingerir bebida alcoólica ou assentar-se em bares quando uniformizado;

81. Manter contato físico que denote envolvimento de cunho amoroso (namoro, abraços, beijos, etc.) dentro do Colégio, em suas adjacências ou em ato representativo escolar ou fora dele, estando uniformizado;

82. Rasurar, violar ou alterar documentos ou o conteúdo dos mesmos;

83. Pichar ou causar qualquer poluição visual ou sonora dentro e nas proximidades do CEPMG;

84. Ofender membros da Comunidade Escolar com a prática de Bullying e Cyberbullyng;

85. Desrespeitar os Símbolos Nacionais.

Art. 168. Todas as ações ou omissões não enumeradas nos parágrafos acima, que se enquadrem no caput deste artigo, serão consideradas e graduadas de acordo com sua natureza e gravidade.

CAPÍTULO III

Do Julgamento das Transgressões

Art. 169. O julgamento da transgressão deve ser procedido de análise que considere:

I - a pessoa e o comportamento anterior do transgressor;

II - as causas que a determinaram;

III - a natureza dos fatos ou atos que a envolveram;

IV - as consequências que dela possam advir;

Art. 170. Haverá causa de justificação quando a transgressão for cometida:

I - na prática de ação meritória ou no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;

II - em legítima defesa própria ou de outrem;

III - por motivo de força maior, plenamente comprovado;

IV - por ignorância, plenamente comprovada, desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade.

Parágrafo Único. Não há sanção quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 171. São circunstâncias atenuantes:

I - ser aluno novato até 02 (dois) meses, a contar da data de ingresso no CEPMG;

II - estar no Ótimo ou Excepcional comportamento;

III - ser a primeira falta;

IV - relevância de atividades prestadas no CEPMG;

V - ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;

VI - ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos ou de outrem, não se configurando causa de justificação.

Art. 172. São circunstâncias agravantes:

I - ser chefe de turma, subchefe de turma, chefe ou subchefe geral;

II - estar no Insuficiente ou no Incompatível Comportamento;

III - reincidência, no mesmo tipo de transgressão.

IV - prática simultânea ou conexão de 02 (duas) ou mais transgressões;

V - concurso de 02 (dois) ou mais alunos;

VI - ter abusado o transgressor de sua autoridade funcional;

VII - ter cometido a falta em público, na presença de tropa ou de aluno em forma ou em sala de aula;

VIII - ter agido com premeditação, no cometimento da falta.

IX - ter sido cometida contra chefe, subchefe ou fiscal de turma.

X - Não comunicar a seção competente, ou ser conivente com qualquer ato que transgrida este Regimento.

TÍTULO X

Das Punições Disciplinares

CAPÍTULO I

Da Gradação e Execução das Punições

Art. 173. A sanção disciplinar é a penalidade de caráter educativo que visa a preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do aluno.

Art. 174. As sanções a que estão sujeitos os alunos, são as seguintes em ordem crescente de gravidade:

I - Advertência;

II - Repreensão;

III – Suspensão da sala de aula;

Art. 175. A Advertência consiste numa admoestação feita ao aluno, podendo ser verbal ou escrita, pelo cometimento de faltas de qualquer natureza visando a sua mudança de comportamento.

Art. 176. A Repreensão é a sanção relativa a transgressão de natureza média ou pela reincidência de faltas de natureza leve.

Art. 177. A Suspensão da sala de aula é a sanção disciplinar aplicada às faltas de natureza média e grave, segundo decisão do Comandante e Diretor do CEPMG, ou pela reincidência das faltas de natureza leve e média, não ultrapassando a quantidade de dois dias, conforme previsto no Art. 154 deste Regimento.

CAPÍTULO II

Das Normas para Aplicação das Sanções

Art. 178. Todas as sanções aplicadas deverão ser transcritas no dossiê do aluno, implicando na elaboração de uma nota de sanção após lhe ser franqueado os princípios do contraditório e ampla defesa ao discente e/ou responsável.

Parágrafo Único. A nota de sanção deverá conter:

I - uma descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinaram a transgressão, isenta de comentários depreciativos ou ofensivos;

II - da especificação da transgressão ou transgressões cometida(s), de acordo com o art. 166;

III - a especificação das circunstâncias atenuantes ou agravantes;

IV - a classificação da transgressão;

V - a sanção imposta;

VI - a classificação do comportamento, com o seu respectivo grau numérico.

Art. 179. A sanção será proporcional à gravidade da transgressão.

Art. 180. As sanções serão aplicadas observando aos seguintes critérios:

I - transgressão leve – advertência;

II - transgressão média - repreensão e suspensão da sala de aula em ambiente escolar;

III - transgressão grave - suspensão da sala de aula em ambiente escolar.

Art. 181. O aluno suspenso da sala de aula somente realizará as verificações de aprendizagens previstas, mediante autorização do Comandante e Diretor do CEPMG.

Art. 182. Por uma única transgressão não deve ser aplicado mais de uma sanção.

Art. 183. O chefe da Divisão Disciplinar deverá, ao final de cada semestre escolar, remeter ao Comandante e Diretor a relação dos alunos que estiverem no Regular, Insuficiente e Incompatível Comportamento.

§ 1º Os responsáveis pelo aluno que ingressar no Regular deverão ser cientificados, e os que ingressarem no Insuficiente e/ou Incompatível Comportamento, deverão ser chamados a comparecerem ao Colégio, para serem informados da situação disciplinar do respectivo aluno e para assinatura de Termo de Adequação de Conduta (TAC).

§ 2º O Termo de Adequação de Conduta é um documento que visa o bom andamento da disciplina no CEPMG, no qual o aluno e seus pais e/ou responsáveis assinam, se comprometendo a se adaptar as normas do CEPMG. Este acordo não sendo cumprido, o aluno e seus responsáveis deverão voluntariamente escolher outra escola que se encaixe em seu perfil estudantil, após o aluno ser submetido ao Conselho Disciplinar.

CAPÍTULO III

Da Modificação na Aplicação das Sanções

Art. 184. A modificação da sanção imposta poderá ser realizada pela autoridade que aplicou ou outra superior competente quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento.

Parágrafo Único. As modificações das punições aplicadas são:

- I - anulação;
- II - relevação;
- III - atenuação;
- IV - agravação;

Art. 185. A anulação da sanção deverá ocorrer quando for comprovada injustiça ou ilegalidade na sua aplicação.

Parágrafo Único. A anulação da sanção acarreta automaticamente cancelamento de toda e qualquer anotação ou registro nos assentamentos do aluno acerca dos fatos.

Art. 186. A relevação da sanção consiste na suspensão do cumprimento da sanção imposta e poderá ser concedida quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com a aplicação da medida disciplinar, independentemente do tempo de sanção a cumprir;

Parágrafo Único. A relevação da sanção não acarreta o cancelamento dos pontos negativos da sanção imposta.

Art. 187. A atenuação ou agravação de sanção consiste na transformação da sanção proposta ou aplicada em uma menos ou mais rigorosa, respectivamente, se assim o exigir o interesse da disciplina e da ação educativa do sancionado.

Art. 188. A anulação, atenuação ou agravação de sanção comportam automaticamente, um reajustamento no cômputo do grau numérico em qualquer hipótese.

TÍTULO XI

Do Corpo Discente

CAPÍTULO I

Da Classificação e Reclassificação

Art. 189. O comportamento dos alunos deve ser classificado por grau numérico, de acordo com os seguintes critérios:

- I- excepcional - grau 10,0
- II- ótimo - grau 9,0 a 9,99
- III- bom - grau 7,0 a 8,99
- IV- regular - grau 5,0 a 6,99
- V- insuficiente - grau 2,0 a 4,99
- VI- incompatível - grau abaixo de 2,0

§ 1º O grau de comportamento se estenderá por todo o ano letivo em cada série.

§ 2º O aluno, ao matricular-se pela primeira vez no Colégio, será classificado no Bom Comportamento com o grau numérico 8,0 (oito).

§ 3º No início de cada ano letivo, o aluno ré-matriculado será classificado com o grau de comportamento que possuía ao final do ano letivo imediatamente anterior.

Art. 190. As sanções deverão ser computadas negativamente no cálculo da classificação do comportamento, abatendo-se os valores numéricos de acordo com a tabela abaixo:

- I – Advertência - 0,25

II – Repreensão - 0,35

III – Suspensão da sala de aula de um dia – 0,50

IV - Suspensão da sala de aula de dois dias - 1,00

Parágrafo Único - As anotações na agenda, embora não sejam tidas como punições disciplinares, possui o caráter de interromper a contagem de pontos positivos acumulados por ausência de punição.

Art. 191. Os Elogios constituem fatores de melhoria de comportamento e recebem valores que irão influir no cômputo positivo do grau de comportamento, conforme discriminado:

I- Elogio Individual + 0,50

II- Elogio Coletivo + 0,25

Parágrafo Único- Os alunos que obtiverem média bimestral pedagógica igual ou superior a 8,0 (oito) terão computado positivamente o valor numérico de +0,50 no cálculo da classificação do comportamento, por cada bimestre.

Art. 192. Decorridos 02 (dois) meses consecutivos, sem que o aluno tenha sofrido qualquer sanção ou anotação em sua agenda, serão computados +0,03 pontos por dia, até o Excepcional Comportamento (Grau 10,0).

Art. 193. O aluno que descumprir o TAC será, a qualquer época do ano letivo, levado a Conselho Disciplinar do CEPMG.

Parágrafo Único. Caso o aluno não receba outra sanção disciplinar no período de 01 (um) ano, o TAC recebido será arquivado, por ter alcançado seu objetivo. Após arquivado, esse TAC não irá gerar efeitos para fins de Conselho Disciplinar.

CAPÍTULO II

Da Apresentação de Recursos

Art. 194. Assiste ao aluno ou ao seu responsável, o direito de pedir reconsideração de ato, toda vez que se julgar prejudicado, ofendido ou injustiçado.

§ 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após a sua cientificação da sanção aplicada, sendo dirigida ao Chefe da Divisão Disciplinar, preenchido em formulário próprio.

§ 2º Após análise do recurso impetrado, a critério do comandante e diretor, a sanção, (seguindo a cadeia de comando interna) poderá a mesma ser anulada, relevada, atenuada ou agravada de acordo com as normas presentes neste Regimento.

TÍTULO XII

DAS CONTINÊNCIAS

Dos Sinais de Respeito e da Continência

CAPÍTULO I

Generalidades

Art. 195. Todo aluno, em decorrência de sua condição, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas, estabelecidos em todas as legislações internas do CEPMG, deve tratar sempre:

I - com respeito e consideração todos os militares da PMGO, bem como os funcionários;

II - com respeito e disciplina as séries mais antigas;

III - com afeição e camaradagem seus colegas de série;

IV - com bondade, dignidade e urbanidade os alunos de curso mais modernos;

§ 1º - Todas as formas de saudação militar, os sinais de respeito e a correção de atitudes caracterizam, em todas as circunstâncias de tempo e lugar, o espírito de disciplina e de apreço existente entre os integrantes do CEPMG;

§ 2º - As demonstrações de respeito, cordialidade e consideração, que são praticadas pelos alunos do CEPMG para com os militares da PMGO, são estendidas também aos Integrantes das Polícias Militares de outros Estados, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militares e as Nações Estrangeiras.

Art. 196. O aluno manifesta respeito e apreço aos militares, funcionários civis e colegas:

I - pela continência;

II - dirigindo-se a eles ou atendo-os, de modo disciplinado;

III - observando a antiguidade dos cursos;

IV - por outras demonstrações de deferência.

§ 1º - Os sinais regulamentares de respeito e apreço entre o corpo discente constituem reflexos adquiridos mediante cuidadosa instrução e contínua exigência.

§ 2º - Os sinais de respeito e apreço são obrigatórios em todas as situações e atividades inerentes ao CEPMG.

CAPÍTULO II

Dos Sinais de Respeito

Art. 197. Quando um aluno deslocar junto de um militar, deve o discente dar a direita ao superior.

Art. 198. Quando os alunos se deslocam em dois ou mais o militar fica ao centro.

Art. 199. Quando encontrar um militar num local de circulação, o aluno saúda-o e cede-lhe o melhor lugar.

Art. 200. Para falar a um militar, professor, funcionário civil e autoridades em geral, o aluno sempre entrega o tratamento “Senhor” ou “Senhora”;

§ 1º - Para falar formalmente ao Comandante/Diretor do CEPMG, emprega-se o tratamento “Senhor Comandante” ou “Senhor Diretor”;

§ 2º - Os alunos do CEPMG poderão usar entre si o tratamento “você”, respeitando as precedências de antiguidades de cada ano/série;

§ 3º - Quando dois ou mais alunos forem conversar simultaneamente com um militar, os alunos das séries mais modernas deverão esperar os mais antigos serem atendidos. Quando não for simultâneo, deverá prevalecer a ordem de chegada.

Art. 201. Todo aluno, quando chamado por um militar, professor, funcionário civil e autoridades em geral, deve atendê-los o mais rápido possível.

Art. 202. Nas solenidades ou eventos em ambientes fechado devem os alunos das séries mais modernas observarem a precedências das mais antigas quanto aos lugares para assento, dando-lhe a preferência.

§ 1º - Os alunos das séries mais antigas devem corrigir com urbanidade e disciplina as turmas mais modernas.

§ 2º - A precedência e a antiguidade entre as séries não podem ser dispensadas, devendo prevalecer em todas as situações.

Art. 203. Sempre que um aluno precisar sentar-se ao lado de um militar, deve pedir-lhe licença.

CAPÍTULO III

Da Continência

Art. 204. A continência é a saudação prestada pelo aluno e pode ser individual e de tropa.

§ 1º - A continência é impessoal; visa a autoridade e não a pessoa.

§ 2º - A continência parte sempre do aluno para autoridade.

§ 3º - São elementos essenciais da continência individual: atitude, gesto de duração, variáveis conforme a situação do executante:

a) Atitude - postura marcial e comportamento respeitoso e adequado às circunstâncias e ao ambiente.

- b) Gesto - conjunto de movimentos do corpo, braços e mãos.
- c) Duração - o tempo durante o qual o aluno assume a atitude e executa o gesto acima referido.

Art. 205. Têm direito à continência:

I - a Bandeira Nacional:

- a) ao ser hasteada ou arriada diariamente em cerimônia militar ou cívica;
- b) por ocasião de incorporação ou desincorporação nas formaturas;
- c) quando conduzido por tropa ou por contingente de Organização Militar;
- d) quando conduzida em marcha, desfile ou cortejo, acompanhada por guarda ou por organização civil, em cerimônia cívica.

II - o Hino Nacional, quando executado em solenidade militar ou cívica;

III - Presidente e Vice-Presidente da República, bem como Governadores dos Estados, Distrito Federal e Ministros de Estado.

IV - os militares da ativa, da reserva ou reformados (se reconhecidos ou identificados) da PMGO e Coirmãs; além das Forças Armadas (inclusive estrangeiras) e Corpos de Bombeiros Militares.

V - os integrantes do Corpo pedagógico e administrativo do CEPMG.

VI - a tropa quando formada.

Art. 206. O aperto de mão é uma forma de cumprimento que o militar pode conceder ao aluno.

Parágrafo Único - O aluno não deve tomar a iniciativa de estender a mão para cumprimentar o militar, mas se o militar estender a mão, o aluno não pode recusar o cumprimento.

Art. 207. O aluno deve responder com saudação análoga quando ao cumprimentar o militar, este, além de retribuir a continência fizer uma saudação verbal.

SEÇÃO I

Do Procedimento normal

Art. 208. A continência individual é a forma de saudação que o aluno isolado, quando uniformizado, com ou sem cobertura deve aos símbolos, às autoridades e a tropa formada.

Parágrafo Único - A continência individual é ainda a forma pela qual os alunos se saúdam mutuamente.

Art. 209. O aluno ao ver o militar pela primeira vez ao dia deverá fazer a continência para saudá-lo.

Art. 210. A continência individual que trata o artigo anterior deverá ser feita da seguinte maneira:

I - aluno parado e superior deslocando:

a) posição de sentido, frente para o superior, leva a mão ao lado direito da frente; a mão no prolongamento do antebraço, com a palma voltada para o rosto e com os dedos unidos e distendidos; o braço sensivelmente horizontal, formando um ângulo de 45º graus com a linha dos ombros; olhar franco e naturalmente voltado para o superior. Para desfazer a continência, baixa a mão em movimento enérgico, voltando à posição de sentido.

b) A continência é feita quando o superior atinge a distância de três passos e desfeita um passo depois que o mesmo ultrapassar o aluno.

II - aluno deslocando-se e superior parado ou deslocando-se em sentido contrário:

a) se estiver deslocando em passo normal, o aluno fará a continência a três passos do superior, encarando-o com o olhar franco, desfazendo a continência um passo depois.

III - aluno, deslocando-se alcança e ultrapassa o superior que se desloca no mesmo sentido:

a) o aluno ao alcançar o superior, faz a continência.

IV - aluno, deslocando-se é alcançado e ultrapassado pelo superior que se desloca no mesmo sentido:

a) ao ser alcançado, o aluno faz a continência e a desfaz quando o superior tiver afastado um passo.

Art. 211. O aluno quando estiver com as duas mãos ocupadas, faz a continência tomando posição de sentido, frente voltada para a direção perpendicular à do deslocamento do superior.

Parágrafo Único - Quando apenas uma das mãos estiver ocupada, a mão direita deve estar livre para executar a continência.

Art. 212. Em se tratando do Comandante e Diretor do CEPMG deve ser realizada com o aluno parado.

Art. 213. A continência individual é devida a qualquer hora do dia ou da noite e não pode ser dispensada.

Art. 214. Quando em trajes civis, o aluno deve tomar a seguinte postura:

I - nas cerimônias militares de hasteamento ou arreamento da Bandeira, assim como execução do Hino Nacional, o aluno deve tomar a posição de sentido.

II - dentro das Unidades Militares, o aluno estando em traje civil, deverá tomar apenas a posição de sentido quando da sua apresentação, que corresponderá à sua continência.

Art. 215. Ao encontrar um superior fora da Organização Militar o aluno deverá cumprimentá-lo com uma saudação verbal, de acordo com as convenções sociais.

Parágrafo Único - Se o aluno avistar um superior fora da Organização Militar e este estiver distante, o cumprimento deverá ser feito com um aceno de cabeça.

SEÇÃO II

Do Procedimento em Outras Situações

Art. 216. Todo o aluno faz auto para a continência à Bandeira Nacional, ao Hino Nacional e o Presidente da República.

§ 1º - Quando o Hino Nacional for tocado em cerimônia religiosa, o aluno participante da cerimônia não faz a continência individual, permanecendo em atitude de respeito.

§ 2º - Quando o Hino Nacional for cantado, o aluno ou a tropa presente não faz a continência, nem durante a sua introdução, permanece na posição de sentido até o final da sua execução.

§ 3º - Quando o Hino Nacional for cantado em cerimônia militar ou cívica, realizada em ambiente aberto, o aluno que não estiver em forma volta-se para o regente da banda, precedendo ao canto na posição de sentido.

Art. 217. O aluno fardado descobre-se ao entrar em um lugar coberto. Nos saguões e corredores os alunos deverão permanecer com sua cobertura.

Art. 218. Quando um aluno deslocar a uma Unidade diversa da que estuda, para tratar de assunto particular, deverá apresentar-se ao Coordenador Disciplinar para dizer o motivo de sua visita.

Parágrafo Único - Se o aluno for á outra Unidade Escola por motivo de aula, deverá aguardar o professor/instrutor responsável pela instrução no local designado e o Chefe de Turma deverá apresentar-se ao Coordenador Disciplinar para prestar-lhe as informações necessárias.

CAPÍTULO IV

Da Apresentação

Art. 219. O aluno, para se apresentar a um militar, aproxima-se deste até a distância do aperto de mão; toma a posição de "sentido", faz a continência individual como prescrita neste Regulamento e diz, em voz audível: "Aluno do CEPMG, seu nome, série e turma a que pertence"; desfaz a continência, diz o motivo da apresentação, permanecendo na posição de "Sentido" até que lhe seja autorizado tomar a posição de "Descansar" ou de "À vontade".

§ 1º - Se exercer alguma função (como chefe ou subchefe de turma), após o nome deverá dizê-la falando em seguida a série a que pertence.

§ 2º - Se estiver em outra Unidade a qual ele não pertence o aluno deverá dizer, após a série que estuda, a Unidade do CEPMG em que está lotado.

Art. 220. Se o militar estiver em seu Gabinete ou sala de trabalho ou em outro local coberto, o aluno deverá parar na porta, tomar posição de sentido e pedir permissão para adentrar ao recinto. Em seguida, deve retirar a cobertura e aproximando do militar procede à apresentação individual regulamentar.

§ 1º - Se o aluno estiver de bibico, retira-o prendendo-o no cinto ao lado direito do corpo.

§ 2º - Se o aluno estiver de boina ou quepe, retira a cobertura segurando-a com a mão esquerda, sob o braço, presa à lateral do corpo à altura da cintura, com a insígnia voltada para frente.

Art. 221. Para se retirar da presença de um militar, o aluno faz-lhe continência individual, e pede permissão para se retirar.

Art. 222. Antes de começar qualquer aula ou instrução o chefe de turma ou mais antigo deve apresentar a turma para o instrutor ou professor.

CAPÍTULO V

Da Continência da Tropa

Art. 223. Para efeito de continência, considera-se tropa a reunião de dois ou mais alunos devidamente comandados.

Art. 224. Têm direito à continência da tropa:

I - a Bandeira Nacional;

II - os oficiais da PMGO (mesmo em trajes civis – quando identificados);

III - outra tropa quando formada.

Art. 225. No período compreendido entre as 18h00minh e às 06h00minh do dia seguinte, a tropa apenas presta continência a Bandeira Nacional, ao Hino Nacional, ao Presidente da República e a outra tropa.

Parágrafo Único - Excetuam-se as guardas de honra que prestam continência à autoridade e a outra tropa formada, nas condições acima mencionadas.

Art. 226. A tropa em forma e parada, quando da passagem de outra tropa, volta-se para ela e toma a posição de sentido.

Art. 227. Uma tropa a pé firme presta continência à Bandeira Nacional, à outra tropa formada e às autoridades, executando os seguintes comandos:

I - na continência a oficiais:

a) o comandante da tropa comanda “Sentido” e faz a continência individual para saudá-lo.

II - na continência a outra tropa comandada por militar:

b) o comandante da tropa comanda “Sentido”, volta a frente da tropa para a direção da outra e no momento da passagem do comandante desta presta-lhe a continência individual.

Art. 228. O pelotão em deslocamento faz continência executando o seguinte comando:

I - “Pelotão (seção) Sentido! Olhar a Direita (Esquerda)”; sendo que depois que a testa ultrapassar a autoridade em cinco passos comanda “Olhar Frente”.

II - Se for em desfile os comandantes dos pelotões, à distância de dez passos da autoridade: “Pelotão Sentido! Olhar a Direita (Esquerda)”; logo que a testa do pelotão tenha ultrapassado dez passos da autoridade ou Bandeira, comanda: “Olhar Frente”.

Art. 229. Quando um pelotão se encontrar em instrução fora da sala de aula, as continências de tropa são dispensáveis, cabendo, no entanto, ao chefe de turma ou mais antigo, prestar a continência a todo superior que dirigir ao local onde se encontra essa tropa.

Parágrafo Único - No caso de um militar dirigir-se pessoalmente a um dos integrantes desse pelotão, este lhe presta continência regulamentar.

Art. 230. Os alunos deverão aguardar em sala a chegada do respectivo professor/instrutor, sendo que o Subchefe de Turma deverá informar a Coordenação Pedagógica a falta deste professor/instrutor, decorrido o prazo de 05 (cinco) minutos de espera em sala de aula.

CAPÍTULO VI

Da Passagem de Chefias, Cargos ou Funções

Art. 231. Os designados para o exercício de qualquer Chefia, Cargo ou Função deverão obedecer as seguintes prescrições quando da passagem dessas atribuições:

§ 1º - Os alunos substituídos, postados à esquerda, lado a lado, na posição de sentido, frente à Tropa e perante a autoridade que preside a cerimônia, proferem as seguintes palavras:

a) o substituído – “Entrego a Chefia (Cargo ou Função) do (a) (segmento em que atua), ao aluno (nome)”;

b) o substituto – “Assumo a Chefia (Cargo ou Função) do (a) (seguimento em que irá atuar)”.

§ 2º - Após a passagem da Chefia (Cargo ou Função), os alunos fazem frente um para o outro e prestam a continência individual, voltando logo após à posição inicial.

CAPÍTULO VII

Da Bandeira Nacional

Art. 232. A Bandeira Nacional pose ser hasteada e arreada a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 1º - Normalmente, em Organização Militar, faz-se o hasteamento no mastro principal às 08h00minh e o arreamento às 18h00minh ou ao pôr-do-sol. Em Unidade Escola este hasteamento é realizado no momento da formatura matinal.

§ 2º - No dia 19 de novembro, como parte dos eventos comemorativos do Dia da Bandeira, ela será hasteada em ato solene às 12h00minh, de acordo com os cerimoniais específicos para esta solenidade.

§ 3º - Quando permanecer hasteada durante a noite, a Bandeira Nacional deve ser iluminada.

Art. 233. Quando várias Bandeiras são hasteadas ou arreadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o topo e a última a dele descer, sendo posicionada na parte central do dispositivo.

TÍTULO XIII

DOS UNIFORMES

Generalidades

Art. 234. O uso dos uniformes é fator primordial para a boa apresentação individual e coletiva dos alunos do CEPMG, bem como do corpo docente e administrativo permitindo sua rápida identificação perante os demais membros da comunidade.

Art. 235. Constitui obrigação de todo aluno do CEPMG zelar por seus uniformes e sua correta apresentação em público.

Art. 236. O Corpo Discente, Administrativo e Serviços Gerais deverão fazer uso de Uniforme limpos, alinhados e passados, no Interior do CEPMG, bem como nas atividades externas a que comparecerem quando escalados e/ou representando o CEPMG.

Art. 237. Caberá ao Corpo Pedagógico e Administrativo exercer ação fiscalizadora junto aos alunos e ao comando e direção, a fiscalização dos demais servidores, de modo a não permitir o uso inadequado destes uniformes.

Art. 238. Não é permitido usar ou sobrepor aos uniformes, peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, não previstos neste Regimento.

Art. 239. Os uniformes de que trata este Regimento são de uso exclusivo dos alunos do CEPMG.

TÍTULO XIV

Da Classificação, Composição e Uso dos Uniformes

CAPÍTULO I

Da Classificação e Composição do Uniforme do Aluno

Art. 240. A classificação e composição dos uniformes do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás (CEPMG) são as seguintes:

1º UNIFORME (Túnica Branca):

- ▶ Boina marrom
- ▶ Túnica branca
- ▶ Camisa branca manga longa
- ▶ Gravata marrom vertical
- ▶ Cinto marrom de nylon
- ▶ Calça marrom
- ▶ Meias na cor preta
- ▶ Sapatos pretos

Obs: Para alunas:

- ▶ Saia-calça marrom (com comprimento à altura dos joelhos)
- ▶ Sapato social preto (feminino)
- ▶ Gravata marrom de laço
- ▶ Meia de seda cor da pele

2º UNIFORME (Túnica Marrom):

- ▶ Boina marrom
- ▶ Túnica marrom
- ▶ Camisa branca manga longa
- ▶ Gravata marrom vertical
- ▶ Cinto marrom de nylon
- ▶ Calça marrom
- ▶ Meias na cor preta
- ▶ Sapatos pretos

Obs: Para alunas:

- ▶ Saia-calça marrom;
- ▶ Sapato social preto (feminino)
- ▶ Gravata marrom de laço
- ▶ Meia de seda cor da pele

3º UNIFORME (Básico):

- ▶ Bibico marrom
- ▶ Camisa bege manga curta

- ▶ Camiseta bege com mangas curtas
- ▶ Cinto marrom de nylon
- ▶ Meias na cor preta
- ▶ Sapato social preto

Obs: Para alunas:

- ▶ Calça marrom
- ▶ Saia-calça (com comprimento à altura dos joelhos) ou Calça marrom
- ▶ Sapato social preto (feminino)
- ▶ Meia de seda cor da pele (facultativo)

4º UNIFORME (Educação Física):

- ▶ Camiseta bege manga curta
- ▶ Bermuda marrom
- ▶ Meias soquete branca (cano médio ou baixo)
- ▶ Tênis preto com cadarço

5º UNIFORME (Agasalho):

- ▶ Camiseta bege manga curta
- ▶ Blusa em malha marrom e bege (podendo ser forrado)
- ▶ Calça em malha marrom e bege
- ▶ Meias soquete branca
- ▶ Tênis Preto

6º UNIFORME (Bata para Gestantes):

- ▶ Bibico marrom
- ▶ Bata marrom (comprimento à altura dos joelhos)
- ▶ Camisa bege manga curta
- ▶ Sapato social preto (feminino)

7º UNIFORME (Natação):

- ▶ Sunga preta para os alunos
- ▶ Maiô preto para as alunas
- ▶ Touca preta com o nome bordado do lado esquerdo e logotipo da escola lado direito.

§1º O 3º uniforme poderá também ser composto por boina marrom.

§2º O 2º Uniforme poderá ser composto com a calça branca para os alunos e saia branca para as alunas (uniforme histórico), em ocasiões especiais determinadas pelo Comandante e Diretor.

§ 3º Os alunos que apresentarem Atestado Médico em decorrência de problemas nos pés (unhas encravadas, calosidades, etc.) deverão usar o 4º ou 5º Uniforme – com sandálias “de dedo” de borracha na cor totalmente preta.

§ 4º Os sapatos masculinos devem ser no modelo social com cadarço, na cor preta e os femininos social liso, na cor preta, com salto 3,5 cm, ambos sem detalhes e adereços.

CAPÍTULO II

Do Uso dos Uniformes do aluno

Art. 241. O uso dos uniformes previstos no artigo anterior dar-se-á com observância dos seguintes critérios:

- I - 1º Uniforme - Grande Gala, Solenidades e Formaturas.
- II - 2º Uniforme - Solenidades e Formaturas.
- III - 3º Uniforme - Expediente e Visitas.
- IV - 4º Uniforme - Atividades Físicas.
- V - 5º Uniforme - Viagens, Jogos, Campeonatos e Dispensas Médicas.
- VI - 6º Uniforme - Alunas Gestantes.
- VII - 7º Uniforme - Natação.

Art. 242. Todos os alunos do CEPMG podem fazer uso dos uniformes previstos neste Regulamento, conforme descrito no Artigo anterior.

Art. 243. Todas as peças classificadas deverão ser adquiridas pelos próprios interessados.

Parágrafo Único. Todos os uniformes são de posse e uso obrigatório por todos os alunos do CEPMG, segundo critérios estabelecidos pelo Comandante e Diretor.

Art. 244. O 4º e o 5º uniforme deverá conter na camiseta bege o nome do aluno, do lado direito, na altura do peito, conforme padrão adotado no CEPMG.

Parágrafo Único. A Blusa em malha marrom e bege do 5º uniforme (Agasalho), deverá ter o nome do aluno, do lado direito, na altura do peito, conforme padrão adotado no CEPMG, visando a identificação do discente quando no uso deste uniforme;

CAPÍTULO III

Da Classificação e Composição do Uniforme do Docente, Administrativo e Serviços Gerais

Art. 245. A classificação e composição dos uniformes do Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás (CEPMG), para o docente, administração e serviços gerais são as seguintes:

§ 1º O corpo docente deverá estar uniformizado com jaleco branco caracterizado, nas dependências do CEPMG.

§ 2º O uniforme do corpo administrativo e Coordenação Pedagógica será nas cores marrom (calça ou saia) e bege (camisa ou camiseta) e este deverá ser adquiridos também por todos os docentes.

1º Uniforme

- ▶ Blazer Marrom;
- ▶ Camisa Bege;
- ▶ Saia Marrom (com comprimento à altura dos joelhos, ou calça comprida);
- ▶ Sapato Social Preto.

2º Uniforme

- ▶ Camisa bege manga curta
- ▶ Saia Marrom (com comprimento à altura dos joelhos) ou calça comprida;
- ▶ Sapato Preto.

3º Uniforme

- ▶ Camiseta gola pólo bege (com emblema do CEPMG do lado esquerdo do peito, nome e função lado

direito do peito com letras Fonte Block 2, na cor preta, com altura de 09 mm);

- ▶ Calça Jeans;
- ▶ Sapato preto ou Tênis preto.

4º Uniforme

- ▶ Agasalho:
- ▶ Camiseta preta manga curta. Deverá conter emblema do CEPMG do lado esquerdo do peito, nome e função lado direito do peito com letras Fonte Block 2, na cor preta, com altura de 09 mm);
- ▶ Blusa em malha (de fibra sintética estilo tacle) marrom com detalhes em branco e azul. Deverá conter emblema do CEPMG do lado esquerdo do peito, nome e função lado direito do peito com letras Fonte Block 2, na cor preta, com altura de 09 mm);
- ▶ Calça em malha (de fibra sintética estilo tacle) marrom com detalhes em branco;
- ▶ Meias soquete branca;
- ▶ Tênis Preto.

5º Uniforme (Bata para Gestantes)

- ▶ Bata marrom
- ▶ Camisa bege manga curta
- ▶ Sapato preto (feminino)

Art. 246. O Corpo docente, administrativo e serviços gerais além do uniforme previsto para o dia, deverão fazer uso do EPI (equipamento de proteção individual) em acordo com a função por ele desempenhada, obedecendo ao previsto na legislação trabalhista vigente.

CAPÍTULO IV

Do Uso dos Uniformes do Docente, Administrativo e Serviços Gerais

Art. 247. O uso dos uniformes previstos no artigo anterior dar-se-á com observância dos seguintes critérios:

I - 1º Uniforme - Grande Gala, Solenidades e Formaturas (docentes e administrativo).

II - 2º Uniforme – Expediente para o administrativo (Solenidades e Formaturas somente quando facultado pelo Comandante).

III - 3º Uniforme – Expediente para os professores – docente e serviços gerais (Expediente para o administrativo somente quando facultado pelo Comandante).

IV - 4º Uniforme - Atividades Físicas, Viagens, Jogos, Campeonatos e Dispensas Médicas.

V - 5º Uniforme – Gestantes - todos os eventos (sendo facultado pelo comandante a esta o uso do 4º uniforme em caso de atividades físicas, viagens, jogos, campeonatos e dispensas médicas – quando este ainda lhe servir).

Art. 248. Todas as peças classificadas deverão ser adquiridas pelos próprios interessados.

Parágrafo Único. Todos os uniformes são de posse e uso obrigatório por todos os servidores (docente, administrativo e serviços gerais) do CEPMG, segundo critérios estabelecidos pelo Comandante e Diretor.

TÍTULO XV

Da Descrição e Uso dos Distintivos e Insígnias

CAPÍTULO I

Dos Distintivos Comuns

Art. 249. São 3 (três) os distintivos básicos, comuns a todos os alunos do CEPMG, a saber:

I - Brasão do CEPMG - constituído pelo símbolo do CEPMG, nas suas cores e formas originais, bordado diretamente na manga esquerda da camisa ou blusa, de forma centralizada e, aproximadamente a 6 cm abaixo

da costura do ombro;

II - Bandeira - constituído pela Bandeira do Estado de Goiás, nas suas cores e formas originais, bordada diretamente na manga direita da camisa ou blusa, de forma centralizada e aproximadamente a 6 cm abaixo da costura do ombro;

III - Plaqueta de Identificação - constituída por uma plaqueta de metal, na cor dourada com letras pretas, presa logo abaixo da costura superior do bolso direito da camisa de manga curta e na mesma posição da alça direita da bata.

CAPÍTULO II

Das Insígnias de Ensino Médio e Fundamental

Seção I

Do Ensino Médio

Art. 250. As séries do Ensino Médio serão assinaladas de acordo com as descrições abaixo:

I - 3º Ano do Ensino Médio - 1 estrela de cinco pontas na cor amarela aplicada na parte superior de forma centralizada das luvas amovíveis, e 3 estrelas de cinco pontas na cor azul, aplicadas na parte inferior de forma centralizada das luvas amovíveis;

II - 2º Ano do Ensino Médio - 1 estrela de cinco pontas na cor amarela aplicada na parte superior de forma centralizada das luvas amovíveis, e 2 estrelas de cinco pontas na cor azul, aplicadas na parte inferior de forma centralizada das luvas amovíveis;

III - 1º Ano do Ensino Médio - 1 estrela de cinco pontas na cor amarela aplicada na parte superior de forma centralizada das luvas amovíveis, e 1 estrela de cinco pontas na cor azul, aplicada na parte inferior de forma centralizada das luvas amovíveis.

Parágrafo Único. As insígnias de que trata este artigo serão bordadas em tecido bege para o 3º Uniforme, em branco para o 1º uniforme e em marrom para o 2º Uniforme e Blusa de Frio.

SEÇÃO II

Do Ensino Fundamental

Art. 251. As séries do Ensino Fundamental serão assinaladas de acordo com as descrições abaixo:

I - 9º Ano do Ensino Fundamental - 1 estrela de cinco pontas na cor amarela aplicada na parte superior de forma centralizada das luvas amovíveis, e 4 divisas em um único conjunto, na cor azul, aplicada na parte inferior de forma centralizada das luvas amovíveis;

II - 8º Ano do Ensino Fundamental - 1 estrela de cinco pontas na cor amarela aplicada na parte superior de forma centralizada das luvas amovíveis, e 3 divisas em um único conjunto, na cor azul, aplicada na parte inferior de forma centralizada das luvas amovíveis;

III - 7º Ano do Ensino Fundamental - 1 estrela de cinco pontas na cor amarela aplicada na parte superior de forma centralizada das luvas amovíveis, e 2 divisas em um único conjunto, na cor azul, aplicada na parte inferior de forma centralizada das luvas amovíveis;

IV - 6º Ano do Ensino Fundamental - 1 estrela de cinco pontas na cor amarela aplicada na parte superior de forma centralizada das luvas amovíveis, e 1 divisa na cor azul, aplicada na parte inferior de forma centralizada das luvas amovíveis.

Parágrafo Único. As insígnias de que trata este artigo serão bordadas em tecido bege para o 3º Uniforme, em branco para o 1º uniforme e em marrom para o 2º Uniformes e Blusa de Frio.

CAPÍTULO III

Das Peças Complementares

Art. 252. Entende-se por peças complementares aquelas que não entram diretamente na composição dos uniformes previstos neste Regulamento. Classificam-se em:

I - Jaqueta - em tecido de cor marrom, usado pelos alunos como abrigo contra o frio, quando uniformizados com o 3º ou 6º uniformes, devendo estar fechada quando em uso (a referida jaqueta deverá ter o nome do aluno, do lado direito, na altura do peito, conforme padrão adotado no CEPMG);

II – Alamar “Legião de Honra” que é composto de cinco cordões, sendo três na cor amarelo canário e dois na cor marrom, confeccionado em polipropileno, arranjado de forma que os dois cordões laterais e o cordão central sejam na cor amarelo canário; devendo ser usado à passadeira do ombro esquerdo, com os cordões soltos em volta do braço;

III - Apito - usado pelos alunos integrantes da Equipe de Serviço e pelos Chefe e Subchefe Geral, a critério da Coordenação de Turno;

IV - Cordão de Apito - de nylon ou algodão na cor preta, traçado, preso ao passador direito, passado por entre o braço, tendo uma ramificação para prender o apito no bolso direito da camisa de manga curta, usado pelos alunos integrantes da Equipe de Serviço e pelos Chefe e Subchefe Geral, a critério da Coordenação de Turno;

V – Condecorações de acordo com Portaria nº 11959/2019-PM, de 29/05/2019;

VI – Braçal de chefe e subchefe geral; chefe e subchefe de turma, que deverão ser utilizados do lado direito e sua constituição será definida de acordo com unidade do CEPMG.

TÍTULO XVI

Das Disposições Gerais

Diretriz Geral de Conduta (DGC)

Art. 253. É proibida qualquer vivissecação de animais no CEPMG.

Parágrafo Único. Entende-se por vivissecação a operação feita em animais vivos para estudo de fenômenos fisiológicos.

Art. 254. Todas as construções, reformas e adequações prediais no âmbito do CEPMG deve ser observado o prescrito no Manual de Identidade Visual da PMGO, conforme portaria 004992 de 08 de maio de 2014.

Art. 255. A assiduidade e a pontualidade dos alunos nos Trabalhos Escolares constituem dever do corpo discente.

§ 1º A frequência nos Trabalhos Escolares é obrigatória. Os alunos deverão participar de todos os Trabalhos do curso em que estiver matriculado.

§ 2º Será considerado faltoso à aula, sessão, visita ou qualquer outro trabalho, o aluno que chegar após 10 (dez) minutos do início da atividade.

§ 3º Entende-se por Trabalho Escolar toda atividade de ensino programada pela escola, tais como: aulas, provas, aulas-extras, visitas de estudo, formaturas gerais, etc.

Art. 256. O aluno que usar de meios fraudulentos para realização ou auxílio na realização de qualquer instrumento de medida da aprendizagem, terá o processo de avaliação anulado, sendo atribuída nota zero na verificação de aprendizagem que for fraudada, bem como punidos os envolvidos com falta grave.

Art. 257. O Chefe Geral será o aluno do último ano do CEPMG e terá como auxiliar outro aluno da mesma série, que será o Subchefe Geral.

§ 1º Compete ao Chefe Geral do CEPMG:

I - receber as chamadas dos Chefes de Turmas;

II - apresentar a chamada geral ao tenente coordenador ou outro militar responsável pela formatura;

III - zelar pela disciplina dos cursos mais modernos;

IV - chamar a atenção e corrigir com educação os alunos que praticarem atos incompatíveis com as diretrizes do CEPMG;

V - anotar os nomes dos alunos que praticarem atos de indisciplina e repassá-los à Coordenação de Turno;

VI - estar sempre à frente dos alunos em formaturas, palestras, ou quaisquer outras atividades programadas pela escola;

VII - cumprir rigorosamente as determinações da coordenação.

§ 2º Compete ao Subchefe Geral:

I - substituir o Chefe Geral em sua ausência;

II - zelar pela disciplina durante as formaturas gerais diárias;

III - fiscalizar a escola e comunicar todas as alterações existentes;

IV - anotar os nomes dos alunos que praticarem atos de indisciplina e repassá-los à Coordenação de Turno.

Art. 258. O Chefe de Turma será determinado por escala entre os integrantes da respectiva turma, sendo auxiliado por outro aluno, que será o Subchefe de Turma.

§ 1º Compete ao Chefe de Turma:

I - fazer a chamada e encaminhá-la ao Chefe Geral no prazo de 02 (dois) minutos após o toque (ou sirene) de formatura geral;

II - Reunir a turma em local previsto para aula ou atividade, em tempo oportuno;

III - manter a disciplina quando não houver professor ou instrutor em sala de aula ou local de trabalho;

IV - fiscalizar e exigir a limpeza de sua sala de aula e carteiras;

V - colocar a turma em forma toda vez que houver deslocamentos, bem como no início e fim de qualquer aula fazendo a apresentação a quem de direito;

VI - apresentar a turma para o professor/instrutor todo início de aula;

VII - apresentar a turma a toda autoridade que adentrar a sala quando não houver professor/instrutor, obedecendo ao prescrito neste regimento;

VIII - comunicar toda alteração ocorrida dentro de sala de aula referente ao material carga que está inteiramente sob sua responsabilidade.

IX - prestar toda e qualquer informação quando lhe for solicitado pelo Coordenador de Turno ou chefe da Divisão Disciplinar.

§ 2º Compete ao Subchefe de Turma:

I - substituir o Chefe de Turma em sua ausência;

II - providenciar a limpeza do quadro de giz antes da chegada do professor/instrutor;

III - auxiliar o Chefe de Turma na conservação do material carga de sua sala de aula;

IV - apagar luzes e desligar os ventiladores, climatizadores, ar condicionado, quando do término das aulas, conferindo o alinhamento e limpeza das carteiras;

V - pegar e devolver o registro de faltas todos os dias na Divisão Disciplinar cuidando com muito zelo e comunicando qualquer alteração no primeiro horário de aula;

VI - comunicar à Coordenação Pedagógica o não comparecimento do professor/instrutor após 05 (cinco) minutos de espera em sala de aula;

VII - permanecer à porta da sala nas chamadas gerais e formaturas.

Art. 259. São direitos dos alunos, além dos anteriormente previstos nesta norma:

I - solicitar do professor/instrutor esclarecimentos que julgar necessários à boa compreensão de assuntos que lhe estejam sendo ministrados;

II - solicitar revisão de provas no prazo de 02 (dois) dias úteis após divulgação da nota;

III - gozar férias;

IV - usar insígnias e distintivos relativos à sua série;

V - ter acesso a sua ficha de alterações;

VI - ter oportunidade de ser ouvido em qualquer assunto de seu interesse;

VII - ser informado de qualquer punição pertinente a sua pessoa antes mesmo de ser aplicada;

VIII - praticar qualquer modalidade esportiva (compatível com sua idade e programação da Seção de Educação Física);

IX - recorrer de qualquer ato que se sinta prejudicado (procurando para isso a seção competente).

Art. 260. Compete aos alunos do CEPMG, além das atribuições constantes neste regimento:

I - obedecer rigorosamente às exigências da coletividade Policial Militar;

II - observar rigorosamente a probidade na execução dos Trabalhos Escolares, considerando os recursos ilícitos como incompatíveis com a dignidade pessoal do aluno do CEPMG;

III - acatar prontamente as ordens do Chefe de Turma;

IV - contribuir, na esfera de sua competência, para o prestígio da Escola;

V - esforçar-se para obter o maior aproveitamento possível do ensino que lhe for ministrado;

VI - manter conduta e apresentação corretas, mesmo longe das vistas dos coordenadores do CEPMG, demonstrando assim, possuir disciplina consciente;

VII - ter o devido zelo com equipamentos e demais objetos pertencentes à escola (quem danificar qualquer material deverá repor o bem em questão);

VIII - deixar as carteiras limpas e alinhadas ao término das aulas, sendo que cada aluno é diretamente responsável por sua carteira (a manutenção será feita por todos os alunos através de escala, onde cada dia um aluno ficará incumbido de tal missão);

IX - uniformizar-se impecavelmente: uniforme limpo, cobertura corretamente colocada na cabeça, mãos asseadas, unhas aparadas e cuidados com a higiene pessoal;

X - manter apresentação pessoal irrepreensível e postura elegante;

XI - comportar-se com absoluta lealdade e disciplina em todas as atividades escolares;

XII - apresentar à Coordenação todos os comunicados com o ciente de seus pais no prazo máximo de 48 horas (02 dias), salvo quando liberado por quem de direito;

XIII - guardar todas as provas e trabalhos que lhe forem entregues (devolvidos) durante o ano letivo;

Parágrafo único. Os discentes, enquanto alunos do CEPMG, deverão empregar os respectivos pronomes de tratamento para com todos os militares e civis, mesmo fora das dependências do CEPMG.

Art. 261. É vedado ao aluno do CEPMG:

I - adentrar a Seção Ensino, Secretaria e Diretoria, exceto quando cumprindo ordens de quem de direito;

II - ausentar-se da sala de aula ou local de instrução sem a devida autorização;

III - andar com as mãos nos bolsos ou com o uniforme em desalinho, ou com mangas da jaqueta arregaçadas ou zíper aberto;

IV - andar sem cobertura durante as solenidades de cunho militar, dentro ou fora do CEPMG;

V - sentar-se no chão ou em locais não apropriados para tal;

VI - trazer consigo revistas, figuras ou qualquer outro tipo de objeto ou publicação de cunho obsceno ou pornográfico;

VII - deixar de usar o nome (plaqueta de identificação) quando trajar o 3º uniforme;

VIII - usar termos de gírias ou pornográficos;

IX - deixar de cortar o cabelo e/ou usar costeletas;

X - comparecer em qualquer atividade do CEPMG com a barba por fazer;

XI - usar celular dentro da sala de aula ou qualquer local que se esteja realizando instrução;

XII - pintar ou rabiscar as páginas de sua agenda escolar de forma a tirar sua originalidade, finalidade ou ainda arrancá-las;

XIII - falar com o Comandante e Diretor do CEPMG sem a permissão de quem de direito;

XIV - adentrar ao CEPMG portando pincéis atômicos ou similares que possuam poder de pichação;

XV - usar adereços como gargantilhas, pulseiras, tornozeleira, óculos escuros, etc.;

a) as alunas poderão usar brincos discretos que não fujam a extensão inferior da orelha (sendo proibidos brincos que fiquem pendurados). Poderão ainda, usar um anel prateado ou dourado em cada mão (com exceção do dedo polegar) – no máximo com 0,4 mm de espessura;

b) mesmo dentro do padrão não serão permitidos brincos e anéis esdrúxulos, de cunho obsceno, que motive a violência ou que fira os símbolos e os Selos Nacionais. (Os alunos noivos ou casados poderão usar suas respectivas alianças);

c) as alunas só poderão usar maquiagens leves quando uniformizadas.

d) as alunas só poderão usar esmaltes de cores e desenhos discretos.

Art. 262. Uniformes limpos, bem alinhados e passados constituem obrigação de todos os integrantes do CEPMG.

§ 1º O uso de qualquer peça que não faça parte do uniforme constituiu desrespeito para com o CEPMG e demonstra alto grau de indisciplina por parte do aluno.

§ 2º O aluno deverá estar uniformizado corretamente sempre que tiver de comparecer ao CEPMG para tratar de qualquer assunto e em qualquer horário, mesmo que particular.

Art. 263. Aos servidores docente, administrativo e serviços gerais que descumprirem o que prescreve o Regulamento de Uniforme poderão acarretar sanções disciplinares que lhe couber a critério do Comandante/Diretor do CEPMG.

Art. 264. A continência individual dos alunos do CEPMG é obrigatória a todo o corpo administrativo de acordo com o previsto nos artigos 196 a 234 deste Regimento.

Art. 265. O aluno deverá aguardar o professor/instrutor em sala de aula.

§ 1º Quando os alunos estiverem em sala de aula (ou o equivalente) ao adentrar o professor/instrutor que irá ministrar a instrução, a turma colocar-se-á de pé, o Chefe de Turma (ou mais antigo) comanda “Sentido” faz a apresentação regulamentar mencionando o total de alunos presentes e faltosos.

§ 2º Sendo a aula ministrada por professor civil ou militar, adentrando à sala o Comandante e Diretor, os alunos colocar-se-ão de pé e o Chefe de Turma (ou mais antigo) faz a apresentação regulamentar.

§ 3º Ao sair da sala o Comandante/diretor ou qualquer professor/instrutor, os alunos colocar-se-ão de pé.

§ 4º O professor civil ao adentrar a sala de aula (ou o equivalente) terá direito a continência assemelhado ao militar, conforme descrita no § 1º deste artigo.

Art. 266. Só terão acesso a sala de informática os alunos que tenham a matéria prevista no currículo, no horário da respectiva aula.

§ 1º Cada computador comportará até dois alunos.

§ 2º Em caso de dúvida ou anormalidade nos equipamentos o aluno deverá chamar o professor, não tentando sanar o problema sem sua presença.

§ 3º O aluno Sub Chefe de Turma é o responsável pela conferência de todo o material da sala de informática ao término da aula, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração percebida.

§ 4º As prescrições acima citadas são as mesmas aplicáveis aos laboratórios de Física e Química.

Art. 267. A Biblioteca será de uso exclusivo dos alunos do CEPMG, qualquer outra pessoa deverá ter o autorizo do Comandante/Diretor ou quem de direito.

Art. 268. A Biblioteca funcionará nos dias úteis das 07:00h às 22:00h, quando houver três turnos.

Art. 269. As atividades Extraclasse são os meios de que dispõe o Comandante e Diretor do CEPMG de fazer com que os alunos observem a realidade, fazendo um entrosamento da teoria e a prática.

Art. 270. O corte de cabelo padronizado para os alunos (masculino) é denominado “meia cabeleira”.

§ 1º Entende-se por meia cabeleira o corte em que se usa para a parte inferior (nuca) e lateral do crânio, à máquina n.º 02 (dois); e para a parte superior do crânio a máquina n.º 04 (quatro).

§ 2º O “pé do cabelo” deverá ser feito com o bico da tesoura contornando todo o friso (lateral e nuca) e os acertos deverão ser feitos com a navalha.

§ 3º É proibido o uso de costeletas. Consideram-se costeletas, quando a base do pé do cabelo está abaixo da parte média do trago auricular (saliência cartilaginosa na entrada do ouvido).

§ 4º O corte do cabelo deverá ser feito de quinze em quinze dias ou quando este apresentar tamanho superior ao padrão determinado.

§ 5º É vedado aos alunos do CEPMG usar tinturas ou descolorir os cabelos de forma alegórica.

Art. 271. As alunas do CEPMG quando usarem “coque”, este deverá estar coberto com rendinhas ou laços de cor preta ou marrom.

Parágrafo único. O coque do cabelo das alunas deverá ser bem feito, evitando pontas soltas ou mechas caídas. Se necessário usarão gel ou outro produto para sanar o problema em questão.

Art. 272. As alunas do CEPMG deverão seguir os padrões de apresentação individual que segue abaixo:

§ 1º o cabelo será classificado dentro do padrão curto, médio ou longo, observando-se o seguinte

curto: quando seu corte alcançar a linha superior da parte posterior da gola da camiseta (3º Uniforme);

médio: quando seu corte não ultrapassar mais que 10 cm após a linha superior da parte posterior da gola da camiseta;

longo: quando seu corte ultrapassar mais que 10 cm após a linha superior da parte posterior da gola da camiseta.

§ 2º Quanto à utilização devidamente uniformizadas:

curto: os cabelos deverão ser presos por presilhas na cor preta ou marrom, de modo que estes não fiquem soltos sobre o rosto;

médio e longo: os cabelos deverão ser presos por “coque”, “rabo-de-cavalo”, ou “rabo-de-cavalo trançado de forma simples”, quando a aluna estiver com o 3º uniforme (básico) e 6º uniforme (bata para gestantes), nos termos deste regulamento;

Com o 4º uniforme (educação física) e 5º uniforme (agasalho) as alunas usarão os cabelos presos nos padrões de “rabo-de-cavalo” ou “rabo-de-cavalo trançado de forma simples”.

§ 3º Quando a aluna estiver usando o 1º ou o 2º uniforme (túnica branca e marrom) será permitido apenas o “coque”;

§ 4º O Comandante e Diretor determinará o uso do “coque”, “rabo-de-cavalo”, ou “rabo-de-cavalo trançado de forma simples” quando as discentes estiverem usando o 3º uniforme nas atividades diárias do CEPMG;

§ 5º As alunas deverão usar somente o “coque”, quando da utilização do 3º uniforme em dias de entrega de alamar e medalha, solenidades, visitas, formaturas, eventos oficiais, representações ou desfiles;

§ 6º O cabelo pode ter franja, desde que a mesma não sobreponha aos olhos, quando estiver sem cobertura e não apareça, quando com cobertura;

§ 7º A rede que deverá prender o “coque”, a liga ou elástico que prenderá o tipo “rabo-de-cavalo” ou “rabo-de-cavalo trançado de forma simples”, bem como grampos e “tic tac” serão na cor preta ou marrom;

§ 8º Em quaisquer ocasiões os cabelos deverão estar arrumados sempre mantidos baixos, de forma que não apresentem rebeldes, evitando pontas soltas ou mechas caídas, bem como armações exageradas e indiscretas (tanto para os cabelos lisos ou crespos). Se necessário usarão gel ou outro produto para sanar o problema em questão.

Art. 273. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Comandante e Diretor do CEPMG juntamente com a comunidade escolar, ouvindo se necessário, o Conselho Estadual de Educação, Secretaria de Estado da Educação Cultura e Esporte ou Comandante de Ensino da PMGO.

Art. 274. O presente Regimento poderá ser modificado, sempre que houver necessidade de alterações do interesse da administração e adequação à legislação.

Art. 275. Este Regimento Escolar entrará em vigor a partir de sua aprovação pela comunidade escolar do CEPMG registrado devidamente em Ata própria.

Hino Nacional Brasileiro

Letra: Joaquim Osório Duque Estrada / Música: Francisco Manuel da Silva

Parte I

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria neste instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó liberdade,
Desafia o nosso peito à própria morte!

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!
Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce.
Se em teu formoso céu risonho e límpido
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza.

Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil.

Parte II

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do novo mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores,
"Nossos bosques têm mais vida"
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!
Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostenta estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme quem te adora, a própria morte.

Terra adorada,
Entre outras mil
És tu, Brasil
Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil
Pátria amada,
Brasil.

Hino à Bandeira do Brasil

Letra: Olavo Bilac / Música: Francisco Braga

Salve lindo pendão da esperança!
Salve símbolo augusto da paz!
Tua nobre presença à lembrança
A grandeza da Pátria nos traz.

Recebe o afeto que se encerra
em nosso peito juvenil,
Querido símbolo da terra,
Da amada terra do Brasil!

Em teu seio formoso retratas
Este céu de puríssimo azul,
A verdura sem par destas matas,
E o esplendor do Cruzeiro do Sul.

Recebe o afeto que se encerra
Em nosso peito juvenil,
Querido símbolo da terra,
Da amada terra do Brasil!

Contemplando o teu vulto sagrado,
Compreendemos o nosso dever,
E o Brasil por seus filhos amado,
poderoso e feliz há de ser!

Recebe o afeto que se encerra
Em nosso peito juvenil,
Querido símbolo da terra,
Da amada terra do Brasil!

Sobre a imensa Nação Brasileira,
Nos momentos de festa ou de dor,
Paira sempre sagrada bandeira
Pavilhão da justiça e do amor!

Recebe o afeto que se encerra
Em nosso peito juvenil,
Querido símbolo da terra,
Da amada terra do Brasil!

Hino da Proclamação da República

Letra: Medeiros e Albuquerque / Música: Leopoldo Miguez

Seja um pálio de luz desdobrado,
Sob a larga amplidão destes céus
Este canto rebel que o passado
Vem remir dos mais torpes labéus.

Seja um hino de glória que fale,
De esperança de um novo porvir,
Com visões de triunfos embale
Quem por ele lutando surgiu.

Liberdade! Liberdade!
Abre as asas sobre nós
Das lutas, na tempestade
Dá que ouçamos tua voz.

Nós nem cremos que escravos outrora,
Tenha havido em tão nobre pais
Hoje o rubro lampejo da aurora,
Acha irmãos, não tiranos hostis.

Somos todos iguais, ao futuro
Saberemos unidos levar,
Nosso augusto estandarte, que puro,
Brilha avante, da Pátria no altar.

Liberdade! Liberdade!
Abre as asas sobre nós
Das lutas, na tempestade
Dá que ouçamos tua voz.

Das lutas, na tempestade
Dá que ouçamos tua voz.

Se é mistér de peitos valentes,
Haja sangue em nosso pendão,
Sangue vivo do herói Tiradentes,
Batizou este audaz pavilhão.

Mensageiro de paz, paz queremos,
E de amor nossa força e poder
Mas da guerra nos trança supremos,
Heis de ver-nos lutar e vencer.

Liberdade! Liberdade!
Abre as asas sobre nós
Das lutas, na tempestade
Dá que ouçamos tua voz.

Do Ipiranga é preciso que o brado,
Seja um grito soberbo de fé,
O Brasil já surgiu libertado,
Sobre as púrpuras régias de pé.

Eia pois, brasileiros, avante!
Verde louros colhamos louçãos,
Seja o nosso país triunfante,
Livre terra de livres irmãos!

Liberdade! Liberdade!
Abre as asas sobre nós
Das lutas, na tempestade
Dá que ouçamos tua voz.

Hino da Independência

Letra: Evaristo da Veiga / Música: Dom Pedro I

Já podeis, da Pátria filhos,
Ver contente a mãe gentil;
Já raiou a Liberdade
No horizonte do Brasil.
Já raiou a Liberdade
No horizonte do Brasil.

**Brava gente brasileira!
Longe vá temor servil!
Ou ficar a Pátria livre,
Ou morrer pelo Brasil.
Ou ficar a Pátria livre,
Ou morrer pelo Brasil.**

Os grilhões que nos
forjava
Da perfídia astuto ardil...
Houve mão mais
poderosa:
Zombou deles o Brasil.
Houve mão mais
poderosa:
Zombou deles o Brasil.

**Brava gente brasileira!
Longe vá temor servil!
Ou ficar a Pátria livre,
Ou morrer pelo Brasil.
Ou ficar a Pátria livre,
Ou morrer pelo Brasil.**

Não temais ímpias
falanges,
Que apresentam face
hostil;
Vossos peitos, vossos
braços
São muralhas do Brasil.
Vossos peitos, vossos
braços
São muralhas do Brasil.

**Brava gente brasileira!
Longe vá temor servil!
Ou ficar a Pátria livre,
Ou morrer pelo Brasil.
Ou ficar a Pátria livre,
Ou morrer pelo Brasil.**

Parabéns, ó brasileiros!
Já com garbo juvenil,
Do universo entre as
nações
Resplandece a do Brasil.
Do universo entre as
nações
Resplandece a do Brasil.

**Brava gente brasileira!
Longe vá temor servil!
Ou ficar a Pátria livre,
Ou morrer pelo Brasil.
Ou ficar a Pátria livre,
Ou morrer pelo Brasil.**

Canção do Exército

Letra: Ten Cel Alberto Augusto Martins / Música: T. de Magalhães

Nós somos da Pátria a
guarda,
Fiéis soldados,
Por ela amados.
Nas cores de nossa farda
Rebrilha a glória,
Fulge a vitória.

Em nosso valor se encerra
Toda a esperança
Que um povo alcança.
Quando altiva for a Terra
Rebrilha a glória,
Fulge a vitória.

A paz queremos com fervor,
A guerra só nos causa dor.
Porém, se a Pátria amada
For um dia ultrajada
Lutaremos sem temor.

Como é sublime
Saber amar,
Com a alma adorar
A terra onde se nasce!

Amor febril
Pelo Brasil
No coração
Nosso que passe.
E quando a nação querida,
Frente ao inimigo,
Correr perigo,
Se dermos por ela a vida
Rebrilha a glória,
Fulge a vitória.
Assim ao Brasil faremos
Oferta igual
De amor filial.
E a ti, Pátria, salvaremos!
Rebrilha a glória,
Fulge a vitória.

A paz queremos com
fervor,
A guerra só nos causa dor.
Porém, se a Pátria amada
For um dia ultrajada
Lutaremos sem temor.

Hino da Polícia Militar de Goiás

Letra e Música: 3º Sargento EB WAGNER FLORENTINO DA SILVA

No coração deste País surgiu a força
Do bravo Homem, do Planalto Central
Ante o perigo nunca tema a morte
Pois, sua sorte é lutar sem recuar
A segurança é o lema a toda hora
E o mal sempre combaterá
Corporação fiel a nossa Bandeira
É a primeira entre todas do Brasil.

(Estrilho)

Eia avante oh! milícia altaneira
A bandeira da paz conquistar
Atalaia que vê o que passa
Toda raça na missão a cumprir
Eia avante oh! polícia gloriosa
Eis a ordem: depressa, avançar!
Pra missão com coragem marchemos
Polícia Militar de Goiás.

De Tiradentes nós herdamos a virtude
Nosso Patrono, exemplo sem igual
Perante a morte não retrocedeu
Esse é o padrão que vive o policial
Manter a ordem é a missão a todo instante
Avante vamos triunfar
Quer na escola, avenida ou lá na praça
Se faz presente a Polícia Militar.

(Estrilho)

Eia avante oh! milícia altaneira
A bandeira da paz conquistar
Atalaia que vê o que passa
Toda raça na missão a cumprir
Eia avante oh! polícia gloriosa
Eis a ordem: depressa, avançar!
Pra missão com coragem marchemos
Polícia Militar de Goiás.

Canção do Colégio Militar de Goiás

Letra: 1º Ten PM Virgílio Guedes da Paixão / Música: Profº Eduardo Gomes Ribeiro

Arranjo: 1º Sgt. PM Marcelo Eurípedes Furtuoso

No coração da pátria formosa
Nas terras do índio Goyá
Brotou a semente pujante
Nasceu o Colégio Militar.

**Hei de guardar
Em minha memória
Sempre vou honrar
Colégio da Polícia Militar. (2x)**

Nossa cultura, nossa maior riqueza
Somos infantes com sede de saber
Do Anhanguera à Cora Coralina
Nessa história, parte nós vamos
ser.

**Hei de guardar
Em minha memória
Sempre vou honrar
Colégio da Polícia Militar. (2x)**

Em Tiradentes também temos exemplo
De nossos mestres real dedicação
E a centenária Polícia Goiana
Nobre carinho e admiração
Escola amada de aurora esperança
Moldando o nosso perfil
Cumprindo o sagrado dever
Somos candeias, futuro do Brasil!

**Hei de guardar
Em minha memória
Sempre vou honrar
Colégio da Polícia Militar. (2x)**

Tu és Goiás, encanto e galhardia
Os teus labores, modelo pra nação
Cidadania e Civismo estrela guia
De nossos passos que caminham
nesse chão.

**Hei de guardar
Em minha memória
Sempre vou honrar
Colégio da Polícia Militar. (2x)**

No cerrado, em sua fauna imponente
Nosso raríssimo lobo Guará
Nas ruas Goianas há respeito
Somos alunos do Colégio Militar.

**Hei de guardar
Em minha memória
Sempre vou honrar
Colégio da Polícia Militar. (2x)**





SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS-
COMANDO DE ENSINO POLICIAL MILITAR
COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR UNIDADE POLIVALENTE MODELO VASCO DOS REIS



DIVISÃO DE ENSINO

PLANEJAMENTO ANUAL NOÇÕES DE CIDADANIA

6º ANO

OBJETIVOS GERAIS:

Como Objetivos Gerais a serem alcançados com a disciplina de Noções de Cidadania se seguem:

- Estimular no aluno a busca por uma sociedade mais justa e igualitária abordando de forma teórica e prática valores humanos necessários para isso.
- Valorizar o civismo como elemento de identidade de uma nação que reconhece o valor da vida coletiva baseada na ordem e na

solidariedade;

- Reconhecer a cidadania para além do conceito teórico, mas no seu exercício como um conjunto de práticas e saberes necessários, baseados na existência de direitos, deveres e obrigações de cada elemento da sociedade, Estado e pessoas.
- Conhecer os instrumentos legais que determinam aspectos importantes de nossa cidadania, como o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e a Constituição Federal, para que se cumpra e se faça cumprir o que é de direito.
- Reconhecer no modelo de Colégio Militar uma estrutura de ensino diferenciada, que se baseia na ordem e na disciplina como elementos de sucesso na condução dos estudos, da vida pessoal e profissional.
- Orientar o aluno a analisar a sociedade de forma compreender seus aspectos objetivos e subjetivos, ao mesmo tempo em que intervém de forma consciente em sua realidade.
- Estimular o espírito cooperativo, a empatia e oportunizar situações de interação com os colegas, na construção de uma convivência harmônica e na busca de soluções dialogadas para as divergências inerentes do viver em grupo.
- Abordar de forma clara e objetiva as questões ligadas ao consumo de drogas e à violência, desenvolvendo uma visão crítica sobre esses assuntos como base de enfrentamento dessa problemática social através do Programa de Prevenção e Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

2 AULAS SEMANAIS

1º BIMESTRE

Eixo temático do Bimestre: Civismo e Cidadania				Aulas previstas: 20
Conteúdos Programáticos	Estratégias de Ensino	Expectativa de Aprendizagem	Avaliação (Instrumentos)	Conteúdos para Remanejamento
<p>Regulamento Disciplinar do CPMG:</p> <p>Ordem Unida Militar:</p>	<p>Participação nos trabalhos de sala/casa – organização das atividades do grupo</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Noção de disciplina e indisciplina; • Da Esfera de Ação do Regulamento Disciplinar e da Competência para sua Aplicação; • O sistema de pontuação disciplinar e sua classificação; • Transgressões disciplinares; • Comandos básicos em Ordem Unida e sinais de respeito. • Apresentação individual e atribuições do Chefe de Turma e Subchefe, 	<p>Devolutiva oral, prática e escrita do assunto em estudo.</p>	

2º BIMESTRE

Eixo temático do Bimestre: Civismo e Cidadania				Aulas previstas: 20
Conteúdos Programáticos	Estratégias de Ensino	Expectativa de Aprendizagem	Avaliação (Instrumentos)	Conteúdos para Remanejamento
<p>Regulamento Disciplinar do CPMG:</p> <p>Ordem Unida Militar:</p>	<p>Participação nos trabalhos de sala/casa – organização das atividades do grupo</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Da Especificação das Transgressões. • Regulamento de Continências: • Dos sinais de respeito e da continência; • Do procedimento em outras situações; • Do Procedimento em sala de aula; • Deslocamento de tropa. • Desfile. 	<p>Devolutiva oral, prática e escrita do assunto em estudo.</p>	

3º BIMESTRE

Eixo temático do Bimestre: Combate às Drogas			Aulas previstas: 20	
Conteúdos Programáticos	Estratégias de Ensino	Expectativa de Aprendizagem	Avaliação (Instrumentos)	Conteúdos para Remanejamento
PROERD.	Participação nos trabalhos de sala/casa – organização das atividades do grupo	<ul style="list-style-type: none"> • Trabalhar sobre as causas do uso de drogas lícitas e ilícitas estabelecendo sobre os riscos decorrentes da dependência química e orientando as crianças, adolescentes, assim como seus pais ou responsáveis, acerca da busca de soluções e medidas eficazes quanto à resistência às drogas; • Fortalecer a autoestima das crianças e adolescentes a valorizarem a vida, mostrando opções saudáveis de comportamento, longe das drogas e da violência; • Sensibilizar as crianças e adolescentes para valores morais e éticos, possibilitando a visualização, bem como proporcionar a construção de uma sociedade mais justa, sadia e feliz; • Disponibilizar aos pais e/ou responsáveis ferramentas para que, quando questionados sobre os efeitos negativos das drogas, possam atender às expectativas, bem como mostrar a importância do fortalecimento da estrutura familiar; • Prevenir a criminalidade relacionada direta ou indiretamente ao uso de drogas. 	Devolutiva oral, prática e escrita do assunto em estudo.	

4º BIMESTRE

Eixo temático do Bimestre: Combate às drogas			Aulas previstas: 20	
Conteúdos Programáticos	Estratégias de Ensino	Expectativa de Aprendizagem	Avaliação (Instrumentos)	Conteúdos para Remanejamento
PROERD	Participação nos trabalhos de sala/casa – organização das atividades do grupo	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar aos Policiais Militares técnicas pedagógicas adequadas para aplicação do programa para crianças, adolescentes e para pais e/ou responsáveis; • Ensinar e aprofundar os conhecimentos dos Policiais Militares quanto às drogas lícitas e ilícitas, questões legais sobre o tema e como proceder quando da constatação de alguma forma delituosa dentro e nos arredores do ambiente escolar; • Aproximar a Polícia Militar da comunidade escolar, e por consequência da comunidade em geral. Proporcionando um clima de parceria e confiança, gerando informações tornando possível um melhor atendimento aos anseios sociais, bem como mostrar a importância do papel social da corporação. • Desenvolver o programa, da Polícia Militar, de prevenção primária ao uso das drogas, alertando sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário das referidas substâncias. 	Devolutiva oral, prática e escrita do assunto em estudo.	

BIBLIOGRAFIA

CHALITA, Gabriel. *Valores: ética e poder*. 1ª edição. São Paulo: FTD, 2011.

CHALITA, Gabriel; *Valores: responsabilidade e empreendedorismo*. 1ª edição. São Paulo: FTD, 2011.

CHALITA, Gabriel; *Valores: justiça e paz*. 1ª edição. São Paulo: FTD, 2011.

Regimento Interno dos Colégios da Polícia Militar de Goiás.

Regulamento Disciplinar dos Colégios da Polícia Militar de Goiás.

Parâmetros Curriculares Nacionais: Apresentação dos Temas Transversais e ética. MEC-Brasil -2001.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS-
COMANDO DE ENSINO POLICIAL MILITAR
COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR UNIDADE POLIVALENTE MODELO VASCO DOS REIS



DIVISÃO DE ENSINO

PLANEJAMENTO ANUAL NOÇÕES DE CIDADANIA

7º ANO

OBJETIVOS GERAIS:

Como Objetivos Gerais a serem alcançados com a disciplina de Noções de Cidadania se seguem:

- Estimular no aluno a busca por uma sociedade mais justa e igualitária abordando de forma teórica e prática valores humanos necessários para isso.
- Valorizar o civismo como elemento de identidade de uma nação que reconhece o valor da vida coletiva baseada na ordem e na

solidariedade;

- Reconhecer a cidadania para além do conceito teórico, mas no seu exercício como um conjunto de práticas e saberes necessários, baseados na existência de direitos, deveres e obrigações de cada elemento da sociedade, Estado e pessoas.
- Conhecer os instrumentos legais que determinam aspectos importantes de nossa cidadania, como o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e a Constituição Federal, para que se cumpra e se faça cumprir o que é de direito.
- Reconhecer no modelo de Colégio Militar uma estrutura de ensino diferenciada, que se baseia na ordem e na disciplina como elementos de sucesso na condução dos estudos, da vida pessoal e profissional.
- Orientar o aluno a analisar a sociedade de forma compreender seus aspectos objetivos e subjetivos, ao mesmo tempo em que intervém de forma consciente em sua realidade.
- Estimular o espírito cooperativo, a empatia e oportunizar situações de interação com os colegas, na construção de uma convivência harmônica e na busca de soluções dialogadas para as divergências inerentes do viver em grupo.
- Abordar de forma clara e objetiva as questões ligadas ao consumo de drogas e à violência, desenvolvendo uma visão crítica sobre esses assuntos como base de enfrentamento dessa problemática social através do Programa de Prevenção e Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

2 AULAS SEMANAIS

1º BIMESTRE

Eixo temático do Bimestre: Civismo e Cidadania				Aulas previstas: 20
Conteúdos Programáticos	Estratégias de Ensino	Expectativa de Aprendizagem	Avaliação (Instrumentos)	Conteúdos para Remanejamento
<p>Regulamento Disciplinar do CPMG:</p> <p>Ordem Unida Militar:</p>	<p>Participação nos trabalhos de sala/casa – organização das atividades do grupo</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Noção de disciplina e indisciplina. • Da Esfera de Ação do Regulamento Disciplinar e da Competência para sua Aplicação. • O sistema de pontuação disciplinar e sua classificação. • Transgressões disciplinares. • Comandos básicos em Ordem Unida e sinais de respeito. • Apresentação individual e atribuições do Chefe de Turma e Subchefe. 	<p>Devolutiva oral, prática e escrita do assunto em estudo.</p>	

2º BIMESTRE

Eixo temático do Bimestre: Civismo e Cidadania				Aulas previstas: 20
Conteúdos Programáticos	Estratégias de Ensino	Expectativa de Aprendizagem	Avaliação (Instrumentos)	Conteúdos para Remanejamento
Regulamento Disciplinar do CPMG: Ordem Unida Militar:	Participação nos trabalhos de sala/casa – organização das atividades do grupo	<ul style="list-style-type: none">• Da Especificação das Transgressões.• Regulamento de Continências:<ul style="list-style-type: none">• dos sinais de respeito e da continência;• do procedimento em outras situações.• Do Procedimento em sala de aula. • Deslocamento de tropa.• Desfile.	Devolutiva oral, prática e escrita do assunto em estudo.	

3º BIMESTRE

Eixo temático do Bimestre: Civismo e Cidadania				Aulas previstas: 20
Conteúdos Programáticos	Estratégias de Ensino	Expectativa de Aprendizagem	Avaliação (Instrumentos)	Conteúdos para Remanejamento
<p>Estatuto da Criança e do Adolescente</p> <p>Semana da Pátria e Símbolos Nacionais</p>	<p>Aula expositiva e produção de texto individual sobre o conteúdo proposto.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aspectos históricos e contextuais da elaboração do ECA. • Os conceitos (definições legais) de criança e de adolescente. • As medidas de proteção previstas no ECA. • Definições de crime e atos infracionais. • Medidas socioeducativas. • Direitos priorizados pelo ECA. • O conceito de patriotismo e suas expressões práticas. • O brasileiro e a construção de uma identidade nacional. • A Bandeira do Brasil, histórico, significados, regras de hasteamento e aplicações. • O Hino Nacional Brasileiro; contexto da letra, interpretação e procedimentos de execução. • Brasão ou Armas Nacionais; Selo Nacional: conceitos, significados e aplicações. 	<p>Devolutiva oral, prática e escrita do assunto em estudo.</p>	

4º BIMESTRE

Eixo temático do Bimestre: Civismo e Cidadania				Aulas previstas: 20
Conteúdos Programáticos	Estratégias de Ensino	Expectativa de Aprendizagem	Avaliação (Instrumentos)	Conteúdos para Remanejamento
Constituição Nacional (parte 1)	Produção de texto (espontâneo, sugerido, individual, coletivo).	<ul style="list-style-type: none"> • O conceito de Constituição e histórico da Constituição Nacional do Brasil. • Definição de direitos coletivos e individuais. • Direitos e deveres como obrigações do Estado e dos Cidadãos: o direito de quem é dever de quem? • Abordagem temática da Constituição fundamentando o ECA: o direito à Educação. 	Devolutiva oral, prática e escrita do assunto em estudo.	

BIBLIOGRAFIA

CHALITA, Gabriel. *Valores: ética e poder*. 1ª edição. São Paulo: FTD, 2011.

CHALITA, Gabriel; *Valores: responsabilidade e empreendedorismo*. 1ª edição. São Paulo: FTD, 2011.

CHALITA, Gabriel; *Valores: justiça e paz*. 1ª edição. São Paulo: FTD, 2011.

Regimento Interno dos Colégios da Polícia Militar de Goiás.

Regulamento Disciplinar dos Colégios da Polícia Militar de Goiás.

Parâmetros Curriculares Nacionais: Apresentação dos Temas Transversais e ética. MEC-Brasil -2001.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS-
COMANDO DE ENSINO POLICIAL MILITAR
COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR UNIDADE POLIVALENTE MODELO VASCO DOS REIS



DIVISÃO DE ENSINO

PLANEJAMENTO ANUAL NOÇÕES DE CIDADANIA

8º ANO

OBJETIVOS GERAIS:

Como Objetivos Gerais a serem alcançados com a disciplina de Noções de Cidadania se seguem:

- Estimular no aluno a busca por uma sociedade mais justa e igualitária abordando de forma teórica e prática valores humanos necessários para isso.
- Valorizar o civismo como elemento de identidade de uma nação que reconhece o valor da vida coletiva baseada na ordem e na

solidariedade;

- Reconhecer a cidadania para além do conceito teórico, mas no seu exercício como um conjunto de práticas e saberes necessários, baseados na existência de direitos, deveres e obrigações de cada elemento da sociedade, Estado e pessoas.
- Conhecer os instrumentos legais que determinam aspectos importantes de nossa cidadania, como o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e a Constituição Federal, para que se cumpra e se faça cumprir o que é de direito.
- Reconhecer no modelo de Colégio Militar uma estrutura de ensino diferenciada, que se baseia na ordem e na disciplina como elementos de sucesso na condução dos estudos, da vida pessoal e profissional.
- Orientar o aluno a analisar a sociedade de forma compreender seus aspectos objetivos e subjetivos, ao mesmo tempo em que intervém de forma consciente em sua realidade.
- Estimular o espírito cooperativo, a empatia e oportunizar situações de interação com os colegas, na construção de uma convivência harmônica e na busca de soluções dialogadas para as divergências inerentes do viver em grupo.
- Abordar de forma clara e objetiva as questões ligadas ao consumo de drogas e à violência, desenvolvendo uma visão crítica sobre esses assuntos como base de enfrentamento dessa problemática social através do Programa de Prevenção e Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

1 AULA SEMANAL

1º BIMESTRE

Eixo temático do Bimestre: Civismo e Cidadania				Aulas previstas: 10
Conteúdos Programáticos	Estratégias de Ensino	Expectativa de Aprendizagem	Avaliação (Instrumentos)	Conteúdos para Remanejamento
<p>Regulamento Disciplinar do CPMG:</p> <p>Ordem Unida Militar:</p>	<p>Participação nos trabalhos de sala/casa – organização das atividades do grupo</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Noção de disciplina e indisciplina. • Da Esfera de Ação do Regulamento Disciplinar e da Competência para sua Aplicação. • O sistema de pontuação disciplinar e sua classificação. • Transgressões disciplinares. • Comandos básicos em Ordem Unida e sinais de respeito. • Apresentação individual e atribuições do Chefe de Turma e Subchefe. 	<p>Devolutiva oral, prática e escrita do assunto em estudo.</p>	

3º BIMESTRE

Eixo temático do Bimestre: Civismo e Cidadania				Aulas previstas: 10
Conteúdos Programáticos	Estratégias de Ensino	Expectativa de Aprendizagem	Avaliação (Instrumentos)	Conteúdos para Remanejamento
Educação para o Trânsito	Aula expositiva e produção de texto individual sobre o conteúdo proposto.	<ul style="list-style-type: none">• O trânsito urbano e sua complexidade.• Motoristas x pedestres: discutindo posturas cidadãs.• A faixa de pedestres, regras de uso e disposições legais.• Respeito no trânsito, normas básicas da boa educação.• Reflexões sobre a Semana Nacional do Trânsito (penúltima semana de setembro desde 1997).	Devolutiva oral, prática e escrita do assunto em estudo.	

4º BIMESTRE

Eixo temático do Bimestre: Civismo e Cidadania				Aulas previstas: 10
Conteúdos Programáticos	Estratégias de Ensino	Expectativa de Aprendizagem	Avaliação (Instrumentos)	Conteúdos para Remanejamento
Constituição Nacional (parte 2)	Produção de texto (espontâneo, sugerido, individual, coletivo).	<ul style="list-style-type: none"> • Revisão conceitual da Constituição e sua função. • Direitos sociais e ações públicas para atendê-los: discussão pontual sobre saúde. • Estado laico e valores religiosos: como interagem? • Discutindo a Constituição: o direito à vida e a questão do Aborto. 	Devolutiva oral, prática e escrita do assunto em estudo.	

BIBLIOGRAFIA

CHALITA, Gabriel. *Valores: ética e poder*. 1ª edição. São Paulo: FTD, 2011.

CHALITA, Gabriel; *Valores: responsabilidade e empreendedorismo*. 1ª edição. São Paulo: FTD, 2011.

CHALITA, Gabriel; *Valores: justiça e paz*. 1ª edição. São Paulo: FTD, 2011.

Regimento Interno dos Colégios da Polícia Militar de Goiás.

Regulamento Disciplinar dos Colégios da Polícia Militar de Goiás.

Parâmetros Curriculares Nacionais: Apresentação dos Temas Transversais e ética. MEC-Brasil -2001.



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS-
COMANDO DE ENSINO POLICIAL MILITAR
COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR UNIDADE POLIVALENTE MODELO VASCO DOS REIS



DIVISÃO DE ENSINO

PLANEJAMENTO ANUAL NOÇÕES DE CIDADANIA

9º ANO

OBJETIVOS GERAIS:

Como Objetivos Gerais a serem alcançados com a disciplina de Noções de Cidadania se seguem:

- Estimular no aluno a busca por uma sociedade mais justa e igualitária abordando de forma teórica e prática valores humanos necessários para isso.
- Valorizar o civismo como elemento de identidade de uma nação que reconhece o valor da vida coletiva baseada na ordem e na

solidariedade;

- Reconhecer a cidadania para além do conceito teórico, mas no seu exercício como um conjunto de práticas e saberes necessários, baseados na existência de direitos, deveres e obrigações de cada elemento da sociedade, Estado e pessoas.
- Conhecer os instrumentos legais que determinam aspectos importantes de nossa cidadania, como o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e a Constituição Federal, para que se cumpra e se faça cumprir o que é de direito.
- Reconhecer no modelo de Colégio Militar uma estrutura de ensino diferenciada, que se baseia na ordem e na disciplina como elementos de sucesso na condução dos estudos, da vida pessoal e profissional.
- Orientar o aluno a analisar a sociedade de forma compreender seus aspectos objetivos e subjetivos, ao mesmo tempo em que intervém de forma consciente em sua realidade.
- Estimular o espírito cooperativo, a empatia e oportunizar situações de interação com os colegas, na construção de uma convivência harmônica e na busca de soluções dialogadas para as divergências inerentes do viver em grupo.
- Abordar de forma clara e objetiva as questões ligadas ao consumo de drogas e à violência, desenvolvendo uma visão crítica sobre esses assuntos como base de enfrentamento dessa problemática social através do Programa de Prevenção e Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

1 AULA SEMANAL

1º BIMESTRE

Eixo temático do Bimestre: Civismo e Cidadania				Aulas previstas: 10
Conteúdos Programáticos	Estratégias de Ensino	Expectativa de Aprendizagem	Avaliação (Instrumentos)	Conteúdos para Remanejamento
<p>Regulamento Disciplinar do CPMG:</p> <p>Ordem Unida Militar:</p>	<p>Participação nos trabalhos de sala/casa – organização das atividades do grupo</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Noção de disciplina e indisciplina. • Da Esfera de Ação do Regulamento Disciplinar e da Competência para sua Aplicação. • O sistema de pontuação disciplinar e sua classificação. • Transgressões disciplinares. • Comandos básicos em Ordem Unida e sinais de respeito. • Apresentação individual e atribuições do Chefe de Turma e Subchefe. 	<p>Devolutiva oral, prática e escrita do assunto em estudo.</p>	

3º BIMESTRE

Eixo temático do Bimestre: Civismo e Cidadania				Aulas previstas: 10
Conteúdos Programáticos	Estratégias de Ensino	Expectativa de Aprendizagem	Avaliação (Instrumentos)	Conteúdos para Remanejamento
Educação para o Trânsito	Aula expositiva e produção de texto individual sobre o conteúdo proposto.	<ul style="list-style-type: none"> • Gentileza urbana x Violência no trânsito (estudos de caso e reflexão). • A lei seca e a prevenção de acidentes. • Posturas que salvam vidas: noções de primeiros socorros. • Transporte Coletivo <i>versus</i> transporte particular: estudo de caso da RMTC Goiânia. • Reflexões sobre a Semana Nacional do Trânsito (penúltima semana de setembro desde 1997). 	Devolutiva oral, prática e escrita do assunto em estudo.	

4º BIMESTRE

Eixo temático do Bimestre: Civismo e Cidadania				Aulas previstas: 10
Conteúdos Programáticos	Estratégias de Ensino	Expectativa de Aprendizagem	Avaliação (Instrumentos)	Conteúdos para Remanejamento
Valores Morais, Sociais e Cívicos: o fazer do bom cidadão.	Produção de texto (espontâneo, sugerido, individual, coletivo).	<ul style="list-style-type: none"> • Respeito: definição, formas de respeito e escuta ativa. • Autoestima: definição • Responsabilidades sociais e legais – tribunal simulado. • Violência – definição, formas de violência, o bullying. • Mediação do conflito • Dilemas morais – moral e direito. 	Devolutiva oral, prática e escrita do assunto em estudo.	

BIBLIOGRAFIA

CHALITA, Gabriel. *Valores: ética e poder*. 1ª edição. São Paulo: FTD, 2011.

CHALITA, Gabriel; *Valores: responsabilidade e empreendedorismo*. 1ª edição. São Paulo: FTD, 2011.

CHALITA, Gabriel; *Valores: justiça e paz*. 1ª edição. São Paulo: FTD, 2011.

Regimento Interno dos Colégios da Polícia Militar de Goiás.

Regulamento Disciplinar dos Colégios da Polícia Militar de Goiás.

Parâmetros Curriculares Nacionais: Apresentação dos Temas Transversais e ética. MEC-Brasil -2001.